



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº759/2011

Data da divulgação: Terça-feira, 28 de Junho de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Edital

Edital da Presidência nº 6, de 28 de junho de 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, declara vaga a Titularidade da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO. Ficam cientificados os Exmos. Srs. Juízes do Trabalho Substitutos deste Regional de que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, poderão formular seus pedidos de PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Titularidade da mencionada Vara.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 57, de 27 de junho de 2011.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a do art. 113, §1.º do Regimento Interno, e em face da comunicação da Secretaria da egrégia 2ª Turma, contida no Ofício

n.º 68/2011,

RESOLVE

Referendar a convocação do Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Titular da MM. 19ª Vara do Trabalho da Brasília-DF, que participou nos dias 8 e 22 de junho de 2011 das Sessões Ordinárias da egrégia 2ª Turma, no julgamento de processos aos quais está vinculado.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho

Despacho

Processo Nº Caulnom-2846-06.2011.5.10.0000

Requerente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Requerido	Ministério Público do Trabalho

Visto. J. Resta prejudicado o pedido de desistência do feito, face a existência de decisão já prolatada nos autos (fls.500).

Defiro o desentranhamento requerido, excetuando-se o documento de representação a fls. 41.

Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

Brasília(DF), 22 de junho de 2011 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº Caulnom-2869-49.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Requerente	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF
Advogado	André Puppin Macêdo
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas do DF - SITTRATER/DF
Advogado	Alessandra Camarano Martins

Visto.

Intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, efetuar o

pagamento das custas processuais no importe de R\$20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Brasília(DF), 22 de junho de 2011 (4ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª. Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-2899-84.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Impetrante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	André de Sá Braga
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Bruno Rodrigues de Oliveira

Visto.

A renúncia ao direito de recurso formulada pela impetrante a fls. 492 atrai os da coisa julgada.

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais no impor de R\$20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Feito, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de junho de 2011 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT/10ª Região

Despacho

Processo Nº MS-2929-22.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Impetrante	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A
Advogado	Fernando Antônio Marques Júnior
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da Vara do Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Litisconsorte	União
Litisconsorte	SERSAN- Sociedade de Terraplanagem, Construção Civil e Agropecuária
Litisconsorte	Sérgio Augusto Naya (Espólio de)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A, contra a decisão proferida pelo Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília (DF) que incluiu o impetrante no pólo passivo da execução que se processa sob o n.º 837200-68.2005.5.10.0021 após reconhecer a ocorrência de fraude à execução na venda do terreno onde se acha edificado o Shopping Center Iguatemi Brasília.

O impetrante alega que o título executivo objeto do processo de execução carece de liquidez, exigibilidade e certeza, haja vista que foi alterado o pólo passivo de execução fiscal, procedimento vedado pela Súmula 392 do STJ.

Sustenta que o ato ora combatido é ilegal e abusivo porquanto a

autoridade coatora declarou fraude à execução a despeito de não constar na matrícula do imóvel vendido o registro de qualquer gravame, motivo pelo qual o impetrante não tinha como saber da existência da referida execução. Aliado a esse fato, informa que a vendedora do terreno, executada e real devedora da execução fiscal, recebeu vultosa importância pela venda do terreno (R\$ 11.813.978,00) e que todos esses fatos caracterizam a boa-fé do impetrante.

Acrescenta que primeiramente deveria ter sido excutido o patrimônio do devedor antes que fosse declarada fraude à execução; que não houve observância à orientação emanada das Súmulas 375 e 392 do STJ.

Aduz que o periculum in mora se caracteriza na medida em que se encontra na iminência de ter seu direito líquido e certo de propriedade tolhido por decisão arbitrária sem que exista meio processual hábil a evitar a penhora de seus bens, haja vista tratar-se, o ato coator, de decisão interlocutória.

Esclarece que apresentou exceção de pré- executividade para combater sua inclusão no pólo passivo da execução, a qual restou indeferida. Diz ainda, que os embargos de declaração com pedido de efeito modificativo também foram rejeitados.

Argumenta que nem mesmo os embargos à execução se faziam possíveis, tendo em vista que a executada (SERSAN Sociedade de Terraplanagem, Construção Civil e Agropecuária) figura no pólo passivo de mais de 140 execuções fiscais, totalizando uma dívida de quase dois milhões de reais e, se o Juízo da execução entendeu pela fraude à execução na venda do terreno onde se acha estabelecido o Shopping Center Iguatemi, o impetrante seria obrigado a garantir todas as execuções contra a SERSAN para poder discutir a suposta fraude à execução em todos esses processos, o que lhe inviabilizaria o desenvolvimento regular de suas atividades.

Requer o deferimento de medida liminar inaudita altera pars, para tornar sem efeito o despacho proferido pela autoridade coatora, como para que seja suspensa a execução até o trânsito em julgado desta ação mandamental. Ao final, que seja confirmada em definitivo a segurança.

Pois bem.

Em tese, não cabe mandado de segurança contra ato para o qual haja previsão legal de recurso específico, nos termos do artigo 5.º, I da Lei nº 12.016/2009.

Com efeito, o Mandado de Segurança, por constituir-se em ação excepcional, tem cabimento contra atos de autoridade, revestidos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, suscetíveis de causar à parte dano irreparável ou de difícil reparação, não devendo ser utilizado como substitutivo de recurso ou como ação ordinária. Na hipótese dos autos, o impetrante pretende que seja tornado sem efeito "o despacho de fls. 359/361, dos autos do processo 0837200-68.2005.5.10.0021 (DOC. 10), bem como para que seja suspensa a execução até o trânsito em julgado da decisão de mérito do presente mandado de segurança, por todos os motivos e fundamentos de direito aludidos anteriormente." (à fl. 17). No mérito, requer a procedência da ação para que seja a impetrante excluída definitivamente do polo passivo dos autos do processo nº 0837200-68.2005.5.10.0021.

Como visto, o ato combatido neste mandamus encontra via própria de impugnação nesta Justiça Especializada, pela via dos embargos à execução e, eventualmente, do agravo de petição.

Nesse sentido, não prospera a alegação do impetrante de que teria de efetuar previamente a garantia do juízo em todos os processos de execução fiscal contra a empresa SERSAN - Sociedade de Terraplanagem, Construção Civil e Agropecuária, haja vista que

nestes autos o depósito é limitado ao valor nele exequendo (R\$ 30.000,00).

Portanto, o impetrante poderia ter se valido dos embargos à execução, medida processual hábil para atacar o ato combatido nesta ação. Deixando o impetrante de manejar o meio recursal próprio por não garantir o Juízo, seja pelo depósito ou oferecimento de bens à penhora, não há de se falar em ofensa ao contraditório ou em ilegalidade da decisão como supedâneo à interposição do mandado de segurança, eis que por tratar-se de via excepcional não pode ser utilizada como substitutivo de recurso.

Havendo medida processual própria e adequada para impugnar o ato combatido, é inadmissível o mandado de segurança, conforme dispõe o art. 5º, I, da Lei n.º 12.016/2009.

Nesse sentido é a jurisprudência deste Regional, e também do C. TST, inclusive na forma da Orientação Jurisprudencial nº 92, da SDI -II, verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO.

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido (27.05.02)"

Diante disso, por entender incabível o mandado de segurança na hipótese dos autos, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos arts. 5º, I, e 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009, restando prejudicada a apreciação da liminar.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 1.000,00.

Intime-se o impetrante.

Cientifique a autoridade coatora desta decisão.

Brasília (DF), 21 de junho de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-734-60.2010.5.10.0821

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Raimunda Gomes Pinto
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Embargado	Município de Formoso do Araguaia
Advogado	Mônica Torres Coelho

Interpostos embargos de declaração a fls. 162/168 pela Reclamante e, havendo pretensão de efeitos modificativos, intime-se o Reclamado para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma.

Brasília(DF), 22 de junho de 2011.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº RO-1290-49.2010.5.10.0017

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Francisco Alves Pereira

Advogado	Sérgio Luiz Tomaz
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda e Outras
Recorrido	Adser Servicos Ltda
Recorrido	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Compulsando os autos, verifico que as Reclamadas não foram intimadas regularmente para apresentarem contrarrazões ao recurso da União.

Também verifico que a União não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso da Reclamante.

Assim, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para providenciar as respectivas intimações, bem como certificar o decurso do prazo para a primeira e segunda reclamadas apresentarem contrarrazões ao recurso do Reclamante, ante a omissão da certidão de fls. 388.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 24 de junho de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-4200-89.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-42/2009-015-10-00.1

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Mateus Pinheiro de Farias
Advogado	Leonardo Ribeiro Coimbra
Embargante	Aejk - Associacao Educacional Juscelino Kubitschek
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargante	Direcao Sociedade Educacional Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado	OS MESMOS.

Ante a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo ao julgado, intem-se o reclamante e as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos declaratórios da parte contrária, no prazo sucessivo de cinco dias.

Brasília(DF), 24 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-164-15.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Deoize Aparecida Silveira Rodrigues
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-

CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO INAUTÊNTICA. ART. 830 DA CLT. Não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente, quando faltar nos autos instrumento de mandato válido (artigo 830 da CLT), a fim de habilitar o seu subscritor. Incidência da Súmula nº 164/TST, porquanto também não configurada a hipótese de mandato tácito. Recurso ordinário não conhecido."

TST SDI-2

Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva

ROAG 366/2002-000-15-00.7

Acórdão publicado DJU-1 28.10.2005.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por manifestamente inadmissível, ante manifesta irregularidade de representação.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

:

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: DENEGADO
SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Elke Doris Just, da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que julgou improcedentes os pedidos exordiais contra o Distrito Federal e procedentes em parte os pedidos iniciais contra o Instituto Candango de Solidariedade ICS (fls. 53/58), inconformada a Reclamante pugna pela reforma da sentença (fls. 63/69).

Não houve remessa oficial.

Contrarrazões apresentadas somente pelo Distrito Federal (fls. 75/77).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso interposto (fls. 83/87).

Relatados.

Decido:

Conquanto reconhecida a tempestividade do recurso, o mesmo não merece conhecimento, porque padece do vício de irregularidade de representação.

Compulsando os autos, verifica-se que a Advogada Lilian Lourenço Santana, OAB/DF 27.972, subscritora do recurso ordinário (fls. 63/69), não possui procuração nestes autos, o nome da causídica não encontra-se no rol do instrumento de procuração (fl. 18) e não há nenhum instrumento de substabelecimento juntado nos autos.

Reza o artigo 37 do CPC que sem instrumento de mandato o

advogado não será admitido a procurar em juízo, salvo para a prática de atos urgentes.

Assim, atrai a incidência da Súmula 383/TST:

"MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.

I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Ademais, a procuradora não tem mandato tácito, não compareceu a nenhuma audiência, como no caso dos autos (fl. 39), e não é o caso de urgência do art. 37 do CPC, o recurso é inexistente.

Nessa linha de entendimento, já vem decidindo o C. TST:

"EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO INAUTÊNTICA. ART. 830 DA CLT. Não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente, quando faltar nos autos instrumento de mandato válido (artigo 830 da CLT), a fim de habilitar o seu subscritor. Incidência da Súmula nº 164/TST, porquanto também não configurada a hipótese de mandato tácito. Recurso ordinário não conhecido."

TST SDI-2

Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva

ROAG 366/2002-000-15-00.7

Acórdão publicado DJU-1 28.10.2005.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por manifestamente inadmissível, ante manifesta irregularidade de representação.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-164-66.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Colegio Triangulo Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Laleni dos Santos Silva
Advogado	Marciel Pereira de Paiva

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-683-45.2010.5.10.0111

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Melhor Posto de Combustíveis Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sebastião Jurandês dos Santos Silva
Advogado	Katia Ribeiro Macedo Abílio

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-866-25.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Junio Rodrigues Queiroz
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos

Vistos, etc.

Considerando a oposição, pelo reclamante, de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo (fls. 258/259), dê-se vista à parte contrária, à luz das disposições contidas na Súmula nº 278 e na Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 20 de junho de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Brasília(DF),

Despacho

Processo Nº ED-AIAP-1610-19.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Brb Banco de Brasília S/A
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade
Embargado	v. acórdão
Embargado	Leandro de Padua Magno Pinto (Representante Legal: Elza da Fonseca Pinto)
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1636-85.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Jose Guilherme Soares Teles Junior
Advogado	Eryka Farias de Negri
Embargado	v. acórdão
Embargado	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-106000-61.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-1060/2007-006-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Agravado	Décio Afrânio Ferreira Maia
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda

:

Contra a decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira, da MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que acolheu parcialmente os embargos opostos à execução (fls. 915/919), interpôs o Executado agravo de petição pretendendo a reforma da decisão originária no que diz respeito à aplicabilidade da multa prevista no art. 475-J/CPC (fls. 441/449). O juízo encontra-se garantido (fl. 717).

O Agravado apresentou contraminuta pugnando pelo não conhecimento do apelo em face da ausência de delimitação da matéria, nos termos do art. 897/CLT (fls. 940/946).

Dispensado o parecer ministerial na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Em sua contraminuta tempestiva e regular, pugna o Exequerente pelo não conhecimento do apelo em face da ausência de delimitação da matéria, nos termos do art. 897/CLT.

Sem razão o Agravado, pois o presente agravo trata de matéria exclusivamente de direito, não implicando em possibilidade de mudança do crédito exequendo, quanto mais pelo fato da multa do art. 475-J sequer ter sido aplicada ao Executado, se mostrando

desnecessária tal delimitação.

O apelo não merece seguimento por manifestamente inadmissível ante a falta de interesse de recorrer.

A multa prevista no art. 475-J/CPC foi estipulada na sentença para a hipótese de não cumprimento oportuno da condenação, e não se fez aplicada no caso, quando da execução.

Resta patente que referida multa resta autorizada no conhecimento, mas é própria da execução, restando, assim, superada a questão relativa à sua aplicabilidade no processo trabalhista. Conquanto autorizada sua aplicação pelo Juízo da execução, não foi aplicada na origem, restando como mera cominação latente e não efetivada.

Nesses termos, não pode o Tribunal reexaminar o que não foi em execução examinado.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto, porquanto manifestamente inadmissível, ante a ausência de interesse recursal do Executado.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 27 de junho de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-15-73.2011.5.10.0003

Relator

Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Embargante	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargante	Brasil Telecom S/A
Embargado	Edineia Silva Santana
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Embargado	Telemar Norte Leste S.A e Outro
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo formulados nos embargos de declaração das Reclamadas, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de junho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-65-97.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	Ana Paula Cavalcante
Recorrido	Claudio Santos da Silva
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro

O Exmo. Juiz Substituto Gustavo Carvalho Chehab, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, julgou parcialmente procedente a reclamação para condenar o Reclamado ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação da r.sentença (fls.170/179).

Inconformada, recorre ordinariamente a reclamada pretendendo a reforma da r. sentença para ver excluído o pagamento do adicional de insalubridade. Caso mantida a decisão, que seja reduzido percentual do adicional para o grau mínimo (fls.182/188 e 192/198).

Contrarrazões apresentadas às fls. 200/205.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (art.102 do Regimento Interno).

De plano, em atendimento ao princípio da unirrecorribilidade, também chamado de unicidade ou singularidade recursal, no sentido de que para cada decisão cabe um único recurso, não conheço do segundo recurso da Reclamada interposto às fls. 170/198.

De outra face, é certo que a assinatura da peça recursal pelo advogado é pressuposto de existência do ato. Se o recurso é apresentado sem assinatura do advogado regularmente constituído pela parte interessada, ele deve ser considerado inexistente.

No caso concreto, em que pese a tempestividade do recurso

interposto às fls.182/188, observa-se que a assinatura aposta na petição recursal não é original.

Deve ser observado que não se trata de peça ajuizada por meio de fac-símile ou eletrônico nos termos da Lei nº 11.419/2006, mas, sim, recebida no Protocolo Geral deste Tribunal, sendo, portanto, apócrifo o apelo e, conseqüentemente, inexistente.

Nesse contexto, é impossível reconhecer a autenticidade da assinatura.

Assim sendo, com amparo nas disposições do artigo 557, combinado com o artigo 527, I, ambos do CPC, nego seguimento aos recursos apresentados pela Reclamada, por manifestamente inadmissíveis.

Publique-se.

Brasília(DF),24 de junho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-125-27.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Francisco Ferreira de Sales
Advogado	Júlio César Borges de Resende

1.Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 124/131), contra a sentença (fls. 120/123), proferida pela exma. Juíza Adriana Zveiter, em exercício na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pleitos formulados na inicial, para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação.

2. Em suas razões, requer seja dado "provimento ao presente Recurso Ordinário, para o fim de, reformando a sentença recorrida e conseqüentemente seja extinto o feito sem resolução de mérito, ou caso assim não entenda seja julgado improcedentes em todos os seus termos" (sic) (fl. 131).

3. Contrarrazões pelo reclamante, às fls. 137/140.
Pugna o obreiro pelo não conhecimento e não provimento do recurso da recorrente.

4.Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, porquanto ausentes as hipóteses traçadas no art. 102 do Regimento Interno deste e. Regional Trabalhista.

5.Não obstante a irrisignação da Recorrente, e sem adentar na discussão acerca da melhor técnica para extinção do presente feito (com ou sem resolução de mérito), tem-se que o recurso não merece ser conhecido, porquanto o signatário da peça às fls. 125/131 não possui procuração nos autos que lhe confira poderes

para recorrer.

6.Inexiste nos autos qualquer procuração da Reclamada, constituindo como seu procurador o advogado que subscreve a peça recursal.

7. Ademais, o advogado que subscreve a peça recursal não é o mesmo habilitado tacitamente, conforme se depreende da análise dos autos (fls.118 e 131).

8.Assim, não tendo o subscritor do recurso procuração nos autos, apresenta-se inexistente o apelo, ensejando seu não conhecimento, com espeque na Súmula nº 164 do c. TST, que dispõe: PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

9. Assim sendo, com amparo nas disposições do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, restando prejudicada a apreciação dos temas devolvidas à apreciação da egr. Terceira Turma.

10. Comunique-se a Exmo. Desembargador Revisor.

11. Intimem-se as partes.

Brasília(DF),24 de junho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-189-34.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Manchester Servicos Ltda
Advogado	Emerson Barbosa Maciel
Embargado	Leandro Granha Barbosa
Advogado	Thiago Beze

Vistos etc.

Vista ao Reclamante acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 94/95. Prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Brasília(DF),24 de junho de 2011.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-652-43.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	União (Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Embargado Adriano Ferreira Borges
 Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva
 Embargado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo formulado pela União, intimem-se as partes embargadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de junho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1366-21.2010.5.10.0002

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante União (Ministerio da Previdencia Social - MPS)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Embargado Livia Maria Costa Silva
 Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
 Embargado Federal Servicos Gerais Ltda

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 24 de junho de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº Caulnom-1551-31.2011.5.10.0000

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Requerente Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo
 Advogado Marcus Vinicius Pereira da Silva
 Requerido União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
 Requerido Sindicato dos Trabalhadores e Hotéis Móveis Apart Hotéis Flats Restaurantes Lanchonetes Bares Fast Foods e Similares de Jundiaí e Região e Outros
 Requerido Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos do Jordão
 Requerido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Serviços em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentos Preparados e Bebida a Varejo de Santo André Região
 Requerido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentação Preparada e Bebida a Varejo de São Paulo e Região

Requerido indicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro Bares Restaurantes e Similares de Santos Baixada Santista Sul e Vale do Ribeira
 Requerido Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Araraquara e Região
 Requerido Sindicato dos Empregados Hotéis Motéis Apartamento Hotel Flats Restaurante Lanchonetes Fast Foods Bares e Similares de Marília Ourinhos Assis e Região
 Requerido Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro Restaurante Bares e Similares de Barra Bonita e Região
 Requerido Sindicato dos Empregados em Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Sorocaba e Região
 Requerido CONTRATUH - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade
 Requerido FERTHORESP - Federação Regional dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffet, Fast-Food e semelhantes no Estado de São Paulo

A Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo requer a reconsideração do despacho de Exmo. Presidente deste Eg. Tribunal, que deixou de receber o recurso ordinário interposto pela Requerente contra decisão de minha lavra que reconheceu, de ofício, a litispendência, declarando extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do CPC, aplicando à Requerente a penalidade por litigância de má-fé.

O processo me foi submetido a exame pelo Exmo. Presidente deste Regional, pelo despacho de fl. 119.

O trancamento do recurso ordinário pelo Exmo. Presidente do Tribunal desafia a interposição de agravo de instrumento perante o C. TST, recurso adequado para a revisão da decisão interlocutória atacada, mas a parte intenta mero pedido de reconsideração para o recebimento de seu recurso ordinário como se fosse agravo regimental, em face do princípio da fungibilidade recursal e da inteligência da OJ nº 69 da SDI- 2/TST.

Contudo, diante das considerações já tecidas, diviso ser incabível a incidência do princípio da fungibilidade, dado que a hipótese se trata de erro grosseiro, conforme já gizado no despacho atacado, que invocou o disposto no art. 214, II, do Regimento Interno desta Corte. Da mesma forma, não se trata de incidência do entendimento erigido na OJ nº 69 da SDI-2/TST, tendo em conta que o presente feito se refere a ação cautelar inominada incidental ao recurso ordinário interposto.

Dentro deste contexto, considero que a prestação jurisdicional devida a este Desembargador encontra-se definitivamente esgotada.

Certifique a Secretaria da Eg. 3ª Turma o término do prazo para a interposição de agravo de instrumento e o trânsito em julgado da decisão de fls. 97/102.

Brasília(DF), 15 de junho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-5086-53.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-50/2007-017-10-86.4

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Roberto Almeida de Andrade
Advogado	Raimundo Bezerra de Farias
Agravado	Nardim Junior Arquitetura e Engenharia Ltda
Advogado	Waleska Neiva Moreira Avidos

A MM. Juíza Substituta Audrey Choucair Vaz, em exercício na MM.17ª Vara de Trabalho de Brasília/DF, rejeitou a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, julgou parcialmente procedentes os embargos à adjudicação opostos pelo primeiro Executado, para anular a adjudicação deferida à fl. 538 e determinar a devolução do valor depositado a fl. 567 ao Exequente. (fls. 544/545).

Em seu agravo de petição, o Agravante/Exequente renova a arguição de ilegitimidade do Embargado para a oposição dos embargos à adjudicação. No mais, insiste na tese de ausência de nulidade na adjudicação, ao fundamento de que o procedimento executivo de adjudicação ocorreu no mesmo valor fixado no edital, de forma válida e legal. Requereu a condenação do Agravado à multa por litigância de má-fé (fls.550/556).

Contrarrazões às fls.512/579.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do trabalho.

O apelo, na presente hipótese, revela-se inadmissível, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida, uma vez que o Agravante, em suas razões recursais, limita-se a reprisar a argumentação deduzida perante o MM. Juízo de origem quando da manifestação acerca dos embargos à adjudicação.

Não apresentou um único argumento tendente a infirmar os fundamentos que conduziram o juízo da execução a julgar procedentes em parte os embargos à adjudicação, em especial, no tocante à ilegitimidade, quanto à incidência do artigo 746, do CCB ao caso concreto. No mérito, não impugnou a sentença quanto ao argumento de que os registros de hipoteca em favor do Bando do Brasil S/A foram cancelados pelas averbações de fls. 324/326, bem como em relação à certidão de fl. 538, que não informa quem ofertou o lance, mas apenas se limita a informar que houve oferta.

Nenhum desses argumentos adotados pela origem foram impugnados no agravo de petição, que se limita a repetir a impugnação aos embargos à adjudicação. A repetição das razões é literal aos argumentos já utilizados à fls. 507/513, não tendo a parte sequer acrescido argumentos que entenda aptos a ensejar a reforma da decisão de origem.

Assim, à luz do entendimento cristalizado na Súmula nº 422/TST e, ainda, no Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma, subsiste óbice ao

conhecimento do recurso, por desfundamentado.

Isso posto, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 20 de junho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-163900-43.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1639/2009-002-10-00.7

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Claudio Silva Paula
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo formulados nos embargos de declaração do Reclamante, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de junho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-244700-52.2009.5.10.0101

Processo Nº ED-RO-2447/2009-101-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Sariedyn Combustiveis, Lubrificantes e Reparacao Ltda
Advogado	Heráclito Zanon Pereira
Embargado	Arikson de Assis Santos Campos
Advogado	Gerson Wilder de Sousa Melo

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo

à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 24 de junho de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Pauta

PAUTA

001ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA

04/07/2011 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-19785-58.2002.5.10.0006

Processo Nº RO-197/2002-006-10-85.3

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cleide Rocha Santos
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Recorrente	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial Senac (Recurso Adesivo)
Advogado	Fernando Barreto F. Dias
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-45-11.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Confederacao Nacional da Industria
Advogado	Catarina Barros de Aguiar Araújo
Recorrido	Fernanda Guimaraes Kurten
Advogado	André Santos
Recorrido	Massa Falida de BSI do Brasil (Representante Judicial Clorival Florindo da Silva)

Processo Nº RO-119-44.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Glice Francisca dos Reis
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-163-54.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Wnilson Teixeira Braga
Advogado	Marlúcia Souza Chaves
Recorrido	Ferrari Academia de Ginastica Ltda
Advogado	Rogério Avelar

Processo Nº RO-534-45.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Andrea Costa Ferreira
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes
Recorrido	Centro de Ensino e de Habilitacao e Reabilitacao Especial Ltda Epp
Advogado	Marcello Medeiros de Castro

Agravo de Petição

Processo Nº AP-99100-03.2005.5.10.0016

Processo Nº AP-991/2005-016-10-00.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Alicia da Rocha Silva
Advogado	Walter Viana Silva
Agravado	Viacao Planeta Ltda e Outros
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado	Viação Satélite Ltda
Agravado	Rodoviário União Ltda
Agravado	Massa Falida de Codipe Comercial de Peças e Veículos Ltda

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-391-63.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco Central do Brasil (Bacen)
Advogado	José Mário dos Anjos
Recorrido	Simone Castilho de Oliveira
Advogado	Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda
Recorrido	Sergio Lye de Araújo

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-418-55.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Construtora Argus Ltda
Advogado	José Umberto Ceze
Agravado	Decisão de fl. 179
Agravado	Ireno Lourenco do Bomfim
Advogado	José Hamilton Araújo Dias

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-1977-43.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Maria Alexandrina Lopes Rodrigues e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravante	Ieda Reis Tolentino
Agravante	Maria Salete Sobreira Nunes
Agravante	Maria de Fatima Jardim da Silva
Agravante	Paulo Renato Mendes de Oliveira Rodrigues
Agravante	Rosineide Evangelista da Costa
Agravado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos

Processo Nº AIRO-2631-30.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Joao de Deus Alves de Lima
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Agravado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado Abath Neto

Agravamento de Petição

Processo Nº AP-23-63.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
Agravado Ivonete Alves da Silva
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial - Administradora Judicial Drª Maria José Rodrigues Froes)

Processo Nº AP-12685-29.2005.5.10.0012

Processo Nº AP-126/2005-012-10-85.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Gilson Santos Brandão
Advogado Gilson Santos Brandão
Agravado Grid Pneus e Servicos Automotivos Ltda.
Advogado Adriana Gavazzoni
Agravado Jose Santana da Silva
Advogado Ari Soares Ferreira

Processo Nº AP-20500-29.2009.5.10.0015

Processo Nº AP-205/2009-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Distrito Federal
Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
Agravado Marcelo Medeiros Aragão
Advogado Deonísio de Oliveira
Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-366-43.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Fujita Engenharia Ltda
Advogado Armando Barroso de Farias
Agravado Manoel Estevam de Moraes
Advogado Pedro Martins Filho

Processo Nº AP-39000-05.2007.5.10.0019

Processo Nº AP-390/2007-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Distrito Federal
Advogado Adriano da Silva Araújo
Agravado Ana Zelia Carvalho
Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-49100-13.2007.5.10.0021

Processo Nº AP-491/2007-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Senado Federal)
Procurador Douglas Guilherme Fernandes
Agravado Carlos Almeida de Aguiar
Advogado Genesco Resende Santiago
Agravado Infocoop - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço - Infocoop e Outro
Advogado Alessandra Almeida Brito
Agravado Infocoop Serviços Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço Infocoop Serviços

Processo Nº AP-53600-76.2007.5.10.0004

Processo Nº AP-536/2007-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Associação Brasileira de Educadores Lassalistas
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado Marcelo Farias Ferreira
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AP-56700-23.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-567/2009-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Sandra Maria Martins
Advogado Fernando Augusto de Melo Cardoso
Agravado Adelite Soares Nogueira
Advogado Bolívar dos Santos Siqueira
Agravado Rema Construcoes Ltda
Advogado Heraldo Amaral de Albuquerque

Processo Nº AP-60700-45.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-607/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
Procurador Alexandre Silva Avelar
Agravado Merval Gomes Rocha
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Pontal Seguranca Ltda

Processo Nº AP-61100-71.2008.5.10.0001

Processo Nº AP-611/2008-001-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Elcio Ferreira da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado República da Namíbia
Advogado David Coly

Processo Nº AP-70400-45.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-704/2009-802-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Procurador	Marcelo Moraes Fonseca
Agravado	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Agravado	Pontal Segurança Ltda
Agravado	Hercilio Alves Dias
Agravado	Lucia Vania de Castro Dias

Processo Nº AP-745-94.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Agro Paulista Representacao de Prod Agropecuarios Ltda
Advogado	Sebastião Valeriano Rodrigues
Agravado	Enio Marcelo Dotto
Advogado	Sélio Soares de Queiroz
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit

Processo Nº AP-95400-86.2009.5.10.0013*Processo Nº AP-954/2009-013-10-00.0*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Iesa Marai Franco de Sa Barbuda
Advogado	Maria Lopes de Moraes
Agravado	Ana Lidia Bergo Anadao
Advogado	Jairo Soares dos Santos
Agravado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Agravado	Leonardo Pedrosa

Processo Nº AP-101785-43.2006.5.10.0017*Processo Nº AP-1017/2006-017-10-85.8*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Agravado	Lucimar Cantanhede Verano
Advogado	José Umberto Ceze
Agravado	Múltipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda

Processo Nº AP-1031-69.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Bradiv Indústria e Comercio Ltda
Advogado	Adelvaír Pêgo Cordeiro
Agravado	Ione Ferreira Campos
Advogado	André Roriz Bueno

Processo Nº AP-119200-56.2008.5.10.0021*Processo Nº AP-1192/2008-021-10-00.3*

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Consortio Via-Oas
Advogado	Ana Eliza Ramos Sandoval
Agravado	Nilson Goncalves de Oliveira
Advogado	Hosanah Muniz da Costa
Agravado	Antec Construtora Ltda Me

Processo Nº AP-127700-46.2005.5.10.0012*Processo Nº AP-1277/2005-012-10-00.8*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte
Agravado	Nilson Silva da Costa
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

Processo Nº AP-129900-96.2009.5.10.0008*Processo Nº AP-1299/2009-008-10-00.2*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Joselio Minelvino de Sousa
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Agravado	Cecilia Goncalves de Sousa Caetano
Advogado	Luiz Sérgio Gouvêa Pereira

Processo Nº AP-131200-66.2009.5.10.0017*Processo Nº AP-1312/2009-017-10-00.4*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Agravado	Ludimila Basílio da Silva
Advogado	Luana de Souza Sandri

Processo Nº AP-141100-03.2009.5.10.0008*Processo Nº AP-1411/2009-008-10-00.5*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte
Agravado	Ednamar Alves
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
	Administradora Judicial Drª Maria José Rodrigues Froes

Processo Nº AP-1538-36.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Gerusa Neiva Lucena Pereira
Advogado	Márcio Rabelo
Agravado	Luiz Jose de Sousa
Agravado	Eletrônica Osaka Ltda

Processo Nº AP-191900-78.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-1919/2009-802-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Flavio Cardoso Gama
Agravado	Ministério Público do Trabalho
Advogado	Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alherji

Recurso Ordinário

Processo N° RO-3-14.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jose Fernando Gomes Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Eder Jacoboski Viegas

Processo N° RO-5-27.2011.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos
Advogado	José Rosendo dos Santos
Recorrido	Claudio Brito da Silva
Advogado	Cabral Santos Goncalves

Processo N° RO-31-24.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Patrícia Maria Gomes Avelino
Advogado	Aldêmio Ogliari
Recorrido	Maria Jacira da Silva
Advogado	Abádio Ferreira da Silva

Processo N° RO-32-95.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ezio Ricardo Ribeiro Nascimento
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Call Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha

Processo N° RO-53-73.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrente	Domingos Medeiros de Castro
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Recorrido

Os Mesmos

Processo N° RO-64-93.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Edson Miranda Bezerra
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Processo N° RO-68-49.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Recorrente	Jose Carlos Moraes (Recurso Adesivo)
Advogado	Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho
Recorrido	Os mesmos

Processo N° RO-95-13.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros
Recorrido	Jose Isaias Batista de Sousa
Advogado	Daniela Rocha Mota

Processo N° RO-96-19.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Wagney Gomes Passos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo N° RO-100-47.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Francisco Maciel de Moura
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo N° RO-110-55.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira

Data da divulgação: Terça-feira, 28 de Junho de 2011

Recorrido Mario Bastos de Sena
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-114-10.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Adriana Corrochano Mori
Recorrido Josenildo Bento de Araujo
Advogado Amaury Santos de Andrade

Processo Nº RO-117-95.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Flavia Araujo Maia
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado João Paulo Silva Alves
Recorrido Visual Loc e Serv. Const. Civil e Miner Ltda.

Processo Nº RO-131-65.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Tadzui Soares Jancoski
Advogado Carmen Soares Martins Jancoski
Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Assoc Centro de Treinamento de Educacao Física Especial
Advogado Sebastião Pereira de Souza

Processo Nº RO-132-40.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Jair Araújo de Freitas
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-135-68.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Diana Sousa Cirqueira Custodio
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-137-53.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado Adriana Corrochano Mori
Recorrido Ueslei de Souza Siqueira
Advogado Amaury Santos de Andrade

Processo Nº RO-138-53.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Paulo Sergio Silva
Advogado Aldemio Ogliari
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Elione Maria Galvão

Processo Nº RO-144-81.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasilia/Df e Outra
Advogado Luciene Nascimento Chaves
Recorrente Vita Comercio e Servicos de Digitalizacao Ltda Epp
Recorrido Arealdo Moraes de Andrade
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz

Processo Nº RO-162-51.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Iran Goncalves da Paixao
Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-176-65.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Paulo Sergio Borges
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-176-86.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrido Marcio Mendes de Mesquita
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº RO-228-83.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho)	Procurador	Edvard de Freitas Machado
Procurador	Edvard de Freitas Machado	Recorrido	Kathia Lilian Nascimento
Recorrido	Gouddord Olímpio de França	Advogado	Leonardo Xavier Rangel
Advogado	Alessandra Camarano Martins	Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Técnicos Ltda
Recorrido	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda		
Processo Nº RO-232-98.2011.5.10.0009		Processo Nº RO-499-19.2010.5.10.0005	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Valdeck Lacerda	Recorrente	Vera Lucia Xavier de Sales Calcado
Advogado	Ulisses Borges de Resende	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab	Recorrente	Msa Infor Sistemas e Automacao Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Eder Jacoboski Veigas	Advogado	Moacyr Amâncio de Souza
		Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-232-86.2011.5.10.0013		Processo Nº RO-553-40.2010.5.10.0019	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Recorrente	Industria e Comercio de Calcados Fascar Ltda
Advogado	Rafael de Sá Oliveira	Advogado	Ênio Rodrigues de Lima
Recorrido	Joelma Queiroz da Silva	Recorrido	Jose Almeida Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Advogado	Pablício Monteiro Cardoso
Processo Nº RO-347-37.2011.5.10.0004		Processo Nº RO-58785-91.2004.5.10.0007	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	<i>Processo Nº RO-587/2004-007-10-85.1</i>	
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Brasil Telecom S/A	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Recorrente	Valtemiro Macedo Soares de Araujo
Recorrido	Marco Augusto Loures de Oliveira	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Advogado	Geraldo Marcone Pereira	Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Processo Nº RO-377-09.2011.5.10.0801		Advogado	Alisson Evangelista Silva
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO	Processo Nº RO-61900-17.2009.5.10.0017	
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	<i>Processo Nº RO-619/2009-017-10-00.8</i>	
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	J Camara & Irmaos S/A	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Fabiana Rodrigues Costa	Recorrente	União
Advogado	Gilson Ney Bueno Cabral	Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Processo Nº RO-443-52.2011.5.10.0004		Recorrido	João Cardoso de Araújo
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO		
Recorrente	Waldet Peixoto Lourenco	Processo Nº RO-641-14.2010.5.10.0008	
Advogado	Eládio Barbosa Carneiro	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Ceb Distribuicao S.A.	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	Daniel Nogueira Rechia	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Processo Nº RO-454-88.2010.5.10.0013		Recorrente	Antonio Marcos Souza Cruz
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Patrícia Zamith Ribeiro Coêlho
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Cone - Concretos e Construcões Ltda
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Airton Rodrigues Moreira
		Processo Nº RO-656-98.2010.5.10.0002	
		Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Millenium Construção e Serviços Ltda
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes	Processo Nº RO-820-42.2010.5.10.0009	
Recorrente	Rafael Rubens Rodrigues Junior (Recurso Adesivo)	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Gengizcan Brito Simões	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Processo Nº RO-656-65.2010.5.10.0013		Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrente	Jose Airton Dias dos Anjos
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)	Recorrido	Os Mesmos
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues	Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Luiz Carlos Magalhães de Souza	Processo Nº RO-839-48.2010.5.10.0009	
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Processo Nº RO-723-21.2010.5.10.0016		Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Antonio Carlos de Sousa
Recorrente	Sabrina Borba Sales Carpentier	Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado	Ana Paula Ferreira Bouças	Processo Nº RO-87385-44.2008.5.10.0020	
Recorrente	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia	<i>Processo Nº RO-873/2008-020-10-85.0</i>	
Advogado	Djalma Fausto Marinho de Medeiros	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Processo Nº RO-730-10.2010.5.10.0017		Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Claudir Teixeira Rodrigues
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Pnud - Progama de Nações Unidas para o Desenvolvimento
Recorrente	União (Departamento de Polícia Federal)	Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Procurador	Edvard de Freitas Machado	Recorrido	Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura e Outra
Recorrido	Claudia Santos Batista	Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Advogado	Deliana Machado Valente	Recorrido	Funasa - Fundação Nacional da Saúde
Recorrido	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda	Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Processo Nº RO-766-61.2010.5.10.0014		Processo Nº RO-933-78.2010.5.10.0014	
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)	Recorrente	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça	Advogado	Diego Silva Camilo
Recorrente	Alessandro Amorim Liberato	Recorrido	Joao Ademar de Oliveira
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga	Advogado	Euvaldo Thomaz Soares
Recorrido	Os Mesmos	Processo Nº RO-959-73.2010.5.10.0015	
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-785-49.2010.5.10.0020		Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrente	Bernarda Marques Mourão	Recorrido	Evandro Rodrigues de Araujo
Advogado	Cleuza Alves Lima		

Data da divulgação: Terça-feira, 28 de Junho de 2011

Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-964-28.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Federal Comercial de Alimentos Ltda Epp
 Advogado Alexandre Odair Ahlert
 Recorrente Diogenes Kumon de Melo (Recurso Adesivo)
 Advogado Janaína Guimarães Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-100385-63.2007.5.10.0015*Processo Nº RO-1003/2007-015-10-85.2*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Vaneza Maria Garcia Souza Didone
 Advogado Luciano Silva Campolina
 Recorrente Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1016-98.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira
 Recorrente Jean Carlos Cardoso do Nascimento
 Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1070-45.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Valdir Pontes Linhares
 Advogado Renault Campos Lima
 Recorrido Laurentino Fernandes Batista
 Advogado Regina Célia Silva Moreira

Processo Nº RO-108800-82.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1088/2009-009-10-00.6*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Edimar Luiz da Silva
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

Processo Nº RO-1099-95.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Gilson Aparecido da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-110900-20.2008.5.10.0017*Processo Nº RO-1109/2008-017-10-00.7*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Lidiamar Aparecida Ferreira
 Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Processo Nº RO-112100-16.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1121/2009-021-10-00.1*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Recorrido Renata Cireno Fernandes
 Advogado Oldair Marques de Oliveira
 Recorrido D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-114100-92.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1141/2009-019-10-00.6*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Paulo Ricardo da Silva dos Santos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

Processo Nº RO-1176-28.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Vasco Tadeu Saraiva Cerqueira
 Advogado Saulo Falcão Campelo
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário César de Almeida Rosa

Processo Nº RO-1179-65.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Defensoria Pública Geral da União)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Maria Piedade da Silva
 Advogado José Aldemir Borges de Matos
 Recorrido Tillo Construcões e Serviços Ltda Epp
 Advogado Laura Oliveira Pereira dos Santos

Processo Nº RO-1183-48.2010.5.10.0811	
Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Elielma Barbosa Cardoso
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins

Processo Nº RO-1193-55.2010.5.10.0015	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Cesar Augusto Portinho Serzedello Correa
Advogado	Eduardo Cavalcante Pinto
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Antônio Aparecido Matos

Processo Nº RO-120285-58.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1202/2009-016-10-85.9*

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Solange Rodrigues da Silva
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	José Adelmir Montenegro Belo
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira

Processo Nº RO-1224-93.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Alexandre Jorge de Oliveira Breckenfeld
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-1233-34.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Luis da Silva Ferreira
Advogado	Leonardo Ramos Gonçalves
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho
Recorrido	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Juliano de Freitas Costa

Processo Nº RO-1270-98.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
-------------	-------------------------

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido	Hermano Paulino Pereira Neto
Advogado	Raimundo José Marinho Neto

Processo Nº RO-1290-61.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Henrique de Aguiar Monteiro da Silva
Advogado	Deliana Machado Valente
Recorrente	DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Priscila Mathias de Moraes Fichtner
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1295-62.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Clovis Campos de Oliveira
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Recorrido	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Veigas

Processo Nº RO-1309-88.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Donne Pisco
Recorrente	Dayse de Azevedo Ramos (Recurso Adesivo)
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1336-86.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Conselho Regional de Engenharia Arq e Agronomia do D F
Advogado	Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro
Recorrido	Adriano Sabino de Melo
Advogado	Ana Paula Gonçalves da Paixão

Processo Nº RO-1396-47.2010.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fabricia Alves de Oliveira
Advogado	Ingrid Janaína Biann Alexandrino de Sousa
Recorrente	Hospital Santa Marta Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	Arnaldo Rocha Mundim Júnior

Recorrido	Os Mesmos	Processo Nº RO-1407-82.2010.5.10.0003	Processo Nº RO-1423-27.2010.5.10.0006
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES		Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES		Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa		Recorrente Comissao de Valores Mobiliarios - Cvm
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo		Advogado Gildemar Costa e Silva
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil		Recorrido Damiana da Silva Araujo
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias		Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos		Recorrido Collossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Recorrido	Washington Luis Rodrigues Coelho		
Advogado	José Eymard Loguércio		Processo Nº RO-1449-16.2010.5.10.0009
			Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
			Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
			Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
			Recorrente Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df
			Advogado Bruno Ribeiro Silva de Oliveira
			Recorrido Adalayne Lisboa Santos
			Advogado Ulisses Borges de Resende
			Processo Nº RO-1469-71.2010.5.10.0020
			Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
			Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
			Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
			Recorrente Angelica Pereira de Souza
			Advogado Tarso Gonçalves Vieira
			Recorrido Marina Santi Jóias Ltda. - Me (Marina Pietro)
			Advogado Pedro Alves da Silva Filho
			Processo Nº RO-1474-29.2010.5.10.0009
			Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
			Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
			Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
			Recorrente Enilson Vieira das Neves
			Advogado Jonas Duarte José da Silva
			Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
			Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
			Processo Nº RO-1489-04.2010.5.10.0007
			Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
			Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
			Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
			Recorrente Jorge Luiz dos Reis Brum
			Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz
			Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
			Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
			Processo Nº RO-1490-56.2010.5.10.0017
			Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
			Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
			Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
			Recorrente União (Camara dos Deputados)
			Procurador Priscila Bessa Rodrigues
			Recorrido Josie da Silva Oliveira
			Advogado Maria Custódia Dias Raimundo
			Recorrido Adservis Multiperfil Ltda
			Advogado Ana Paula Costa Melo

Processo Nº RO-1499-36.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Mário César de Almeida Rosa
Recorrente Cleiton Alcantara de Araújo
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-150485-39.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1504/2009-019-10-85.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Maria Alice Urbano Barbosa
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Recorrido Caixa Econômica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Processo Nº RO-1521-09.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Milena Bachir Alves
Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade
Recorrido Arcos Propaganda Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-1524-76.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido Maria de Fatima Gomes Rodrigues
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº RO-1542-03.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado Josaphá Francisco dos Santos
Recorrente Michel Anderson Correia de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1548-04.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Eliane Pedrozo de Moraes
Advogado Nerylton Thiago Lopes Pereira
Recorrido Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura
Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha

Recorrido União (Ministério da Saúde)
Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha

Processo Nº RO-1556-84.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente Ramiro Diegues Alvares Junior
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1558-97.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Ana Maria de Rezende
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos
Recorrido Os Memsos

Processo Nº RO-1559-06.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Trips Passagens e Turismo Ltda
Advogado Walter Piedade Denser
Recorrido Amarildo Cezar de Assis
Advogado Luiz Gustavo Muglia

Processo Nº RO-1572-29.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Rapido Transnil Transportes Limitada Epp
Advogado Rafael Ferreira de Carvalho
Recorrido Marcelo Eugenio de Freitas
Advogado Benedito Silvio Palma Masselli

Processo Nº RO-1572-63.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Valdivino Miranda Alves Gama
Advogado Elizabete Alves Lopes
Recorrido Município de Novo Acordo
Advogado Adriana Abi-Jaudi Brandão

Processo Nº RO-1584-46.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Marluce Moreira Salgado
Advogado Sylvia Pereira da Silva
Recorrido Programa das Nacoes Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Procurador Idelfonso Alves Lima Junior

Recorrido Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº RO-1586-22.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho

Recorrido Joao Ricardo Moreira

Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Processo Nº RO-1591-81.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Eva Silva de Andrade

Advogado José Maria de Oliveira Santos

Recorrente Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda (Recurso Adesivo)

Advogado Carlos Costa Silva Freire

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Gustavo Ouwinas Gavioli

Recorrido Eva Silva de Andrade

Advogado José Maria de Oliveira Santos

Processo Nº RO-1600-79.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

Recorrente Carlos Jose Soares

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1607-44.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Jose Garcia Mendes

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-1617-36.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Confed Nac dos Trabalhadores Em Turismo e Hospitalidade

Advogado Agilberto Serodio

Recorrido União (Ministro do Trabalho e Emprego)

Litisconsorte Confederação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios - CONATEC

Advogado Ronaldo Machado Pereira

Processo Nº RO-1626-04.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho

Recorrente Joel Valim

Advogado Marcos Vieira dos Santos

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1627-71.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Recorrido Fernanda Rodrigues Cunha e Outros

Advogado João Paulo Todde Nogueira

Recorrido Joseane Medeiros Lima

Advogado Timandra Kimberly Bennett

Recorrido Wesley Carmo Santos

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1631-69.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Antonio Calisto do Nascimento

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Recorrente Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)

Advogado Laureana Martins dos Santos

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1632-54.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Anvisa- Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Recorrido Harley Menezes Guimaraes

Advogado Fábio Tomás de Souza

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1632-11.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho

Recorrente Vania Maria Vidal Bebianio (Recurso Adesivo)

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1652-39.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza
 Recorrente Cleonice Rodrigues Fernandes dos Reis
 Advogado Guilherme H.M. Vieira dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1652-72.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Recorrente Antonio Luiz de Souza Avila (Recurso Adesivo)
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1661-55.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrente Paulo Roberto Mendonça
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1681-98.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Ivan Jose de Faria
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
 Advogado Solange Rodrigues da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1686-44.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli
 Recorrido Sandra Figaro Morelli Damigo
 Advogado Dinarth Araújo Cardoso Junior

Processo Nº RO-1700-37.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Paulo Afonso de Souza
 Recorrido SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº RO-1706-05.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Antonio Augusto dos Santos Soares
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias

Processo Nº RO-173100-53.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1731/2009-009-10-00.1*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Naoum Turismo e Hospedagem S/A
 Advogado Cácia Rosa de Paiva
 Recorrente Marcos Antonio Almeida Dornelas
 Advogado Carlos André Lopes Araújo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1736-85.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Recorrente Vilma Bomfim Ferrari Ramos
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-182000-16.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1820/2009-012-10-00.0*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
 Recorrente Juliano Moreira Delucca
 Advogado Leonardo Miranda Santana
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1829-85.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Maria Odete Dias de Moraes
 Advogado Ana Cláudia Pereira de Moraes
 Recorrido Ação Social Santa Terezinha de Palmas
 Advogado Francisco José de Souza Borges

Processo Nº RO-203300-25.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-2033/2009-015-10-00.5*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Ministério da Educação)

Procurador Karla Viviane Loureiro Tozim
 Recorrido Valeriano Moreira Nunes
 Advogado Suellen Cristina Villa Real
 Recorrido Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
 Advogado Ingrid Arnaut

Processo Nº RO-2061-66.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Agostinho Guedes de Moura Junior
 Advogado Cleide Alves Guimarães
 Recorrido Atlantis Artefatos Fibra Vidro Ltda. - Epp
 Advogado Fernanda V. Matos de Albuquerque

Processo Nº RO-2079-84.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Ass. dos Pracas Policiais Bombeiros Militares do Distrito Federal
 Advogado José Henrique de Barros Franco
 Recorrido Márcia Suellen Rodrigues da Silva
 Advogado Karla Andrea Passos

Processo Nº RO-2300-64.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Urias Pereira de Souza
 Advogado José de Jesus Frazão Doudement
 Recorrido Delicias de Minas Comercio de Alimentos Ltda - Me
 Advogado Janine Andrade Dias

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 7 de julho de 2011, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
 Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-11700-85.2008.5.10.0002**

Processo Nº RT-117/2008-002-10-00.7

Reclamante Jésus Augusto Peireira Mosquéra
 Advogado NILTON CORREIA
 Reclamado TV Ômega Ltda. (rede TV)

Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

DESP. À FL. 368: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, acerca dos depósitos do FGTS em sua conta vinculada, eis que decorrido o prazo deferido no despacho de fls. 364. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho**Processo Nº RT-68600-15.2009.5.10.0015**

Processo Nº RT-686/2009-015-10-00.0

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Associação Beneficiária Escrava Anastacia
 Executado Maria Gorete Ferreira Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 347/2011
 PROCESSO Nº 0068600-15.2009.5.10.0015 *00686200901510000*
 EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
 EXECUTADO: Associação Beneficiária Escrava Anastacia CPF/CNPJ 01.720.614/0001-00
 EXECUTADO: Maria Gorete Ferreira Alves CPF/CNPJ 276.143.281-91

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 001102-11
 Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.34-39 (parte): "... Diante do exposto, reconheço a incidência da prescrição intercorrente no presente feito e, em consequência, declaro por sentença extinta a execução relativa ao crédito inscrito em dívida ativa sob o número 10.5.97.001102-11, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 40, § 4º, Lei 6830/80... CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA. Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo

Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 24 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho**Processo Nº RT-88100-21.2000.5.10.0003**

Processo Nº RT-881/2000-003-10-00.1

Reclamante EDILSON RIBEIRO DE FARIAS
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
 Reclamado TV OMEGA LTDA
 Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

DESP. À FL. 794: "Vistos os autos. Intime-se o exequente a retirar neste Juízo, no prazo de dez dias, a declaração referente aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório

e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-800100-63.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-8001/2006-015-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	ASE S ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA.
Executado	Josenir Fernandes Diniz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 350/2011
PROCESSO Nº 0800100-63.2006.5.10.0015 *08001200601510000*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO: ASE S ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA.

CPF/CNPJ 02.669.968/0001-30

EXECUTADO: Josenir Fernandes Diniz CPF/CNPJ 196.628.153-68

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 000560-35

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Despacho de fls. 67: "Vistos os autos. Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC

no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDA's que deram origem à presente

execução encontram-se extintas. Assim, considerando as informações de extinção das CDA's e

que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do

artigo 794, I, CPC. Desconstituo a penhora sobre o bem móvel de fl. 17, descrito como

impressora Laser printer, marca Brother, modelo HL-630, nº de série J49354864. Determino: 1.

Intime-se, via POSTAL, os executados para ciência do presente despacho, no endereço SIA QD

05C - nº 195 SALA 106 CENTRO COMERCIAL - BRASÍLIA DF (fl. 28). 2. Intime-se a PGFN com

o envio dos autos. 3. Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da

exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa,

observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau

SAP1. Brasília, 14 de junho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do

Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 24 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-801100-30.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-8011/2008-015-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Uniao Educacional de Brasília
Executado	Iolita de Assis Campos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 348/2011

PROCESSO Nº 0801100-30.2008.5.10.0015 *08011200801510008*

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Uniao Educacional de Brasília CPF/CNPJ 00.542.308/0001-69

EXECUTADO: Iolita de Assis Campos CPF/CNPJ 001.441.501-15

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 08 000185-50

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Despacho de fls.77: "Vistos os autos. Defiro conforme requerido às fls. 74. Assim: 1.Expeça-se edital de

intimação em nome dos executados para ciência da penhora de fls. 70, bem como, intimação postal em nome de ambos,

que deverá ser encaminhada ao endereço constante do mandado de fls.16. 2.Expeça-se mandado para constituição de fiel

depositário do imóvel penhorado nos autos, em nome do senhor Jorge Francisco, leiloeiro público. Brasília, 22 de junho de

2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo

Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo

Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 24 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-801700-51.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-8017/2008-015-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Uniao Educacional de Brasília
Executado	Iolita de Assis Campos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 345/2011

PROCESSO Nº 0801700-51.2008.5.10.0015 *08017200801510005*

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Uniao Educacional de Brasília CPF/CNPJ 00.542.308/0001-69

EXECUTADO: Iolita de Assis Campos CPF/CNPJ 001.441.501-15

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 08 000665-20

Valor da execução: R\$ 52.998,14 atualizado até 24/06/2011

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do

Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA IOLITA DE ASSIS CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco

"O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo

Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 24 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-803100-19.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-8031/2007-021-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Centro Cultural Britanico e Americano Ltda. EPP
Advogado	ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA
Executado	Edgar de Souza Bernabe
Advogado	ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 346/2011

PROCESSO Nº 0803100-19.2007.5.10.0021 *08031200702110000*

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Centro Cultural Britanico e Americano Ltda. EPP CPF/CNPJ 03.071.381/0001-98

EXECUTADO: Edgar de Souza Bernabe CPF/CNPJ 030.548.799-09

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 003016-11; 10 5 04 003044-75; 10 5 05 000919-02; 10 5 05 001089-96; 10 5 05

001109-74; 10 5 05 001110-08; 10 5 05 001111-99; 10 5 05 001112-70; 10 5 05 001113-50; 10 5

05 001548-31

Valor da execução: R\$ 67.600,80 atualizado até 24/06/2011

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA CENTRO CULTURAL BRITANICO E AMERICANO

LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo

Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima

especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde

poderá tomar conhecimento do

inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o

parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco

"O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo

Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 24 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-808400-60.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8084/2005-011-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	OLIVA E OLIVA LTDA.
Executado	Francisco Jose Cal Oliva
Advogado	GILDASIO PEDROSA DE LIMA
Executado	Marina Silverio Martins Brito
Advogado	LIVIA PEREIRA SANTANA

DESPACHO DE FLS. 428-429: "Vistos os autos, 1 Inicialmente, atenda-se ao requerido no Ofício de fl. 407. Para tanto: a) Oficie-se à 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília, solicitando-lhes o cancelamento das penhoras objeto do R.16 na matrícula 4.098 do 1º Ofício de Registro de Imóveis (Processo nº 2004.34.00.014631-8) e do R.21 na matrícula 4.098 do 1º Ofício de Registro de Imóveis (Processo nº 2004.34.00.004546-8), encaminhando-lhes cópia da Carta de Arrematação; b) Oficie-se à 18ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília, solicitando-lhes o cancelamento das penhoras objeto do R.18 na matrícula 4.098 do 1º Ofício de Registro de Imóveis (Processo nº 2004.34.00.0111813-8) e R.19 na matrícula 4.098 do 1º Ofício de Registro de Imóveis (Processo nº 1998.34.00.031802-7), encaminhando-lhes cópia da Carta de Arrematação; c) A penhora objeto do R.20 pode ser desconstituída por este mesmo Juízo, haja vista que fora solicitada quando o feito já aqui tramitava, tanto que restou registrado o número deste processo (), cabendo à Secretaria oficiar ao 1º Ofício de Registro de Imóveis solicitando-lhes o cancelamento da penhora objeto do R.20 da matrícula 4.098, encaminhando-lhes cópia da Carta de Arrematação. 2 O bem fora arrematado por R\$ 401.000,00, ou seja, 87,17% do valor da avaliação, cabendo metade desse valor à cônjuge meeira CLARISSA MACHADO AMORIM OLIVA, CPF nº 417.996.401-59 (R\$ 200.500,00). Assim, intime-se a cônjuge a vir retirar, via Alvará, o valor correspondente a sua meação (R\$ 200.500,00), no prazo de 5 dias. Em não cumprindo essa determinação, proceda-se à pesquisa de contas correntes em nome da interessada (CLARISSA MACHADO AMORIM OLIVA, CPF nº 417.996.401-59), transferindo-se o valor e inutilizando-se o Alvará. 3 Libere-se, pois, a quantia destinada ao Leiloeiro, por Alvará, cuja guia fora juntada à fl. 318/320, no valor de R\$ 20.050,00. 4 Outrossim, oficie-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis solicitando-lhe o registro da arrematação, cabendo-lhe ainda informar o valor desse registro, que deverá ser pago ao final. Junto com esse ofício,

encaminhe-se cópias dos ofícios expedidos no item 1 acima. 5 Com o produto da avaliação que cabe ao executado FRANCISCO JOSÉ CAL OLIVA (R\$ 200.500,00), determino sejam quitadas (1) as CDAs 10 5 04 001796-38, 10 5 04 001707-19, 10 5 04 001798-08, 10 5 04 001799-80, 10 5 04 001800-59 e 10 5 04 001801-30; (2) os emolumentos cartorários de fl. 336 no valor de R\$ 329,45 e os 5 cancelamentos de penhora solicitados à fl. 407, cabendo à Secretaria diligenciar a respeito desse valor e (3) a quantia relativa ao IPTU atrasado até a data da arrematação, considerando-se que a arrematante pagou este valor, tudo nos moldes do art.130, parágrafo único do CTN. 6 Após os pagamentos acima, observando-se rigorosamente à ordem das penhoras, proceda-se à certificação nos autos dos valores devidos para os respectivos Juízos, conforme descritos na matrícula 4.098 do 1º Ofício de Registro de Imóveis (iniciando-se pelo processo objeto do R.16 da 19ª Vara Federal), até que se complete o valor de R\$ 200.500,00. Em seguida, oficie-se a cada um deles informando os valores a disposição, com cópia desta certidão (arts. 711 do CPC). 7 Oficie-se ao MM. Juiz da 18ª Vara Federal/DF, respondendo-lhe ao solicitado à fl. 422, com cópia da certidão acima (item 5) e deste despacho. Brasília, 22 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-809300-25.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8093/2005-017-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CONSTRUTEC CONST. TORRES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA,
Executado	Rogério Pereira Torres

"DESPACHO.

Vistos os autos.

O 1º Registro de Imóveis do DF informa, por meio do ofício de fl.240, que há a necessidade do pagamento de emolumentos para proceder ao cancelamento da penhora nos autos. Entretanto, não indica o valor nem a forma de pagamento. Assim, expeça-se ofício ao Oficial do 1º Registro de Imóveis do DF requerendo o valor dos emolumentos a pagar e os dados de conta bancária de titularidade do cartório para transferência do valor. Conforme solicitado no ofício de fl. 240, o ofício a ser expedido deverá constar a informação do "Vosso protocolo nº 443.652" no cabeçalho. Com a informação do valor dos emolumentos, intime-se os executados para pagar no prazo de 5 dias o montante relativo às custas do cancelamento da penhora, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se para ciência dos executados. Brasília, 24 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-819900-14.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8199/2005-015-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Pure Water Engenharia e Construcoes Ltda
Executado	Andrea Bastianon

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 344/2011

PROCESSO Nº 0819900-14.2005.5.10.0015 *08199200501510001*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Pure Water Engenharia e Construcoes Ltda CPF/CNPJ 00.662.627/0001-08

EXECUTADO: Andrea Bastianon CPF/CNPJ 023.677.001-25

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 000248-03

Valor da execução: R\$ 2.463,93 atualizado até 24/06/2011

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA PURE WATER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E ANDREA BASTIANON, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá

comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art.

8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o

parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco

"O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo

Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 24 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-825500-16.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8255/2005-015-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Madeira Nacional
Executado	Dilma Maria Maia Braga

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 349/2011

PROCESSO Nº 0825500-16.2005.5.10.0015 *08255200501510008*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Madeira Nacional CPF/CNPJ 24895336/0001-28

EXECUTADO: Dilma Maria Maia Braga CPF/CNPJ 164.439.422-72

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 93 000124-68 10 5 93 000123-87

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Despacho de fls.141: "Vistos os autos. Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC

no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDA's que deram origem à presente

execução encontram-se extintas. Assim, considerando as informações de extinção das CDA's e

que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do

artigo 794, I, CPC. Não há penhoras a desconstituir. Determino: 1. Intime-se, via POSTAL, os executados para ciência do presente despacho, no endereço de fl. 54. 2. Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 3. Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 13 de junho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 24 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)
em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-126-63.2011.5.10.0001

Reclamante	Leilianne de Fatima Verde Borralho
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Veton Eletromedicina Ltda
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR

Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 40,00 a título de ticket-alimentação bem como a recolher as diferenças de FGTS na conta vinculada da empregada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros e correção monetária. Honorários periciais, a cargo da autora, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ 1.500,00. Encaminhe-se à Presidência do TRT da 10ª Região a requisição de pagamento, nos moldes consignados na Portaria PRE-DGJ nº 7/2010. Para os efeitos da Lei 10.035/00, declaro não haver parcelas de natureza salarial, não se sujeitando, portanto, à incidência da contribuição previdenciária.

Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, nos termos do artigo 789, caput, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-164-75.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria de Lourdes Araújo
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
Reclamado	Centro de Apoio e Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda - UNIBRAPAR

Reclamado	Integra Participações S/S Ltda - INTEGRAPAR
Reclamado	OSEAD - Organização Social Evangelica das Assembléias de Deus (OSEAD - OSESP)

Defiro os requerimentos de fls. 198 e 201. Retiro o processo da pauta de audiência anteriormente marcada, designando para AUDIÊNCIA INICIAL a data de 08/08/2011, às 13:35h, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª e a 3ª reclamadas por mandado e a 1ª e 4ª reclamadas por edital.

Despacho

Processo Nº RT-253-98.2011.5.10.0001

Reclamante	José Gildázio Rodrigues Lima
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Viação Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Vista ao reclamado, no prazo de cinco dias, da manifestação do reclamante à fl. 32, bem como comprovar a integralidade dos depósitos, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-270-37.2011.5.10.0001

Reclamante	Geraldo Costa
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Planta Planalto Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda ME (n/p do sócio Ronaldo Alexandre Gomes de Aroucha
Reclamado	IAP- Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda(np socio Ian Alvares dos Prazeres)
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas de forma solidária a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, 13º salários e horas extras, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Determino que a segunda reclamada proceda à anotação na CTPS obreira, constando a data de entrada em 01.02.2007 e de saída em 31.07.2009, na função de operador de motoniveladora e remuneração de R\$ 1.600,00, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-313-71.2011.5.10.0001

Reclamante	Flávio Ribeiro Rocha
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Vista ao reclamante e 1ª reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

Despacho

Processo Nº RT-361-30.2011.5.10.0001

Reclamante Wesley da Silva Gil
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal - Presidência da Republica

Vista aos reclamantes, no prazo de 8 dias, do Recurso Ordinário da União.

Despacho**Processo Nº RT-432-32.2011.5.10.0001**

Reclamante Noriko Kanamura Nishizawa
 Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA
 Reclamado Previ - Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfredo Frederico de S. CABRAL DIAS

Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ante a pronúncia da prescrição, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 1200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00.

Despacho**Processo Nº RT-443-61.2011.5.10.0001**

Reclamante Ivonete Monteiro dos Santos
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Eunice do Carmo Ferreira

Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se a exequente para informar o correto endereço para citação da reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-508-56.2011.5.10.0001**

Reclamante Marcos Antonio dos Santos Mello
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Abro vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, prazo de 08 dias.

Despacho**Processo Nº RT-599-49.2011.5.10.0001**

Reclamante Edio Schwalm
 Advogado LUISA ISAURA MARTINS
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada, ao pagamento das parcela deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei (S. 200 e 368, ambas do c. TST), os juros não são alcançados pelo Dec Lei 509/69. Incidem os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. São indenizatórias as seguintes parcelas: reflexos do FGTS e férias com um 1/3. Custas processuais pelas reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado a causa, dispensadas na forma do artigo 12 do Decreto Lei nº 509/69.

Despacho**Processo Nº RT-648-90.2011.5.10.0001**

Reclamante Josevaldo Gomes dos Santos
 Advogado VALÉRIA BARNABÉ LIMA

Reclamado Academia Brasil Xaud Ltda
 Advogado FLÁVIO CHRISTMANN REIS

Em 20 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALÉRIA BARNABÉ LIMA, OAB nº 10683/DF. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). MARIA DE LOURDES MENDES ASSIS XAUD, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FLÁVIO CHRISTMANN REIS, OAB nº 26118/DF. Presente o estudante de Direito ABIMAR DIAS DE OLIVEIRA. O(A) reclamante desistiu da ação. Homologase a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 373,08, calculadas sobre R\$ 18.654,00, dispensadas na forma da lei.

Despacho**Processo Nº RT-756-22.2011.5.10.0001**

Reclamante Joao Paulo Oliveira Castro
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Apollo I Prestação de Serviços e Segurança Ltda

Este Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista ajuizada por JOÃO PAULO OLIVEIRA CASTRO em face de APOLLO I PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 254,90, calculadas sobre R\$ 12.745,00, valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Despacho**Processo Nº RT-818-62.2011.5.10.0001**

Reclamante Evaristo Nunes da Silva
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Reclamado Clube do Exército

Tendo em vista que a notificação dirigida à primeira reclamada não alcançou êxito, em razão de mudança de endereço, intime-se o reclamante para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de inépcia.

Despacho**Processo Nº RT-826-73.2010.5.10.0001**

Reclamante Thales Jose Salomao Belem de Souza
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Defiro novo prazo de 10 dias para manifestação do reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-856-74.2011.5.10.0001**

Reclamante Stefile Resende de Sousa
 Advogado ODU ARRUDA BARBOSA
 Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Este Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista ajuizada por STÉFIE RESENDE DE SOUSA em face de FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA reclamada, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 258,64, calculadas sobre R\$ 12.932,00, valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-859-29.2011.5.10.0001

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Alves Servicos Gerais Ltda

Tendo em vista que a notificação dirigida à reclamada não alcançou êxito, em razão de mudança de endereço, intime-se o reclamante para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de inépcia.

Despacho

Processo Nº RT-868-88.2011.5.10.0001

Reclamante	Jose Anselmo Siqueira Lima
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Tendo em vista que a notificação dirigida à reclamada não alcançou êxito, em razão de mudança de endereço, intime-se o reclamante para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de inépcia.

Despacho

Processo Nº RT-895-08.2010.5.10.0001

Reclamante	Rita Aparecida Rodrigues dos Santos
Advogado	LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	MASSA FALIDA de ZI Ambiental Ltda n/p do Adm. Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Proceda-se a Secretaria à anotação na CTPS da reclamante, com data do aflatamento em 01-02-2010, intimando-a para recebê-la no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-939-90.2011.5.10.0001

Impetrante	Sind Ind Rep Veic Pecas e Aces Veic de Cascavel e Regia
Advogado	ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
Aut. Coatora	Zilmara David de Alencar, Secretária de Relações do Trabalho

Cuida-se de mandado de segurança com pedido liminar, impetrado por Sindicato da Industria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículo de Cascavel - SIREVEL contra ato realizado pela seguinte autoridade: Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego. Pontua que está sofrendo flagrante violação ao seu direito líquido e certo, em razão do indeferimento ao seu pedido de registro sindical com base na Portaria 186/2008 do MTE. Informa que cumpriu todos os requisitos para o pretendido registro sindical, sendo que o impedimento previsto na mencionada portaria (artigo 5º, I - não configuração de categoria) não pode prevalecer perante os comandos maior da CF/88. Pugna, pois, pela violação de direito líquido e certo ao

registro sindical, bem como pela existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, para motivar a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que este juízo determine a Sra Secretária de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, que se digne a deferir e conceder o Registro Sindical e o código de arrecadação sindical da entidade impetrante. Ocorre que a pretendida medida afeta diretamente o Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Toledo-PR, tendo em vista que a necessidade de desmembramento deste Sindicato para formação do Sindicato - impetrante. Assim, tendo em vista que o litisconsórcio é necessário, dada a incidibilidade do objeto do processo, verifica-se, portanto, a ilegitimidade de parte, uma vez que não integram o processo todos os que são afetados pela relação jurídica, impondo, assim, a denegação da medida, eis que a ausência de um dos co-legitimados, leva ao reconhecimento da ilegitimidade para a causa. Ante o exposto, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, DENEGO o mandado de segurança impetrado. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 10,40, valor mínimo atribuído.

Despacho

Processo Nº RT-948-52.2011.5.10.0001

Reclamante	Luciano Henrique Araujo de Vasconcelos Padrao
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/07/2011 às 13:30min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-950-22.2011.5.10.0001

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado	Distribuidora de Frutas Rodial Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/07/2011 às 13h 35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-961-85.2010.5.10.0001

Reclamante	Maria Lucineide Clemente
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ponto 09 Bar e Restaurante (Franguras Bar)
Advogado	MARCIO MOREIRA LEAL

"Ante a certidão supra, aguarde-se o pagamento do valor de R4 1548,55, referente ao acordo homologado às fls. 96 com a dedução do depósito recursal e depósitos referetnes ao mandado nº 200/2011. O reclamado deverá, ainda, comprovar o pagamento de R\$ 3546,90 (INNS Empregado: R\$ 558,28; INSS Empregador + Sat: R\$ 1496,80; INSS Terceiros: R\$ 394,65; IRPF: R\$ 810,89; e Custas: R\$ 286,28). Requisite-se o mandado de fl. 84. Expeça-se o alvará determinado à fl. 96. Intime-se o reclamante ao recebimento das guias de fls. 85, 87/88, 94/95 e alvará para levantamento do depósito recursal. Publique-se. Em 24/06/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1103-89.2010.5.10.0001

Reclamante	Keila Cristina Teixeira
Advogado	STELA MARIA CABRAL

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Tendo em vista o constante da coisa julgada (fls. 142/146), determino a realização de perícia contábil, a qual correrá às expensas da executada. Nomeio como perito do juízo o Dr. Joilson Souza Santos, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico no prazo de 30 dias

Despacho

Processo Nº RT-1196-52.2010.5.10.0001

Reclamante Luiz Leopoldo Mayrinck de Queiroz Guimaraes
Advogado CARLA MAYRINK SANTOS MORAES
Reclamado Thymus Contemporaneo Restaurante Ltda. - Me
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Carlos Augusto Nasciutti Veloso
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Christine Azevedo Recch
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vista ao Executado da impugnação ofertada, pelo prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1489-22.2010.5.10.0001

Reclamante Celilia Moreira Rosa da Silva
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Ante a promoção supra, torno sem efeito o disposto à fl. 86. Cumpra-se a determinação à fl. 81, remetendo os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1557-69.2010.5.10.0001

Reclamante Luzimar Alves Moreira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos os autos.Intime-se o reclamante para atender a promoção da Contadoria à fl. 195, prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1574-08.2010.5.10.0001

Reclamante Itamar Rodrigues da Silva
Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-11300-40.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-113/2009-001-10-00.3

Reclamante Romualdo Roosel Delane da Silveira
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado ACECO TI Ltda.
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Vista à executada, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada.

Despacho

Processo Nº RT-41600-82.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-416/2009-001-10-00.6

Reclamante Marcelo Gomes Gadelha
Advogado ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União

J. Expeça-se a certidão de inteiro teor, intimando-se o reclamante para recebê-la, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-47000-53.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-470/2004-001-10-00.7

Reclamante Maria de Fatima Tavares
Advogado PATRICIA VIANA DE BULHÕES FERNANDES DE CARVALHO
Reclamado ASSOCIACAO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL ACDF(+01)
Advogado PEDRO G. MOURA
Reclamado FEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO DF
Advogado PEDRO G. MOURA

"...intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, para receber o saldo remanescente."

Despacho

Processo Nº RT-48600-36.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-486/2009-001-10-00.4

Reclamante Willian Ferreira Gomes
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado Carrefour comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Vista ao executado, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada.

Despacho

Processo Nº RT-59300-71.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-593/2009-001-10-00.2

Reclamante Guilherme Borges Magalhães
Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União

J. Expeça-se a certidão de inteiro teor, intimando-se o reclamante para recebê-la, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-101300-91.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1013/2006-001-10-00.1

Reclamante Celso Rodrigues Filho
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A
Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado Massa Falida de VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (Administrador judicial: Licks Contadores Associados-rep.Gustavo Banho Licks)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 1057/1058, fixando a execução em R\$ 23.339,55, atualizados até 20/08/2010 (data da decretação da falência da 2ª executada fls. 1029/1034). Expeça-se a certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, intimando-se o exequente ao recebimento, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-109300-75.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1093/2009-001-10-00.8

Reclamante	Francisco das Chagas Miranda da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

O exequente concordou com os recolhimentos previdenciários em favor da PREVI efetuados pelo primeiro executado (fl. 610). Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC, referente aos valores devidos pelo primeiro executado. Expeça-se alvará ao primeiro executado referentes aos depósitos recursais de fls. 322 e 471. Dessa feita, a execução deve prosseguir no tocante aos valores devidos pelo segundo executado, os quais constam da conta pericial em discussão. Retornem-se os autos ao Sr. Perito para observar a multa fixada à fl. 488, bem como compensar do Resumo Geral dos Cálculos os recolhimentos em favor da PREVI efetuados pelo primeiro executado (fl. 518).

Despacho

Processo Nº RT-109500-82.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1095/2009-001-10-00.7

Reclamante	Luis Alberto Cardoso dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ
Reclamado	Tadao Shoji
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Reclamado	Shigeru Sagae
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Reclamado	Mamoru Komatsu
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Reclamado	Espólio de Hideaki Numazaki (inventariante: Miyono Taketsugu Numazaki)
Advogado	ANTONIO VALE LEITE

Intime-se o requerente para receber a certidão, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-111700-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1117/2009-001-10-00.9

Reclamante	Rosenilda de Jesus Rios
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Caixa Seguradora S.A.
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO

Abro vista à exequente para os fins do art. 884/CLT, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-121300-44.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1213/2008-001-10-00.6

Reclamante	André Luiz Costa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Abro vista ao Executado, pelo prazo de 10 dias, da manifestação da PGF sobre os recolhimentos previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-154800-67.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1548/2009-001-10-00.5

Reclamante	Carlos Augusto Pereira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Embaixada da República do Chile
Advogado	HERBERT ALENCAR CUNHA

Vista ao exequente da impugnação aos cálculos apresentada pela executada, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-191800-04.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1918/2009-001-10-00.4

Reclamante	Patrícia Cristine de Oliveira Afonso Pereira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a Reclamante para entregar, no prazo de 5 dias, sua CTPS para anotação de baixa.

Editais

Editais

Processo Nº RT-164-75.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria de Lourdes Araújo
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
Reclamado	Centro de Apoio e Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda - UNIBRAPAR
Reclamado	Integra Participações S/S Ltda - INTEGRAPAR
Reclamado	OSEAD - Organização Social Evangelica das Assembléias de Deus (OSEAD - OSESP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/08/2011 13h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS Centro de Apoio e Vivências Agrárias CAVA e OSEAD - Organização Social Evangelica das Assembléias de Deus (OSEAD - OSESP), a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/08/2011 13h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição dos reclamados na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverão apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

Editais

Processo Nº RT-313-71.2011.5.10.0001

Reclamante	Flávio Ribeiro Rocha
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza REJANE MARIA WAGNITZ da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, das decisões e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que FLÁVIO RIBEIRO DA ROCHA move em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 313/11), DECIDO: a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de pagamento dos recolhimentos previdenciários referentes ao período laboral, nos termos do art. 267, IV, do CPC; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, observados os limites do pedido, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, da Lei nº 8.212/91). Expeça-se Alvará para liberação do saldo da conta vinculada do autor, relativo ao contrato de trabalho mantido com a 1ª reclamada, independente do trânsito em julgado desta decisão. Cientes as partes (Súmula nº 197/TST). Notifique-se a 1ª reclamada, revel. Nada mais." 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 27/06/2011.

Edital

Processo Nº RT-361-30.2011.5.10.0001

Reclamante	Wesley da Silva Gil
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal - Presidência da República

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza REJANE MARIA WAGNITZ da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, das decisões e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que WESLEY DA SILVA GIL, AILTON

PEREIRA LIMA, SIDNEY DE OLIVEIRA MORAIS E ANALICE MESSIAS DA SILVA CRUZ move em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e UNIÃO (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 361/11), DECIDO: a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de pagamento dos recolhimentos previdenciários referentes ao período laboral, nos termos do art. 267, IV, do CPC; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, observados os limites do pedido, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, da Lei nº 8.212/91). Cientes os reclamantes (Súmula nº 197/TST). Notifiquem-se as reclamadas. Nada mais." 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 27/06/2011.

Edital

Processo Nº RT-403-79.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria de Fatima Henrique Dantas
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc. Serv. Construção Civil e Mineração Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) SUPRACITADO(S), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - "CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MARIA DE FÁTIMA HENRIQUE DANTAS move em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 403/11), DECIDO: a) DECLARAR prescritas as parcelas anteriores a 24/03/2006, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, observados os limites do pedido, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do

art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, da Lei nº 8.212/91). Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Notifique-se a reclamada, revel, por edital. Nada mais." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 27/06/2011.

Edital

Processo Nº RT-538-91.2011.5.10.0001

Reclamante	Dilene Nunes de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) SUPRACITADO(S), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 831,44: a. salário integral de novembro de 2010; b. 13º salário proporcional (11/12) de 2010; c. férias vencidas de 2009/2010 e proporcionais de 2010/2011 (4/12), ambas acrescidas de um terço; d. penalidade do artigo 467 da CLT sobre o total das parcelas de letras "a", "b" e "c". e. liberação das guias do TRCT, no código 01, para o saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos; f. indenização de 40% sobre o FGTS; Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: salário de dezembro de 2010 e 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça aos reclamantes. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 776,11, calculadas sobre R\$ 38.805,93, valor ora arbitrado para este fim. Cientes os reclamantes (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada, por edital. Brasília, 13 de junho de 2011, às 17h57min. Nada mais." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 27/06/2011.

Edital

Processo Nº RT-919-36.2010.5.10.0001

Reclamante	Goncalo Gomes de Sousa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s) supracitado(s), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para pagar(em) ou garantir(em) a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 6.970,76, atualizada até 30/06/2011. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria/LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 27/06/2011.

Edital

Processo Nº RT-949-37.2011.5.10.0001

Reclamante	Janison Dias Siqueira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Eps - Empreendimentos e Participações Societárias Ltda
Reclamado	Petroleo Brasileiro S a Petrobras

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/07/2011 11h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Eps - Empreendimentos e Participações Societárias Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/07/2011 11h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, 27/06/2011.

Edital

Processo Nº RT-1470-16.2010.5.10.0001

Reclamante	Luiz Paulo Ferreira
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital

que fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s) supracitado(s), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para pagar(em) ou garantir(em) a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 2.691,04, atualizada até 31/05/2011. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 27/06/2011.

Edital

Processo Nº RT-22400-07.2000.5.10.0001

Processo Nº RT-224/2000-001-10-00.1

Reclamante	URCINO JOSE REIS TEIXEIRA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA E MARCIA MADEIRA NOGUEIRA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMADO(S) os agravado(s) SUPRACITADO(S), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para se manifestar(em) sobre o Agravo de Petição, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 27/06/2011.

Edital

Processo Nº RT-28300-10.1996.5.10.0001

Processo Nº RT-283/1996-001-10-00.2

Reclamante	JACONIAS DA SILVA CEZARIO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	RESTAURANTE ROQUE SANTEIRO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMADO(S) os agravado(s) SUPRACITADO(S), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para se manifestar(em) sobre o Agravo de Petição, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 27/06/2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-56-43.2011.5.10.0002

Reclamante	Suzane Gomes da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos pela executada, conforme o supra certificado, intime-se o Credor para vista à conta de liquidação. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-99-77.2011.5.10.0002

Exequente	Gutemberg da Silva Jardim
Advogado	JULIANA OLIVEIRA REZENDE ROCHA
Executado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Pelo exposto, rejeito os embargos oferecidos pelo réu e julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação monitória, nos termos da fundamentação precedente, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial em desfavor da reclamada no valor de R\$ 18.732,00, atualizado com juros e correção monetária, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de execução em desfavor da ré. Custas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 18.732,00, no importe R\$ 374,64, a cargo da ré.

Despacho

Processo Nº RT-210-61.2011.5.10.0002

Reclamante	Edir Ribeiro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda.
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Vistos.

- 1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;
- 2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
- 3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
- 4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJDUD/DETRAN e INFOJDUD.
- 5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJDUD e RENAJDUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.
- 6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.
- 7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor

total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.381,99 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 1.381,99

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-219-23.2011.5.10.0002

Reclamante	Agenor Francisco Santiago Neto
Advogado	ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
Reclamado	Procuradoria Regional da União - Codevasf
Reclamado	Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba. - CODEVASF
Advogado	VANESSA COSTA TOLENTINO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista no prazo legal E.D oposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-296-32.2011.5.10.0002

Reclamante	Gabriel Vinicius Policarpo de Abreu
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado	Accurcio Transportes Ltda
Advogado	ALCIDES NEY JOSÉ GOMES

J. Intime-se o reclamante para vir pegar sua CTPS já anotada, ora acostada a contracapa dos autos.Ultimada a medida, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-686-36.2010.5.10.0002

Reclamante	Monica Azevedo Lannes Ribeiro
------------	-------------------------------

Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.585/608, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, mantendo inalterada a decisão de 1º grau, que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, intime-se a autora para em dez dias dizer se a reclamada procedeu ao remanejamento, conforme determinado na sentença ora transitada em julgado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-817-74.2011.5.10.0002

Reclamante	Otoniel Batista de Araujo
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Viplan - Viacao Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Intimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado às fls. 16/17 no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento.Publiche-se.

Despacho

Processo Nº RT-882-69.2011.5.10.0002

Embargante	Aldemir Nogueira Lopes
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Embargado	Valdira dos Santos Nunes

Considerando os termos vertentes da inicial apresentada, abro vista ao embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende à inicial, qualificando adequadamente a embargada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1353-22.2010.5.10.0002

Reclamante	Victor Moura e Silva de Oliveira
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Cooperativa de Trabalho em Telecomunicacoes Radiodifusao e Infraestrutura Cone Centro Sul
Advogado	ANA PAULA ANDRADE RAMOS
Reclamado	Cabal Brasil Ltda
Advogado	ALEX RAFAEL HÖFFLING

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista no prazo legal comum E.D oposto pela reclamada CABAL BRASIL LTDA.

Despacho

Processo Nº RT-1461-51.2010.5.10.0002

Reclamante	Maciel de Franca Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	World Service Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

Em 27 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, desacompanhado de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Considerando a entrega dos esclarecimentos pelo Sr. Perito, à Secretaria para intimar as partes, para que se manifestem nos prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante, a

contar da publicação.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/07/2011, às 13h55min.

Facultado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 08h18min.

Nada mais.

Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1531-68.2010.5.10.0002

Reclamante	Joao Januario de Lima
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado	Cinzel Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Em 27 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE ROBERTO DOS SANTOS, OAB nº 15729/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Cinzel Engenharia Ltda e seu advogado.

Presente a reclamado(a) Fundacao Universidade de Brasilia, mediante a Procuradora Federal Dr(a). ILDETE DOS SANTOS PINTO, OAB nº 5393/DF.

Manuseando o feito verifico que os quesitos de ambas as partes já se encontram nos autos e por isso de acordo com o despacho de fls.224 encaminhem-se os autos ao Sr. Perito, COM URGÊNCIA. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/09/2011, às 13h50min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intime-se a primeira reclamada, via DEJT.

Audiência encerrada às 08h08min.

Despacho

Processo Nº RT-1594-93.2010.5.10.0002

Reclamante	Patricia Virmond Prates Correia
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado Banco do Brasil.

Despacho

Processo Nº RT-1607-92.2010.5.10.0002

Reclamante	Taua Silva dos Santos Macedo
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Serviter Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Procuradoria Regional Federal - CNPQ
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO

Considerando que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações, bem como para receber os Alvarás substitutivos às guias TRCT e CD/SD, devendo o autor em igual prazo comprovar os valores efetivamente sacados. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.Publique-se.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-46600-31.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-466/2007-002-10-00.8

Reclamante	Guilherme Nascimento Romão Campos
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Intime-se o executado DF, para manifestar-se em cinco dias, acerca da Impugnação do Credor aos cálculos de liquidação.Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-68500-07.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-685/2006-002-10-00.6

Reclamante	Núbia Milena Alves dos Santos
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA
Reclamado	Elite Produções e Eventos
Reclamado	Francisco Pereira Passos
Reclamado	Sara Almeida Botelho

Ante a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, proceda -se ao bloqueio de circulação do veículo de placa JJX 1120, através do Renajud.

Ainda, tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-72900-30.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-729/2007-002-10-00.9

Impetrante	Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Rondônia e Roraima - FETRONORTE
Advogado	DILSON GONZAGA BARBOSA
Aut. Coatora	Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará-FETROVIÁRIA.
Advogado	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Junte-se. Indefiro, tendo em vista que a presente ação mandamental restou julgada improcedente.

Despacho

Processo Nº RT-87000-53.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-870/2008-002-10-00.2

Reclamante	Rodrigo de Carvalho Rêgo
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

Reclamado São Braz Organização Hospitalar S/A
Advogado MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA
Reclamado Francisco Nunes de Souza Neto

Considerando a quitação ora apresentada pela executada, susto a praça já designada.

Libere-se ao credor o seu crédito.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04907145-4, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 7.825,32 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 7.468,84

INSS Reclamante.....: 37,72

INSS Reclamado.....: 103,74

INSS Terceiros.....: 27,35

Custas do Processo: 150,13

e o remanescente, zerando a conta, de Custas Art.789.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, OAB Nº 17510/O/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Oficie-se ao Cartório competente, solicitando a liberação da penhora do imóvel.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-127800-26.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1278/2008-002-10-00.8

Reclamante Alberto Gomes Ibiapino
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Maria do Socorro Ferreira da Silva

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04905389-8, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 2.589,78 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 1.818,18

INSS Reclamante.....: 40,39

INSS Reclamado.....: 60,55

Custas do Processo: 37,17

Custas Art.789.....: 20,35

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Pacto Laboral.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR, OAB Nº 24121/O/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código

2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-206100-47.1981.5.10.0002

Processo Nº RT-2061/1981-002-10-00.4

Reclamante JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado LANCHONETE E CHURRASCARIA BRAZLÂNDIA
Reclamado Jose Angelo de Souza
Reclamado Maria Onete da Silva
Advogado JALIM ELOI DE SANTANA

Ante o supra certificado, intime-se pela última vez os familiares do falecido JOSÉ PEREIRA DA COSTA, para que regularizem sua representação processual nos autos, sob pena de devolução a executada, dos valores já penhorados nos autos .Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-81.2011.5.10.0003

Reclamante Evis Peres dos Reis
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Brasil Telecom Celular S/A
Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para contraminutar, no prazo de oito dias, o agravo de petição interposto pela segunda executada.

Brasília - DF, 17/6/2011(6ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-31-61.2010.5.10.0003

Reclamante Uilton Jose Rodrigues
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Engisac - Projetos e Construções Ltda.
Advogado FABIANA CRISTINA UGLAR PIN

Vistos.Convolo em penhora o valor bloqueado via BACENJUD.Intime-se a executada, via DEJT, para ciência do valor bloqueado, via BACENJUD, no importe de R\$ 751,31, e para se manifestar sobre os valores das contribuições previdenciárias apurados à fl. 42, no prazo de cinco dias, importando em silêncio em destinação do numerário aos cofres da autarquia previdenciária.

Despacho

Processo Nº RT-120-50.2011.5.10.0003

Reclamante Fabio Teixeira do Nascimento
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., a pagar ao Reclamante FÁBIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Adicional de periculosidade de 30%

Intervalo intrajornada

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 300,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 10.000,00, pela Reclamada.

Honorários periciais pela Reclamada no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação e, após citado o devedor para pagamento, deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-218-35.2011.5.10.0003

Reclamante Jacqueline Santana Moura
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda - ME
Advogado JOANA SOARES CARVALHO

1. Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme fl. 172, prazo de 5 dias.
Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-261-06.2010.5.10.0003

Reclamante Alteir da Silva Andrade
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Abbas Mohammad Ahmad (Abbas Digital, Líbano Digital e Rio de Janeiro)
Advogado MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Renovo o prazo de 5 dias à executada para receber a guia de levantamento do seu saldo residual (guia de fl. 152).

Brasília - DF, 27/06/2011(2ª-feira).

Rosane Pinheiro Carizzi Cervo Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-296-29.2011.5.10.0003

Reclamante Claudio Cesar Reis dos Santos
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Shv Gas Brasil Ltda
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada para contra-arrazoar, no prazo de oito dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Brasília - DF, 27/6/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-430-56.2011.5.10.0003

Reclamante Lucimar Rosa Luiz
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A

Tendo em vista o resultado da perícia e que o laudo pericial somente foi entregue quando já decorrido o prazo assinado ao reclamante na ata de fl. 131, intime-se o reclamante para manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-504-13.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Tavares dos Santos
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Renovo o prazo de 5 dias para a reclamante receber sua CTPS, bem como o alvará do seguro-desemprego.

Brasília - DF, 27/06/2011(2ª-feira).

Rosane Pinheiro Carizzi Cervo Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-517-46.2010.5.10.0003

Reclamante Iranildo Rodrigues da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Via Delta Construtora Ltda. ME
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado Gafisa S.A.
Advogado FABIANA FREIRE BELTRÃO

Reclamado Marcos Rodrigues de Lima
Reclamado Diogo Assis Souza

Vistos. Deixo de homologar o acordo apresentado pelas partes, no momento, por não ter encontrado instrumento de mandato em nome da subscritora da reclamada, devendo a representação processual da demandada ser regularizada, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a homologação do acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-545-77.2011.5.10.0003

Reclamante Wilson Jose dos Santos
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Intime-se a reclamada para efetuar o depósito do valor das contribuições previdenciárias apuradas sobre o valor do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor apurado: R\$ 441,91. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-578-67.2011.5.10.0003

Reclamante Gabriel Aguiar Araujo
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-594-21.2011.5.10.0003

Reclamante Welio dos Santos Moura
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado RD Hort Frutas Ltda.
Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

1. Intime-se o reclamante para entregar o CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme fl. 92, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-599-43.2011.5.10.0003

Reclamante Rafael Assis Mourao de Oliveira
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada para contra-arrazoar, no prazo de oito dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Brasília - DF, 27/6/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-616-79.2011.5.10.0003

Reclamante Getulio Ferreira da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada para contra-arrazoar, no prazo de oito dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Brasília - DF, 27/6/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-660-98.2011.5.10.0003

Reclamante Cleiton Magalhaes Lacerda
Advogado DEIVISON FREIRE
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DISPOSTIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, ACOLHO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO para declarar a prescrição total do pedido, tendo em vista a propositura da ação em 05/05/2011, posto que ultrapassada a data de 05/05/2008, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Custas que importam em R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais) pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-791-73.2011.5.10.0003

Reclamante Tiago Moreira de Souza
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Beauty Home Construções e Reformas Ltda.
Reclamado Exame Engenharia

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-856-05.2010.5.10.0003

Reclamante Agostinho Coleone Franzol
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal Cef
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber o alvará e para os fins previstos no art. 884 da CLT, importando o silêncio em extinção da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1458-93.2010.5.10.0003

Reclamante Claudio da Silva Lima
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado RODRIGO GEAN SADE

Reformada a decisão a quo para julgar improcedente a presente

reclamatória trabalhista. Libere-se á reclamada a guia de fl. 577
refrente ao deipósito recursal. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho
ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-15300-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-153/2009-003-10-00.8

Reclamante	Adriana da Rocha Oscar
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Intime-se a reclamante, via DEJT, para depositar sua CTPS em
Secretaria. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-16300-49.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-163/2008-003-10-00.2

Reclamante	Godhard Huberts Bodens
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO

Vistos.Indefiro o pedido do exequente para expedição de mandado
de protesto da executada e inclusão dos sócios da empresa no polo
passivo desta execução, uma vez que garantida com a penhora de
fl. 218.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no
prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos,
desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-64800-83.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-648/2007-003-10-00.5

Reclamante	José Eduardo Chalita
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

Vistos. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se,
inclusive para que a executada receba a guia de fl. 1147, referente
ao saldo residual.

Despacho

Processo Nº RT-77600-12.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-776/2008-003-10-00.0

Reclamante	Maria Luzia Matias Camelo
Advogado	GLAUCE MARIA RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Vistos. Intime-se a segunda executada, via DEJT, para ciência do
valor bloqueado via sistema Bacen-Jud. Prazo e fins legais. Juiz do
Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-81500-52.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-815/1998-003-10-00.6

Reclamante	CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	POSTO ARAGUAIA LTDA NA PESSOA DA SÓCIA MARIA ALICE NERY
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Maria Alice Nery

Advogado	FABIO BROILO PAGANELLA
Reclamado	Maria Bottazzini

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.
23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente
feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para requerer o que
entender de direito, no prazo de cinco dias,tendo em vista a petição
e guia de fls. 860/862.

Brasília - DF, 27/6/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-89900-21.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-899/1999-003-10-00.9

Reclamante	CLAUDIA MARIA R DE OLIVEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ONNI PROMOCOES DE EVENTOS E SERVICOS TEMPORARIOS

Vistos. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta
seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais ficarão a cargo da executada, no valor
anteriormente apurado pela SECAL, que deverão ser comprovadas,
no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do
acordo, sob pena de execução.

Liberem-se os valores bloqueados, via BACENJUD, ao exequente,
mediante guias de fls. 164/164. Intime-se o exequente para receber
as guias, no prazo de dez dias.

O reclamante deverá informar, no prazo de 10 dias, após o
vencimento da última parcela, o cumprimento integral do acordo.
Publique-se.

Dispensada a intimação da PGF.

Cumprido integralmente o acordo, remetam-se os autos ao arquivo
definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-94300-29.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-943/2009-003-10-00.3

Reclamante	Paulo Celso Trajano Monte
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Mariele Cristine Amado da Silva
Advogado	JESUMAR SOUSA DO LAGO

Vistos.Cadastre-se a peticionante de fl. 337 como terceira
interessada.Condiciono a expedição da certidão requerida pela Sra.
Marielle Cristine Amado da Silva à comprovação de pagamento dos
emolumentos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114000-88.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1140/2009-003-10-00.6

Reclamante	Ricardo Vaz Tormin
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.
23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Brasília - DF, 27/6/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-116000-61.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1160/2009-003-10-00.7

Reclamante	José Dias dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda

Assino o prazo sucessivo de cinco dias ao exequente e primeira executada para se manifestarem sobre os embargos à execução opostos por FUJITA ENGENHARIA LTDA e sobre os cálculos, iniciando-se pelo autor. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-161900-87.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-1619/1997-003-10-00.8

Reclamante	JOSE LISBOA FILHO
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se a executada para pagar a diferença entre o novo valor calculado e o valor que já depositado, no importe de R\$ 16.558,58. Prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-182600-64.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1826/2009-003-10-00.7

Reclamante	Liliane Oliveira Silva
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Banco Bradesco S.A
Advogado	THOMAS RIETH MARCELLO

Intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-70-21.2011.5.10.0004

Reclamante	Ronaldo Picchi
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Fl. 1063 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-228-13.2010.5.10.0004

Reclamante	Sandra Bispo Rocha
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO

Reclamado	Joselita da Conceicao Rocha de Siqueira Me
-----------	--

Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES
----------	-----------------------

Despacho de fl. 131: "Ante o não pagamento da 8ª, 9ª e 10ª parcelas do acordo, instauro o procedimento executório, fixando a execução em R\$3.000,00 (parcelas elencadas + multa de 100%). Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º e 655, do CPC ." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-322-24.2011.5.10.0004

Reclamante	Ednalva Souza Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

Despacho de fl. 73: "Intime-se o Exequente ao recebimento de sua CTPS, bem como a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-342-15.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Carlos de Castro Waeny Junior
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER

Sent. fls.254/256v Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por JOSE CARLOS DE CASTRO WAENY JUNIOR e por DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, para, no mérito acolher os primeiros para sanar o vício de omissão, indeferindo o pedido de projeção do aviso prévio na data de término do contrato de trabalho e para definir as multas convencionadas estabelecidas nas cláusulas 49ª da CCT/2008, 51ª da CCT/2009 e 50ª da CCT/2010, conferir-lhes efeito modificativo; o segundo, para rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Mantida a decisão proferida nos seus demais termos, inclusive no que tange ao valor arbitrado à condenação e custas. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-363-88.2011.5.10.0004

Reclamante	Joao Paulo Matias dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Castanheiras Lanches Ltda Epp
Advogado	RODRIGO HORTA DE ALVARENGA

Sent. fls.58/61v Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOAO PAULO MATIAS DOS SANTOS em face de CASTANHEIRAS LANCHES LTDA EPP, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas

pelas reclamadas. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 24/06/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-395-93.2011.5.10.0004

Reclamante	Cláudia Souza da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Neper Café Comércio de Alimentos Ltda-ME, (Nome de Fantasia Neper Café)
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES
Reclamado	Loft Alimentos Ltda ME (Nome de Fantasia Neper Café)
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES

Sent. fls.272/278v Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLÁUDIA SOUZA DA SILVA em face de NEPER CAFÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, (NOME DE FANTASIA NEPER CAFÉ) e LOFT ALIMENTOS LTDA ME (NOME DE FANTASIA NEPER CAFÉ), declarando a rescisão indireta do contrato de trabalho em 14/02/2011 e condenando-as, de forma solidária, a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 10 dias, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-483-68.2010.5.10.0004

Reclamante	Salustiano Ferreira Maia Neto
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Fl. 988 Intime-se a Executada ao recebimento do valor pago em duplicidade por meio da guia de levantamento de fl.978, bem como do depósito recursal por meio da guia de levantamento de fl.895, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-921-60.2011.5.10.0004

Reclamante	Darci Rodrigues Soares
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

1. Recebo a emenda à inicial de fls. 242/252. Dispensada a anuência da parte reclamada, eis que ainda não ocorreu a sua notificação.
2. Designo o dia 12/07/2011, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.
3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
4. Cite-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-925-97.2011.5.10.0004

Reclamante	Alejandro Miranda Pimentel Santiago
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	World Sistema de Seguranca Ltda Me
Reclamado	Net Servicos de Comunicacao S/A

Fl. 20 Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 49,36, calculadas sobre R\$ 2.468,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1028-07.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco Lima Cruz
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	CMM Engenharia e Construções Ltda-ME
Reclamado	Construtora Tenda S/A

Designo o dia 11/07/2011, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1029-89.2011.5.10.0004

Impetrante	Paulo Cesar Marques de Velasco
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Aut. Coatora	Delegado Regional do Trabalho

Sent. fls.11/12 Ante o exposto, extingo o presente MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pelo PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO contra ato do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, sem julgamento do mérito, indeferindo liminarmente a petição inicial na forma do art. 267, inciso I do CPC. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (quarenta reais), calculados sobre o valor da causa, fixado em R\$ 1.000,00 (dois mil reais). Intimem-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1030-74.2011.5.10.0004

Reclamante	Josue Manoel Cordeiro
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Jc Transportes e Logísticas Ltda

Designo o dia 11/07/2011, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1031-59.2011.5.10.0004

Reclamante	Gildeneide Silva Rios
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Marcelo Borba dos Santos

Designo o dia 08/07/2011, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo,

nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1032-44.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Santana Barbosa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Designo o dia 11/07/2011, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1033-29.2011.5.10.0004

Reclamante	Ireno da Rocha Santos
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

1.Designo o dia 08/07/2011, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1034-14.2011.5.10.0004

Reclamante Jose Ventura de Abreu
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 11/07/2011, às 14:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma

particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1035-96.2011.5.10.0004

Reclamante Geraldo Anderson Martins
Advogado TABATA DA SILVA COSTA
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Designo o dia 07/07/2011, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1036-81.2011.5.10.0004

Autor Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Réu Cepre Centro de Educação Pré Escolar Ltda. - Epp

Designo o dia 12/07/2011, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Conjunto B, Térreo, nesta Capital.

2. Intimem-se o autor, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT;

3. Cite-se o réu, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem considerados reveis e confessos quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O requerido deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de

1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1037-66.2011.5.10.0004

Reclamante	Fernando Oliveira dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Davos Engenharia e Representacao Ltda

Designo o dia 08/07/2011, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1038-51.2011.5.10.0004

Reclamante	Sandra Helena Pereira da Silva
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas

Designo o dia 12/07/2011, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1039-36.2011.5.10.0004

Reclamante	Flavia Cristina Batista Guedes
Advogado	MILENE TEIXEIRA DA SILVA
Reclamado	Obras Sociais do Centro Espirita Fraternidade Jerônimo Candinho
Reclamado	Empresa Brasileira de Agropecuária. - EMBRAPA

Designo o dia 21/07/2011, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1040-21.2011.5.10.0004

Reclamante	Welton de Moura Cabral
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA
Reclamado	Marmoraria Modelo Ltda Epp

Designo o dia 11/07/2011, às 14:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1043-73.2011.5.10.0004

Reclamante	Daniel Oliveira Santana
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Sesc-Serviço Social do Comércio- Administração Regional do DF

Designo o dia 22/07/2011, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1044-58.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcia Garbin
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais. - Funcef

Designo o dia 11/07/2011, às 14:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1045-43.2011.5.10.0004

Reclamante	Tania Barbosa da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Samanta Estrela G. Carvalho

Designo o dia 14/07/2011, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1046-28.2011.5.10.0004

Reclamante	Luciana Kalil Resende Maia
Advogado	RODRIGO SAMPAIO MOTTA
Reclamado	Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda
Reclamado	Rumo Certo Consultoria de Negócios Ltda - Me
Reclamado	Viagem Certa - Turismo e Eventos Ltda. - Epp

Designo o dia 12/07/2011, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmentehabilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1047-13.2011.5.10.0004

Reclamante	Joelma Sales Costa
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

Designo o dia 14/07/2011, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via

DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1098-58.2010.5.10.0004

Reclamante	Geraldo Evangelista Filho
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Fl. 307 Intime-se mais uma vez o Executado, via DEJT na pessoa de seu procurador, ao recebimento de sua guia de fls.288, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1237-10.2010.5.10.0004

Reclamante	Marcelo Francisco Xavier
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

Fl. 152 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca da peça de fls.150/151, a qual retifica as datas de vencimento do acordo, sob pena de concordância. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1259-68.2010.5.10.0004

Reclamante	Ruben Tavares da Silva
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Premier Veículos Ltda
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR

Fl.664 Dê-se vista ao reclamante do laudo pericial, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1456-23.2010.5.10.0004

Reclamante	Ulisses Ferreira Barbosa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Supermix Concreto S. A.
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR

Fl. 347 Intime-se o reclamante a juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada

em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1709-11.2010.5.10.0004

Reclamante	Naiara Silva Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Silva Brito Pizzaria e Choperia Ltda
Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA

Fl. 85 Ante a certidão supra e conforme petição de fl.77/78, instaurou o procedimento executório. Intime-se a Executada para pagar o débito no valor de R\$3.200,00 (referente às 2ª, 3ª e 4ª parcelas, acrescidas da multa de 100%, conforme o acordo de fls.57/57v) ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art.655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-17900-49.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-179/2001-004-10-00.5

Reclamante	JOSE ARIMATEIA DA SILVA ARAUJO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	POTENCIAL ENGENHARIA LTDA (+ 01)
Advogado	MARIA HELENA B CHAVES JUNQUEIRA
Reclamado	Eduardo Catananti Junqueira
Reclamado	Adair Lázaro Ferreira

Fl.265 Dê-se vista ao Exequente da proposta de acordo de fl.264, por cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-31500-98.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-315/2005-004-10-00.0

Reclamante	Sebastião Rodrigues Martins
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Despacho de fl. 165: "Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-32100-22.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-321/2005-004-10-00.8

Reclamante	Maria Francinete Alves Dias
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Despacho de fl. 151: "Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão

sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-32500-36.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-325/2005-004-10-00.6

Reclamante	Wedson Lima
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Despacho de fl. 157: "Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-33000-05.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-330/2005-004-10-00.9

Reclamante	Adriana Louzeira da Silva
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Despacho de fl. 177: "Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-38700-93.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-387/2004-004-10-00.7

Reclamante	SECONCI/DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Tecnoenge Engenharia e Consultoria Ltda.
Reclamado	Divino Humberto Rosa
Reclamado	Newton Moreira Rocha

Fl. 296 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-40900-83.1998.5.10.0004

Processo Nº RT-409/1998-004-10-00.0

Reclamante	Rosilda Galvao Bitencourt
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Renova Administracao e Servicos Ltda
Reclamado	Mauricio Parizi
Reclamado	Jose Maildo Cedro

Despacho de fl. 491: "Indefiro o requerimento de fl. 490, tendo em vista que este Juízo já promoveu todas as diligências plausíveis de

êxito que estavam ao seu alcance, competindo à parte interessada, indicar, de forma clara e precisa outros meios para prosseguimento da execução, sendo certo que requerimento como este ora formulado, sem nenhum indicativo de sucesso, só colabora para emperramento do Judiciário, já tão assoberbado. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-62500-82.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-625/2006-004-10-00.6

Reclamante	José Pereira Dias
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Areal - Extração e Fornecedor de Materiais de Construção e Prestação de Serviços Ltda.
Reclamado	Jorge Luiz de Oliveira Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Francisca de Assis Ribeiro

Fl.469 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de requisição da CP. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-71600-90.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-716/2008-004-10-00.3

Reclamante	Flávia Dias Chalita
Advogado	ROSSANA MARQUES SALSANO
Reclamado	BV Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Fl.659 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-79600-79.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-796/2008-004-10-00.7

Reclamante	Angela Maria de Campos Cavenaghi
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Fl. 891 Intime-se a Executada a se manifestar, caso queira, acerca da impugnação aos cálculos ofertada pela Exequente, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-89000-83.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-890/2009-004-10-00.7

Reclamante	Dalva de Oliveira Corrêa
Advogado	JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho de fl. 100: " Indefiro o requerimento de fl. 99, tendo em vista que o crédito então noticiado se esgotou. Intime-se o Exequente ao recebimento do valor de fl. 88, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na

reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-113200-57.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1132/2009-004-10-00.6

Reclamante	Ciro Castro da Silva Braga
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Fl. 984 Intime-se a Exequente, via DEJT, para se manifestar tão somente a respeito da retificação dos cálculos às fls.963/975, caso queira, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-581-53.2010.5.10.0004

Reclamante	Fernanda Machado Paula
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE - CPF: 029.005.656-00, ELIAS GOMES DE ARAÚJO - CPF: 651.805.006-30 e MARTA PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 511.270.246-04, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 9.248,13, atualizado até 30/06/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentarem bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-658-28.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Alves de Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições

que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ANTONIO ALVES DE ARAÚJO em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-659-13.2011.5.10.0004

Reclamante	Reinaldo Pereira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por REINALDO PEREIRA DA SILVA em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-662-65.2011.5.10.0004

Reclamante Jailson Batista de Assis
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
 Reclamado União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por JAILSON BATISTA DE ASSIS em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
 Diretor de Secretaria

Editai**Processo Nº RT-663-50.2011.5.10.0004**

Reclamante Nivaldo Camelo dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
 Reclamado União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por NIVALDO CAMELO DOS SANTOS em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que

será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-664-35.2011.5.10.0004

Reclamante	Adao Silva Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda. - CNPJ:617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ADÃO SILVA SANTOS em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via

editálica e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-665-20.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco Sales da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por FRANCISCO SALES DA SILVA em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da

legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-666-05.2011.5.10.0004

Reclamante	Orlando Batista Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ORLANDO BATISTA NETO em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da

fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-667-87.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco de Assis Lima Marcelino
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por FRANCISCO DE ASSIS LIMA MARCELINO em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no

MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-668-72.2011.5.10.0004

Reclamante	Luzinete de Sousa Felinto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por LUZINETE DE SOUSA FELINTO em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa

fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-669-57.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisca Nogueira Cruz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por FRANCISCA NOGUEIRA CRUZ em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no

prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-670-42.2011.5.10.0004

Reclamante	Aparecida Perciliano dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente

formulados nos autos da presente ação movida por APARECIDA PERCILIANO DOS SANTOS em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-671-27.2011.5.10.0004

Reclamante	Flavia Gomes dos Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente

Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por FLÁVIA GOMES DOS REIS em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-672-12.2011.5.10.0004

Reclamante	Bernarda de Souza Silva Rocha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por BERNARDA DE SOUZA SILVA ROCHA em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-673-94.2011.5.10.0004

Reclamante Maria das Neves Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MARIA DAS NEVES SILVA em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-674-79.2011.5.10.0004

Reclamante Daniele Martins da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por DANIELE MARTINS DA SILVA em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao

conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-675-64.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonia de Maria Torres de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ANTONIA DE MARIA TORRES DE SOUZA em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT.

Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-676-49.2011.5.10.0004

Reclamante	Lucy Gomes Amancio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por LUCY GOMES AMANCIO em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição

previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-677-34.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria de Nazare Frazao dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MARIA DE NAZARÉ FRAZÃO DOS SANTOS em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal

corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-680-86.2011.5.10.0004

Reclamante	Lindalva Pereira de Andrade
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por LINDALVA PEREIRA DE ANDRADE em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho

2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-681-71.2011.5.10.0004

Reclamante	Lucilene Alves da Mata
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por LUCILENE ALVES DA MATA em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa

fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-682-56.2011.5.10.0004

Reclamante	Guilhermina Silva Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por GUILHERMINA SILVA COSTA em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no

prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-683-41.2011.5.10.0004

Reclamante	Valdina de Souza Cunha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente

formulados nos autos da presente ação movida por VALDINA DE SOUZA CUNHA em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-684-26.2011.5.10.0004

Reclamante	Leonardo da Costa Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO

CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por LEONARDO DA COSTA SOUSA em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-685-11.2011.5.10.0004

Reclamante	Andreia Xavier Martins de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ANDREIA XAVIER MARTINS DE SOUSA em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-686-93.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Cosmo do Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por JOSÉ COSMO DO NASCIMENTO em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 11/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-727-60.2011.5.10.0004**

Reclamante	Edna Batista Cravo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por EDNA BATISTA CRAVO em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 10/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local

de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-728-45.2011.5.10.0004

Reclamante	Vanessa Lopes Affonso
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por VANESSA LOPES AFFONSO em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 9/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31).

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-729-30.2011.5.10.0004

Reclamante	Katucha Cristina Barbosa dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por KATUCHA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 9/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última, conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$

2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-730-15.2011.5.10.0004

Reclamante	Elvira de Sales Assuncao
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ELVIRA DE SALES ASSUNÇÃO em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando tão somente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) De fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 3/2/2011 no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, comunicando-se posteriormente à DRT/DF; 2) De pagar: saldo de salário de 3 dias; 1/12 de décimo terceiro salário; férias vencidas, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 3/12 de férias acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa convencional diária de 0,2% das verbas rescisórias, de 13/3/2011 a 31/3/2011 (data limite de apresentação da rescisão ao sindicato e data final de vigência da convenção coletiva de trabalho), nos termos da cláusula vinte e dois da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (número de registro no MTE: DF000208/2010); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento) do crédito do reclamante oriundo desta sentença cognitiva, revertido aos cofres da entidade/assistente; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos, bem como àquele constante da petição última,

conforme descrito na fundamentação desta decisão. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Ciente a parte autora (TST, Súmula nº 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a VISUAL pela via editalícia e a UNIÃO, por mandado (TRT/10, Verbete nº 31). DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MARCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JUNHO de 2011.

MARCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-30.2011.5.10.0005

Reclamante	Luiz Fernando Pedroso de Lima
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

DECISÃO: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, determinando que passe a constar na fundamentação e no dispositivo: "Devidos os reflexos das horas extras em licenças-prêmio".

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 27 de junho de 2011, 2ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-31-55.2010.5.10.0005

Reclamante	Diane Carla Santos da Silva
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA
Reclamado	TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda.
Advogado	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(...) "Intime-se a Sra. perita, via postal, para ratificar ou retificar o laudo pericial em relação à impugnação da petição apresentada pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-99-05.2010.5.10.0005

Reclamante	Domingos Barbosa da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Minas Brasília Construções Ltda. - ME
 Reclamado Gláucia Maria de Farias
 Reclamado Robson Tadeu Martins

... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-136-95.2011.5.10.0005

Reclamante Rangel Augusto Campoe
 Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
 Reclamado Freedom Transporte e Turismo Ltda.
 Reclamado Amar Transporte e Turismo Ltda-EPP
 Advogado VICTOR COSTA ADJUTO

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, não conheço dos Embargos de Declaração opostos pela primeira reclamada e conheço dos Embargos de Declaração opostos pela segunda para, no mérito, REJEITAR estes últimos, condenando a AMAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ao pagamento de multa de R\$ 218,05, em favor do reclamante.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 24 de junho de 2011, 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-137-17.2010.5.10.0005

Reclamante Arnaldo dos Santos Cruz
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado JVS Escavações Manuais Ltda.
 Reclamado José Valdemar Silva de Araújo
 Reclamado Rosália Pereira Dias de Araújo

Vistos os autos.

Expeça-se mandado de remoção do bem penhorado à fl.56 para o pátio do leiloeiro.

Após, expeça-se edital de leilão, observando-se as formalidades legais, intimando-se o leiloeiro e o fiel depositário, sendo o último por mandado.

Caso o bem não seja arrematado, intime-se o exequente para manifestar-se quanto a intenção de adjudicá-lo ou para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, ficando a parte ciente de que sua inércia implicará na desconstituição da penhora e arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional.

Caso seja necessário fazer a desconstituição da penhora, será acrescentado ao valor da execução as diárias decorrentes da guarda do bem pelo leiloeiro.

Publique-se.

Brasília/DF,

Despacho

Processo Nº RT-245-46.2010.5.10.0005

Reclamante Francisca Monica da Silva
 Advogado ELIO MARQUES PEIXOTO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Wilson Lemos de Sousa

... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-282-39.2011.5.10.0005

Reclamante Lauriano Pereira Vaz
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Andrade Silva Construcões Ltda
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
 Reclamado Condominio Show de Morar
 Reclamado Construtora Rv Ltda
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a segunda reclamada (embargante) ao pagamento, em favor do reclamante, de multa de R\$ 75,97.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 24 de junho de 2011, 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-341-27.2011.5.10.0005

Reclamante Albetania Santana Dias
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Intimem-se os Reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-413-48.2010.5.10.0005

Reclamante Carlos Dias de Sa
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Wilson Lemos de Sousa

... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-466-92.2011.5.10.0005

Reclamante Fernando Rodrigues Garces
Advogado FERNANDA BORGES PEREIRA MOURA
Reclamado Unilimps-Unidade de Limpeza e Serviços Ltda
Advogado EDNA MARIA PEREIRA RAMOS
Reclamado União

DESPACHO:"Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 20/07/2011 às 09h10, mantidos os termos da ata anterior.

Publique-se.

Intime-se a União por meio do Convênio (PRU).

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-476-39.2011.5.10.0005

Reclamante Carlos Eduardo Gomes de Araujo
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Maior Sucesso Construcões Ltda
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, não conheço dos Embargos de Declaração.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 24 de junho de 2011, 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-482-46.2011.5.10.0005

Reclamante Angelica Alves Pereira de Castro
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Futura - Serviços Profissionais Administrativos Ltda.
Advogado FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os contra-cheques das reclamadas, Angelica Alves Pereira de Castro, os meses de Janeiro, fevereiro, abril e dezembro/2010 e janeiro de 2011 e TRCT de Verônica da Costa Machado, setembro a novembro de 2009, janeiro de a março de 2010, junho e dezembro de 2010 a janeiro 2011 ou que sejam informados os períodos relativos às férias das autoras, elementos essenciais para realização dos cálculos dos reflexos do adicional de insalubridade em férias e 1/3 (fls. 08/46)."Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença, esclareço ainda que sua inércia implicará na fixação dos valores por este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-583-20.2010.5.10.0005

Reclamante Sebastiao Pereira dos Santos Filho
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Euclides Rodrigues Fernandes

Vistos os autos.

Considerando-se a execução já se processa em desfavor do executado pessoa física, deixo de cumprir o 5º parágrafo do despacho de fl.126.

Considerando-se ainda que todas as tentativas de garantir a execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-601-07.2011.5.10.0005

Reclamante Vera Lucia Cosseti da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

DESPACHO:"Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 20/07/2011 às 09h15, mantidos os termos da ata anterior.

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-753-89.2010.5.10.0005

Reclamante Reyner de Lima Costa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO:

CERTIFICO que no dia 06/06/2011 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT.

Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-798-59.2011.5.10.0005

Reclamante Fabio Freire de Souza
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado UTB - Uniao Transporte Brasilia Ltda
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

DESPACHO:"Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 20/07/2011 às 08h00, mantidas as cominações da ata anterior (fls. 21).

Intimem-se as partes pessoalmente acerca do adiamento, COM URGÊNCIA.

Salienta-se que as partes poderão comparecer à Vara, de segunda

à quinta, pela manhã, para homologação de eventual acordo.

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-814-13.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco das Chagas Lima Cabral
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal(Presidência da Republica)

(...) "Ante os termos da certidão supra, intime-se a 1ª reclamada por mandado, com cópia da Inicial. "

Despacho

Processo Nº RT-840-45.2010.5.10.0005

Reclamante	Juliano Henrique de Faria
Advogado	ROGERIO ROSA SANTANA
Reclamado	Via Car Comércio de Veículos Ltda
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA

Vistos os autos.

A despeito de haver, à primeira vista, certa razoabilidade nas alegações da executada quanto a ter acordado para o pagamento da quantia líquida aproximada de R\$ 8.500,00 ao obreiro e, em contrapartida, os encargos previdenciários e fiscais somarem valor que ultrapassa 50% do valor da avença, indefiro o requerimento de devolução dos autos à Contaria para verificação da conta.

Conforme registrado na decisão de fl. 61 dos autos da ação de Execução provisória em Autos Suplementares 165/2011, onde foi homologado o acordo, os débitos previdenciários e fiscais não ingressam na esfera de disponibilidade das partes, razão pela qual a adequação do devido a título de encargos deveria ser realizado pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico observando a proporção entre a liquidação efetuada e o valor do acordo, o que foi efetuado a contento.

Dito isso, defiro ao executado o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, ou depositar a quantia equivalente, sob pena de prosseguimento regular da execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a determinação de fl. 244.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-849-70.2011.5.10.0005

Reclamante	Ronildo Jose Ferreira dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambeintais S/A

(...) "Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o endereço da da reclamada, sob pena extinção dos pedidos sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC.

Informado o endereço, notifique-se a reclamada, com cópia da inicial."

Despacho

Processo Nº RT-918-05.2011.5.10.0005

Impetrante	Sindicato dos Condomínios e Edifícios, Resid, Com , Mistos, Horizontais e Verticais do Município de Sp e Reg
Advogado	REYNALDO WYL ALVES
Aut. Coatora	Secretário de Relações de Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindsindicos

DECISÃO:"Trata-se de mandado de segurança impetrado por SINDICATO DOS CONDOMÍNIO E EDIFÍCIOS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS, HORIZONTAIS E VERTICAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO em face do SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. O impetrante indicou como litisconsorte o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSÍNDICOS. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00. Juntou documentos.

Alega o impetrante que requereu pedido de registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego em 15/02/2006, sob o nº 46000.003290/2006.48. Sustenta que para o regular prosseguimento do pedido de registro sindical, ajuizou ação, ainda em trâmite, na 3ª Vara do Trabalho (processo nº 957/2008).

Narra o impetrante que após a publicação do pedido de registro sindical do DOU, o ato foi impugnado por cinco entidades sindicais, sendo que tais impugnações foram arquivadas, à exceção da impugnação apresentada pelo SINDSÍNDICOS, ora litisconsorte, nos termos da Nota Técnica nº 178/2010.

Aduz que foi designada audiência de AUTOCOMPOSIÇÃO, com a participação do impetrante, do litisconsorte e, "por liberalidade", de duas outras entidades sindicais que tiveram suas impugnações arquivadas. Nessa audiência o ora impetrante e o sindicato litisconsorte noticiaram que havia possibilidade de composição e que o acordo seria protocolizado em momento oportuno.

Afirma o impetrante que o supradito acordo foi protocolizado em 07/04/2011 e que a composição "também é um manifesto contrário a qualquer ato do impetrado que não seja homologar referido acordo e nos termos do mesmo conceder o registro sindical as partes acordantes (impetrante e terceiro interessado)".

Assim, requer o impetrante a concessão de liminar para homologar o acordo e, como consequência, o registro sindical "por inexistência de conflito de categoria". Assevera a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, porquanto não existem óbices legais ou jurídicos que justifiquem a omissão e a demora da autoridade dita coatora em homologar o referido acordo firmado entre o impetrante e o sindicato litisconsorte. Frisou, ainda, que a Nota Técnica nº178/2010 "é um ato jurídico perfeito e possui eficácia plena", e que tal limita a discussão acerca do registro sindical entre o impetrante e o sindicato litisconsorte.

É o relatório. Passo a decidir.

Diferentemente do que disse o impetrante, que por mera "liberalidade" o SINDICOND (Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo) e o SECOVI (Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo) participaram da autocomposição, ficou consignado na ata, fls. 61/63, que "o pedido de registro a que se refere o processo nº 46000.003290/2006-48 ficará sobrestado até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial entre as partes, ou decisão judicial que decida a controvérsia, nos termos do §5º do art. 13, da Portaria nº 186, de 2008"(grifei). Infere-se,

portanto, que a avença deveria englobar todas as entidades sindicais participantes da audiência de autocomposição. No caso dos autos, o acordo apresentado pelo impetrante, às fls. 68/72, têm como partes o impetrante e o sindicato litisconsorte.

Em consulta anexa realizada ao processo administrativo nº 46000.003290/2006-48 no site do Ministério do Trabalho e Emprego, constatei a existência de ação em trâmite na 3ª Vara do Trabalho (processo nº 1307/2010) que tem como autor o SINDICON, que participou da audiência de autocomposição, e como réu o ora impetrante. Nesse processo já houve prolação de sentença em 23/02/2011 (em anexo), que declarou a nulidade da Nota Técnica nº 178/2010 quanto ao arquivamento da impugnação do SINDICON no processo administrativo nº 46000.003290/2006-48, bem como de todos os atos decisórios a partir da publicação, determinando o regular processamento da sua impugnação.

À luz do artigo 1º da Lei 12.016/2009 o mandado de segurança será manejado para proteção de direito líquido e certo de qualquer pessoa que sofrer violação ou haver justo receio de sofrê-la, em decorrência de ato ilegal ou praticado com abuso de poder por autoridade.

No caso em tela, flagrante está a ausência de direito líquido e certo do impetrante, haja vista as controvérsias estabelecidas em torno do seu registro sindical, mormente considerando a impugnação do SINDICON ainda pendente de apreciação. "Direito líquido e certo é aquele que se apresenta manifesto na sua existência, onde sua extensão está delimitada, e encontra-se apto a ser exercitado no momento da impetração. Assim, para haver amparo por mandado de segurança é preciso que o direito esteja expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Havendo dúvidas quanto ao direito invocado, se o seu exercício depender de situações e fatos não esclarecidos nos autos, não enseja a segurança embora possa ser defendido por outros meios judiciais" (processo 00503-2010-001-10-00-7 RO, acórdão da 3ª Turma, relatora Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, julgado em 26/10/2010, publicado em 12/11/2010 no DEJT).

Isto posto, ante a flagrante ausência de direito líquido e certo, indefiro liminarmente o mandado de segurança, nos termos do artigo 10, da Lei 12.016/2009.

Custas no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), a cargo do impetrante.

Publique-se.

Intime-se o Secretário das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego por mandado, com cópia desta decisão.

Intime-se, via posta, o sindicato litisconsorte.

Em Brasília, 21 de junho de 2010, 3ª feira.
Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

0.003290/2006-48, bem como de todos os atos decisórios a partir da publicação, determinando o regular processamento da sua impugnação.

À luz do artigo 1º da Lei 12.016/2009 o mandado de segurança será manejado para proteção de direito líquido e certo de qualquer pessoa que sofrer violação ou haver justo receio de sofrê-la, em decorrência de ato ilegal ou praticado com abuso de poder por autoridade.

No caso em tela, flagrante está a ausência de direito líquido e certo do impetrante, haja vista as controvérsias estabelecidas em torno do seu registro sindical, mormente considerando a impugnação do SINDICON ainda pendente de apreciação. "Direito líquido e certo é aquele que se apresenta manifesto na sua existência, onde sua extensão está delimitada, e encontra-se apto a ser exercitado no momento da impetração. Assim, para haver amparo por mandado de segurança é preciso que o direito esteja expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Havendo dúvidas quanto ao direito invocado, se o seu exercício depender de situações e fatos não esclarecidos nos autos, não enseja a segurança embora possa ser defendido por outros meios judiciais" (processo 00503-2010-001-10-00-7 RO, acórdão da 3ª Turma, relatora Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, julgado em 26/10/2010, publicado em 12/11/2010 no DEJT).

Isto posto, ante a flagrante ausência de direito líquido e certo, indefiro liminarmente o mandado de segurança, nos termos do artigo 10, da Lei 12.016/2009.

Custas no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), a cargo do impetrante.

Publique-se.

Intime-se o Secretário das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego por mandado, com cópia desta decisão.

Intime-se, via posta, o sindicato litisconsorte.

Em Brasília, 21 de junho de 2010, 3ª feira.
Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1144-44.2010.5.10.0005

Reclamante	Aleksandra Vasques Balchiunas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, reescrevendo o quarto parágrafo do item "C" da fundamentação, fazer constar: "À luz de tais considerações, compensados valores recebidos sob idêntica rubrica para não haver enriquecimento sem causa, a reclamante faz jus à percepção de: parcela do artigo 71 da CLT em valor equivalente ao de uma hora de trabalho (ordinário) por dia mais 50% (OJ 307 da SDI I do C. TST), e, também, horas extras com adicional legal de 50%, à razão de 5,25 por dia de efetivo trabalho, em relação a todo o período contratual, ressaltando-se os períodos de afastamento indicados às fls. 48 e corroborados no

depoimento pessoal obreiro; ressaltando-se eventuais dias de substituição em outra função e, ainda, observando-se que não há notícia de trabalho em dias feriados".

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 24 de junho de 2011, 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1192-03.2010.5.10.0005

Reclamante	Oswaldo Alves de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Vistos os autos.

Os reclamantes solicitam o desarquivamento dos autos sob o argumento de que entraram com Recurso Ordinário, via E-DOC em 14.02.2011, sob o número de protocolo 2935685.

Em consulta ao sistema E-DOC, verifica-se que o Recurso protocolado na data e com o número de protocolo indicado não guardam consonância com o processo supra.

Intimem-se os reclamados para no prazo de 5 dias desentranharem os documentos que acharem necessários, sendo a procuração mediante cópia.

Decorrido o prazo in albis, desentranhados ou não os documentos, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1302-02.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonio Pereira Filho
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Nova Amazonia Industria Comercio e Importação de Alimentos Ltda

Vistos os autos.

O reclamante requer expedição de alvará para levantamento do FGTS, em virtude do acordo celebrado às fls. 94 e o não cumprimento pela CAIXA da liberação do benefício.

Excepcionalmente defiro o pedido. Expeça-se alvará para liberação do FGTS, intimando o reclamante para receber o referido documento no prazo de 05 dias.

Após o recebimento do alvará, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1582-70.2010.5.10.0005

Reclamante	Roberto Carlos de Souza
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS condenando a reclamada (embargante) ao pagamento, em favor do reclamante (embargado), de multa de R\$ 1.800,00, equivalente a 1% sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 24 de junho de 2011, 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1620-82.2010.5.10.0005

Reclamante	Herve Afonso Guimaraes
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 24 de junho de 2011, 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-2900-59.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-29/2008-005-10-00.4

Reclamante	Leandro Ferreira
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Drogaria Rainha da Paz Ltda.
Reclamado	Wesley Rodrigo do Nascimento
Reclamado	Aldair Fragoso Martins

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no desbloqueio do veículo e arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-10500-34.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-105/2008-005-10-00.1

Reclamante	Neuza Bastos de Araújo
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Intime-se os Reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-24900-58.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-249/2005-005-10-00.5

Reclamante	Maritza Fabiane Paulino de Sousa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Reclamado	Brasília Corporate Finance Consult Associados S/C Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Simone Paiva da Costa Gomide
Reclamado	Ruy Guerra de Andrade Filho

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: diante da determinação de transferência do crédito remanescente da ação 261/05, aguardar-se-á a comprovação da operação pelo prazo de 20 dias, momento em que será aferido se houve a garantia da execução, com o prosseguimento regular do feito.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-34200-78.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-342/2004-005-10-00.9

Reclamante	ALBERTO ANGELO DA SILVA
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	CONDOR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
Reclamado	Edgar Mariano Minucci
Reclamado	Manoel José da Silva Sobrinho
Reclamado	Miriam Viana Minucci

Vistos os autos...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-42400-35.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-424/2008-005-10-00.7

Reclamante	Daniel Campos Borges
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o Executado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Adesivo interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-83800-29.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-838/2008-005-10-00.6

Reclamante	Rogério Carlos Pereira.
Advogado	Luiz Humberto viera Guido
Reclamado	CETEST Brasília Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Arnaud de Baltar Riquet
Reclamado	Francisco Cláudio Barroso Botelho
Reclamado	Kátia Maria Botelho Riquet
Reclamado	Eletrofriar Condicionamento de Ar Ltda
Reclamado	Eletfriar Condicionamento de Ar Ltda

Vistos os autos...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-109200-11.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1092/2009-005-10-00.9

Reclamante	Jandira Maria dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Brasília/DF,

Despacho

Processo Nº RT-116500-24.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1165/2009-005-10-00.2

Reclamante	Carolina Silva Barbosa
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Ferreira Santos Arquitetura e Engenharia Ltda
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Marco Antônio Ferreira Santos

... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-117700-66.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1177/2009-005-10-00.7

Reclamante	Rosa Helena Coimbra Santos
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA
Reclamado	Aivil Modas Roupas e Acessórios Ltda- ME
Advogado	AVANI DIAS DE ARAUJO

Vistos os autos.

Intimem-se o executado, para os fins do art.844 da CLT, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá a União ser intimada para, querendo, no prazo legal, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-124500-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1245/2009-005-10-00.8

Reclamante	Luciene da Silva Moraes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios

hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-125400-30.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1254/2008-005-10-00.8

Reclamante	Sueli Augusto de Mattos
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações e Serviços Ltda.
Reclamado	União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues

Vistos os autos...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-128200-94.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1282/2009-005-10-00.6

Reclamante	Valdoir Euzébio de Oliveira
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Constam Incorp. e Participações Ltda
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-129300-36.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-1293/1999-005-10-00.3

Reclamante	Angela Maria Amorim de Queiroz
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BRB Banco de Brasília S.A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução, com a renovação da pesquisa da constrição de ativos financeiros, via bacenjud em desfavor do executado.

Defiro o pedido. Primeiramente, atualizem-se os cálculos.

Em seguida, proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome do executado: MARCELO GALIMBERTI NUNES CPF: 412.953.820-91, até o total da execução.

Caso reste infrutífera a pesquisa, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134100-58.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1341/2009-005-10-00.6

Reclamante	Solange de Souza Dias
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme determinado às fls. 1096.

Adalberto
de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-139000-84.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1390/2009-005-10-00.9

Reclamante	Helaine Henrique Oliveira Barreiros
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	EDUARDO ALIPIO MAIA
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marileia Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada de forma subsidiária, conforme decisão de fls. 101/107.

Diante das inúmeras tentativas de constrição em desfavor da 1ª executada: FEDERAL SERVIÇOS GERAIS, bem como de seus sócios.

Expeça-se mandado de citação em desfavor da 2ª executada: Banco do Brasil S/A para o pagamento do débito exequendo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-149300-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1493/2009-005-10-00.9

Reclamante	Manoel Ferreira de Brito
Advogado	Sandra Ap. F. Albino
Reclamado	Comcafé Restaurante Ltda - ME
Advogado	KESSYA ALMEIDA LIMA
Reclamado	Proeza Negócios e Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	KESSYA ALMEIDA LIMA

Vistos os autos.

Diante da devolução da Carta Precatória e tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já determinado, ressalvando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o caso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-210300-09.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2103/2009-005-10-00.8

Reclamante	Creuzenice Maria de Jesus
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$7.281,68, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZL Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Edital

Edital

Processo Nº RT-19-07.2011.5.10.0005

Reclamante	Josiana Costa da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	UNIÃO - Ministério da Ciência e da Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27, JUNHO de 2011.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes

02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-139-50.2011.5.10.0005

Reclamante	Diva Pereira Gomes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal Ministerio do Meio Ambiente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar ao reclamante DIVA PEREIRA GOMES tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferenças de saldo de salário (28 dias), de férias proporcionais na razão de 11/12 acrescidas de 1/3 e de 13º salário proporcional na razão de 2/12, que deverão ser calculadas com base no salário de R\$502,00 mensais, abatendo-se os valores pagos conforme fls. 09; diferença de R\$217,46, relativo ao pagamento a menor do valor registrado a fls. 09; FGTS dos meses de dezembro/09, 13º salário de 2009, janeiro/10 e fevereiro/10; multa do FGTS na razão de 20% sobre a totalidade dos depósitos fundiários; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$502,00; multa do art. 467 da CLT sobre as diferenças de verbas rescisórias acima deferidas; multa prevista na cláusula 65ª da CCT juntada com a inicial, no valor equivalente a 50% do piso salarial da categoria; tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor para fazer constar 28.02.10, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$24,00 calculadas sobre R\$1.200,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para

as providências cabíveis.

Intimem-se as partes, sendo o autor via DJE, a primeira reclamada por Edital e a segunda reclamada mediante convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-642-71.2011.5.10.0005

Reclamante	Luciano Rodrigues de Sousa Rezende
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " DECISÃO:" Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES os pedidos para, dando à presente ata força de alvará, autorizar o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela ré em sua conta vinculada e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais, fixados em 15% sobre o valor da condenação. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que as parcelas ora deferidas não são suscetíveis de incidência previdenciária. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 43,63, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.181,52), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO. Brasília/DF, 20 de junho de 2011 - 2ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta. O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27 de JUNHO de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-67-60.2011.5.10.0006

Reclamante	Elenice Pereira da Silva
------------	--------------------------

Advogado	RAFAEL VIRGINIO DELBONS
Reclamado	Centro Espirita Sebastiao o Martir
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON

(...) II - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO O MÁRTIR a pagar a ELENICE PEREIRA DE PAULA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, adicional de insalubridade em grau médio com reflexos nos 13ºs, férias gozadas e seu terço, aviso prévio, FGTS e respectiva multa de 40% e férias indenizadas e seu terço. O reclamado anotarà a condição especial de atividade insalubre por todo o contrato de trabalho, na CTPS da reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelo reclamado. Honorários periciais, arbitrados no valor de R\$ 1.500,00, pelo grau de zelo e complexidade da prova, pelo reclamado, parte vencida na pretensão objeto da perícia. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo dos encargos previdenciários decorrentes da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) só não incidentes sobre os reflexos em férias indenizadas e FGTS e respectiva multa de 40% (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-162-90.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria Liliane Rodrigues de Souza
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Em 24 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando os esclarecimentos periciais adicionais, impõem-se nova oportunidade para que as partes se manifestem sobre eles, o que impossibilita o encerramento da presente instrução. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/07/2011, às 13h25min. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-249-46.2011.5.10.0006

Reclamante	Claudemir Peretti
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

ATA DE AUDIÊNCIA (...) - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, declaro a perda da pretensão de reparação dos direitos pecuniários tidos por violados em data anterior a 18/11/2004, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Claudemir Peretti em desfavor do Banco do Brasil S/A, para condená-lo a pagar as sétimas e oitavas horas trabalhadas

como extraordinárias, incluindo reflexos, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$15.000,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos fiscais e previdenciários (TST, Súmula 368), inclusive na observância de recolhimento do INSS pelo teto e isenção de imposto de renda nas verbas indenizatórias. Para fins do art. 832, §3º, da CLT, as horas extras possuem natureza salarial. Intimem-se, via DEJT. Brasília/DF, 22 de junho de 2011. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-252-98.2011.5.10.0006

Reclamante	Mariana dos Reis Teixeira
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Associacao Brasileira dos Importadores e Distribuidores de Produtos Automotivos
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Rinaldo Carlos de Siqueira Campos
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS

(...)III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.156,23, calculadas sobre R\$ 57.811,80, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-288-43.2011.5.10.0006

Reclamante	Janaina Moreira Mendaña de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Associacao Comercial e Industrial do Paranao
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

De ordem ao Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 5 dias para anotar a CTPS obreira acostada a contracapa e entregar as guias para habilitação do Seguro Desemprego, conforme os termos da causa julgada de fls. 94 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº1/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-295-35.2011.5.10.0006

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	FERNANDA SILVA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os recursos interpostos (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-303-12.2011.5.10.0006

Reclamante	Joseph Michael Rodrigues
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

ATA DE AUDIÊNCIA - (...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 01/03/2006 (CPC, art. 269, IV), declaro a quitação de comissões e diferenças de

verbas rescisórias lançadas no termo de rescisão do contrato de trabalho, e, no mais, julgo improcedentes os pedidos formulados por Joseph Michel Rodrigues em desfavor da Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$70.000,00. Intimem-se, via DEJT. Brasília/DF, 20 de junho de 2011. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-323-03.2011.5.10.0006

Reclamante	Luciane Teodoro Correa Silva
Advogado	FERNANDA GURGEL NOGUEIRA
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda.
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Uniao

(...)III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta: (i) acolho a prejudicial de prescrição parcial suscitada pela Primeira Reclamada e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 04/03/2006; e (ii) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANE TEODORO CORREA SILVA em desfavor de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e UNIÃO. Custas pela Reclamante fixadas em R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00, dispensadas, por ser a Reclamante beneficiária da Justiça gratuita. Audiência de julgamento adiada para a presente data. Sentença proferida apenas nesta data em razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011. Publique-se para ciência da Reclamante e da Primeira Reclamada. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-333-47.2011.5.10.0006

Reclamante	Dayana da Paz Correia
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda.

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Notifique-se o reclamado, por via postal, para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-372-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcos Reis Pereira de Souza
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO

(...)CONCLUSÃO. Por todo o exposto, declaro a perda da pretensão de reparação dos direitos pecuniários tidos por violados em data anterior a 18/11/2004, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Marcos Reis Pereira de Souza em desfavor do Banco do Brasil S/A, para condená-lo a pagar as sétimas e oitavas horas trabalhadas como extraordinárias, incluindo reflexos, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à

condenação, R\$10.000,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos fiscais e previdenciários (TST, Súmula 368), inclusive na observância de recolhimento do INSS pelo teto e isenção de imposto de renda nas verbas indenizatórias. Para fins do art. 832, §3º, da CLT, as horas extras possuem natureza salarial. Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-430-47.2011.5.10.0006

Reclamante	Rosemary Dias Pinheiro de Melo
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Associação dos Servidores do Banco Central- Asbac
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-625-66.2010.5.10.0006

Reclamante	Edilberto Alves Pontes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Comissaria Aérea Brasília Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

ATA DE AUDIÊNCIA - Em 20 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). VITOR EVANGELISTA GONÇALVES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, OAB nº 07480/DF. CONCILIAÇÃO REJEITADA. Verifico que as partes não tiveram ciência dos esclarecimentos periciais. Concedida vista à reclamada, neste ato, ratifica a manifestação anterior pela improcedência da periculosidade. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se a respeito da manifestação pericial, no prazo de 03 dias. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 12.07.2011, às 13h25min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 13h46min. Nada mais. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-746-60.2011.5.10.0006

Reclamante	Raul Rodrigues Goncalves
Advogado	YASSER MARTINS YASSINE
Reclamado	Ebenezer Comercio e Servicos Automotivo Ltda.

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 32 verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência

do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 269,24, calculadas sobre R\$ 13.462,12, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 13). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 13/7/2011, às 14h20min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-784-72.2011.5.10.0006

Reclamante	Elias João de Souza
Advogado	MAYRA LAYRE LOPES DE LIMA AMORIM
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-810-70.2011.5.10.0006

Reclamante	Joao de Deus Alves Sousa
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda.
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos, etc. O reclamante requer a desistência da ação. Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 889,40, calculadas sobre R\$ 44.470,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração constante da inicial (fl. 4). Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servido a presente decisão como certidão. Desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-815-29.2010.5.10.0006

Reclamante	João Carlos Wohlgenuth
Advogado	CLELIA SCAFUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

SENTENÇA (EMBARGOS DECLARATÓRIOS) - (...) 3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se. Brasília-DF, 22 de junho de 2011. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-898-11.2011.5.10.0006

Reclamante	Cosmo Nonato de Carvalho
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda.

Vistos. Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está

apócrifa, ou seja, não assinada pelo advogado do reclamante (fl. 04). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de pobreza firmada constante nos autos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 87,09, calculadas sobre R\$ 4.354,80, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiário da justiça gratuita (fl. 6). Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-912-29.2010.5.10.0006

Reclamante Antonio Jacaúna Araújo
Advogado RAQUEL CANDIDA BRAGA
Reclamado Jeferson Vieira do Nascimento ME
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamado o prazo de 5 dias para que junte aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários/fiscais incidentes sobre o acordo, sob pena de execução imediata. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-920-69.2011.5.10.0006

Reclamante Joao de Sa Farias
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado It - Companhia Internacional de Tecnologia

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 01/08/2011, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado por EDITAL. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-928-46.2011.5.10.0006

Reclamante Jose de Ribamar Ferreira Silva
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Sebastiao Rodrigues da Costa II
Reclamado Brookfield Incorporacoes

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 08/08/2011, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro reclamado por EDITAL. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-4000-71.1993.5.10.0006

Processo Nº RT-40/1993-006-10-00.3

Reclamante	Fernando Ferreira Alves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Da Silva Imoveis Empreendimentos Ltda.
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Diva Soares Silva
Reclamado	Esquivel Luiz da Silva
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Luiz Antonio Pires
Reclamado	Wanderlei Landi

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo terceiro executado (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-27900-92.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-279/2007-006-10-00.0

Reclamante	Kátia Araújo Santos
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos. As reclamadas, condenadas solidariamente, procederam ao pagamento apenas da quantia líquida do exequente, ou seja R\$188.693,34, quando foram citadas para garantir a integralidade da execução no importe de R\$204.658,65 (fl. 1195). Nesse contexto, assino-lhes o prazo improrrogável de 5 dias para complementar o referido valor, depositando a diferença de R\$18.011,89, com aplicação da multa de 10% já discriminada, ante o decurso do prazo legal (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-44200-32.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-442/2007-006-10-00.4

Reclamante	Ana Paula Peres Pereira
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder aos exequentes mais 5 dias de prazo para a retirada do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-51400-66.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-514/2002-006-10-00.9

Reclamante	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 10 dias para vista sobre a pesquisa feita por este juízo junto ao RENAJUD, sob pena de adoção dos procedimentos

previstos nos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, i). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-52500-61.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-525/1999-006-10-00.2

Reclamante	Aluizio Mamede da Silva Caetano
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Construtec - Construção Civil e Indústria Ltda.
Advogado	PAULO EMÍLIO CATTÁ PRETA DE GODOY
Reclamado	Antonio Carlos Souza Barbosa
Reclamado	Ivanildo Ribeiro Torres Júnior
Reclamado	Rogério Pereira Torres

Vistos. Tendo em vista a informação já fornecida pela 20ª Vara Cível quanto à inexistência de crédito, indefiro o requerimento do exequente quanto à reserva de crédito. Considerando que o endereço do executado permanece o mesmo, conforme informação obtida junto ao sítio da Receita Federal, assino ao exequente o derradeiro prazo de 10 dias para indicar meios de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-61100-22.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-611/2009-006-10-00.8

Reclamante	Alex Diones Lopes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Andrea Vilela Nomura
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Tanara Barbosa Machado
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Quadratti - Arquitetura e Construção Ltda.
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

Vistos. Indefiro o requerimento da executada Quadratti Arquitetura e Construção Ltda, tendo em vista que os argumentos expendidos pelo agravante em sua peça recursal relacionam-se ao julgamento dos embargos à execução opostos. Ressalto que o simples fato do agravante não questionar especificamente a exclusão da executada Quadratti Arquitetura e Construção Ltda não justifica a liberação, neste momento processual, do valor bloqueado, na medida em que pode ocorrer a reforma da sentença dos embargos e manutenção dos atos executórios. Recebo o(s) Recurso(s) interposto(s). À Instância Superior, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-127900-71.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1279/2005-006-10-00.5

Reclamante	Marcos Donizeti Cayres
Advogado	VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO
Reclamado	Pasqual Armazéns Gerais Ltda.

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-133800-93.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1338/2009-006-10-00.9

Reclamante	Tiago Ferreira dos Santos
Advogado	RODRIGO OLIVEIRA ALVARES
Reclamado	Magriffé Comercio de Confeccoes Ltda Me
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Vistos. 1. Anote-se o nome do advogado substabelecido à fl. 72 para as publicações em nome da reclamada. 2. Assiste razão à petição quanto à nulidade processual arguida, haja vista a não observância do nome do advogado substabelecido à fl. 72 nas publicações subsequentes neste Juízo. Todavia, vislumbrando prejuízo apenas a partir da publicação de fl. 138, eis que a publicação no TRT observou o correto nome do advogado e os atos que medeiam entre o trânsito em julgado (fl. 92) e a aludida publicação estão relacionados exclusivamente a obrigações de fazer supridas pela Secretaria, sem qualquer ônus para a empresa, declaro a nulidade apenas dos atos praticados a partir da já mencionada publicação de fl. 138. 3. Mantenho a homologação de fl. 137 e renovo à reclamada o prazo de 15 dias para o cumprimento da sentença, sob as penas ali fixadas, observando porém que o valor para garantia da execução consistirá em R\$ 60.800,96 (tendo em vista a existência de depósito à fl. 156 no valor de R\$ 3.208,39). 4. Publique-se, observando-se o nome do advogado patronal constituído à fl. 72. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-151200-23.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1512/2009-006-10-00.3

Reclamante	Agnelo Pereira Lima
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	J F Construcoes e Assessorias Ltda. - ME
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida integralmente a execução com os valores de fls. 191 e 201, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-154500-90.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1545/2009-006-10-00.3

Reclamante	Aldemir Veras Marques
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	Eletrobrás Termonuclear S. A. - ELETRONUCLEAR
Advogado	AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS

Vistos. Tendo em vista que o pólo passivo do processo 0165300-80.2009.5.10.0006 é composto pela reclamada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., CHAMO O FEITO À ORDEM para ANULAR o despacho da folha 262, reputando-se sem nenhum efeito todos os atos subsequentes, que dele dependam, nos termos dos Artigos 248 e 249 do CPC. CANCELE-SE A PENHORA EFETIVADA NO ROSTO DOS AUTOS 0165300-80.2009.5.10.0006. Providencie a Secretaria. Cumpra-se. Homologo a atualização das folhas 266 a 276 e fixo o débito PROVISÓRIO em R\$ 9.012,67, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo

executório (art. 789-A, CLT).Notifique-se a reclamada FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o pagamento da execução provisória, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-157700-08.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1577/2009-006-10-00.9

Reclamante	Lindomar José da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Egp Comex Construcoes, Importacao e Exportacao de Materiais de Construcao Ltda.
Reclamado	Daniel Chicrala Chaves de Oliveira
Reclamado	Esdras Gabriel Perea
Reclamado	Gabriela Cristina Nagel Soriano
Reclamado	Marcio de Sousa Lopes

Vistos. Para homologação do acordo noticiado entre as partes por petição, designo audiência para a data de 30/06 /2011 às 13h15min., sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-661-11.2010.5.10.0006

Reclamante	Marli de Carvalho Rodrigues
Reclamado	Ahp- Tec Comercio de Informatica e Servicos Em Tecnologia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ahp- Tec Comercio de Informatica e Servicos Em Tecnologia Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos. Converto em penhora o valor bloqueado pelo Sistema BACEN-JUD. Garantida a execução pelo depósito da folha 68, concedo às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT. Notifique-se a reclamada, por edital. Publique-se. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1742-92.2010.5.10.0006

Reclamante	Sidney Almeida de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Reciclan Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S. A.
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso

das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Duarte e Souza Serviços Gerais Ltda., e Reciclan Conservação e Limpeza Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: CONCLUSÃO Por todo o exposto, por todo o exposto, rejeito a preliminar, declaro a prescrição total do contrato de trabalho de 16/08/2006 a 02/03/2007 e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Sidney Almeida de Sousa em desfavor da Duarte e Souza Serviços Gerais Ltda, para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. A segunda reclamada Reciclan Conservação e Limpeza Ltda, assim como a terceira reclamada Votorantim Cimentos Brasil S/A, respondem de forma subsidiária, após esgotadas as tentativas de execução em face da primeira, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica. Custas pelas reclamadas no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário proporcional, as horas extras, a remuneração do intervalo intrajornada, o adicional noturno. Expeça-se requisição de pagamento de honorários, em seu máximo, na sua forma dobrada. Intimem-se, sendo o reclamante e a terceira reclamada via DEJT, e a primeira e a segunda reclamadas por edital. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-908-52.2011.5.10.0007

Reclamante	Gilberto Martins Maciel
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Gilberto Marques Caldeira - ME
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S/A

(fls.32) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/07/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital. 4. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 22 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-152-43.2011.5.10.0007

Reclamante Janicleia da Silva de Almeida
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado M A dos Santos Servicos - ME
 Reclamado União Federal (Ministério Público Militar)

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº313/2011

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, M A dos Santos Servicos - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.320, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22 de JUNHO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-908-52.2011.5.10.0007**

Reclamante Gilberto Martins Maciel
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Gilberto Marques Caldeira - ME
 Reclamado José Celso Gontijo Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº311/2011

Data da Audiência: 25/07/2011 às 08:30 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1º Reclamado(a), Gilberto Marques Caldeira - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume

na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22 de JUNHO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-401-88.2011.5.10.0008**

Reclamante Paulo Sergio de Freitas Lima
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Coopertran Cooperativa de Transportes Públicos do DF
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO

Ao RÉU: " J. Vista ao Réu para pronunciamento, querendo, presumindo-se com o silêncio a concordância. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

BSB-DF, 20 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-402-73.2011.5.10.0008**

Reclamante Carlos da Rocha Coelho
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA
 Reclamado Techline Comercial Importadora Exportadora e Serviços Ltda.
 Advogado MARISA DE OLIVEIRA MORETTI

Observe que restou equivocada a intimação endereçada ao réu à fl. 140. Assim, torno sem efeito a publicação de 140, e mantenho a audiência designada para o dia 29/6/11, às 9h15m.

Despacho**Processo Nº RT-552-88.2010.5.10.0008**

Reclamante Antonio Francisco Teixeira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco CITIBANK S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Ao Exqte: " Vistos os autos...

Vista ao Exequente da conta de liquidação para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo de 5 (cinco) dias. l.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-808-31.2010.5.10.0008**

Reclamante Vinicius de Moraes e Sousa Neto
 Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
 Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda (UNIBRAPAR)
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
 Reclamado Integra Participações S/S Ltda (INTEGRAPAR)
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Ao AUTOR: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-1713-36.2010.5.10.0008

Reclamante	Francisco Lopes de Vasconcelos
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JAIRO WAISROS

Ao RÉU - fl. 697: "Vistos os autos... Observo que restou equivocado o texto da publicação de fl. 696, eis que nos autos inexistia interposição de Agravo de Petição. Cumpra-se o termo de fl. 611.D. S.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região)".***** fl. 611: "Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias. Intime-se.Bsb-DF, 02/06/2011.Paulo César da Mota Moura Diretor de Secretaria - 8ª VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-366-62.2010.5.10.0009

Reclamante	Marcos Antonio Quirino de Freitas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Rubis José de Souza
Advogado	EDNILSON PAULA MELO

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-371-50.2011.5.10.0009

Reclamante	Maurício Gomes da Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer no prazo de 5 dias a sua CTPS para fins de anotação. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-447-74.2011.5.10.0009

Reclamante	Terezinha Candida de Sousa
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-468-50.2011.5.10.0009

Reclamante	Mauricio Carvalho Albuquerque
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

(fls.51)"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS, sem efeitos modificativos ao julgado, para conceder ao reclamante as benesses da gratuidade judiciária.

Intimem-se o reclamante, via DEJT, e a reclamada, via postal."

Brasília, terça-feira, 21 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-488-75.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Emidio Portela
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS para fins de anotação.Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-497-03.2011.5.10.0009

Reclamante	Telmir Ribeiro dos Santos
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda. - Epp

Tendo em vista a devolução do SEED da intimação de fl.23 /verso, com informação de mudou-se, intime-se o Reclamante para que forneça, no prazo de 5 dias, o atual endereço da Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-545-59.2011.5.10.0009

Reclamante	Marise Caldas Neves
Advogado	LUIZ EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infancia Ltda Me

(fls.

Despacho

Processo Nº RT-556-88.2011.5.10.0009

Reclamante	Eveline dos Santos Jacob
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

(fls.524/537)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar aas reclamantes, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado para este fim, dispensado o pagamento, na forma da lei.

São reconhecidas à reclamada as prerrogativas processuais da fazenda pública, inclusive a dispensa de depósito recursal e a

execução por precatório ou RPV.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida às reclamantes a justiça gratuita, ante a declaração anexada à exordial, suficiente para tal finalidade, nos termos da lei, mormente ante a ausência de contraprova pela reclamada.

Intimem-se as partes."

Nada mais.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-625-23.2011.5.10.0009

Reclamante	Alexandre Ferreira Azevedo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Paqueta Calçados Ltda.
Advogado	FABIANA MAGALHÃES DOS REIS

(fls.331)"Vistos.

1.Apresente a reclamada, em cinco dias, os seguintes documentos, para eventual análise em perícia:

a.comproantes de devoluções de mercadorias promovidas pelo reclamante, utilizando notas fiscais de clientes da reclamada; b.comproantes de venda, ao reclamante, de mercadorias da mesma espécie dos produtos devolvidos na forma do item anterior, com desconto; c.comproantes de venda dos mesmos produtos referidos no item anterior a outros clientes, sem desconto, nos mesmos períodos em que o reclamante os adquiriu.

2.Decorrido o prazo, conclusos para exame dos documentos e dos quesitos apresentados pelas partes, bem como para elaboração de quesitos do juízo, caso ainda necessária a prova pericial.

3.Intimem-se.

Brasília, quarta-feira, 22 de junho de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-639-41.2010.5.10.0009

Reclamante	Manoel Pereira de Queiroz
Advogado	KELI CRISTINA NUNES ARAUJO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-937-33.2010.5.10.0009

Reclamante	Enio Correa Duarte
Advogado	ROBERTO REIS SALGADO
Reclamado	Clean Solutions Saneamento Ltda
Advogado	GUILHERME CAMPOS COELHO

(fls.929/930)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS, aplicando à reclamada multa por litigância de má-fé, no importe ora fixado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a ser incluído na conta de liquidação, observada a atualização desde a data de propositura da demanda.

Intimem-se."

Brasília, quarta-feira, 22 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-966-83.2010.5.10.0009

Reclamante	Edno Santana de Jesus
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Agostinho Lins de Lucena

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1681-28.2010.5.10.0009

Reclamante	Renata Couto Bacellar
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Reclamado	Distribuidora de Medicamentos Anb Farma Ltda.
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES

(fls.157)"...Intime-se a 2ª Reclamada Distribuidora de Medicamentos ANB Farma Ltda., ao levantamento da guia, conforme determinado às fls. 150. Prazo de 05 dias..." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2000-21.1995.5.10.0009

Processo Nº RT-20/1995-009-10-00.3

Reclamante	HELIO CARLOS CIPRIANO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	FABIO BRAZ DE QUEIROZ
Advogado	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

Ante a certidão supra, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-25800-24.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-258/2008-009-10-00.4

Reclamante	Ivena Pérola do Amaral Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Superior (Unip)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

ÀS PARTES: Vistos os autos.Em face da certidão supra, tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-36800-55.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-368/2007-009-10-00.5

Reclamante	Márcia Elaine dos Santos Freire
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Concita Ayres Cernicchiaro
Advogado	WALDEMAR KASSAB

Tendo em vista a comprovação dos recolhimentos previdenciários pela CEF, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-42100-95.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-421/2007-009-10-00.8

Reclamante	Julia Damiano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Reclamado	Distrito Federal

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-45600-38.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-456/2008-009-10-00.8

Reclamante	Juracema Antônia de Faria
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Faculdades Eurobrasileira para Educação
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fls.203)"Vistos,etc.

Nada a deferir ao requerido pela Exequente, no tocante aos recolhimentos fiscais pela Executada, uma vez que no acordo homologado a fls. 160, não foi determinada a comprovação de recolhimento a esse título, mas tão-somente das contribuições previdenciárias e custas.

Publique-se para ciência da Parte.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-50100-84.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-501/2007-009-10-00.3

Reclamante	Iraneide Estevão Figueira Marciano
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Advogado	AGNALDO ROCHA TEIXEIRA DA CRUZ

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-66700-49.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-667/2008-009-10-00.0

Reclamante	José Domingos Lopes
------------	---------------------

Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizado da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-76200-42.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-762/2008-009-10-00.4

Reclamante	Francisco Autieres de Sousa Alves
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Federal Náutica Ltda.
Advogado	EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-83700-19.1995.5.10.0009

Processo Nº RT-837/1995-009-10-00.1

Autor	JORGE KANAMOTA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.430)"Primeiramente , intime-se a Reclamada para proceder a readmissão dos exequentes, conforme determinado no item 4 do despacho de fls. 427 dos autos. Brasília, 21 de junho de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-101600-58.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1016/2008-009-10-00.8

Reclamante	Osmar Tavares da Silva Junior
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR
Reclamado	ENWF Restaurante Ltda. Sonoma Steak
Reclamado	Ana Carolina DAMico Nogueira
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado	Maria Luiza Damico Nogueira

(fls.412)"Vistos,etc.

1- Apense-se a Carta Precatória devolvida aos presentes autos.

2- Após, face a certidão negativa encaminhada pelo Juízo Deprecado, intime-se o Exequente para manifestação, devendo no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Publique-se." Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-108300-89.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-1083/2004-009-10-00.9

Reclamante	ARI PAULO DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CONSTRUTORA CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA

(fl. 106)..."Restando infrutíferas as pesquisas, intime-se o Exequente para ciência e manifestação, indicando meios de

prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório". Prazo de 10 dias. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-114400-55.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1144/2007-009-10-00.0

Reclamante	Luiz Carvalho Bernardes Filho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-185700-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1857/2009-009-10-00.6

Reclamante	Eliana Vieira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Advogado	ITAMAR FERREIRA DE LIMA
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	CLEDSON BISCOLI

(fls.382)"Vistos,etc.

Indefiro o requerido pela Exequente uma vez que não esgotados todos os meios de execução em relação a 1ª executada.

Renove-se a pesquisa BACEN-JUD .

Restando infrutífera, proceda-se à pesquisa RENAJUD de eventuais veículos de propriedade da executada.

Concomitantemente, diligencie-se no site o CNE acerca da composição societária da executada.

Publique-se para ciência da Autora.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-260-66.2011.5.10.0009

Reclamante	Francineide Pereira da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal - Presidência da República

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fls. 131 "1-Junte-se 2-Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE, e a 1ª Reclamada, por EDITAL, para querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário, interposto pela 2ª Reclamada/União. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-340-30.2011.5.10.0009

Reclamante	Edivan Bastos Lopes
Advogado	FLÁVIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Conselho Federal de Contabilidade
Advogado	FREDERICO LOUREIRO COELHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Federal Serviços Gerais Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. Vistos, etc. Intime-se a 1ª Reclamada, por Edital, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada. Data supra." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-360-21.2011.5.10.0009

Reclamante	Adriana Aparecida Alves
Advogado	ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Reclamado	Vacog Promoções Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Vacog Promoções Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 16.085,12 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 12.641,58

INSS Reclamante....: 828,48

INSS Reclamado.....: 2.071,19

INSS SAT.....: 207,12

Custas do Processo: 269,40

Custas Art.789.....: 67,35

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-803-06.2010.5.10.0009

Reclamante Geziel Cavalcante de Oliveira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Unb
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os RECLAMADOS: Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., e ZI Ambiental Ltda. para, no prazo de 5 (cinco) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.808,40 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 3.477,94

INSS Reclamante....: 64,50

INSS Reclamado.....: 177,39

Custas do Processo: 70,85

Custas Art.789.....: 17,72

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-868-64.2011.5.10.0009

Reclamante Marcos Antonio Pereira dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Rolando Jose de Sousa
Reclamado Real - Jihás Maurício Engenharia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/07/2011 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Marcos Antonio Pereira dos Santos, por intermédio de seu procurador ABADIO FERREIRA DA SILVA - OAB/DF nº 26888 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rolando Jose de Sousa e Real Jihás Maurício Engenharia Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/07/2011 08h55, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando

desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-869-49.2011.5.10.0009

Reclamante Eduardo Ribeiro da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado GHF Comercial Internacional Trading Ltda
Reclamado Servico de Limpeza Urbana do DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/07/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Eduardo Ribeiro da Silva, por intermédio de seu procurador ALDEMIO OGLIARI - OAB/DF nº 4373 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO GHF Comercial Internacional Trading Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/07/2011 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-871-19.2011.5.10.0009

Reclamante Wanderley Alves Nunes
Advogado EDIANE CARDOSO SODRE
Reclamado Sos Movei Tres R Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/07/2011 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Wanderley Alves Nunes, por intermédio de seu procurador EDIANE CARDOSO SODRE - OAB/MG nº 112380 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sos Movei Tres R Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/07/2011 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-874-71.2011.5.10.0009

Reclamante Fabiano Alberto dos Santos Beserra
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Fahrenheit Refrigeracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/07/2011 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Fabiano Alberto dos Santos Beserra, por intermédio de seu procurador MARCO ANTONIO VAZ - OAB/DF nº 29516 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fahrenheit Refrigeracao Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/07/2011 08h55, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-876-41.2011.5.10.0009

Reclamante Milton Ribeiro dos Santos
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Rf Construcoes de Edificios Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/07/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Milton Ribeiro dos Santos, por intermédio de seu procurador ASSIS MARCOS FERNANDES - OAB/DF nº 14186 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rf Construcoes de Edificios Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/07/2011 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-877-26.2011.5.10.0009

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	A J Eletronica Ltda . - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/07/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, por intermédio de seu procurador JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA - OAB/DF nº 30198 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO A & J Eletronica Ltda . - Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/07/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-878-11.2011.5.10.0009

Reclamante	Dadia Regiane Carvalho Tatagiba
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/07/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Dadia Regiane Carvalho Tatagiba, por intermédio de seu procurador JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA - OAB/DF nº 12910 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/07/2011 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-879-93.2011.5.10.0009

Reclamante	Carlos Antonio de Jesus
Advogado	ROBSON DE SOUZA
Reclamado	Oriente - Construcoes e Servicos Urbanos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/07/2011 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Carlos Antonio de Jesus, por intermédio de seu procurador ROBSON DE SOUZA - OAB/RS nº 68011 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Oriente - Construcoes e Servicos Urbanos Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/07/2011 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e

cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-885-03.2011.5.10.0009

Reclamante	Elisangela Maria Melo Reis
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Brasilmax Construções e Serviços Ltda ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Elisangela Maria Melo Reis, por intermédio de seu procurador MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA - OAB/DF nº 19013 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Brasilmax Construções e Serviços Ltda ME, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/07/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-886-85.2011.5.10.0009

Reclamante	Paulo Roberto Rosa
Advogado	MARCELO DE BRITO MARINHO CORRÊA

Reclamado	Toque de Arte Artigos de Festas Ltda-ME
Reclamado	Polivendas Comércio e Representações Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/07/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Paulo Roberto Rosa, por intermédio de seu procurador MARCELO DE BRITO MARINHO CORRÊA - OAB/DF nº 27440 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Toque de Arte Artigos de Festas Ltda-ME e Polivendas Comércio e Representações Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/07/2011 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-888-55.2011.5.10.0009

Reclamante	Juarez Junior Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
Reclamado	Condominio do Edificio Green Park

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Juarez Junior Costa, por intermédio de seu procurador JOMAR ALVES MORENO - OAB/DF nº 05218 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda e Condominio do Edificio Green Park, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/07/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à

reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP
513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando
desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da
ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou
qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e
cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º),
devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação,
sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a
confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando,
nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na
Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-890-25.2011.5.10.0009

Reclamante Antonio Marcos Rodrigues
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/07/2011 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE
BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no
uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se
encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a)
RECLAMANTE Antonio Marcos Rodrigues, por intermédio de seu
procurador MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN - OAB/DF nº
21511 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dan Engenharia e
Consultoria Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho,
no dia 13/07/2011 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à
reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP
513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando
desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da
ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou
qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e
cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º),
devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação,
sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a
confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na
Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-891-10.2011.5.10.0009

Reclamante Raimundo Mateus do Nascimento
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Construtora Argus Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE
BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no
uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se
encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a)
RECLAMANTE Raimundo Mateus do Nascimento, por intermédio
de seu procurador DEBORAH RODRIGUES AFFONSO -
OAB/DF nº 15690 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO
Construtora Argus Ltda, a comparecerem perante esta Vara do
Trabalho, no dia 18/07/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa
à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP
513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando
desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da
ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou
qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e
cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º),
devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação,
sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a
confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando,
nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na
Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-892-92.2011.5.10.0009

Reclamante Ana Paula Magalhaes de Araujo
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na
Construcao Civil Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/07/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE
BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no
uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se
encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a)
RECLAMANTE Ana Paula Magalhaes de Araujo, por intermédio de
seu procurador GILSON MOREIRA DA SILVA - OAB/DF nº 9610

e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/07/2011 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-896-32.2011.5.10.0009

Reclamante	Cristiane de Sousa da Silva
Advogado	JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA
Reclamado	Márcio Maria Monteiro Soares Gale

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Cristiane de Sousa da Silva, por intermédio de seu procurador JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA - OAB/DF nº 32537 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Márcio Maria Monteiro Soares Gale, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/07/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na

Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-976-30.2010.5.10.0009

Reclamante	Manelito Castro de Figueiredo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado	Bookfield MB Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Construtora Rodrigues Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Expeça-se edital para intimação da 1ª reclamada, CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA, para cumprimento das obrigações constantes no despacho de fl. 138, itens 2.1, 2.2,2.3. (fls.138) "...2.1 - Fornecer ao Reclamante a guia TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários, devidamente acrescidos da multa fundiária de 40% ou indenizar o equivalente; 2.2 - Anotar a CTPS obreira, conforme consignado à fl. 119 da r. sentença. 2.3 - Comprovar o recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de 5 dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio..." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1084-59.2010.5.10.0009

Reclamante	Cicero Ferreira da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO:Contrat Administração Empresarial Ltda,

para, no prazo, de 5(cinco) dias PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.893,83 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 3.710,22

INSS Reclamante.....: 24,07

INSS Reclamado.....: 60,16

INSS SAT.....: 6,02

Custas do Processo: 74,69

Custas Art.789.....: 18,67

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1152-09.2010.5.10.0009

Reclamante	Susana Gomes Rodrigues
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado	Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda. Me
Reclamado	Sindicato dos Emp em Estab de Serv de Saude de Bsb - SINDSAUD
Advogado	RAUL CANAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda. Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.882,84 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 6.152,50

INSS Reclamante.....: 152,72

INSS Reclamado.....: 381,81

INSS SAT.....: 38,18

Custas do Processo: 126,10

Custas Art.789.....: 31,53

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1480-36.2010.5.10.0009

Reclamante	Ricardo Barbosa de Araujo Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico - Cnpq
Advogado	PATRICIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Serviter-Serviços Terceirizados Ltda., para, no prazo de 05 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 2.895,60 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 2.574,33

INSS Reclamante.....: 57,10

INSS Reclamado.....: 142,73

INSS Terceiros.....: 41,39

INSS SAT.....: 14,26

Custas do Processo: 52,63

Custas Art.789.....: 13,16

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1500-27.2010.5.10.0009

Reclamante	Alexandre Rodrigues Ramos
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS o s RECLAMADOS: Adservis Serviços Ltda., Logpar -Logística Participações Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 248 "Vistos, etc. Intime-se a 3ª e 4ª Reclamadas, por EDITAL, da sentença de fls. 189/201 "CONCLUSÃO Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a preliminar de carência de ação e a prescrição e julga procedente em parte o pedido formulado por ALEXANDRE RODRIGUES RAMOS, em face das empresas ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA, ADSEER SERVIÇOS LTDA, LOGPAR - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA e UNIÃO, para declarar a responsabilidade solidária das reclamadas (exceto a UNIÃO), subsidiária da quinta reclamada e condenar as reclamadas solidárias ao cumprimento das obrigações, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) 01 período de férias simples e férias proporcionais (9/12), todas acrescidas do 1/3, nos valores respectivos de R\$ 1.740,35 e R\$ 1.038,48; 13º salário proporcional (8/12), R\$ 872,32; b) recolher os depósitos dos meses de dezembro/2008 a março/2010 (indefer-se sobre o mês da rescisão, posto que a extinção ocorreu em 01/09/2010, sem qualquer projeção), bem como a multa de 20% sobre todos os

depósito e entregar novo TRCT, chave de conectividade, para levantamento dos depósitos remanescentes e da multa de 20% ou indenizar o equivalente; c) multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 1.825,57 e R\$ 1.308,54; d) anotar a extinção do contrato na CTPS. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina às reclamadas solidárias a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade das reclamadas solidárias pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00, pelas reclamadas solidárias. Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta". bem como para, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela União." inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1518-48.2010.5.10.0009

Reclamante	Franklin Lessa Netto
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	Adser Serviços Ltda.
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda.
Reclamado	Câmara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Adservis serviços Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 240 "Vistos, etc. Intimem-se a 1ª, 2ª 3ª e 4ª Reclamadas, sendo a 1ª, 2ª e 4ª via postal e a 3ª reclamada por edital para, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 5ª Reclamada (União)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE -

BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1687-35.2010.5.10.0009

Reclamante	Manoel Dias Alecrim
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	Logpar - Logística e Participacoes Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Uniao Camara dos Deputados - Agu

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Adservis Multiperfil Ltda., Adservis Telemarketing e Informática Ltda., Logpar Logística e Participações Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fl.194) "Vistos. Concedo prazo sucessivo de 08 dias para que as partes, querendo, apresentem contra-razões aos recursos ordinários do Reclamante (folhas 168/171) e da União (folhas 172/193), a iniciar pelo Reclamante. Intimem-se via DJTE o Reclamante, a primeira reclamada e a terceira reclamada, via postal a segunda reclamada e via remessa dos autos, a partir do dia 04/05/2011, a União." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-7600-66.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-76/2008-009-10-00.3

Reclamante	Odair Ramos Freitas
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	CETead - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fls. 557 : Vistos os autos. Fixo o valor da execução em R\$ 26.595,03, conforme cálculos discriminados às fls. 543/556, da Secretaria de Cálculos Judiciais, valores atualizados até 31/03/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o 1º Executado, para pagamento da diferença do débito, no prazo de 48 horas, uma vez que encontram-se convolados os depósitos recursais no montante de R\$ 6.618,01, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-49100-15.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-491/2008-009-10-00.7

Reclamante	Paula Cristina Estrela de Jesus
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Mostra Moda Comércio de Roupas, Calçados e Acessórios Ltda. (nome fantasia Blant)
Reclamado	Paulo José Batista Matos ME (nome fantasia Blant)
Reclamado	André da Cunha Sá Rêgo
Reclamado	Paulo José Batista Matos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: ANDRE DA CUNHA SÁ REGO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 71.510,80 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 48.162,60

INSS Reclamante....: 2.027,90

INSS Reclamado.....: 4.949,81

INSS Terceiros.....: 1.777,27

INSS Pacto Laboral: 2.240,43

I R P F.....: 3.037,83

Custas do Processo: 1.064,57

Custas Art.789.....: 266,14

Hon. Advocatício...: 7.984,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-82200-24.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-822/2009-009-10-00.0

Reclamante	Guilherme Siqueira Mendes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 188 " Vistos,etc. Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se as partes. Data supra." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-82700-27.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-827/2008-009-10-00.1

Reclamante	Diolindo Carlos Monteiro Neto
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP
Reclamado	Sonia Maria Cazzoli Lopes de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO a sócia RECLAMADA: SONIA MARIA CAZZOLI LOPES DE SPUZA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 50.227,04 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 37.740,20

INSS Reclamante....: 342,61

INSS Reclamado.....: 2.262,31

INSS Terceiros.....: 596,43

I R P F.....: 4.022,35

Custas do Processo: 842,10

Custas Art.789.....: 210,52

Hon. Advocatício...: 4.210,52

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-82900-34.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-829/2008-009-10-00.0

Reclamante	Antero Gonçalves da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	RFC Serviços de Construção
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Fernando Antonio Tormim Borges
Reclamado	Carmo basilio rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o sócio RECLAMADO: FERNANDO ANTONIO TORMIM BORGES, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.213,08 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 2.560,88

INSS Reclamante....: 66,99

INSS Reclamado.....: 192,59

INSS Terceiros.....: 92,44

INSS Pacto Laboral: 234,49

Custas do Processo: 52,56

Custas Art.789.....: 13,13

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-86600-81.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-866/2009-009-10-00.0

Reclamante	Gilberto Dias de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União Federal
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: LB Serviços Terceirizados Ltda.,

para, no prazo de 5 (cinco) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R\$ 4.972,68 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 4.260,08

INSS Reclamante....: 46,47

INSS Reclamado.....: 116,19

INSS SAT.....: 11,62

Custas do Processo: 86,13

Custas Art.789.....: 21,53

Hon. Advocatício...: 430,66

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-90900-86.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-909/2009-009-10-00.7

Reclamante	Pedro de Sousa Viana
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o sócio RECLAMADO: VICTOR JOÃO CUGOLA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 96.662,12 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 94.099,07

INSS Reclamante....: 46,79

INSS Reclamado.....: 128,69

INSS Terceiros.....: 33,92

Custas do Processo: 1.882,92

Custas Art.789.....: 470,73

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-96700-95.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-967/2009-009-10-00.0

Reclamante	Sebastião Pereira dos Santos
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Roberpar Participações Ltda

Reclamado Alcyr Collaço Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS: ROBERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., E ALCYR DIARTE COLLAÇO FILHO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.168,48 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 6.404,50

INSS Reclamante....: 356,09

INSS Reclamado.....: 1.159,44

INSS Terceiros.....: 248,45

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-137600-23.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1376/2009-009-10-00.0

Reclamante	Antônio Gomes Da Silva Neto
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	J. FConstruções e Assessoria Ltda.
Advogado	ENIO DRUMMOND
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Jairo Ferreira de Souza
Reclamado	Gilberto Batista de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: GILBERTO BATISTA DE SOUZA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 19.800,87 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 17.564,51

INSS Reclamante....: 298,43

INSS Reclamado.....: 823,21

I R P F.....: 651,85

Custas do Processo: 370,29

Custas Art.789.....: 92,58

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-160400-45.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1604/2009-009-10-00.2

Reclamante	Agimar Ramos dos Reis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdade AD1
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Unibra - União de Educação e Participação S.C. Ltda.
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Itb
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Theceupar
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: CCEC - COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASILIA, para, no prazo, de 5 (cinco) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 18.126,62 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 16.772,73

INSS Reclamante....: 250,53

INSS Reclamado.....: 645,50

INSS SAT.....: 32,27

Custas do Processo: 340,47

Custas Art.789.....: 85,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41-50.2011.5.10.0010

Reclamante	Aline Borba Siqueira da Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Conheço de ambos os embargos de declaração.Dou parcial provimento aos da reclamante para determinar que, na apuração do intervalo, seja observado o divisor 180.Nego provimento aos do reclamado. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-428-02.2010.5.10.0010

Reclamante	Miguel Angelo Gondim
Advogado	FERNANDO FARIAS GONDIM
Reclamado	Sukest Industria de Alimentos e Farma Ltda
Advogado	VALMIR BRAVIN DE SOUZA

Vistos os autos 1. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, do INSS e das custas, conforme determinado na Ata de Audiência às fls. 109, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-435-57.2011.5.10.0010

Reclamante	Ulisses Assis Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e nego-lhes provimento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-436-76.2010.5.10.0010

Reclamante	Adidelson Jose dos Santos
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos.

1 - Homologo os cálculos de fls.237, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 21.076,13 Atualizado até: 30/06/2011
Liq. Exequente.....: 16.103,63 (76,41%)
INSS Reclamante.....: 1.101,68 (5,23%)
INSS Reclamado.....: 3.063,18 (14,53%)
INSS Terceiros.....: 807,64 (3,83%)

2- Convolto em penhora o depósito recursal de fls.198.

3- Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o saldo remanescente da execução no valor de R\$15.064,25, até o dia anterior à audiência designada, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida.

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo de 5(cinco) dias.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/07/2011 às 14h50,

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

6- Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização de pesquisa BACENJUD (CNPJ/CPF da(s) executada(s) 47.508.411/0537-80.

7- Se positivo o resultado da pesquisa em tela, converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pela executada.

8- Se parcialmente positivo o resultado da pesquisa BACENJUD,

retornem-me os autos conclusos para reiterá-la por mais duas vezes ou até que se atinja o montante da execução.

9- Não obtendo êxito o bloqueio BACENJUD, proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome da(s) executada(s), efetuando-se o bloqueio do registro de transferência no caso de ser encontrado algum veículo e expeça-se mandado de penhora e avaliação/carta precatória, se não estiver gravado com alienação fiduciária.

10- No caso de não ser encontrado nenhum veículo, expeça-se mandado de penhora/carta precatória de quaisquer bens da(s) executada(s).

11 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-890-22.2011.5.10.0010

Reclamante	Ines Alves da Costa
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Restaurante Metro Ltda Me

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/07/2011 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-891-07.2011.5.10.0010

Reclamante	Radjalma Costa Junior
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Tema Tecnologia da Informacao e Credito Ltda.

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/07/2011 08h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-893-74.2011.5.10.0010

Reclamante	Klebea Calixto Rodrigues
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Despacho de fls.45: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/07/2011 08h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-895-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Fabiana Alves Lopes
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Despacho de fls.374: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/07/2011 14h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-897-14.2011.5.10.0010

Reclamante	Marildo Airtton Serafim
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Tv Studios de Brasilia Ltda

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/07/2011 08h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-899-81.2011.5.10.0010

Reclamante	Nilton Rodrigues de Oliveira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda

Despacho de fls.55: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/07/2011 08h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-900-66.2011.5.10.0010

Reclamante	Jhony Maicon Marinho Lopes
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cn Construções Ltda

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/07/2011 08h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-901-51.2011.5.10.0010

Reclamante	Samara Gomes da Silva
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/07/2011 08h40, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-903-21.2011.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Nonato Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/07/2011 08h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-904-06.2011.5.10.0010

Reclamante	Vera Lucia Moreira Borges
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente

Despacho de fls.51: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/2011 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-905-88.2011.5.10.0010

Reclamante	Valdenice Freire Pessoa
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL
Reclamado	Hotel Nacional S/A

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/07/2011 08h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-906-73.2011.5.10.0010

Reclamante	Gustavo Nazare Cerqueira
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES
Reclamado	Lca Restaurantes Ltda

Despacho de fls.48: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/07/2011 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-907-58.2011.5.10.0010

Reclamante	Gilvan Rocha de Lima
Advogado	ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO
Reclamado	Marcelo Strufaldi

Despacho de fls.44: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/07/2011 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-908-43.2011.5.10.0010

Reclamante	Andreia Santana Paulino da Silva
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS

Reclamado Construtora Radie Ltda
Reclamado Elias Sampaio Freire

Despacho de fls.54: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/07/2011 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1117-46.2010.5.10.0010

Autor Pedro Estevam da Rocha Pomar
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Réu Federacao Nacional dos Jornalistas Profissionais. - FENAJ
Advogado LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA

Fica intimado o procurador da parte autora, Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, para receber a guia de fl.481, referente aos seus honorários advocatícios, nesta secretaria, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1352-13.2010.5.10.0010

Reclamante Ederson Barbosa Arruda Celestino Oliveira
Advogado JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

1 - Denego seguimento ao Recurso Ordinário do reclamante, por intempestivo, tendo o prazo recursal decorrido em 14/04/2011, eis que ficou ciente em 06/04/2011.

2 - Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso apresentado pela União.

2 - Recebo o recurso.

3 - Publique-se.

4 - Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para julgamento. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1420-60.2010.5.10.0010

Reclamante Bento Alves da Costa Filho
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA

Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado PAOLA AIRES CORREA LIMA

Vista à 2ªreclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, de fls.501/538 do 1º reclamado no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1503-76.2010.5.10.0010

Reclamante Andre Luiz Pires Azevedo
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado Confederacao Nacional do Comercio de Bens, Servicos e Turismo - Cnc
Advogado THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e nego-lhes provimento. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1629-29.2010.5.10.0010

Reclamante Maysa Margareth Guimaraes
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vista ao reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 657/658 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1637-06.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Henrique Bacellar Bon
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Vista ao reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 739/741 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-44100-65.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-441/2007-010-10-00.9

Reclamante Edivaldo Vieira Cardoso
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO - DF
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

"... intime-se a reclamada para pagar a importância de R\$ 650,58 atualizada até 30/06/2007, no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-107300-75.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1073/2009-010-10-00.8

Reclamante Paulo Sérgio de Moraes

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Irmãos Porfírio Ltda
 Advogado JOAO PAULO MILANO DA SILVA
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Diante do depósito de fl. 116. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.

Transfiram-se à União as verbas previdenciárias e fiscais, tudo como discriminado na planilha de fl.111. Comprovadas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-118400-27.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1184/2009-010-10-00.4

Reclamante Marizeti de Fátima Melo
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo Banco do Brasil, fls. 497/506, e quanto ao total cumprimento do dispositivo da sentença de fl. 255/281, tudo conforme os termos da sentença transitada em julgado. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-890-22.2011.5.10.0010

Reclamante Ines Alves da Costa
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Restaurante Metro Ltda Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Restaurante Metro Ltda Me, CNPJ - 4862432000162, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 25/07/11 às 14.45 nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em

27, JUNHO de 2011.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-904-06.2011.5.10.0010

Reclamante Vera Lucia Moreira Borges
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Reclamado União Federal - Ministério do Meio Ambiente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, CNPJ - 358432000179, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 27/07/11, às 13.45 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 27, JUNHO de 2011.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-76-07.2011.5.10.0011

Reclamante José Robson Ferreira de Souza
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Carlos Alberto Xavier
 Advogado JORGE ELIAS SUAID
 Reclamado Espaço Engenharia
 Advogado ERNANI NORONHA BARROS

Homologo os cálculos previdenciários de fls.185/187 para fixar o débito da executada sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 373,12 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Reclamante....: 132,40

INSS Reclamado....: 240,72

1- Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-113-34.2011.5.10.0011

Reclamante Pedro Olavo Eleuterio de Souza
Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 158/176 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:30/06/2011.

Total da execução R\$ 34.873,37 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente....: 26.326,96

INSS Reclamante....: 1.714,67

INSS Reclamado....: 4.410,61

INSS Terceiros....: 1.279,00

INSS SAT.....: 441,09

Custas do Processo: 560,83

Custas Art.789....: 140,21

1- Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC).

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144-88.2010.5.10.0011

Reclamante Rafael Teixeira de Sousa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 265/273 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: 30/06/2011.

Total da execução R\$ 15.849,04 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente....: 13.522,21

INSS Reclamante....: 518,10

INSS Reclamado....: 1.161,76

INSS Terceiros....: 336,91

INSS SAT.....: 116,18

Custas do Processo: 123,68

Custas Art.789....: 70,20

1- Atualizado os cálculos e deduzido o valor de fls. 263, cite-se a executada para, em três dias, pagar a diferença ainda devida no valor de R\$8.655,84 correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC);

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-379-21.2011.5.10.0011

Reclamante Fagner Lourenco da Silva
Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU
Reclamado Doc Radiologia Odontologica
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-408-71.2011.5.10.0011

Reclamante Regina Rodrigues Santana
Advogado RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado Mary Grace Fighiera Perpétuo

Vista ao reclamante dos termos do presente petição. Prazo de cinco dias. Havendo concordância, aguarde-se conforme requerido. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-434-69.2011.5.10.0011

Reclamante Robson da Cruz Silva
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ELIONE MARIA GALVÃO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito invocada na contestação e declaro prescritas as pretensões que ROBSON DA CRUZ SILVA deduziu em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, com apoio no disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 934,12 calculadas sobre R\$ 46.706,00 valor atribuído à causa e dispensadas, eis que defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-575-88.2011.5.10.0011

Reclamante Diego de Cassia Almeida Beserra
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE LETRA "G" DA EXORDIAL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Ainda, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré (VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL

E MINERAÇÃO LTDA.) e, subsidiariamente, a segunda ré (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) a pagarem ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas: a) férias vencidas de 2009/2010, acrescidas de 1/3; b) multa do art. 477, § 8º, da CLT;

c) multa rescisória de 20% sobre o FGTS (conforme cláusula 54ª da convenção coletiva); d) multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% sobre as férias vencidas de 2009/2010 com 1/3; e) multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, conforme previsão na cláusula 22ª da convenção coletiva, limitado ao valor da obrigação principal (Código Civil, art. 412), no caso a quantia de R\$ 748,00 (valor das férias vencidas com 1/3); f) multa por descumprimento da norma coletiva, conforme previsão na cláusula 63ª da convenção coletiva, no valor de R\$ 280,50; g) diferença do auxílio alimentação dos meses de abril e maio de 2010, no valor de R\$ 220,00; h) indenização equivalente aos depósitos fundiários não recolhidos no curso da relação de emprego, inclusive sobre gratificações natalinas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se o extrato de fls. 11. Por fim, condeno a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem os honorários advocatícios ao Sindicato que assiste o autor, na proporção de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelas rés no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições fiscais nos termos da Lei 8541/92, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória, não havendo incidência de contribuição previdenciária. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-618-25.2011.5.10.0011

Reclamante	Adriana de Almeida Faustino
Advogado	CLIMENE QUIRIDO
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-627-84.2011.5.10.0011

Reclamante	Iris Marwell Costa
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Mj Construcoes e Incorporacoes Ltda Me

Ata às fls. 26: Em 27 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h24min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando que a reclamante não atendeu à determinação contida na publicação de fl. 25, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas de R\$ 11,90 pela reclamante, ficando dispensada do recolhimento diante da declaração de fls. 7, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Publique-

se para ciência da reclamante. Audiência encerrada às 14h27. Nada mais.

MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-662-44.2011.5.10.0011

Reclamante	Joao Braz da Silva
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me
Advogado	RAQUEL DE CASTILHO
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda
Advogado	RAQUEL DE CASTILHO

A guia em questão encontra-se à contracapa dos autos. Intime-se o autor ao recebimento. Prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-683-20.2011.5.10.0011

Reclamante	Mauro Mendonca Cerri Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-686-72.2011.5.10.0011

Reclamante	Micilene Pereira de Lima
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Presença Calçados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Presença Calçados, para tomar ciência da SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PEDIDO DE LETRA "G" DA EXORDIAL, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. No mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial (...)"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-697-04.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcia de Oliveira Magalhaes
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado	Lam. Monitoramento Eletronico e Sistema de Seguranca Ltda

Haja vista que o Reclamante não emendou a petição inicial no

prazo legal concedido, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$534,47, calculadas sobre o valor da causa (R\$26.723,87), dispensadas, eis que beneficiário da justiça gratuita. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Retire-se o feito da pauta. Publique-se, para ciência do Reclamante. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-886-79.2011.5.10.0011

Reclamante	Alexander Sorrentino
Advogado	MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social...

Despacho

Processo Nº RT-957-18.2010.5.10.0011

Reclamante	José Carlos Rosa Damas
Advogado	ERICK BORBA CORRÊA
Reclamado	Point Car/Coimbra Pneus

HOMOLOGO o r. ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ante o previsto na Portaria 283/2008, faz-se desnecessária a intimação da União. Recolhimentos previdenciários, fiscais pelo executado, cuja o pagamento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias. Após o integral cumprimento do pactuado, fica desconstituída a penhora realizada nos presentes autos (fls. 35). Publique para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-959-51.2011.5.10.0011

Reclamante	Cristiane Ferreira da Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Marconi Teixeira Magalhães

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/07/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO

SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-962-06.2011.5.10.0011

Reclamante	Severino Monteiro de Sousa
Advogado	MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA
Reclamado	Dinamica Adm Serviços e Obras Ltda
Reclamado	Acemp - Prestadora de Serviços

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 20/07/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-965-58.2011.5.10.0011

Reclamante	Cassia Araujo da Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/07/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o

Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-971-65.2011.5.10.0011

Reclamante Rodolfinha Alves dos Santos
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Benedito Gumerindo

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/07/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1153-85.2010.5.10.0011

Reclamante Antonio Martins Ferreira
Advogado CLINO BENEDITO BENTO
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Total da execução R\$ 26.921,65 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 19.790,23

INSS Reclamante.....: 1.529,68

INSS Reclamado.....: 3.890,06

INSS Terceiros.....: 1.128,13

INSS SAT.....: 583,55

Despacho

Processo Nº RT-1569-53.2010.5.10.0011

Reclamante Claudia Regina Lima Carvalho
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
Advogado DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

Despacho às fls. - Vistos. Tendo em vista a garantida da execução (guias de fls. 128 e 146), assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Executada, para caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão...

Despacho

Processo Nº RT-1579-97.2010.5.10.0011

Reclamante Adenilson Vieira Lima
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Hilton Sergio Carvalho ME
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 79/86 para fixar o débito do executado, sem prejuízo das atualizações de direito, em: 30/06/2011

Total da execução R\$ 19.963,60 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 16.464,95

INSS Reclamante.....: 446,98

INSS Reclamado.....: 1.644,31

INSS Terceiros.....: 476,84

INSS SAT.....: 164,43

I R P F.....: 334,92

Custas do Processo: 344,94

Custas Art.789.....: 86,23

1- Cite-se o executado para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48500-85.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-485/2008-011-10-00.6

Reclamante Sebastião Wagner Guimarães
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Aeropark Buffet Infantil Ltda. ME
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Alan Vicente de Oliveira
Reclamado Ailton Batista de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ALAN VICENTE DE OLIVEIRA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assim, intime-se o executado e seus sócios, para ciência dos bloqueios efetivados via BacenJud em sua conta, no importe de R\$ 4.131,68, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011. MÁRCIA ELIZABETH COELHO
PISCO Diretor(a) de Secretaria Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-83600-67.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-836/2009-011-10-00.0

Reclamante	Edmilson de Oliveira Marques
Advogado	ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA
Reclamado	Brasil Digital Tecnologia Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE ALMEIDA
Reclamado	Jorge Luis Goncalves
Reclamado	Thiago Gonçalves de Mendonça

Vistos.

Verifico que os valores bloqueados via BacenJud, fls. 200/201 são insuficientes à garantia da execução, e tendo em vista a dificuldade de encontrar bens e/ou valores que satisfaçam o quantum debeat, intime-se o reclamante para que se manifeste nos autos indicando meios que viabilizem o prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias.

Decorrido in albis, expeça-se mandado de protesto de títulos em desfavor dos executados.

Com o retorno do Instrumento de Protesto, arquivem-se os autos provisoriamente, resguardada a manifestação das partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-87600-13.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-876/2009-011-10-00.1

Reclamante	Antonio Bento da Silva
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Curinga dos Pneus - Recapagem Filial 89
Advogado	ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO

Ante a ausência de oposição de embargos à execução, intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-129700-80.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1297/2009-011-10-00.6

Reclamante	Thiago Garcia Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Ambev - Cia de Beb. das Américas
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 774/775 - "...intime-se o executado para recebimento da guia de saldo remanescente. Ultimadas todas as medidas, ao arquivo definitivo". Juíza do Trabalho Substituta - Vanessa Reis Brisolla.

Despacho

Processo Nº RT-174500-96.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1745/2009-011-10-00.1

Reclamante	Vanessa Alves e Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado	Finaustria Ass ADM servs Crédito e Participações S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 371/393. para fixar o débito do(s) executado(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: 30/06/2011

Total da execução R\$ 117.537,01 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 90.164,48

INSS Reclamante....: 6.617,34

INSS Reclamado.....: 16.325,87

INSS Terceiros.....: 1.959,07

INSS SAT.....: 725,58

Custas do Processo: 1.260,76

Custas Art.789.....: 483,91

1- Atualizado os cálculos e deduzido o valor de fls. 369, citem-se os executados condenados solidariamente para, em três dias, pagarem a diferença ainda devida no valor de R\$ 99.810,92, correspondente especificada, depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC);

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-212300-61.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2123/2009-011-10-00.0

Reclamante	Francisco Janduir de Araújo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para as devidas retificações, no prazo de 05 dias, no mesmo prazo deverá juntar cópia do extrato analítico de sua conta de FGTS para correta liquidação do feito, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.

Edital

Edital

Processo Nº RT-575-88.2011.5.10.0011

Reclamante	Diego de Cassia Almeida Beserra
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o

exposto, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE LETRA "G" DA EXORDIAL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Ainda, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré (VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.) e, subsidiariamente, a segunda ré (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) a pagarem ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas: a) férias vencidas de 2009/2010, acrescidas de 1/3; b) multa do art. 477, § 8º, da CLT; c) multa rescisória de 20% sobre o FGTS (conforme cláusula 54ª da convenção coletiva); d) multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% sobre as férias vencidas de 2009/2010 com 1/3; e) multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, conforme previsão na cláusula 22ª da convenção coletiva, limitado ao valor da obrigação principal (Código Civil, art. 412), no caso a quantia de R\$ 748,00 (valor das férias vencidas com 1/3); f) multa por descumprimento da norma coletiva, conforme previsão na cláusula 63ª da convenção coletiva, no valor de R\$ 280,50; g) diferença do auxílio alimentação dos meses de abril e maio de 2010, no valor de R\$ 220,00; h) indenização equivalente aos depósitos fundiários não recolhidos no curso da relação de emprego, inclusive sobre gratificações natalinas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se o extrato de fls. 11. Por fim, condeno a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem os honorários advocatícios ao Sindicato que assiste o autor, na proporção de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelas rés no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições fiscais nos termos da Lei 8541/92, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória, não havendo incidência de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JUNHO de 2011

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-84-78.2011.5.10.0012

Reclamante	Manoel Eliton de Almeida
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho: "Vistos.

Inicialmente, intime-se a reclamada para comprovar a incorporação da gratificação, conforme delineado no r. Acórdão de fls. 131/136.

Após a comprovação, à d. Contadoria para liquidação de sentença, inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, submetendo os autos à apreciação da União, quanto à sentença e aos cálculos, não devendo ser calculada a contribuição de terceiros, tendo em vista que sua execução ultrapassa a competência deste Juízo.

Publique-se. " Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-135-89.2011.5.10.0012

Reclamante	Nato Moreira Damascena
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Construtora Tenda S.A.
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Decisão: "Proferida sentença em 12/05/2011 (quinta-feira), a embargante dela tomou ciência através da publicação, ocorrida em 17/05/2011 (terça-feira).

No dia 20/06/2011(segunda-feira) foram opostos embargos de declaração, tendo o prazo expirado em 23/05/2011(segunda-feira). Verifica-se, portanto, que são nitidamente intempestivos.

Ex positis, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-138-78.2010.5.10.0012

Reclamante	Jeferson Gomes de Melo
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Coopatram Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

DESPACHO: Vistos.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 236 ao exequente, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R\$44,24, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional. Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-191-59.2010.5.10.0012

Reclamante	Antonio Marcelino Nunes Neto
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.(n/p do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
Reclamado	Stok Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

Despacho: Vistos.

Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante.

Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, receber a sua CTPS a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-219-90.2011.5.10.0012

Reclamante Fabricio de Oliveira Barros
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-221-60.2011.5.10.0012

Reclamante Marcia Freire da Rocha de Oliveira
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Centro Clinico Alma Mater Ltda
Advogado DANIELLE DA SILVA BALDASSO

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-265-79.2011.5.10.0012

Reclamante Lidia Pereira Chaves
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado Ewerton Machado da Silva Ferreira
Advogado ANA LUÍZA PUPE DE BRITO

Despacho: " ...intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito;" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-540-28.2011.5.10.0012

Reclamante Maria Acione Dourado de Jesus
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

DESPACHO: "Vistos.Tendo em vista que já houve decisão de indeferimento em liminar no Mandado de Segurança impetrado contra a mesma decisão sobre a qual se requer reconsideração, mantenho tal decisão (fls. 42/43) pelo seus próprios fundamentos. Publique-se.

Aguarde-se a audiência já designada.

Brasília, 21 de junho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-751-98.2010.5.10.0012

Reclamante Lúcio Cláudio Oliveira da Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Brokfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por LÚCIO CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA, absolvendo a reclamada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas

sobre R\$ 70.000,00, valor atribuído à causa, dispensa do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Considerando a dificuldade do trabalho realizado e o zelo profissional do expert, fixo o valor do honorários periciais no teto máximo ditado pela Portaria PREDGJ nº 11/07, com a atualização ditada pela Portaria PREDGJ nº 03/08 ou outras futuras, sem prejuízo das atualizações legais, ante a perda do objeto pericial pelo autor - Súmula 236 do C. TST - e gozo deste dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:43 horas."

Despacho

Processo Nº RT-778-47.2011.5.10.0012

Reclamante Sandra Brito da Silva
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Le Confeccoos Ltda Epp (Magazine da Economia)
Advogado FABIANA RODRIGUES DA CUNHA BRANDÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00778-2011-012-10-00-5

RECLAMANTE: Sandra Brito da Silva

RECLAMADO: Le Confeccoos Ltda Epp (Magazine da Economia)

Em 21 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FILIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO, OAB nº 23825/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ANDRE LUIZ DA COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FABIANA RODRIGUES DA CUNHA BRANDÃO, OAB nº 29956/DF.

Presente a Dra. STEFANIA ROBERTA GARCIA CEDAR LOPES OAB/DF 30772.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita, com documentos.

Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 04/07/2011, inclusive.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 01/09/2011, às 15 horas.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Audiência encerrada às 14h27min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-806-15.2011.5.10.0012

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serv Terceirizáveis no DF-Sindiserviços/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Locmil Locação de Servicos Ltda - ME

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$23,00, sob pena de execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-817-78.2010.5.10.0012

Reclamante Almércio do Espírito Santo

Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA

Reclamado Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-921-36.2011.5.10.0012

Reclamante Nilton Soares Nogueira

Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Reclamado Coopatram Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte

DESPACHO: "Vistos.Inclua-se o presente processo na pauta do dia 19/07/2011, às 14h10min., para audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília, 22 de junho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-931-80.2011.5.10.0012

Reclamante Paulo Batista dos Santos

Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Reclamado União Federal

DESPACHO: "Vistos.

Inclua-se o presente processo na pauta do dia 19/07/2011, às 14h15min., para audiência inaugural.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª reclamada, na forma do convênio nº 65/2010, via PRU.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília, 22 de junho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-2900-38.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-29/2008-012-10-00.2

Reclamante Edilene Querino Celestino

Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA

Reclamado Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.

Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS

Reclamado G. R. de M. Freitas - ME

Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS

Reclamado Marcone Eustaquio de Oliveira

Reclamado Viviane da Costa Viana de Oliveira

Reclamado Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas

Despacho: Vistos.

Ante a certidão supra, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-7300-61.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-73/2009-012-10-00.3

Reclamante Thomaz Rubinger de Queiroz

Advogado GISELLE FLUGEL MATHIAS BARRETO

Reclamado Jat Aerotáxi Ltda.

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Reclamado Rápido Girassol Transporte Ltda.

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Reclamado Empresa Santo Antônio Ltda.

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho: Vistos.

Dê-se ciência da penhora online promovida via sistema BACEN JUD às executadas, concedendo-lhes o prazo de 05 dias para se manifestarem nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-8500-40.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-85/2008-012-10-00.7

Reclamante Leomar Gonçalves da Silva

Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado Governo do Distrito Federal

Despacho: "J.Como Requer. Prazo Legal." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-23200-94.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-232/2003-012-10-00.4

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA

Advogado LUCIANO PEDRO AREAL

Reclamado Margareth Ribeiro Gomes

DESPACHO: Vistos.

Homologo a transação de fls. 166/167 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas finais de execução pela reclamada, no importe de R\$11,06, que deverão ser recolhidas até 10/01/2012, sob pena de execução. Não são devidas contribuições fiscais e previdenciárias, haja vista a natureza das parcelas abrangidas pelo acordo.

O valor penhorado via sistema BACEN JUD (fl.81) será restituído à executada quando do total cumprimento do acordo.

Intime-se o reclamante diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-32500-70.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-325/2009-012-10-00.4

Reclamante	Cristiano Rubens Amaral de Araújo
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Marjan Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA

Decisão:"Ex positis, admito os embargos à execução opostos pela MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de determinar a exclusão dos cálculos da verba prevista no art. 71, § 4º, da CLT (intervalo intrajornada), bem como os correspondentes reflexos; nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT, das quais fica dispensada por não ter dado causa aos embargos.

Fixo, portanto, o débito da executada, em 30/06/2011, de acordo com a planilha de cálculos em anexo, em:

Total da execução R\$ 14.204,30
Liq. Exequente.....: R\$11.012,40
FGTS Deposito.....: R\$686,06
INSS Reclamante.....: R\$647,55
INSS Reclamado.....: R\$1.858,29
Atualizado até 30/06/2011

Afasto dos cálculos apresentados a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/88.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília-DF, 27 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-37300-78.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-373/2008-012-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Construtora Carvalho Pinto Ltda.
Réu	Celio de Sousa Pinto
Réu	Mirian Carvalho Nunes

Despacho:Vistos.

O endereço de Taguatinga já foi objeto de diligência negativa nos autos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para informar à qual executada se refere o endereço situado na SCLN 315.

Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo sem baixa na distribuição, tendo em vista os termos do despacho de fl. 247.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-46000-09.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-460/2009-012-10-00.0

Reclamante	Jesse James Dantas
------------	--------------------

Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	VIP Service Clube Locadora Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

DESPACHO: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para comprovar os valores sacados.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-47400-58.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-474/2009-012-10-00.3

Reclamante	Ivo Santos de Carvalho
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	Victor Joao CUGOLA
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho:"Junte-se.Vista ao Exequente.Prazo de 05 dias.P.

Em,24/06/2011(6ªf). Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-60300-10.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-603/2008-012-10-00.2

Reclamante	Francinalva Maia Marinho
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Defesa)
Reclamado	Dijalma Ferreira Guarda
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-81700-46.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-817/2009-012-10-00.0

Reclamante	Davi Manuel Santos Domingues de Oliveira
Advogado	ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA
Reclamado	Brasil Digital Tecnologia Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE ALMEIDA
Reclamado	Jorge Luis Gonçalves
Reclamado	Thiago Gonçalves de Mendonça

Despacho: "Defiro como requerido. Prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-82400-71.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-824/1999-012-10-00.9

Reclamante	RUBENS MOREIRA MARTINS
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Fabiano Leal Ferreira
Advogado	RICARDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA
Reclamado	Maria Cristina Goncalves Vianna

DESPACHO: Vistos.

Indefiro. Mantenho o despacho de fl. 458.

Aguardem-se as respostas aos ofícios ali determinados.
Publique-se.
Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-102200-61.1994.5.10.0012

Processo Nº RT-1022/1994-012-10-00.1

Reclamante ANTONIO ANGELO SERGIO MARTINS DE MOURA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado BRENUS LANCHES LTDA (N/P DE SUAS SOCIAS PROPRIETARIAS IRENE FREITAS DE REZENDE E LEONILDA JUSTINO DOS SANTOS)

Despacho:"J.Defiro como requerido.Prazo de dias.P.
Bsb, 24/06/2011. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-116300-93.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1163/2009-012-10-00.1

Reclamante José Severino Ferreira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado D' corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Despacho:"J.Como Requer.Prazo Legal.P.Em,24/06/2011 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-116500-03.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1165/2009-012-10-00.0

Reclamante Manoel da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado D' corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado Edison José de Araújo Junior

Despacho: "Junte-se como requer. Prazo Legal." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-176500-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1765/2009-012-10-00.9

Reclamante Pedro Miguel da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Despacho:Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-187100-74.1994.5.10.0012

Processo Nº RT-1871/1994-012-10-00.5

Reclamante ANTONIO BEZERRA FILHO
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA

Despacho:Vistos.

À secretaria para verificar a composição societária das empresas ora indicadas pelo exequente, via sistema CNE.

Após, vista ao exequente por 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-189600-88.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1896/2009-012-10-00.6

Reclamante Gladis Mariza Duarte
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Vivo S.A.
Advogado ALIPIO ALVES TORRES JUNIOR

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo afastar a prescrição total arguida pelo reclamado e pronunciar a parcial quinquenal também arguida para declarar prescritas as parcelas postuladas anteriormente a 12/11/04, inclusive férias e FGTS por traduzirem reflexos das horas extras, extinguindo o processo, com resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Resolvo mais, julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por GLADIS MARIZA DUARTE, absolvendo o reclamado VIVO S/A de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 14.000,00 calculadas sobre R\$ 700.000,00, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Considerando a dificuldade do trabalho realizado e o zelo profissional da expert, fixo o valor do honorários periciais no teto máximo ditado pela Portaria PREDGJ nº 11/07, com a atualização ditada pela Portaria PREDGJ nº 03/08 ou outras futuras, sem prejuízo das atualizações legais, ante a perda do objeto pericial pela autora - Súmula 236 do C. TST - e gozo desta dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:41 horas."

Despacho

Processo Nº RT-201900-82.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2019/2009-012-10-00.2

Reclamante José Carlos Damásio
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e o prazo sucessivo também de 5 dias à executada para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo obreiro.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-207600-39.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2076/2009-012-10-00.1

Reclamante Athanasio Reginaldo da Costa
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Gezebel Representações Comercial Ltda (n/p sócios Enirce Teixeira Albuquerque e Bruno Teixeira Albuquerque)

Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Supermercados Bom Motivo Ltda (n/p Patricia Bittencourt e Eduardo Bittencourt)
Reclamado	BM - Alimentos Ltda (n/p Patricia Bittencourt e Eduardo Bittencourt)
Reclamado	Bruno Teixeira Albuquerque
Reclamado	Enirce Teixeira Albuquerque
Reclamado	Patricia Bittencourt
Reclamado	Edmar Bittencourt

DESPACHO: Vistos.

Aguarde-se a comprovação do levantamento ordenado à fl. 240.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-65-69.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Gomes de Araujo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda

Decisão de fls.34:(...) Razões e fundamentos pelos quais CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados por JOSÉ GOMES DE ARAÚJO e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-78-68.2011.5.10.0013

Reclamante	Nice Gebrim Ferreira
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 57/61 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 2.149,52 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 2.149,52

Os autos não foram enviados à União (PRF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-87-64.2010.5.10.0013

Reclamante	Joao Saraiva Feitosa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Engefe Construcões e Engenharia Ltda.
Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Despacho de fl. 51. (...) Intime-se o exequente para assinar o auto de adjudicação, bem como para oferecer os meios necessários para recebimento dos bens adjudicados.

Despacho

Processo Nº RT-181-75.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcelo de Paula Alvim
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

CONCLUSÃO. Razões e fundamentos pelos quais CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados por MARCELO DE PAULA ALVIM e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-185-15.2011.5.10.0013

Reclamante	Tania Francisca Machado
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Despacho. Vistos. De ordem, Vista ao reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-187-19.2010.5.10.0013

Reclamante	José Eterno de Jesus
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram

Despacho de fl. 127. (...) Intime-se a reclamada, a regularizar sua situação patronal, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-238-93.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Dantas de Lima
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Viação Cidade Brasília
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Decisão de fls. 240/248:(...)Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 21/02/2006, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JOSÉ DANTAS DE LIMA em face de VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a

mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 25.000,00.Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-352-66.2010.5.10.0013

Reclamante 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Fabricio Ferreira dos Santos
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho. Intime-se o exequente/consignado ao recebimento do Despacho com Força de Alvará nº122/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-411-20.2011.5.10.0013

Reclamante Ricardo Rodrigues
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JAIRO WAISROS

Despacho. Vistos. Vista à reclamada, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-550-69.2011.5.10.0013

Reclamante Orywa Campos
Advogado LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Reclamado Fundacao dos Economizadores Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho de fl. 1453: (...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, o(a) reclamado(a) requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Inquirida a patrona da 2ª reclamada, informa que a decisão de fls. 1448/1452, ainda não transitou em julgado, reiterando o pedido formulado na petição de fls. 1447. A patrona da 1ª reclamada requer a concessão de prazo para se manifestar sobre o requerimento de fls. 1447/1452. Defere-se o prazo de 02 dias a contar 22/06/2011. Após, deverá a Secretaria INTIMAR A RECLAMANTE PARA QUE NO PRAZO DE 02 DIAS SE MANIFESTE SOBRE O REQUERIMENTO DE FLS. 1447/1452. Com a manifestação das partes ou decorrido os prazos concedidos, os autos deverão vir à conclusão para apreciação do requerimento de fls. 1447. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/07/2011, às 12h55min, facultada à presença das partes. Ciente o 1º e 2º reclamados. Intime-se a reclamante. Audiência encerrada às 15h07min.

Despacho

Processo Nº RT-598-28.2011.5.10.0013

Reclamante William'S Veículos Nacionais e Importados e Rep Ltda
Advogado HERNANE CARVALHO LIMA
Reclamado Joao Batista de Oliveira

Vistos.

1.Considerando o ofício da Previdência Social, intem-se os reclamantes para que, no prazo de 05 dias, se manifestem quanto aos documentos juntados às fls. 66/72.

2.Aguarde-se a audiência designada para 25/07/2011, notificando-

se o reclamado por Edital.

3.Intem-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-796-65.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Flavio Sousa de Oliveira
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Candido Antunes Dourado Ltda Me (nome fantasia Grupo Alfa) na pessoa de Denise Cândido Antunes
Reclamado Vivo. S.A.

Decisão de fls.15/16:(...)No caso sob exame, a notificação inicial foi devolvida com a justificativa de que a reclamada não funciona no endereço declinado na petição inicial. O comprovante de entrega colacionado no verso da fl. 14-v informa que a empresa mudou-se de local.Diante desse quadro, com apoio no art. 852-B, § 1º, da CLT, decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 244,92, calculadas sobre R\$ 12.246,00, dispensado conforme requerido às fls.5.Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-808-16.2010.5.10.0013

Reclamante Almerindo Atanzio Alves
Advogado ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
Reclamado Shv Gas Brasil Ltda
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Despacho. "De ordem, informe o autor a numeração do documento a que se refere na petição de f. 200, em cinco dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-844-58.2010.5.10.0013

Reclamante Emanuela Tavares Alves de Oliveira
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Decisão de fls. 702/703:(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelos Reclamantes, e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente decismum, restando mantida, na íntegra, a sentença embargada.Sentença proferida apenas nesta data em razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-902-27.2011.5.10.0013

Reclamante Reinaldo Marcelo Garcia
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Manoel Teodoro dos Santos Martins

Despacho. Vistos os autos. De ordem, vista à autora da devolução do seed relativo à notificação do reclamado MANOEL TEODORO DOS SANTOS MARTINS, com a informação "MUDOU-SE".

Despacho

Processo Nº RT-908-34.2011.5.10.0013

Reclamante Silas Pereira da Silva
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda.

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Fazenda do DF)

Despacho. Vistos os autos. De ordem, vista à autora da devolução do seed relativo à notificação da reclamada COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., com a informação "mudou-se".

Despacho

Processo Nº RT-976-18.2010.5.10.0013

Reclamante Andre Augusto de Araujo
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Alub - Associacao Lecionar Unificada de Brasilia
Advogado DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA

Despacho. Vistos. De ordem, Vista ao reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela reclamada, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-987-47.2010.5.10.0013

Reclamante Jorge Daniel Sette Gutierrez
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S.A. - EMBRATEL
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Decisão de fls.259/264: (...) Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 29/07/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular.

Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 10.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ R\$ 500.000,00.Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1005-68.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Celia Prado Lima Flores
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho de fl. 410: Vistos, etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg.SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado acerca dos Embargos de Declaração opostos pelos reclamante.Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1025-59.2010.5.10.0013

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Decisão de fls.396/405:(...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar de inépcia argüida; julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 05/04/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS em face de VRG LINHAS AÉREAS S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao autor.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros,

recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 420,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 21.000,00.Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1165-93.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Keyla Mendes D Abadia Fernandes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Vivo S.A.
Advogado FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA

Despacho. Vistos, etc., Guias do TRCT e SD à contracapa dos autos. Após, intime-se a reclamante ao recebimento, prazo de 10 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, informar o quantum levantado a título de FGTS, sob pena ter como satisfeita tal obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1169-33.2010.5.10.0013

Reclamante Janio Cordeiro de Souza
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Ette Construtora Ltda
Reclamado Vecon Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Despacho de fls. 90: Vistos os autos. A despeito da petição acima citada, verifico que não se fez acompanhar as razões de recurso. Assim deixo de apreciar os pressupostos de admissibilidade face a inexistência de razões recursais. Prejudicando as contrarrazões e o recurso adesivo interpostos pelo reclamante. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1237-80.2010.5.10.0013

Reclamante Cleiton da Silva Luz
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda
Advogado CORA SAUD GONCALVES

Despacho de fl. 137. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 379/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1313-07.2010.5.10.0013

Reclamante Francisco de Assis da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado Adser Servicos Ltda.
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado União- Câmara dos Deputados

Despacho. Vistos. De ordem, Vista ao reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 4ª reclamada, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1377-17.2010.5.10.0013

Reclamante	Luciene Alves de Souza
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho. "De ordem, vista à autora do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1528-80.2010.5.10.0013

Reclamante	Adriano Correa Viana
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado	FABIOLA LOPES BUENO

Despacho. Vistos. A reclamada constituiu procurador à f.58. De ordem, intime-a, via DJE, da decisão de fls.87/89(...Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANO CORREA VIANA em face da reclamada GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA.

Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 36,30, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.)

Ato contínuo, dê-se vista à reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1545-19.2010.5.10.0013

Reclamante	Jorge Silva dos Santos
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho de fls.666: Vistos, etc. Diante dos termos da certidão de fls.665, verifico que razão assiste ao reclamante quanto ao peticionado de fls. 663/664, vez que as partes não foram intimadas da sentença de fls 644/654. Assim, torno nulos os atos praticados a partir das fl.658. Pulbique-se a sentença citada.

Decisão de fls. 644/654:(...)Fundamentos pelos quais REJEITO a prejudicial de prescrição suscitada e, no mais, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 23/11/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JORGE SILVA DOS SANTOS em face de BANCO DO BRASIL S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao

Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 26.000,00. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-9800-68.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-98/2007-013-10-00.1

Consignante	Brasfort Administração e Serviços Ltda
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Consignado	Edna Maria dos Reis

Despacho. Vistos, etc., Vista ao exequente dos termos da certidão de fl. 343, bem como do peticionado retro, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-12500-51.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-125/2006-013-10-00.5

Reclamante	Leila Magdalena Carvalho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco Santander Brasil
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fl. 656. (...) Intime-se o patrono do exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 383, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-16000-91.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-160/2007-013-10-00.5

Reclamante	Carlos Alberto Sarmanho Frade
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Despacho. Vistos. Vista ao executado do depósito de fl. 670. Prazo e fins legais.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-29300-28.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-293/2004-013-10-00.9

Reclamante	MARIVALDO BATISTA SANTANA
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa - sócio

Despacho de fls. 523: Vistos. De ordem, Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-32900-57.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-329/2004-013-10-00.4

Reclamante	ARMANDO GUIMARAES ALVES DIAS
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA
AWWAD

Despacho. Vistos. De ordem, Vista ao embargado/exequente, prazo legal.

Intime-se. Intime-se ainda o exequente dos cálculos, prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-43600-53.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-436/2008-013-10-00.6

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu J M de Lemos - ME
Réu José Martins de Lemos (sócio)

Despacho de fl. 311. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 378/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-47800-40.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-478/2007-013-10-00.6

Autor Cascol Combustíveis para Veículos
Ltda.
Advogado FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA
CANAVARRO
Réu União Federal (Fazenda Nacional)

Despacho de fls. 214: Vistos, etc.,. O valor depositado nos autos foi levantado pela autora, conforme comprova o recebido à fl. 185-v, nada a deferir. Intime-se via DEJT. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-59700-83.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-597/2008-013-10-00.0

Reclamante Rosane Maria de Almeida
Advogado Francisco Pereira Serpa
Reclamado Laurent Pascal Augustin Lagrange
Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA

Despacho de fl. 168: Vistos, etc. Tendo em vista a informação de inexistência de relacionamentos bancários referentes ao CPF relacionado à fl.167, intime-se o equexente para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-68200-41.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-682/2008-013-10-00.8

Reclamante Antonio Alves Nogueira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Transcom Engenharia e Sistemas
Ltda

Despacho. Vistos. Vista ao exequente dos termos da certidão retro, prazo de 5 dias.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-72000-43.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-720/2009-013-10-00.3

Reclamante Olga Helena Pimenta dos Santos
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de
Brasília Ltda. - TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho de fls. 552:(...) Intime-se as partes para se manifestar, no

prazo sucessivo de 05 dias, quanto à promoção de fls.551.

Despacho

Processo Nº RT-80000-37.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-800/2006-013-10-00.6

Reclamante JAIRO SILVA JUNIOR
Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
Reclamado Maria Lima da Silva Carga e Descarga
Advogado LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
Reclamado Dimed S/A Distribuidora de
Medicamentos
Advogado LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
Reclamado Maria Lima da Silva

Despacho de fl. 352. (...) Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-85400-95.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-854/2007-013-10-00.2

Impetrante Sindicato dos Empregados e
Trabalhadores nas Cooperativas de
Crédito do Estado do Paraná
Advogado MARIA TEREZA DE SOUZA PEREIRA
Aut. Coatora Secretário de Relações de Trabalho do
Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de
Cascavel
Advogado JOSE TORRES DAS NEVES
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de
Cianorte e Regiões
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de Foz do
Iguaçu
Advogado JOSE TORRES DAS NEVES
Aut. Coatora Sindicato dos dos Empregados em
Estabelecimento Bancários de Maringá
e Região
Advogado JOSE TORRES DAS NEVES
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de Ponta
Grossa e Região
Advogado JOSE TORRES DAS NEVES
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de Pato
Branco e Região
Advogado JOSE TORRES DAS NEVES
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de União
da Vitória
Advogado JOSE TORRES DAS NEVES
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de
Paranaguá
Advogado JOSE TORRES DAS NEVES
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de
Telêmaco Borba
Advogado JOSE TORRES DAS NEVES
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de Goiorê
Advogado JOSE TORRES DAS NEVES
Aut. Coatora Federação dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários no Estado
do Paraná
Advogado JOSE TORRES DAS NEVES
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores e
Empregador em Estabelecimentos
Bancários e Similares ou Conexos de
Toledo e Região
Advogado JOELCIO FLAVIANO NIELS

Aut. Coatora Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio e Região

Advogado JOELCIO FLAVIANO NIELS

Aut. Coatora Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná - FETEC-PR

Advogado JOELCIO FLAVIANO NIELS

Despacho de fls.1383: Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto à petição de fls.1374/1382.

Despacho**Processo Nº RT-103300-28.2006.5.10.0013***Processo Nº RT-1033/2006-013-10-00.2*

Reclamante Evaldo Dias de Almeida

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Uniforte Locação de Mão de Obra Ltda. (Heber Uruguaiiana Tassis, Luiz Alberto Chaves, Raquel Moreira Leal Bastos e Hélio Soares Campos)

Reclamado UNIFORTE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA(LUIZ ALBERTO CHAVES)

Reclamado UNIFORTE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA(RAQUEL MOREIRA LEAL BASTOS)

Reclamado UNIFORTE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA(HELIO SOARES CAMPOS)

Advogado JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO

Reclamado Raquel Moreira Leal Bastos

Reclamado Hélio Soares Campos

Advogado JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO

Reclamado Luis Alberto Chaves

Reclamado Heber Uruguaiiana Tassis

Despacho. Vistos. Diante dos termos da certidão retro, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-111700-60.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-1117/2008-013-10-00.8*

Reclamante Gedevaldo de Jesus Santos

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Reclamado Paulo Alves de Almeida e CIA Ltda.

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Reclamado Philips do Brasil LTDA.

Advogado EDUARDO LUIZ BROCK

Despacho. Vistos os autos. De ordem, intime-se a 2ª Reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº99/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-117600-24.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-1176/2008-013-10-00.6*

Reclamante Fernando Eugênio Alves Pereira

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Despacho. Vistos. De ordem, Vista ao agravado/exequente para, querendo, oferecer contrariedades ao agravo de petição interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-123100-08.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-1231/2007-013-10-00.7*

Reclamante Delson da Conceição

Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

Reclamado VICTORY ALUGUEL DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA

Reclamado Bárbara Aparecida Feitoza Dias

Advogado WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA

Reclamado Maria da Vitória Feitoza Monteiro

Reclamado Edna Maria Veríssimo da Silva

Despacho. Vistos, etc., Não há constrição judicial nos presentes autos em relação ao bem penhorado na 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, razão pela qual indefiro o pedido de designação de leilão. Considerando que não há notícia do trânsito em julgado da sentença dos embargos de terceiro interpostos em face da penhora na 16ª VT, aguarde-se por 30 dias, devendo o exequente informar nos autos o andamento dos embargos. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-134400-93.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1344/2009-013-10-00.4*

Reclamante José Erivan Ferreira de Chagas

Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL

Reclamado Ericstel Construções Ltda.

Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Despacho de fl. 111. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 382/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-143000-06.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1430/2009-013-10-00.7*

Reclamante Rosivan Maria da Conceição

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Reclamado FIXTI - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda

Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 224/233 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 2.324,12 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 1.895,78

INSS Reclamante.....: 95,69

INSS Reclamado.....: 239,34

INSS Terceiros.....: 69,36

INSS SAT.....: 23,95

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PRF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda.

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo montante garante a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo para embargos, tendo em vista o juízo garantido.

Despacho**Processo Nº RT-145400-90.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1454/2009-013-10-00.6*

Reclamante Frederico Rodrigues de Araújo

Advogado PAULO SANTOS DA SILVA

Reclamado Planeta Veículos Ltda.

Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Despacho. Vistos. Vista ao exequente da nomeação dos bens à penhora, prazo de 5 dias, importando seu silêncio em anuência. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-159600-05.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1596/2009-013-10-00.3

Reclamante	Aline Silva Gomes
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - CANESPE
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho de fl. 135. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 380/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-176500-63.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1765/2009-013-10-00.5

Reclamante	Benedito Aparecido Mendes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova capital do Brasil - Novacap
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Despacho de fls.229:(...) Intime-se a reclamada para proceder ao refazimento da avaliação de desempenho do autor no prazo de 30 dias, sob pena da multa cominada na sentença (fl.170).

Edital

Edital

Processo Nº RT-607-87.2011.5.10.0013

Reclamante	Veronica Caneca Fernandes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda.
Reclamado	Gp Investimentos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/07/2011 às 09h05min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos

autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1146-87.2010.5.10.0013

Reclamante	Carmen Marques dos Santos
Advogado	YURI ALEX DEZEN
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "despacho de fls.175: (...) intime-se a reclamada a efetuar o depósito na conta fundiária na forma da sentença cognitiva, no prazo de cinco dias, bem como a fornecer, no mesmo prazo, as guias para levantamento do FGTS,e percepção do Seguro Desemprego, sob pena de conversão das obrigações.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-100100-42.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1001/2008-013-10-00.9

Reclamante	Maria de Lourdes Silva
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF Comercio de Alimentos - EPP
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto de Guimaraes Calaca
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comercio de Alimentos - EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Homologo os cálculos de fls.235/244 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 30.048,01 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 25.428,58

INSS Reclamante....: 117,16

INSS Reclamado.....: 292,92

INSS Terceiros.....: 231,02
INSS SAT.....: 29,30
INSS Pacto Laboral: 755,82
Custas do Processo: 510,91
Custas Art.789.....: 127,73
Hon. Advocatício...: 2.554,57

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região e por via editalícia para a 1ª reclamada que se encontra em local incerto e não sabido.

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, JUNHO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-46-94.2010.5.10.0014

Reclamante	Cintia Alvarenga Pacheco
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	Comercial Sao Patricio Ltda. (Big Box Supermercados)
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Bento Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

espacho/decisão de fls.266:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seu credito. Brasília-DF, 14 de janeiro de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85-91.2010.5.10.0014

Reclamante	Oristania da Costa Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	VIAN - Viação Anapolina Ltda.
Advogado	IVALDO JOSÉ DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.471/472:"Vistos os autos.Intime-se o exequente e o perito para recebimento de seus creditos.Brasília-DF, 10 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-95-04.2011.5.10.0014

Reclamante	Guilherme Estrela
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Despacho/decisão de fls.291:"Certifico e dou fé que no dia 21.06.2011 decorreu o prazo para a reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso

ordinário interposto pela autor. Prazo oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 22 de junho de 2011.

Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-178-20.2011.5.10.0014

Reclamante	Arailson Lima dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho/decisão:"J.Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito.Prazo sucessivo de tres dias, a começar pelo autor.Brasília-DF, 27 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-402-55.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose de Jesus Almeida
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Carreiro Serviços e Alimentação Ltda. ME
Reclamado	União (Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região)

Despacho/decisão de fls.50:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da parcela vencida em 13.06.2011, acrescida da multa de 100%, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se. Brasília-DF, 21 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-519-80.2010.5.10.0014

Reclamante	Rodrigo Carvalho Leal
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Despacho/decisão de fls.203/204:"Vistos os autos.A executada peticiona, às fls. 156/202, informando a existência de créditos em seu nome junto à Câmara dos Deputados Federal, decorrente de prestação de serviços, que teriam sido bloqueados por aquele órgão em razão da existência de multa administrativa aplicada à reclamada. Cita que o valor dos créditos gira em torno de R\$845.400,27. Desta forma, requer a executada a penhora dos créditos referentes às multas aplicadas aos contratos nº 2008/068.0, 2008/227.0, 2009.264-0, 2009301.0 e 2010/016.0.A executada junta documentos que comprovam a prestação de serviço à Câmara dos Deputados Federais, e diante do fato de que a própria executada afirma não ter recebido tais créditos, existe a possibilidade de que o valor se encontra em poder daquele órgão (fl.163). Tais valores seriam os presentes no rol de fl. 164 e aludem aos documentos de fls. 165/202 dos autos.Tendo em vista a alegação de que os valores estão bloqueados pelo órgão federal, frente à aplicação de multa à executada (Processos 139.963/2010, 139.502/2007, 122.780/2007 e 113.021/2009), necessário se faz a análise da ordem de preferência do crédito trabalhista em face da penalidade administrativa.

Dispõe o artigo 186 do Código Tributário Nacional que os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho prefere ante a qualquer outro crédito de natureza diversa. Isso se dá diante da natureza alimentar dos créditos trabalhistas.A aplicação de penalidade administrativa à executada, independentemente da motivação da mesma, não prefere ao crédito decorrente da legislação trabalhista. Cabe ressaltar que constam nesta Vara do Trabalho diversos processos em

que o executado/devedor é a empresa Adservis Multiperfil Ltda, tendo tais decisões transitado em julgado.

Assim, diante da impossibilidade de honra do crédito pela executada, e em respeito à ordem legal de preferência do crédito trabalhista, expeça-se mandado de bloqueio de valor em desfavor da Câmara dos Deputados Federais, para que proceda o bloqueio de todos os créditos em nome da empresa Adservis Multiperfil Ltda, inclusive aqueles bloqueados em decorrência de multa administrativa. Cabe esclarecer que eventual resíduo decorrente da liquidação dos créditos trabalhistas será devolvida à Câmara dos Deputados.

Quanto ao pedido de publicação em nome do Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, OAB/RJ 158.589, indefiro, tendo em vista a ausência de procuração nos autos em nome da advogada subscritora do substabelecimento de fl.162, devendo proceder a regularização de sua representação no prazo de 5 dias. Aguarde-se o cumprimento do mandado, após, venham os autos conclusos. Publique-se. Brasília-DF, 24 de junho de 2011. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-543-74.2011.5.10.0014

Reclamante	Liliane Gomes da Aparecida
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Start Producoes e Eventos Ltda
Advogado	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI
Reclamado	Redecard S/A
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho/decisão de fls.237:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às reclamadas para vista dos embargos declaratorios opostos pela reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo comum de cinco dias.Brasília-DF, 22 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-638-41.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Luiz de Andrade Neto
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasilis Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brasília Taxi Aereo Ltda. - BRATA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão de fls.171:" Vistos os autos.Foi recebido neste Juízo telegrama, proveniente do Superior Tribunal de Justiça, com a informação de julgamento do Conflito de Competência nr. 117572/DF, que reconheceu provisoriamente como competente o Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal e tornou sem efeito os atos executórios deste Juízo.Assim, diante da referida decisão, revogo o despacho de fl. 161, e suspendo o leilão dos bens penhorados nos presentes autos.Tendo em vista o conflito de competência em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, sobrestem-se os autos até o trânsito em julgado daquele processo.Intime-se o leiloeiro via

postal e o depositário.Intimem-se as partes, via DJTE. Oficie-se ao Superior Tribunal de Justiça, informando da suspensão do leilão designado e o sobrestamento do presente processo. Publique-se.Brasília-DF, Junho 27, 2011 JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-667-57.2011.5.10.0014

Reclamante	Manoel Felix de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES

Despacho/decisão de fls.194:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Tendo em vista a natureza indenizatória das parcelas que compõem o acordo, as quais guardam perfeita consonância com os pedidos da inicial, não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas.Custas processuais no importe de R\$66,00, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo, intime-se a União.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 17 de junho de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-736-89.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Verusa de Medeiros
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Fiança Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho/decisão de fls.212:"J.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder às anotações.Brasília-DF, 21 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-751-92.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria Monica da Silveira Melo
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.132:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se. Brasília-DF, 21 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-789-07.2010.5.10.0014

Reclamante	Andre Gomes de Sousa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

Despacho/decisão de fls.243:"Vistos os autos.Chamo o feito à ordem.Observo que a sentença contempla obrigações de fazer até o momento não cumpridas.Assim sendo, intime-se o autor para apresentar nos autos sua CTPS, no prazo de cinco dias.Apresentado o documento, intimem-se as executadas para se manifestarem acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo autor, no prazo sucessivo de cinco dias.De toda sorte, deverá a primeira reclamada (Linknet Tecnologia e Telecomunicações

Ltda), após a juntada da CTPS pelo autor, proceder às anotações de baixa no referido documento, bem como comprovar os recolhimentos dos depósitos fundiários relativos ao pacto laboral, inclusive da parcela paga "por fora", sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes. Publique-se. Brasília - DF, 24 de junho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-920-45.2011.5.10.0014

Requerente Julio Mendonça Mundim
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Requerido Oftalmed - Nucleo de Diagnose e Microcirurgia Ocular de Brasília Ltda

Despacho/decisão de fls.09:"Vistos os autos.Cuida-se de protesto judicial em que o requerente pretende resguardar o direito de ajuizamento de reclamação trabalhista contra Oftalmed Núcleo de Diagnose e Microcirurgia Ocular de Brasília pelos fatos e fundamentos descritos às fls. 02/04.A leitura da petição inicial conduz à conclusão de que o requerente busca interromper o prazo prescricional com a apresentação deste protesto, especialmente no tocante à postulação de direitos trabalhistas decorrentes de reconhecimento de vínculo empregatício.Uma vez preenchidos os requisitos do art. 867 do CPC, defiro o protesto. Determino a notificação da requerida, por mandado, no endereço indicado na exordial, com cópia desta e do presente despacho.Custas pelo autor, no importe de R\$10,64, pelo requerente, valor mínimo legal, dispensadas na forma da lei. Após a notificação da requerida, sejam os presentes autos entregues ao autor. Intime-se o requerente, por seu procurador.Brasília-DF, 21 de junho de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-936-33.2010.5.10.0014

Reclamante Leila Magalhaes Cordeiro
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Visual - Locacao de Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado TATYANNE BORGES

Despacho/decisão de fls.113:"Vistos os autos.Diante da expressa anuência do autor aos cálculos, tenho por transitada em julgado a conta de liquidação.Libere-se ao exequente a guia de fl.110, intimando-a para recebimento em cinco dias.Retirada a guia, conclusos para extinção da execução.Publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-956-24.2010.5.10.0014

Reclamante Hugo Santiago Ferreira de Castro
Advogado CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Despacho/decisão de fls.158:"Vistos os autos.Converto as obrigações relativas à comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias em pagamento dos valores equivalentes.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada, intimando-se o autor para retirá-lo em cinco dias,Em igual e sucessivo prazo deverá o autor informar o quantum levantado para fins de apuração a indenização de 40%.Publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-964-98.2010.5.10.0014

Autor Confederação Nacional dos Trabalhadores Nas Empresas de Credito - CONTEC
Advogado RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Réu Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Réu Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho/decisão de fls.1228:"Em tempo, corrija-se erro material para constar a data da audiência de julgamento em 21/06/2011, às 13h.Brasília-DF, 17/06/2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1013-42.2010.5.10.0014

Reclamante Jose Domingos Rodrigues de Brito
Advogado GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
Reclamado Cooperativa de Prestação de Serv. Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDCOOP
Advogado ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho/decisão de fls.466:"Vistos os autos.Acostem-se as guias de TRCT e seguro-desemprego à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-las no prazo de cinco dias. O autor deverá informar, em igual e sucessivo prazo, o quantum levantado a título de FGTS, para fins de apuração da indenização de 40%.

Prestada a informação, à contadoria para liquidação da sentença, observado o disposto nas súmulas 368 e 381 do TST.Publique-se.Brasília/DF, 24 de junho de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1036-85.2010.5.10.0014

Reclamante Maria do Socorro da Silva Neta
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Sandra Maria Silva Bandeira

Despacho/decisão de fls.29:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importancia devida a titulo de contribuições previdenciárias, nos termos e valores acima homologados(R\$1.049,24)no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se. Brasília-DF, 22 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1534-84.2010.5.10.0014

Reclamante Wilmar dos Santos Rosa
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Visual Locacao de Servicos, Construcão Civil e Mineracao
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Despacho/decisão de fls.61:"Vistos os autos.Diante da expressa anuência do autor aos cálculos, tenho por transitada em julgado a conta de liquidação.Libere-se ao exequente a guia de fl. 59, intimando-a para recebimento em cinco dias.Retirada a guia, conclusos para extinção da execução.Publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1552-08.2010.5.10.0014

Reclamante Valdeci Lins de Albuquerque
 Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES
 Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
 Advogado ANA GARCIA FILHA

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Tendo em vista a apresentação, pelo reclamante, de documentos sobre os quais a reclamada não teve vista, reabro a instrução processual, determinando a intimação da ré para que sobre eles se manifeste, no prazo de cinco dias.

Retiro o feito da pauta de julgamentos, designo audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 28.07.2011, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília - DF, 27 de junho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1639-61.2010.5.10.0014

Reclamante Edson Campos Velasco
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Despacho/decisão de fls.997: "Juntada automática. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-7800-24.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-78/2009-014-10-00.9

Reclamante Ronaldo Dutra
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Despacho/decisão de fls.482: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Prazo 08 dias. Brasília-DF, 22 de junho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-21700-11.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-217/2008-014-10-00.3

Reclamante José Osmar Madeiros Moises
 Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO
 Reclamado Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
 Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.598: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para querendo, contestar os Embargos de Terceiro, no prazo de dez dias. Publique-se. Brasília-DF, 22 de junho de 2011. Brasília-DF, 21 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-28900-69.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-289/2008-014-10-00.0

Reclamante Elaine Pereira de Araújo
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado VALÉRIA GOMES BARBOSA

Despacho/decisão de fls.694: "Vista à reclamada dos autos, por dez dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 22 de junho de 2011" Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-43300-88.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-433/2008-014-10-00.9

Reclamante Huiltton Gonçalves Dinis
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Elmo Engenharia Ltda
 Advogado EDUARDO URANY DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.299/300: "Vistos os autos. Intime-se o exequente, o perito e o sindicato assistente para recebimento de seus créditos em cinco dias. Brasília-DF, 02 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60000-13.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-600/2006-014-10-00.0

Reclamante Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal
 Advogado WILSON LEITE DE MORAIS
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado CLAITON LUIZ CORREA

Despacho/decisão de fls.933: "Vistos os autos. Intime-se a autora para efetuar o depósito da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília-DF, 21 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-63300-12.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-633/2008-014-10-00.1

Reclamante Francisca Luzilanne de Lima Rocha
 Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
 Reclamado Massa Falida de RPB Cursos Ltda (n/p do síndico Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)
 Reclamado M3A Cursos Ltda. (NDA Sênior)
 Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
 Reclamado Anhanguera Educacional S.A (sucessora de Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda).
 Advogado DECIO PLINIO CHAVES

Despacho/decisão de fls.455: "Vistos os autos. A executada requer a apuração das contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da OJ 376 da SDI-I/TST. Postula, ainda, a dispensa do pagamento das custas processuais. Nos termos do parágrafo quinto do art. 43 da Lei 8.212/91, quando não discriminadas as parcelas componentes do acordo, as contribuições previdenciárias incidirão sobre o total daquele. Tal situação se aplica aos presentes autos, nos quais as partes, ao firmarem o acordo de fl. 443/445, não discriminaram as parcelas que o compuseram. Logo, não é cabível a aplicação da OJ, e sim do dispositivo legal. No que concerne ao imposto de renda, este tem metodologia de apuração própria, também prevista em lei, restando indeferida, também, a aplicação da OJ mencionada, a qual, sequer, faz referência ao referido tributo. As custas processuais, por sua vez, são decorrentes da condenação, não podendo as partes, no curso da execução, reverterem-nas para aquela beneficiária da gratuidade de Justiça, a fim de obterem a dispensa do pagamento. Diante disso, intimem-se as partes da presente decisão. Após, remetam-se os

autos os autos à contadoria para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais e custas processuais incidentes, nos termos da decisão homologatória de fl.446. Publique-se.Brasília-DF,24 de junho de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94300-93.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-943/2009-014-10-00.7

Reclamante	Glineyde Dantas de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda - em recuperação judicial.

Despacho/decisão de fls.82/83:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus credits, ocasião em que deverá devolver a certidão de credito já recebida(fl.71 e 71-verso).Brasília-DF, 13 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-96700-80.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-967/2009-014-10-00.6

Reclamante	Rony Paulo Pereira Guimarães
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho/decisão de fls.410:"Vistos os autos.O exequente impugna os cálculos de liquidação, ao argumento de que não foram incluídas as férias deferidas em sentença, no importe de R\$399,26.Da análise dos cálculos de fls. 394/399 depreende-se que estes realmente não contemplaram as férias do período aquisitivo de 2007/2008, acrescidas do 1/3 constitucional.Assim, restou determinado à Secretaria que procedesse à retificação da conta, de forma a incluir a referida parcela.Diante disso, e não obstante ainda não ter decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, conheço da impugnação aos cálculos para, julgando-a procedente, homologar os cálculos retificadores apresentados pela Secretaria, fixando o débito da primeira executada em R\$2.478,41, à data de 31.05.2011, sem prejuízo de correções futuras. Custas processuais no importe de R\$44,26, pela executada, dispensadas em face do princípio da causalidade. Intime-se o exequente, por seu procurador, e a primeira executada, por edital. Decorrido o prazo recursal, proceda-se à pesquisa das contas bancárias da primeira ré, via convênio bacen-jud.

Brasília-DF, 14 de junho de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97100-85.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-971/1995-014-10-00.8

Reclamante	JOAO BOSCO SILVA DE CARVALHO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	PARLAMENTO LATINO AMERICANO GRUPO BRASILEIRO
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.665:"J.Indefiro, tendo em vista a imunidade de execução da reclamada.Intime-se o autor.Brasília-DF, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-98900-36.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-989/2004-014-10-00.1

Reclamante	WILLIAM ANTONIO DE ARAUJO
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado	HEULER BUENO REZENDE

Despacho/decisão de fls.556/557:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus credits.Brasília-DF, 13 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-114400-06.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1144/2008-014-10-00.7

Reclamante	Luis Fernando Maia Guimarães
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Polítec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.669:" Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos e valores acima homologados (R\$148.222,51) no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se. Brasília-DF, 24 de junho de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121900-31.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1219/2005-014-10-00.7

Reclamante	Carmelina Dias Bastos de Moura
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Despacho/decisão de fls.1090:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente (fl. 1070).Intime-se a União (PGF).Ultimadas as medidas e decorridos os prazos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Brasília-DF, 22 de junho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125700-28.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1257/2009-014-10-00.3

Reclamante	Luciene Raguzzoni Ferreira
Advogado	JORGE NELSON PORTUGAL LEMOS
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Despacho/decisão de fls.281:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$17.753,98, à data de 30.06.2011, sem prejuízo de correções futuras.A executada apresenta exceção de pre-executividade, alegando, dentre outras matérias, nulidade de citação; postula, também, o parcelamento do débito, na forma do art. 745-A, do CPC.Primeiramente, as matérias abarcadas na exceção de pre-executividade são típicas de embargos à execução, os quais devem ser opostos em momento próprio, qual seja, após a garantia da execução. Logo, rejeito liminarmente a exceção oposta. No tocante ao parcelamento do débito, encontra-se à disposição deste Juízo R\$12.498,97 (certidão supra), restando R\$5.255,01 para a integralidade do Juízo.Considerando que a executada se encontra em plena atividade, e diante da possibilidade de quitação do débito de uma única vez - mormente em face da natureza da atividade empresarial da ré e, ainda, do fato do débito residual ser inferior aos 30% previstos em lei - indefiro o

parcelamento requerido, determinando sua intimação para efetuar o depósito de seu débito residual, no prazo de cinco dias. No silêncio da executada, proceda-se à pesquisa de suas contas bancárias, via convênio bacen-ju. Publique-se. Brasília-DF, 22 de junho de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125800-17.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1258/2008-014-10-00.7

Reclamante	Francisca Suelma Castro Barbosa
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda.
Advogado	ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.490: "Vistos os autos. Expeça-se alvará, liberando à segunda reclamada (Banco ABN AMRO S.A) o depósito recursal de fl.309. Brasília-DF, 22 de junho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-145300-35.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1453/2009-014-10-00.8

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Despacho/decisão de fls.447: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 21 de junho de 2011. Brasília-DF, 21 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-250800-90.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2508/2009-014-10-00.7

Reclamante	Ribamar Araujo Vitor Modesto
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO

Despacho/decisão de fls.312/313: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus respectivos créditos. Brasília-DF, 10 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-322500-29.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3225/2009-014-10-00.2

Reclamante	Eliene Costa Lima
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.317: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS. Prazo de 05 dias. Brasília-DF, 21 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-412-36.2010.5.10.0014

Reclamante	Romualdo Romulo Rodrigues
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.813,80 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.549,76

INSS Reclamante....: 38,95

INSS Reclamado....: 97,39

INSS Terceiros.....: 28,25

INSS SAT.....: 9,74

Custas do Processo: 71,77

Custas Art.789.....: 17,94

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-721-23.2011.5.10.0014

Reclamante	Regiane Barros de Magalhaes
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços Ltda
Reclamado	União (Ministério Público Militar)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada MA dos Santos Serviços Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 30/6/2011 às 13h07min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob

pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos vinte e sete dias do mês de junho de 2011.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-83.2010.5.10.0015

Reclamante	Edilma Casimiro Lopes Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	União - Ministério do Meio Ambiente
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

1. Diante do decidido às fls. 240/248, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, com a chave da conectividade social, comprovada a regularidade de depósito de todo período laboral, sob pena de indenização do valor correspondente. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-163-82.2010.5.10.0015

Reclamante	Josildo Gonçalves Ramos
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado	União Federal
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

1. Diante do decidido às fls. 106/115, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, comprovada a regularidade dos depósitos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-301-49.2010.5.10.0015

Reclamante	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado	Gezebel Representacoes Comerciais Ltda (n/p Bruno Teixeira Albuquerque)
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Supermercados Bom Motivo (Edmar Bittencourt)
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Bm - Alimentos Ltda
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

Prejudicado a realização da audiência, tendo em vista que o perito ainda não devolveu os autos.

Determina-se a Secretaria que intime o Perito para que devolva os autos no prazo de cinco dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/07/2011, às 12h47min.

Cientes os presentes.

Intimem-se as partes ausentes.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-463-10.2011.5.10.0015

Reclamante	Sergio Luis de Carvalho Correa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

III - CONCLUSÃO-Ante o exposto, REJEITO as preliminares, ACOLHO a prescrição parcial da pretensão alusiva às parcelas anteriores a 04.04.2006, extinguindo, no particular, o processo, com resolução de mérito e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da ação trabalhista ajuizada por SERGIO LUIS DE CARVALHO CORREA, absolvendo CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita à obreira.Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$25.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado.Intimem-se as partes.Brasília, 23 de junho de 2011.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz Substituto do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-669-24.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Clodoaldo de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Pizzaria Delicia do Forno Produtos Alimenticios Ltda

Vistos os autos.Considerando que a reclamada já apresentou defesa (art. 267, §4º, do CPC), assino à ré o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste acerca do pedido de desistência formulado pelo reclamante à fl. 53, valendo seu silêncio como anuência. Com a resposta ou decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos.Mantida, por ora, a audiência designada para o dia 03/08/2011, às 14:30hs.Intime-se a reclamada por via postal.Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1420-45.2010.5.10.0015

Reclamante	Luciano Candido Rodrigues
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Joanita Silva Pacheco
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO DE MIRANDA

Vistos, etc.

Pela petição de fls. 88/92 requer a demandada à reconsideração do

despacho que indeferiu a reabertura da instrução de processual. Da leitura do requerimento de reconsideração, constata-se que a reclamada não apresenta qualquer fato novo capaz de justificar a sua ausência à audiência de instrução e modificar o entendimento do juízo manifestado pela decisão de fl. 85.

No entanto, em razão das inúmeras contradições existentes entre as alegações iniciais, a defesa apresentada, o depoimento pessoal do reclamante e as demais provas constantes dos autos, impossibilitando o julgamento seguro do litígio, decide-se reabrir a instrução processual para a tomada de novos depoimentos.

Assim, determina-se a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução designada para o dia 30/08/2011 às 14h10min.

Intimem-se as partes, via postal e os procuradores via DJ.

Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1497-54.2010.5.10.0015

Reclamante	Izabel Eiko Ogassawara
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

III - CONCLUSÃO-Ante o exposto, ACOLHO a prejudicial de prescrição quinquenal, extinguindo, com resolução de mérito, a pretensão referente às parcelas de exigibilidade anterior a 16.12.2000, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista para, após regular liquidação por cálculos, condenar BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, ao pagamento em favor de IZABEL EIKO OGASSAWARA, em parcelas vencidas a partir de 13.12.2004 até 25.02.2011, de duas horas extras por dia e reflexos. Autorizados os descontos à PREVI. Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras, reflexos no 13º salário e no RSR. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pela Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria -geral da Justiça do Trabalho, não havendo incidência no reflexo das horas extras nas férias indenizadas e licença-prêmio indenizada.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$200.000,00). Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de junho de 2011. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1583-25.2010.5.10.0015

Reclamante	Adevaldo de Souza Alves
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Civil Engenharia Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o exequente intimado para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-6600-76.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-66/2009-015-10-00.0

Reclamante	Francisco Willians Tavares
Advogado	WILSON ALUIZIO TEIXEIRA REIS
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Após o decurso do prazo, a conta deverá ser retificada pelo banco executado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da fundamentação supra. Diligencie a Secretaria acerca da existência do depósito recursal de fl. 994.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-7000-37.2002.5.10.0015

Processo Nº RT-70/2002-015-10-00.2

Reclamante	MANOEL NUNES DA SILVA
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA NA PESSOA DOS SOCIOS RENATO RAMOS MEDEIROS E MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI
Reclamado	Renato Ramos de Medeiros
Reclamado	Marcu Antonio de Souza Bellini
Reclamado	Edson Luiz Macedo
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

Vistos.

Intime-se o executado (Edson Luiz Macedo) para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos os três últimos extratos mensais de sua conta corrente em que ocorreu o bloqueio de valores, via bacen/jud, a fim de comprovação de sua alegação contida às fls. 192/198.

Apresentados os extratos, intime-se o exequente para manifestação em igual prazo.

Cumpridas as determinações supra, façam-me os autos conclusos para análise da petição retro mencionada.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-13800-13.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-138/2004-015-10-00.5

Reclamante	MARIO HIROSHI UEDA
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS

Vistos, etc.

Deixo de conhecer os embargos à execução formulados pela

executada às fls. 758/761, posto que a matéria aventada pela parte ré foi alcançada pela preclusão consumativa com a apresentação dos embargos à execução de fls. 627/643, devidamente processados e julgados por este Juízo (fls. 722/728).

Ao contrário do afirmado pela executada, a matéria suscitada na petição de fls. 758/761 não cuida de mero erro material, mas sim de questão relativa aos cálculos propriamente ditos, própria, portanto, de embargos à execução.

Esclareço, por oportuno, que a intimação de fl. 750 refere-se apenas à parte retificada dos cálculos, procedida por meio da decisão de fls. 722/728, e não às demais matérias e questões tratadas nos autos, eis que estas foram abarcadas pelo instituto da preclusão, nos termos mencionados anteriormente.

Assim, tendo em vista que as partes estão de acordo com a conta homologada à fl. 750, não havendo qualquer insurgência acerca da parte retificada dos cálculos, determino o prosseguimento da execução.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-24400-88.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-244/2007-015-10-00.1

Autor	Carmem Lúcia Ribeiro Assis
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Réu	ATP Tecnologia e Produtos S.A.
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Réu	Banco de Brasília S.A. BRB
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da Ação Indenizatória proposta por CARMEM LUCIA RIBEIRO ASSIS em desfavor de ASBACE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS, ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A, para condenar os acionados a pagar à autora as indenizações acima deferidas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Para fins do art. 832, §3º, da CLT, as verbas deferidas possuem natureza indenizatória.

Custas pelos demandados, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. A parcela de indenização por danos morais será atualizada a partir da prolação da sentença, pois foi fixada em valores atuais. Haverá incidência de juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 27/06/2011.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-30400-41.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-304/2006-015-10-00.5

Reclamante	Mônica Ferreira de Deus
------------	-------------------------

Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Jaguar Seguranca Ltda
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-76300-47.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-763/2006-015-10-00.9

Reclamante	JORGE VIEIRA ROCHA
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	NOVA UNIAO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
Advogado	GERSON PINHEIRO DE LEMOS JUNIOR
Reclamado	Derli Maria Pinheiro
Reclamado	Fernando Evaristo Pinheiro de Lemos

Vistos, etc.

Intimem-se os Executados para vista e manifestação acerca da petição e documentos de fls.433/624, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Intime-se a Executada principal, por seu procurador.

Intimem-se os sócios executados Derli Maria Pinheiro e Fernando Evaristo Pinheiro de Lemos, por via postal, nos endereços de fls.373/374 e 375/376.

Após, conclusos os autos. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-102700-30.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1027/2008-015-10-00.0

Reclamante	Lilian da Silva Fontenele
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Ethicompany Promocoões e Eventos Ltda
Advogado	RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Julio Cesar Ferreira
Reclamado	Leonora Krelling Ferreira
Reclamado	Ethicompany Administracao de Mao de Obra Temporaria Ltda
Reclamado	Sv Travel Ltda - Me
Reclamado	Ethicompany Consultoria Empresarial Ltda (outroira rhb consultoria empresarial ltda)
Reclamado	Ethicompany Gestao de Pessoas Ltda
Reclamado	Ethicompany Servicos Temporarios Ltda (outroira RHB serviços temporários ltda)
Reclamado	Ethigroup Ltda.
Reclamado	Epmt Ltda

Intimem-se as executadas, ETHICOMPANY PROMOÇÕES E

EVENTOS LTDA., bem como as demais citadas, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indiquem, no prazo de 5 (cinco) dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-107000-98.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1070/2009-015-10-00.6

Reclamante	Vanusa Cirilo Neves
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado	Patio Brasil Shooing
Reclamado	Officina Bijouteria Comercial Ltda
Reclamado	Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda-EPP (n/p Ana Paula Santana de Freitas)
Reclamado	Oficina Taguatinga Shooing Comércio de Bijouterias Ltda
Reclamado	Oficina Terraço Shooing Comercio de Bijouterias Ltda
Reclamado	Le Top Alameda Comercio de Roupas e serviços Ltda
Reclamado	GRM DE Freitas- ME
Reclamado	GRM De Freitas
Reclamado	Freitas e Freitas Comercio de Bijouterias Ltda - EPP (n/p Ana Paula Santana de Freitas)
Reclamado	Freitas e Paulino Comercial Ltda
Reclamado	Amém Bijouterias, Roupas, Bolsas e Acessórios Ltda ME
Reclamado	Methamorfose CNB Varejista de Bijouterias Ltda
Advogado	JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

I - julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista em relação as empresas AMÉM BIJUEIRAS, ROUPAS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME E METHAMORFOSE CNB COMÉRCIO VAREJISTA DE BIJOUTERIAS LTDA.;

II Julgar procedente em parte os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por VANUSA CIRILO NEVES em desfavor de PÁTIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO E BIJUTORIAS LTDA (OFFICINA YOUNG BASIC), OFFICINA BIJOUTERIA COMERCIAL LTDA (OFFICINA YOUNG BASIC), SANTANA E FREITAS COMERCIAL DE BIJOUTERIAS LTDA. EPP (OFFICINA YOUNG & BASIC), OFFICINA TAGUATINGA SHOOING COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA (OFFICINA YOUNG & BASIC), OFFICINA TERRAÇO SHOOING COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA, LE TOP ALAMEDA COMÉRCIO DE ROUPAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, G.R.M. DE FREITAS ME, G.R.M. DE FREITAS ME, FREITAS E FREITAS COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA. EPP, FREITAS E PAULINO COMERCIAL LTDA., condenando-se as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas a título de horas extras e 13º salário proporcional.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 27/06/2011.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-117100-54.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-1171/2005-015-10-00.3

Reclamante	Ricardo da Silva Santana
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Vistos os autos.

1. Diante da certidão de fl. 1.048, datada de 03/06/2011, aguarde-se os autos no prazo por um ano pelo transito em julgado do Recurso de Revista do reclamante.

2. Decorrido o prazo acima e não transitada em julgado a decisão, renove-se por mais um ano.

3. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-131900-63.2000.5.10.0015

Processo Nº RT-1319/2000-015-10-00.5

Reclamante	Valdiner de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	J.G. Home Service Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Jose Gerardo de Medeiros
Reclamado	Leonor Neves de Medeiros
Advogado	NOÉ ALEXANDRE DE MELO

Diante do certificado acima, renove-se a intimação do exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias receber a CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA acostada à contracapa dos autos, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003). Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-160700-86.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1607/2009-015-10-00.8

Reclamante	Ana Cristina Soeiro
------------	---------------------

Advogado FLAVIO CZORNEI
 Reclamado Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal - ACS Aspra
 Advogado JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO

Vistos.

1. Proceda-se ao bloqueio de transferência dos veículos Placa JJB3435, MARCA/MODELO MBENZ/BUSSCAR JUM BUSS R, Placa JHY0974, MARCA/MODELO FIAT/PALIO FIRE ECONOMY e Placa JIB0924 MARCA/MODELO FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, todos de propriedade da executada Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal - ACS Aspra, via Renajud.
 2. Feito isso, intime-se a reclamada, Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal - ACS Aspra, no prazo de 5 (cinco) dias, VIA DJET, para indicar onde se encontram os veículos indicados (art. 656, §1º, CPC), sob pena da determinação de bloqueio total do mesmo junto ao DETRAN/DF, bem como, indicar outros bens, quanto bastem à garantia da execução (R\$57.182,55. Atualizada até 30/06/2011) ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir a mesma não possuidora de bens livres e desembaraçados passíveis de constrição;
 3. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos à análise de bloqueios de circulação dos veículos supracitados e prosseguimento da execução.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-175700-29.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1757/2009-015-10-00.1

Reclamante José Francisco da Cruz
 Advogado EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
 Advogado JAQUELINE BRITO DE BARROS

Vistos os autos.

1. Diante do decurso do prazo certificado acima e da concordância pela exequente à fl.337, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante alvará, condicionado ao recolhimento previdenciário e custas, a ser sacado da conta judicial nº 3920/042/04903409-5, da Caixa Econômica Federal, utilizando-se o número de acordo com o percentual de valores percentuais constantes do cálculo de fls.300/322.
 2. Expedido o alvará, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirá-lo.
 3. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.
 4. Ultimadas as determinações supra, comprovadas as movimentações e, após o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.
 5. Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-205000-36.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2050/2009-015-10-00.2

Reclamante Laine Silva Rosa
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
 Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos.

Transitado em julgado o acórdão de fls. 202/204, vide certidão supra.

A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente a guia de fl. 160.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das custas processuais e das parcelas previdenciárias, vide resumo de cálculos contido à fl. 141. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04877579-2 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 160).

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após o decurso do prazo recursal e da juntada aos autos dos comprovantes de pagamento do alvará, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Edital

Edital

Processo Nº RT-880-60.2011.5.10.0015

Reclamante Nilza Conceicao de Souza
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/07/2011 às 13h40m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-54-65.2010.5.10.0016

Reclamante Joarez Bernardo Santana
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vêm as partes, por meio da petição de fls. 403/407, noticiar que entabularam um acordo em relação aos termos da presente demanda, ponderando, entretanto, que a empresa VIPASA Vigilância Patrimonial Armada Ltda. arcará com as obrigações de pagar decorrentes do pacto, na condição de responsável solidária das reclamadas Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Fiança Serviços Gerais Ltda.

A hipótese supra descrita amolda-se perfeitamente àquela prevista no art. 568, III, do CPC, devendo a empresa VIPASA, doravante, integrar o polo passivo da ação.

Oportuno frisar que o patrono do reclamante assina o petitório, estando ele ciente de que a empresa VIPASA assume a condição de principal responsável pelo cumprimento das obrigações mencionadas na avença.

Destarte, homologo o acordo, nos termos em que firmado.

Custas, já satisfeitas.

As reclamadas deverão ao Col. TST acerca do acordo homologado entre as partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência, sendo o reclamante, ainda, para juntar sua CTPS aos autos, no prazo de cinco dias, de modo a permitir que as reclamadas façam as devidas anotações no documento, nos termos da petição de acordo, entregando o documento apto para o levantamento do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-123-63.2011.5.10.0016

Reclamante Roseane Patricio Barbosa
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

A Secretaria reitera a intimação para que o reclamante compareça a esta Secretaria para receber sua CTPS anotada no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-177-29.2011.5.10.0016

Reclamante Jaqueline Adriane Ribeiro Teodorico
 Advogado MONALIZA COSTA SANTOS
 Reclamado Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
 Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

A Secretaria intima o reclamante para informar o correto endereço da 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-222-33.2011.5.10.0016

Reclamante Marília Araujo Duarte Queiroz
 Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado Comercial de Geladeiras e Refrigeracao Jk Ltda

Às 16h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Foi assinado ao reclamante prazo de 10 dias (fls. 121) para que fosse fornecido o atual endereço da reclamada a fim de viabilizar sua notificação, providência que a parte não adotou, limitando-se tão-somente a informar o mesmo endereço indicado anteriormente à fl. 118. Diante disso, é o feito extinto SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do

art. 284 do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 33/106, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 7.000,00, calculadas sobre R\$ 350.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se a reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-227-55.2011.5.10.0016

Reclamante Alex de Souza
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para que atenda à promoção da Contadoria, informando a data final do cálculo e anexando as fichas financeiras até tal data. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-245-76.2011.5.10.0016

Reclamante Rutilene Ribeiro Lisboa
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
 Reclamado Helena Dianize Rodrigues
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para trazer aos autos os seus contracheques a fim de atender à promoção da Contadoria. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-249-16.2011.5.10.0016

Reclamante Adriano de Sousa Ferreira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para que atenda à promoção da Contadoria, informando a data final do cálculo e anexando as fichas financeiras até tal data. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-253-53.2011.5.10.0016

Reclamante Gizelle Moreira Viana
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
 Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

Primeiramente, intime-se a reclamada para que, no prazo de 02 dias, anexe o comprovante de pagamento do acordo de fls. 31 que alega ter efetivado, conforme noticiado a fls. 51.

Despacho

Processo Nº RT-270-89.2011.5.10.0016

Reclamante Walter Marques Machado
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-311-56.2011.5.10.0016

Reclamante Flavio Jose Couri
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE
Reclamado Brb Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A
Advogado BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima os reclamados para vista do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Prazo legal e comum.

Despacho

Processo Nº RT-316-78.2011.5.10.0016

Reclamante Marlon de Almeida Pires
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais S.A.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Intime-se o reclamado para que comprove o pagamento do empréstimo junto ao Banco Itaú, conforme documento ora trazido pelo reclamante, vencível no dia 30.06.2011, sob pena de execução, sem prejuízo da indenização compensatória quanto ao descumprimento da obrigação de fazer, conforme acordo homologado por este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-332-32.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio dos Santos Barros
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Lupulos Bar, Restaurante e Pizzaria Ltda
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

saldo de salário relativo ao mês de julho/2010, na proporção 30/30 R\$R\$545,70);

saldo de salário relativo ao mês de agosto/2010, na proporção 30/30 R\$R\$545,70);

saldo de salário relativo ao mês de setembro/2010, na proporção 30/30 R\$R\$545,70);

aviso prévio indenizado, com valor equivalente a 30(trinta) dias de salário (R\$1.700,83);

09 horas e 45 minutos extras semanais, no período de entre 01/07/2010 e 09/12/2010, com reflexos;

adicional noturno no período de 01/07/2010 a 30/09/2010, e,

reflexos do adicional noturno devido entre 01/07/2010 e 09/12/2010 em férias e 13º salários.

Deverá a reclamada, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer:

depositar em conta própria repercussão no FGTS de horas extras e adicional noturno, calculadas na base de 8% sobre cada parcela;

depositar na conta própria indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado do FGTS do reclamante;

j) entregar ao reclamante instrumento apto à movimentação da conta do FGTS, acompanhado de chave de conectividade social, garantindo a integralidade dos depósitos devidos;

k) entregar ao reclamante o formulário CD, para habilitação ao seguro desemprego, e,

l) proceder à retificação das anotações de admissão e dispensa, para fazer constar, respectivamente, as datas de 01/07/2010 e 09/01/2011 (OJ82/SBDI-I/TST).

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial, horas extras e reflexos em 13º salário e adicional noturno, com reflexos em 13º - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.

As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da

imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-397-27.2011.5.10.0016

Reclamante Eliezer Botelho dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Comcafé Restaurante Ltda ME

Retiro o feito da pauta de audiência designada anteriormente e adio para que seja realizada a audiência inaugural aos 23/08/2011, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante para ciência da nova data da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-511-97.2010.5.10.0016

Reclamante Liliana Kelly da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Divertplan Comercio e Industria Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Atualize-se o débito, deduzido o valor do depósito recursal comprovado à fl. 285, expedindo-se alvará do valor integral em favor do exequente.

Expeça-se alvará, a partir dos créditos de fls. 334 e 338 em favor do exequente para o levantamento de seu crédito líquido, deduzido o IR, custas, assim como os recolhimentos previdenciários do autor, referente a terceiros, deixando, por último os recolhimentos previdenciários do empregador pelo valor residual.

A execução fica extinta quanto a tais créditos devendo prosseguir para o pagamento do débito residual referente aos recolhimentos previdenciários do empregador.

A Secretaria deverá, posteriormente, apurar a diferença devida, informando o valor a ser depositado pela reclamada, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução.

As partes poderão obter cópias dos recolhimentos legais efetuados a partir da comprovação da movimentação do alvará.

Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará e a executada para ciência de que será intimada, posteriormente, para quitação do débito residual, após a atualização do mesmo.

Despacho

Processo Nº RT-635-80.2010.5.10.0016

Reclamante Rodrigo Elias Machado
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Cassi-Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

"(...Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-651-34.2010.5.10.0016

Reclamante Adonias Dias da Costa
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Engefe Construções Ltda.
Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
Reclamado Jose Fernandes Praxedes Filho
Reclamado Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência das certidões negativas do oficial de justiça, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de

dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-687-42.2011.5.10.0016

Reclamante Ronildo Jose Ferreira dos Santos
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Intime-se a reclamada para comprovar a quitação do empréstimo consignado junto ao Banco Itaú, na forma do acordo homologado, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de imediato início de atos de expropriação de bens, sem detrimento da indenização compensatória pelo descumprimento da obrigação, estando a multa já calculada, conforme pactuado pelas partes e acordo homologado por este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-881-42.2011.5.10.0016

Reclamante Altino Pereira de Aquino
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento ora trazido aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-941-49.2010.5.10.0016

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Marcenaria Luziania Ltda(carrocerias Suzianne)
Reclamado Evanilson Goncalves da Silva
Reclamado Geni Soares da Silva

Considerando a quitação do débito, declaro extinta a execução.

Libero o crédito de fl. 112 integralmente ao exequente, de forma atualizada, ficando dispensado o recolhimento das custas processuais, em vista do seu valor ínfimo.

Não há recolhimentos previdenciários a incidirem sobre o crédito eis que se trata de crédito de natureza indenizatória.

Intimem-se as partes desse despacho, sendo o reclamante para o recebimento da guia. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-968-32.2010.5.10.0016

Reclamante Edione Leite de Moura
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-971-50.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco Ferreira Barros
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento ora trazido

aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-974-05.2011.5.10.0016

Reclamante Evelyne dos Santos Veiga
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento ora trazido aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-975-87.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Antonio de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento ora trazido aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-976-72.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Marcos Carlos Romao
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento ora trazido aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-977-57.2011.5.10.0016

Reclamante Osvaldo Gomes da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento ora trazido aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-978-42.2011.5.10.0016

Reclamante Domingos Gonçalves da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento ora trazido aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-980-12.2011.5.10.0016

Reclamante Cristiano Celes de Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento ora trazido aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-999-18.2011.5.10.0016

Reclamante Valdemir de Oliveira Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para comprovar o pagamento da parcela vencida em 20.06.2011, no prazo, ou acrescida da multa de 100%, se fora do prazo, em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1056-36.2011.5.10.0016

Reclamante Getulio Isaque de Jesus
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento ora trazido aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1074-57.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Ilca Marcelino Gomes
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento ora trazido aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1081-49.2011.5.10.0016

Reclamante Ana Joaquina Lopes de Sousa Coelho
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento ora trazido aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1084-04.2011.5.10.0016

Reclamante	Roseli Romana de Souza
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria dá ciência ao reclamante do comprovante de pagamento ora trazido aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1151-03.2010.5.10.0016

Reclamante	Valdemir Alves Café
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do DF - Coobrataete
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA
Reclamado	Luciene Vaz de Brito Vargas

A Secretaria intima os executados para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias, conforme determinado no item 10 de fl. 139.

Despacho

Processo Nº RT-1181-04.2011.5.10.0016

Reclamante	Dilma Rodrigues dos Santos
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Às 16h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Sustentare Servicos Ambientais S.A. e Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. O(A) reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 17/19. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 84,57, calculadas sobre R\$ 4.228,50, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1183-71.2011.5.10.0016

Reclamante	Ana Paula Duarte
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Às 16h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Sustentare Servicos Ambientais S.A. e Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. O(A) reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 14/16. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 58,14, calculadas sobre R\$ 2.906,97, dispensadas na forma da

lei. Intime-se a reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1249-85.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisco Marinho Oliveira Lobo
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Jdr Pizzaria Ltda.
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

A secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1275-83.2010.5.10.0016

Reclamante	Joao Ribeiro da Costa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 28.798,27 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 28.756,88

Custas Art. 789.....: 41,39

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s) 170, no valor de R\$5.889,50.

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$ 22.908,77, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1302-66.2010.5.10.0016

Reclamante	Jaldo Jose Freitas dos Reis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para atender à promoção da Contadoria informando o termo final para a apuração das parcelas devidas, inclusive comprovando a incorporação do valor, se perdurar a condição do trabalho noturno, conforme sentença prolatada, e trazendo os contracheques conforme solicitado à fl. 226. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1356-95.2011.5.10.0016

Consignante	Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Consignado	Jean dos Santos Pereira

O fato de o autor desconhecer o paradeiro do réu não significa que esteja em local incerto e não sabido, ficando indeferido o pedido de notificação do consignado por edital.

Intime-se o consignante deste despacho e para informa o correto endereço do consignado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1531-89.2011.5.10.0016

Reclamante Paulino Júnior dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Grupo Educacional Fortium
 Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp

Às 16h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Grupo Educacional Fortium e Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00). Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço da primeira reclamada, impossibilitando sua notificação, conforme comprovação de entrega devolvida pela ECT, à fl. 38, com a seguinte mensagem: "Mudou-se".

Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/32, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 258,94, calculadas sobre R\$ 12.946,95, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-1558-72.2011.5.10.0016**

Reclamante Ana Iran Uta Ribeiro
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Ministerio da Previdencia Social

Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, informando o correto endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-1694-06.2010.5.10.0016**

Requerente Humberto de Faria Junqueira
 Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
 Requerido D M Comunicacao Ltda
 Requerido Dalva Barbosa
 Requerido Paulo Cabral Junior
 Requerido Ines Torquato Cabral de Araujo

Intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-3500-47.2008.5.10.0016**

Processo Nº RT-35/2008-016-10-00.5

Reclamante Mário Lúcio Marques Junior
 Advogado MARCIANO CORTES NETO
 Reclamado Banco Bradesco S/A
 Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

(...) intima o exequente para recebimento do alvará em 5 dias conforme, determinado à fl. 725.

Despacho**Processo Nº RT-7700-34.2007.5.10.0016**

Processo Nº RT-77/2007-016-10-00.5

Reclamante Adriana Benigno Barbosa Holanda
 Advogado SANDOVAL CURADO JAIME

Reclamado COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP (INSOLVÊNCIA CIVIL - ADM. MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) O

Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Considerando que não há endereço da 1ª executada para a expedição de mandado e a execução e definitiva apenas contra a tal parte, a Secretaria intima a exequente para informar o endereço da 1ª executada ou indicar outros meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-11000-33.2009.5.10.0016**

Processo Nº RT-110/2009-016-10-00.9

Reclamante Analice Maria dos Mercês Salvador
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
 Reclamado Tapeçaria Carioca (responsável Sr.Clovis da Costa)
 Reclamado Clovis da Costa

A Secretaria intima o exequente para ciência dos cálculos homologados e do depósito efetuado. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-16400-96.2007.5.10.0016**

Processo Nº RT-164/2007-016-10-00.2

Reclamante Maria Valda Moreira Pinho
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 Advogado CIRINEU ROBERTO PEDROSO

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.089,47 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 962,15

FGTS Deposito.....: 43,66

INSS Reclamante....: 83,66

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-39700-19.2009.5.10.0016**

Processo Nº RT-397/2009-016-10-00.7

Reclamante Gideoni Carvalho da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda(Administradora Dra. Maria José Rodrigues Fróes)
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Unicef
 Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano.

Despacho**Processo Nº RT-48700-53.2003.5.10.0016**

Processo Nº RT-487/2003-016-10-00.2

Reclamante DANIEL DOS SANTOS FRAZAO
 Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO

Reclamado DIRETORIO CENTRAL DOS
ESTUDANTES DA UNIAO PIONEIRA
DE INTEGRACAO SOCIAL

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para visita da manifestação da UPIS em resposta ao expediente antes encaminhado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-50100-92.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-501/2009-016-10-00.3

Reclamante Tatiane Aires Soares
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.510,90 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 6.170,28

INSS Reclamante....: 56,09

INSS Reclamado.....: 154,26

INSS Terceiros.....: 40,67

Custas do Processo: 124,52

Custas Art.789.....: 31,13

Hon. Advocatício...: 933,95

Intime-se a segunda executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-72700-78.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-727/2007-016-10-00.2

Reclamante Gustavo Silva da Costa
Advogado LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES
Reclamado Coop. Mista de Cons. e Prest. de Serv. Transp. Rodov. Ltda. - COOPETRAN
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Primeiramente, importante frisar que, em conformidade com o despacho de fls. 630, o juízo exauriu a prestação jurisdicional pleiteada pelo reclamante. Logo, quaisquer outras ações em desfavor do então procurador do obreiro, Sr. Marcondes Bráulio de Paiva, deverão ser encaminhadas ao juízo competente para dirimir sobre as alegações contra ele apresentadas ou, ainda, perante a OAB/DF. Intime-se o atual procurador do reclamante para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-107500-98.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1075/2008-016-10-00.4

Reclamante Graziela Chaves da Cunha de Sousa
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado Transtempo Transportes Ltda

Advogado MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Reclamado Mauricio Lopes Pereira

Reclamado Rosana Heeschen

Considerando os termos da certidão supra torno sem efeito o despacho de fls.187.

Expeça-se alvará em favor da exequente para liberação apenas do importe de R\$5.165,00 utilizando o crédito noticiado à fl.168, deixando o saldo remanescente à disposição do Juízo, para posterior liberação à 3.ª executada. Liberem-se as guias de fls.169 e 175 à 3.ª executada. Após, intemem-se as partes, sendo o exequente para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-113800-13.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1138/2007-016-10-00.1

Reclamante Tania Pereira Falcão
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Alexandre Alves da Silva - ME (nome fantasia Só Calçados)
Reclamado Alexandre Alves da Silva

A Secretaria intima o exequente para informar o atual endereço do 2º executado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-115000-84.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1150/2009-016-10-00.8

Reclamante Priscilla Mara Bahia
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Centroplan Centro Ortopédico de Brasília S.A.
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado SK Fisioclínica Ltda.
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado Stefannie Steckelberg
Reclamado Karinne Steckelberg

Acrescento ao despacho de fl. 227 que determinou a liberação dos créditos em favor da exequente para fazer constar que a guia de fl. 211, referente à transferência do crédito de R\$ 270,53, também deverá ser liberada à exequente.

Intemem-se as partes para ciência, sendo a exequente para o recebimento da guia, devendo comprovar os valores levantados em dez dias, para posterior prosseguimento na execução, conforme determinado à fl. 277.

Despacho

Processo Nº RT-117600-83.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1176/2006-016-10-00.3

Reclamante Marcelo Alexandre Flores Barboza
Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Unibrapar - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado UNISABER (Sucessora da Faculdade AD 1)
Reclamado Esmeralda Regina Guimaraes Rocha
Reclamado Vera Lucia Mendanha Vidal
Advogado CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA
Reclamado Juscilene Gomes Tolentino

Reclamado	Marcelo Antunes Barros
Advogado	DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVEDO
Reclamado	Edson Borges de Oliveira
Reclamado	Alkindar Contente Garcia
Advogado	JOSEVAL SIRQUEIRA
Reclamado	Sena Aparecida de Siqueira
Advogado	DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVEDO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista das exceções de pré-executiva trazidas pelos sócios Vera Lucia Medanha Vidal e Alkindar Contente Garcia. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-123900-56.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1239/2009-016-10-00.4

Reclamante	Wesley Barbosa da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	SINTRAM - Sind. Trab. Mov. Merc Geral de Montividiu - GO
Advogado	VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

"(...Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-131500-02.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1315/2007-016-10-00.0

Reclamante	Carina Barbosa dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN

(...) intimando o exequente para recebimento do alvará em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-132000-97.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1320/2009-016-10-00.4

Reclamante	Maria da Conceição Fernandes
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda (administrador Paulo Pacheco de Medeiros Neto) (Massa Falida)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

É público e notório que o pedido de processamento falimentar nos autos do processo n.º09.519.927 em tramitação perante a 3.ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, no qual restou declarada a falência da primeira reclamada-ZL- Ambiental Ltda, aos 29.04.2010. Acrescente-se após o nome da executada a expressão "massa falida". Anote-se.

Em atenção ao art.76, parágrafo único, da Lei n.º11.101/2005, anote-se o endereço do administrador judicial da massa falida, senhor Paulo Pacheco de Medeiros Neto, no seguinte endereço: RUA SERGIPE N.º1167, BAIRRO FUNCIONÁRIOS- BELO HORIZONTE-MG- CEP-30130-171.

Expeça a Secretaria a certidão para habilitação do crédito perante a

massa falida do valor residual para a habilitação dos demais créditos não pagos, com data de atualização até 29.04.2010.

Está encerrado o procedimento executório nos presentes autos.

Intimem-se as partes desse despacho, sendo o 1º executado, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-144300-91.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1443/2009-016-10-00.5

Reclamante	Eduardo Batista Visgueira
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado	Empresa Elite Cons. Empresarial e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Elite Segurança Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Conforme disposto no art. 899, § 1º, parte final, da CLT, defiro o levantamento do valor do depósito recursal comprovado à fl. 512, em favor da reclamante.

Intime-se a reclamante para receber o alvará, bem como para, posteriormente, comprovar o valor levantado, em dez dias, devendo ainda ficar ciente de que o bloqueio de contas de titularidade das executadas já está determinado nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-146500-71.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1465/2009-016-10-00.5

Reclamante	Rodrigo da Silva Pinto
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA

Ante o trânsito em julgado da decisão de fls.111/112, a Secretaria intima a executada para apresentar os originais dos documentos de fls.36 e 52/54, conforme solicitado pela União/PGF, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-155200-36.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1552/2009-016-10-00.2

Reclamante	Daiane de Sousa Santos Barros
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LUIZ RAMOS REGO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a exequente para vista, por cinco dias, da manifestação ora trazida pela 1ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-196300-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1963/2009-016-10-00.8

Reclamante	Joeton Gomes de Ornelas Junior
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Soma Soluções em Sistemas Ltda.
Reclamado	Valter Luis Nardini
Reclamado	Adriana Soares Moreira
Advogado	EDSON MODESTO DE SOUZA

A impossibilidade de prosseguimento da execução em desfavor da

empresa executada ensejou a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica e, em consequência, a extensão da responsabilidade das obrigações assumidas em nome da empresa para os sócios. Essa prática vem sendo amplamente adotada nesta Justiça Especializada em face da natureza alimentar dos créditos trabalhistas.

Nesse sentido, o despacho de fls. 110 determinou a inclusão no polo passivo da presente lide, entre outros, da Sra. Adriana Soares Moreira.

De acordo com a cópia do contrato social juntado pela executada em tela (fls. 41/45), a Sra. Adriana constava como sócia da empresa executada, ao menos, até abril de 2009. Alega, por seu turno, que se retirou da sociedade em novembro de 2009, sem contudo, comprovar tal informação.

Importante frisar que o vínculo empregatício do obreiro corresponde ao período compreendido entre 20.06.2007 a 17.11.2009. Sendo assim, a sócia se beneficiou do labor prestado pelo autor, respondendo solidariamente pelo débito apurado.

Ademais, segundo o art. 1003, do CC, o sócio permanece responsável pelas obrigações da pessoa jurídica até dois anos após a averbação de sua retirada da sociedade, comprovada por alteração no contrato social.

Posto isso, indefiro a solicitação da Sra. Adriana quanto a sua exclusão do polo passivo da presente lide.

Prossiga-se a execução, observando-se as determinações contidas a fls. 110.

Intimem-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-215000-92.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2150/2009-016-10-00.5

Reclamante	Nilceu Mendonca da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vêm as partes, por meio da petição de fls. 417/420, noticiar que entabularam um acordo em relação aos termos da presente demanda, ponderando, entretanto, que a empresa VIPASA Vigilância Patrimonial Armada Ltda. arcará com as obrigações de pagar decorrentes do pacto, na condição de responsável solidária das reclamadas Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Fiança Serviços Gerais Ltda.

A hipótese supra descrita amolda-se perfeitamente àquela prevista no art. 568, III, do CPC, devendo a empresa VIPASA, doravante, integrar o polo passivo da ação.

Oportuno frisar que o patrono do reclamante assina o petitório, estando ele ciente de que a empresa VIPASA assume a condição de principal responsável pelo cumprimento das obrigações mencionadas na avença.

Revogo os despachos de fls. 430 e 441.

Destarte, homologo o acordo, nos termos em que firmado.

Custas, já satisfeitas.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência, sendo o reclamante, ainda, para juntar sua CTPS aos autos, no prazo de cinco dias, de modo a permitir que as reclamadas façam as devidas anotações no documento, nos termos da petição de acordo, entregando o documento apto para o levantamento do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-802600-65.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8026/2007-016-10-00.1

Exequente	Carla Eugenia Bahia Barretto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Reiterando os termos do despacho de fls. 576, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que comprove os recolhimentos fundiários atinentes ao alvará de fls. 436/437. Prazo de 60 (sessenta) dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-178-14.2011.5.10.0016

Reclamante	Francisca das Chagas Oliveira de Sousa
Advogado	MONALIZA COSTA SANTOS
Reclamado	Pac Lar Bsb Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Pac Lar Bsb Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.422 proferido nos autos e a seguir transcrito: "A Secretaria intima a 1ª reclamada via postal para vista acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.Prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-187-73.2011.5.10.0016

Reclamante	Stele Cavalcante Silva Carvalho
Advogado	STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral-Dnppm

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.262 proferido nos autos e a seguir transcrito:" A Secretaria intimará a 1ª reclamada,por edital,para vista dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela 2ª reclamada.Prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO
TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)
Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-304-64.2011.5.10.0016

Reclamante Ronaldo Pereira Murta
Advogado LETÍCIA CALDERARO BATISTA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado UNIAO - Camara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adservis Multiperfil Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.231 proferido nos autos e a seguir transcrito: " A Secretaria intima a 1ª Reclamada, por edital, para vista acerca do RO interposto pela 2ª reclamada no Prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO
TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)
Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JUNHO de 2011

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-181-63.2011.5.10.0017

Reclamante Gustavo da Costa Lima
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - União

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se a necessidade de reabrir o feito, para determinar a perícia de periculosidade (art.195, parágrafo 2º da CLT). Designo o Perito Sr. JOSÉ CARLOS MARTINS SALLÉ para a realização da perícia técnica. Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (com telefones para contato), cabendo ainda às partes a intimação do assistente para comparecer à perícia. Informo, nesta oportunidade, o telefone do Sr. Perito: 3349-8465, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem. O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 30 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 22/09/2011 ÀS 13H35MIN, facultado o comparecimento das partes. Intime-se o Sr. Perito. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-200-69.2011.5.10.0017

Reclamante Gleize Cristina Rodrigues Lemos
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE

Reclamado GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda. ME
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq PRF 1ª Região

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª é responsável em caráter subsidiário, quanto às obrigações de dar), a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamadas, no importe de R\$ 20,00, a serem calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-214-53.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Darcy Santos Filho
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANTÔNIO CARLOS FRADE

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls.760/766, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 21 de junho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-323-67.2011.5.10.0017

Reclamante Alliny Calasans Mendes Correa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú - Unibanco S.A.
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls.278/286, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 22 de junho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-326-22.2011.5.10.0017

Reclamante Polyana Castro Furtado Pontes
Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de junho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-350-50.2011.5.10.0017

Reclamante Emilson Bianco Batista
Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI

Reclamado Diamantina Produtos de Panificação Ltda Epp
Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição sobre o saldo de salário, os salários trezenos e as horas extras, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-359-12.2011.5.10.0017

Reclamante Airton Rodrigues Pereira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FÁBIO TIBIRIÇÁ DO VALE BARBOSA

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Faz jus o sindicato assistente aos honorários (15% sobre o valor da condenação). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-369-56.2011.5.10.0017

Reclamante Marli Alves Rabelo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado União(Palácio do Planalto)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-372-11.2011.5.10.0017

Reclamante Marta Silveira de Almeida
Advogado GILMAR LOURENÇO DA SILVA
Reclamado Rede de Informação Tecnológica Latino - Americana

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas deferidas, cuja natureza é salarial: aviso prévio, salários trezenos e saldo de salário. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-390-32.2011.5.10.0017

Reclamante Regis William Cruz Mazetti
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado ANA LÍVIA DO RÊGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-391-17.2011.5.10.0017

Reclamante Jean Jorge Silva Webá
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União Federal (Presidência da República)

Conclusão Pelo exposto, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho para nela determinar que sejam feitos os recolhimentos previdenciários e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a segunda, em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita aos reclamantes. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se a 2ª reclamada e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-405-98.2011.5.10.0017

Reclamante Jéssica Carvalho Martins
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda(Representada por sua Administradora Judicial Dra. Maria José Rodrigues Froes OAB/DF 4248)

Advogado MARIA JOSE RODRIGUES FROES
 Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
 Advogado ANA LÍVIA DO RÊGO BARROS
 ARMSTRONG GALVÃO

Conclusão Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a segunda, em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se a 2ª reclamada e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-428-44.2011.5.10.0017

Reclamante Cleuton Clay Neres Lopes
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamado por seu procurador via DJ para, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, prazo de 5 dias. Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-451-24.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Eudo Limeira
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Francisco Oliveira dos Santos Me
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Libere ao executado os valores da guia de fl. 69. Publique-se. Brasília, 21 de junho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-510-75.2011.5.10.0017

Reclamante Isabella Silva de Moraes
 Advogado BRUNA DA SILVA RODRIGUES
 Reclamado D'Talia Panificadora e Merceria Ltda

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo terceiro interessado (UNIÃO) dentro do prazo legal. Vista ao reclamante e à reclamada (D'TALIA PANIFICADORA) para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante.. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-541-95.2011.5.10.0017

Reclamante Adriana da Silva Lopes
 Advogado SYLVIA PEREIRA DA SILVA
 Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda
 Advogado MONALISA BEZERRA HOLANDA

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido,

para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita às reclamantes. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, a serem calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-542-80.2011.5.10.0017

Reclamante Maria Aparecida Reis de Oliveira
 Advogado THIAGO GUIMARÃES PEREIRA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Conclusão Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela autora, no importe de R\$ 20,00, a serem calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da Lei. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-563-56.2011.5.10.0017

Reclamante Rejane dos Santos Queiroz
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Embra Comercial de Alimentos Ltda Me (Na pessoa da sua Sócia Proprietária Zuleide dos Santos Portela)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Incide contribuição sobre o saldo de salário, as horas extras e o aviso prévio deferidos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 98,00, calculadas sobre R\$ 4.900,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-575-70.2011.5.10.0017

Reclamante Luiz Temoteo da Silva
 Advogado ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
 Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
 Advogado ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Não incide contribuição previdenciária. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-635-43.2011.5.10.0017

Reclamante Flavio Pereira de Menezes
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco Sa

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisor. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 2.000,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 100.000,00. Intimem-se as partes, sendo o reclamado, via portal. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-678-14.2010.5.10.0017

Reclamante Fabio Julio Cassemiro Amaral
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Jp Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda. Epp
Advogado JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado Smc Comércio e Serviços Automotivos Ltda. Me
Advogado JOSE UMBERTO CEZE

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se as reclamadas para, caso queiram, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo sucessivo de 8 dias, a começar da 1ª reclamada. BRASÍLIA, 24/06/2011.

Despacho

Processo Nº RT-886-61.2011.5.10.0017

Reclamante Itamar Nunes Martins
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/07/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-891-83.2011.5.10.0017

Reclamante Reginaldo Bento da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Residencial Samambaia Empreendimentos Imobiliários Ltda
Reclamado Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/07/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-892-68.2011.5.10.0017

Reclamante Sabrina Almeida Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Contax S.A.
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Reclamado Brasil Telecom S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/07/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-893-53.2011.5.10.0017

Reclamante Josimary Rosa de Souza
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Chili Pepper Norte Restaurante e Bar Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/07/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-894-38.2011.5.10.0017

Reclamante Assis Rodrigues Vieira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Café Expresso Serviços Terceirizados Mão de Obra Ltda
Reclamado Dv Serviços Serviços Temporários Ltda
Reclamado Cooperativa Vinícola Aurora Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/07/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-895-23.2011.5.10.0017

Reclamante Lazaro Araujo de Souza
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Melhor Posto de Combustíveis Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/07/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-897-27.2010.5.10.0017

Reclamante Osmar Pereira da Silva
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

Vistos. Ante a reserva de crédito registrada nos autos 1107/2010-17ª/VT, deixo de apreciar o requerimento contido na petição de fls.257293, sem prejuízo de posterior apreciação, Aguarde-se o cumprimento do ofício de fl.295. Publique-se. Brasília, 22 de junho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-897-90.2011.5.10.0017

Reclamante Jailson Barbosa de Moraes
Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Reclamado Artwhite Comunicação Visual e Estacionamento Ltda. - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/07/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-898-75.2011.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Cachoeira Dourada/GO - SAFER
Advogado CÍNTIA MARQUES CUNHA
Reclamado Ministério do Trabalho e Emprego
Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/08/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-899-60.2011.5.10.0017

Reclamante Paulo Giovanni Silva
Advogado HUGO VASCONCELOS
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/07/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-901-30.2011.5.10.0017

Reclamante Antonio Pires Soares Filho
Advogado LAERCIO BARBOSA DE MELO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/07/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-903-97.2011.5.10.0017

Reclamante Andreia de Souza Santos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Pioneira da Borracha Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/07/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-904-82.2011.5.10.0017

Reclamante Lazaro Irineu de Paulo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado late Clube de Brasília

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/07/2011, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-905-67.2011.5.10.0017

Reclamante Francisco Solon de Souza
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/07/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-907-37.2011.5.10.0017

Reclamante Gilson Ferreira de Jesus
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda. - Me
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPQ

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/07/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz

do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-908-22.2011.5.10.0017

Reclamante Flavio Daigele Simoes Barbosa
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/07/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1287-94.2010.5.10.0017

Reclamante Cleria Rodrigues de Brito
Advogado ELISA ALONSO BARROS
Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Hsbc Bank Brasil Múltiplo

Às 16h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Losango Promoções de Vendas Ltda. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Hsbc Bank Brasil Múltiplo e seu advogado. Converte-se o julgamento em diligência para as partes trazerem cópia da inicial referente à outra reclamação, bem como cópia da decisão final daquele processo, prazo de 10 dias. Adia-se o JULGAMENTO do presente feito para o dia 01/07/2011, às 16h32min. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria. Audiência encerrada às 16h37min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1388-34.2010.5.10.0017

Reclamante Fabiana Gomes Mangueira Fernandes
Advogado ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO
Reclamado Hospital Oftalmológico de Brasília S/C Ltda
Advogado JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante por sua procuradora para, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, prazo de 5 dias. Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1442-97.2010.5.10.0017

Reclamante Luiz Felipe da Silva Soares
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Marques PrietoNakamura SC LTDA(Colégio Galois)
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1442-97-2010-5-10-0017 proposta por LUIZ FELIPE DA SILVA SOARES em face de MARQUES & PRIETONAKAMURA S/C LTDA (COLÉGIO GALOIS), nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de inépcia da petição inicial e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor e:1) declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 08/09/2009 a 23/12/2009;condenar a reclamada a anotar a CTPS do reclamante, com datas de início e término do contrato, respectivamente, em 08/09/2009 e 23/12/2009, função de professor e salário-hora de

R\$25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos);condenar a reclamada a entregar ao reclamante as guias TRCT, sob o código de término do contrato por prazo determinado;condenar a reclamada a pagar:4.1) 4/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3 R\$1499,79 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos);4.2) 4/12 de 13o salário proporcional R\$1124,87 (mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos);4.3) FGTS sobre os salários do período contratual;4.4) FGTS sobre o décimo terceiro salário R\$89,98 (oitenta e nove reais e noventa e oito centavos);4.5) 8 (oito) horas extras, as quais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho R\$ 330,12 (trezentos e trinta reais e doze centavos);4.6) multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT R\$3374,63 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos). A reclamada deverá cumprir a obrigação de anotação da CTPS sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada a R\$1000,00 (mil reais), por dia de atraso após prazo deferido em intimação. Na total impossibilidade de cumprimento pela primeira Reclamada da obrigação referente à anotação da CTPS, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação. A liquidação dos valores devidos à Reclamante far-se-á por simples cálculos, observando que a grande parte das parcelas que compõem a condenação é de parcelas líquidas, históricas e sem atualização, pendentes apenas de correção monetária e juros. O FGTS do período contratual será calculado a partir dos contracheques constantes dos autos. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, e contribuições previdenciárias, observando em ambos os casos o entendimento da Súmula 368/TST. As contribuições previdenciárias incidirão apenas sobre os salários trezenos e horas extras. A reclamada deverá ainda recolher as contribuições previdenciárias do período de vínculo empregatício ora reconhecido. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST) Custas pela Reclamada no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$ 12.000,00 doze mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes da presente decisão pelo DEJT. Audiência encerrada às 17:02 horas. Nada mais.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1558-06.2010.5.10.0017

Reclamante	Naiara Ribeiro Goncalves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamada por sua procuradora via DJ para, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante. Brasília, 27 de junho de 2011

Despacho

Processo Nº RT-1599-70.2010.5.10.0017

Reclamante	Claudelino Teixeira da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Advogado

MAURICIO MIRANDA DURAES

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1604-92.2010.5.10.0017

Reclamante	Eliana Barbosa Gomes
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração do reclamado e da reclamante, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar os esclarecimentos, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-11600-51.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-116/2009-017-10-00.2

Reclamante	Tereza Cristina Barbosa Guedes
Advogado	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar Exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo executado (Banco do Brasil), prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-18000-57.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-180/2004-017-10-00.9

Reclamante	MARIA APARECIDA FONTES BISPO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
Advogado	MAURICIO GAMA MALCHER DE CARVALHO FILHO

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-19000-29.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-190/2003-017-10-00.3

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JONAS ALVEA ZONATO
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Expeça-se ALVARÁ em favor da segunda reclamada (BRASIL TELECOM) para levantamento do depósito recursal de fl.166, intimando-a para recebimento Publique-se. Brasília, 19 de junho de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-19300-78.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-193/2009-017-10-00.2

Reclamante José Ribamar Moraes Júnior
Advogado HERMES SEBASTIÃO AMORIM DE RIBAMAR MORAES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pelo executado na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei (art.790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 21 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-33900-75.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-339/2007-017-10-00.8

Reclamante VASCO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se os reclamantes via DJ para, caso queiram, manifestarem-se acerca do agravo de petição interposto pelo 2º reclamado, prazo de 8 dias. Brasília, 24 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-34300-36.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-343/2000-017-10-00.0

Reclamante MARGESIO HENRIQUES DA SILVA
Advogado ULISSES SANTANA LARA
Reclamado JALMES RESTAURANTE LTDA
Advogado FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS
Reclamado MARCIA MADEIRA NOGUEIRA
Reclamado EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA
Advogado FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS

Vistos. Inicialmente, observe-se que o processo encontra-se na fase de liquidação, sem execução instaurada. Assim, o incidente processual suscitado pelo sócio da executada, não encontra guarida, pois não há vício executório que o justifique. De outra senda, a inércia do exequente impõe à executada e a seus sócio, a insegurança jurídica da solução do litígio. A par disso, acolho a peça de fls. 52 a 59, como simples requerimento da parte. Tendo em vista, que o reclamante, apesar de regularmente notificado (fl. 45), não promoveu o andamento do feito, tampouco, quando instado a se manifestar sobre o requerimento do sócio da executada (fls. 61 e 66) veio aos autos para demonstrar seu interesse no prosseguimento do feito. Por outro lado, a extinção do feito, por inércia da parte, exige procedimento específico para ser declarada (artigo. 267, § 1º, do CPC). Nesse sentido, intime-se pessoalmente o reclamante (por mandado) para, no prazo de 48 horas (§ 1º do artigo 267/CPC), promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção da ação, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do CPC. Decorrido o prazo assinalado. Voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido do sócio do executado. Intime-se o requerente via DEJT.Brasília, 25 de maio de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-38900-56.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-389/2007-017-10-00.5

Reclamante Nelita Lima da Silva
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRO-DF.
Advogado MARLENE DA CONCEICAO G MORAES

Publicação com força de despacho. Intime-se a reclamada para recebimento do alvará, prazo legal. Publique-se.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39000-11.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-390/2007-017-10-00.0

Reclamante Antonio Geraldo Dacal
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Adilson de Queiróz Campos
Advogado JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pelo executado na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei (art.790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes.Brasília, 21 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-48000-64.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-480/2009-017-10-00.2

Reclamante Aquiles Martins da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Corservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

CONCLUSÃO Pelo exposto, acolho os embargos da executada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.Brasília, 21 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-56300-83.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-563/2007-017-10-00.0

Reclamante Rosane Lopes do Nascimento
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC (Colégio Marista de Brasília)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pelo executado na forma do

art.789-A da CLT, no importe de R\$ 44,26, dispensadas na forma da lei (art.790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 21 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-57200-71.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-572/2004-017-10-00.8

Reclamante	INACIO VIANA NETO
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA

Vistos.Atualizem-se os cálculos, após vista dos autos por 10 dias.Publique-se.Brasília, 20 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59300-91.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-593/2007-017-10-00.6

Reclamante	Ildete Guimarães Almeida
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Biotron Ltda. EPP
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar Exequente para recebimento do ALVARÁ acostado na contra-capa dos autos e vista dos documentos vindos da Junta Comercial, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-83400-47.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-834/2006-017-10-00.6

Reclamante	ADRIANA CAMPOS DE SOUSA
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	VARIG SA VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	VARIGLOG-SUCESSORA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar Reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição de fl.400, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-107000-29.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1070/2008-017-10-00.8

Reclamante	Sandro Soares Senseve
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar Exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo Executado, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-119200-73.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1192/2005-017-10-00.1

Reclamante	Maria Aparecida Martins Silva
------------	-------------------------------

Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
Advogado	ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO

Vistos.Ante a inexistência de créditos nos autos do processo nº 994/2005 da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme ofício de fl.249, intime-se o exequente para dar andamento à execução no prazo de quarenta (40) dias, indicando bens passíveis de penhora em nome da executada ou seus sócios.Publique-se. Brasília, 22 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121100-72.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-1211/1997-017-10-00.9

Reclamante	GILBERTO BRILHANTE ALVES
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	SINAL COMERCIO E REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado	CINTIA CASTRO TIRAPELLE
Reclamado	GRUPO SINAL(SINAL FORTE IND E COMER DE CALCADOS/SINAL CONF PROF LTDA/SINAL LOUC DE VEIC/SINAL CONST E REFOR LTDA/SINAL SERV INOF LTDA/LIMPIDA IND E COMER REPR)
Advogado	PAULO ADRIANO CUNHA DA SILVA
Reclamado	Arquimedes Sampaio Filho
Reclamado	Rosangela de Guadalupe Kachel Serighelli Sampaio

Vistos. Ante as alegações do Fiel Depositário lançadas na petição de fls.611/617, de que o imóvel já foi arrecada pela Massa Falida e os alugueres já estão penhorados pelo juízo 14ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, corroboradas pelos documentos de fls.615/617, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal, façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento do Fiel Depositário contido na petição (fls.611/613). Publique-se. Brasília, 22 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-123600-28.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1236/2008-017-10-00.6

Reclamante	Evanilze Silva Guedes
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar Exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo Distrito Federal, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-124300-82.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-1243/2000-017-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	COOPERLEGIS COOP HABITACIONAL ECON DOS SERVIDORES CAM LEGISLATIVA DO DF
Advogado	JANAINA OLIVEIRA ELIAS TICLY

Reclamado COOSERLEGIS COOP
HABITACIONAL DOS SERVIDORES
CAM LEGISLATIVA DO DF

Vistos. A despeito do Ofício nº 1170/11 (iba) do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (fls.466/467), no qual aponta óbice à penhora do referido imóvel, tanto pelo fato do imóvel pertencer a terceiros que não faz parte da lide, Sr. FABIANO DIAS MARTINS e TERESA CRISTINA SUANNO MATINS, revogo o despacho de fl.464/465. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os termos do ofício no prazo de dez(10)dias. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para deliberações sobre o óbice apontado pelo cartório do imóvel penhorado. Publique-se. Brasília, 22 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-146400-16.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1464/2009-017-10-00.7

Reclamante Fredney Jeronimo Sales
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração do 2º reclamado para no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-176400-96.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1764/2009-017-10-00.6

Reclamante Francisco das Chagas de Araújo
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado Avifran Avicultura Francesa Ltda. EPP
Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-198100-31.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1981/2009-017-10-00.6

Reclamante João Leonardo Alves Pimentel
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado BV Financeira S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Vista ao reclamante da Carta Precatória Inquiritória devolvida pelo juízo deprecado, fls. 810/817, prazo de 5 dias. Tendo em vista que a testemunha Rodrigo Cardoso foi inquirida através da Carta Precatória expedida à MM. 1ª VT de Divinópolis, com a presença do patrono da reclamada, fls. 816/817, não há que se falar em substituição da testemunha conforme requerimento da reclamada, fls. 803. Assim, revogo a determinação de fls. 803 quanto à indicação de nova testemunha. Diante do exposto, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de encerramento da instrução para o dia 07.07.2011, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seu procuradores via DJ. Brasília, 22 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-369-56.2011.5.10.0017

Reclamante Marli Alves Rabelo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção
Civil e Mineração Ltda.

Reclamado União(Palácio do Planalto)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, JUNHO de 2011.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-391-17.2011.5.10.0017

Reclamante Jean Jorge Silva Webá
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção
Civil e Mineração Ltda
Reclamado União Federal (Presidência da República)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão Pelo exposto, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho para nela determinar que sejam feitos os recolhimentos previdenciários e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a segunda, em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita aos reclamantes. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se a 2ª reclamada e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, JUNHO de 2011.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-890-98.2011.5.10.0017

Reclamante	Norma Barbosa dos Santos
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 01/08/2011 às 14H30MIN, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27, JUNHO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-19300-78.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-193/2009-017-10-00.2

Reclamante	José Ribamar Moraes Júnior
Advogado	HERMES SEBASTIÃO AMORIM DE RIBAMAR MORAES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pelo executado na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$ 44,26, dispensadas na forma da lei (art.790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes.Brasília, 21 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, JUNHO de 2011.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-39000-11.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-390/2007-017-10-00.0

Reclamante	Antonio Geraldo Dacal
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Adilson de Queiróz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pelo executado na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei (art.790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes.Brasília, 21 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, JUNHO de 2011.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-95.2011.5.10.0018

Reclamante	Joaz Ribeiro de Souza
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Mr Santos Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	CECÍLIA DECOURT GARCIA
Reclamado	Irb Brasil Resseguros S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-110-58.2011.5.10.0018

Reclamante	Crispim Delfim de Carvalho
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Servilimpe Serviços Gerais Ltda. - Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-141-15.2010.5.10.0018

Reclamante	Claudio Covas Fernandes (7ª VT do Niteroi - RJ)
Reclamado	FUBRAE - Fundação Brasileira de Educação

Data e hora do Leilão: 03/09/2011 as 10:00 horas..

DEPOSITÁRIO: MARIO SERGIO MAFRA

Endereço de localização do(s) bem(ns): SGAS QD. 603 CONJC. C MODULO 18- BRASÍLIA-DF

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 IMÓVEL, SITUADO MÓDULO 18 DA QUADRA 603, MEDINDO 5 MIL METROS QUADRADOS E A EDIFICAÇÃO PRESENTE, MEDINDO 2.305,25 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, MATRÍCULA 123273, DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REISTRO DE IMÓVEIS DO DF, CERTIFICO QUE A AVALIAÇÃO FOI FEITA JUNTO A CNI, CAMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, NA PESSOA DO SR. ANTONIO QUE CONHECE O TERRENO E O IMÓVEL. Valor da avaliação: R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais) VISTOS ETC.

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 016.

Aprova a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo nº 00141/2010.05.10.0018, torna público que nos dia e hora acima designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á endereço localizado no SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LOTE 08 BRASILIA -DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Intimem-se as partes, o Fiel depositário, Leiloeiro e expeça-se Edital.

Assinado pelo(a) Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-161-69.2011.5.10.0018

Reclamante	Barbara Antunes da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	D2D Comercio de Telefonia Ltda ME
Advogado	DANIEL SANDRO FALCAO MACEDO

Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-222-27.2011.5.10.0018

Reclamante	Ana Bárbara Rocha Silva
Advogado	ANA LÚCIA CREMA BORGES MARQUES
Reclamado	Uniao Educacional do Planalto Central Ltda
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

A recorrida/reclamada, para querendo, contrarrazoar o recurso

adesivo interposto pelo autora, no prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-297-03.2010.5.10.0018

Reclamante	Luiz Gomes Tavares da Rocha
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	PAULO ROBERTO SOARES

Ao embargado/exequente, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-342-07.2010.5.10.0018

Reclamante	Ivanilde Cantuário Dias
Advogado	TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

A embargada/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-449-17.2011.5.10.0018

Reclamante	Taisse Davi Nascimento
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Por todo o exposto, rejeito a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais. Custas pela autora, no importe de R\$ 163,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-461-31.2011.5.10.0018

Reclamante	Wilson Fernandes Cirqueira
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Reclamado	Normatel Engenharia Ltda
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA

Por todo o exposto, JULGO EXTINTOS OS PEDIDOS DE LETRAS c, c.i E c.ii DA PETIÇÃO INICIAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Ainda, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais. Custas pelo autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-498-58.2011.5.10.0018

Reclamante	Bruno Herbert Rocha Alves Araujo
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR
Reclamado	Seaviation Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado	ANDREA FLORES ORTUNHO

Reclamado Delta Air Lines Inc
Advogado BRUNO VINICIUS FERREIRA DA VEIGA

Manifestem-se as partes em 05 dias, quanto ao laudo pericial, a iniciar pelo autor. Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para análise da possibilidade de antecipação da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-503-80.2011.5.10.0018

Reclamante Eriene Mary Gaia Alves
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Academia Work Fitness Ltda. - Me
Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA

Manifeste-se a reclamada em 48 horas, acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-531-48.2011.5.10.0018

Reclamante Dirce Rodrigues de Melo
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS

Manifeste-se a reclamada em 48 horas acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-712-83.2010.5.10.0018

Reclamante Vivaldo Oliveira e Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viplan-Viação Planalto Ltda.
Advogado YUMI FERREIRA SATO AMORIM

Ao embargado/exequente, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-790-43.2011.5.10.0018

Embargante Brb Credito Financiamento e Investimento S A
Advogado GUILHERME LIMA BRAGA
Embargado Jonatas Santos Siqueira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Embargado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Considerando a devolução da notificação, cite-se o embargado na pessoa do procurador dos autos principais, para querendo, defender-se no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-804-27.2011.5.10.0018

Reclamante Oziel Goncalves da Cruz
Advogado KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA
Reclamado Vanderlei Goncalves Teles

Verifico da notificação de fl. 15, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido a reclamada no endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de

custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-808-64.2011.5.10.0018

Reclamante Joana Maria da Conceicao de Barros
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Pescados e Grelhados

Verifico da notificação de fl. 11, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido a reclamada no endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-847-95.2010.5.10.0018

Reclamante Vanessa Alves Bilio
Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Data e hora do Leilão: 06/08/2011 as 10:00 horas..

DEPOSITÁRIO: Maria de Fatima Fraga de Sousa

Endereço de localização do(s) bem(ns): Qd. 01 Conj. C lotes 03/09 - Setor de Indústria Bernardo Sayão - Nucleo Bandeirante -DF

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 07 COMPUTADORES, CPU, MONITOR CRT, TECLADO E MOUSE, PROCESSADOR PENTIUM IV DE 2,8 E 3,0 GH7, HD 80 E MEMORIA DE 512 E 256, AVALIADO CADA UM R\$ 500,00 EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO E DESTINADOS A LOCAÇÃO, RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 3.500,00

Valor da avaliação: R\$ 3.500,00 (Três mil, quinhentos reais)

VISTOS ETC. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 080.

Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 000847/2010.05.10.0018, torna público que nos dia e hora acima designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á endereço localizado no SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LOTE 08 BRASILIA-DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de

honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Intimem-se as partes, o Fiel depositário, Leiloeiro e expeça-se Edital.

Assinado pelo(a) Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-857-08.2011.5.10.0018

Reclamante	Ana Maria Cardoso da Rocha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	M a dos Santos Servicos Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/08/2011 às 14:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-858-90.2011.5.10.0018

Reclamante	Hildete Torres Maia
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	M a dos Santos Servicos Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/08/2011 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de

instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-859-75.2011.5.10.0018

Reclamante	Geni Costa Farias
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	M a dos Santos Servicos Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/08/2011 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-860-60.2011.5.10.0018

Reclamante	Ana Maria de Almeida
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	MA dos Santos Servicos- Me LTDA
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/08/2011 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse

na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-861-45.2011.5.10.0018

Reclamante	Duanderson Marques de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	MA dos Santos Servicos Me LTDA
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/08/2011 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-862-30.2011.5.10.0018

Reclamante	Luziano Ribeiro de Sousa
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA
Reclamado	Transportadora Paiva LTDA

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/08/2011 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-863-15.2011.5.10.0018

Reclamante	Agenora Sousa Nunes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	MA dos Santos Servicos Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/08/2011 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-864-97.2011.5.10.0018

Reclamante	Felipa Oliveira da Luz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	MA dos Santos Servicos Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/08/2011 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-865-82.2011.5.10.0018

Reclamante	Felisberto Glêis Reis Alves
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

Reclamado Promon - Servicos Industriais Ltda-Epp

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/08/2011 às 15:10 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-866-67.2011.5.10.0018

Reclamante Adenilson Silva da Purificacao
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado MA dos Santos Servicos-Me LTDA
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/08/2011 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-867-52.2011.5.10.0018

Reclamante Joao Carvalho Filho
Advogado EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado H W Servicos de Conservacao e Seguranca em Condominios Ltda

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se

realizará no dia 04/08/2011 às 15:40 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-868-37.2011.5.10.0018

Reclamante Adelia Maria de Jesus Neves
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado MA dos Santos Servicos-Me LTDA
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/08/2011 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-870-07.2011.5.10.0018

Reclamante Antônio Feitosa de Lima
Advogado ANDRÉ SANTOS
Reclamado Construtora Argus Ltda

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/08/2011 às 15:15 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-884-88.2011.5.10.0018

Reclamante	Jackson Santiago de Souza
Advogado	Robson de Souza
Reclamado	Magno Menezes

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/08/2011 às 13:40 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-958-79.2010.5.10.0018

Reclamante	Maria Cristina Rezende de Miranda Barbosa
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Datamec Sa Sistemas e Processamento de Dados
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Unisys Brasil Ltda
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	União Federal

Intime-se a reclamada para que apresente no prazo de cinco dias prontuário médico da reclamante, sob pena de multa diária de R\$

500,00. Apresentado o documento médico, intime-se o perito para conclusão do trabalho pericial no prazo de dez dias. Após, intemem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/08/2011, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1242-87.2010.5.10.0018

Reclamante	Romero da Silva Borges
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado	Delta Serviços de Logística Ltda Epp(rep. Legal Renato Alberto Oliveira dos Santos)
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Correio Brasileiro S/A
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-1309-52.2010.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva Filho
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Cv Distribuidora de Hortigranjeiros Ltda.
Advogado	FRANK EDUARDO SILVA

Vistos, etc.

Expeça-se alvará em favor do Reclamante para levantamento de seu crédito (guia e depósito recursal), observando-se às retenções, conforme cálculo à fl.119, intimando-o para recebimento, no prazo 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1433-35.2010.5.10.0018

Reclamante	Janaina Morbeck Felix
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Data e hora do Leilão: 06/08/2011 as 10:00 horas..

DEPOSITÁRIO: Maria de Fátima Fraga de Sousa

Endereço de localização do(s) bem(ns): Qd. 01 Conj. C lotes 03/09 - Setor de Indústria Bernardo Sayão - Nucleo Bandeirante -DF

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 51 MICRO COMPUTADORES COMPLETOS, CPU, MONITOR CRT, TECLADO E MOUSE, PROCESSADOR PENTIUM IV DE 2,8 PENTIUM 2,53, CELERON 2,53, 2,50, 2,66, 2,40 MEMORIA DE 1024, 256, 128, 512, e HD 80, 40 AVALIADO CADA UM R\$ 500,00 EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO E DESTINADOS A LOCAÇÃO, RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 25.500,00

Valor da avaliação: R\$ 25.500,00 (Vinte e Cinco mil, quinhentos reais)

VISTOS ETC. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 0091.

Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 001433/2010.05.10.0018, torna público que nos dia e hora acima designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O

leilão realizar-se-à endereço localizado no SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LOTE 08 BRASILIA-DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Intimem-se as partes, o Fiel depositário, Leiloeiro e expeça-se Edital.

Assinado pelo(a) Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1445-49.2010.5.10.0018

Reclamante	Carlos Wagner Sousa Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação e apresentar os cálculos, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 27.06.2011

Despacho

Processo Nº RT-1457-63.2010.5.10.0018

Reclamante	Jeronimo Dias de Alecrim
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos, etc. Intime-se novamente a Reclamada para, no prazo de 10 dias, atender a promoção da Contadoria juntando aos autos, os seguintes documentos:

a) contracheques/fichas financeiras do autor, relativo ao período: jan/2006 a dez/2006 e jan/2008 a dez/2008, elementos essenciais à elaboração da conta.

Despacho

Processo Nº RT-1525-13.2010.5.10.0018

Reclamante	Alessandra Martins dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Erik Construção e Incorporação Ltda (Novo Tempo Construção e Incorporação Ltda - Me)
Reclamado	Reccol - Real Construções Ltda

Intime-se o Reclamante para levantá-los e comprovar o valor levantado, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1543-34.2010.5.10.0018

Consignante	CONDOMINIO COMPLEXO ILHAS DO LAGO
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA

Consignado

Antonia Maria de Carvalho Silva

Vistos etc. Intime-se a consignante para comprovar o pagamento dos valores condenados em relação a contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1550-26.2010.5.10.0018

Reclamante	Francisco Eudes de Albuquerque
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES

Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos requeridos pelo reclamante no prazo de cinco dias. Apresentados os esclarecimentos, as partes se manifestarão no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor. Intimem-se as partes. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/07/2011, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1577-09.2010.5.10.0018

Reclamante	Gilvania Jose Rocha
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Ante o trânsito em julgado, intime-se a Reclamada para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 27.06.2011

Despacho

Processo Nº RT-14900-86.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-149/2007-018-10-00.7

Reclamante	Noel Augusto da Silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	GUTEMBERG IMPRESSÕES COM E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Advogado	VERA ELIZA MULLER

Data e hora do Leilão: 06/08/2011 as 10:00 horas..

DEPOSITÁRIO: Alcyr Duarte Collaço

Endereço de localização do(s) bem(ns): Qd. Depósito do Leiloeiro - SAAN - Brasília-DF

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): VÁRIOS ITENS (MESAS, CADEIRAS, ARCAS, POLTRONAS, SOFÁS DVD, QUADROS)

Valor da avaliação: R\$ 27.900,00 (Vinte e Sete mil, Novecentos Reais)

VISTOS ETC. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 500/502.

Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 001433/2010.05.10.0018, torna público que nos dia e hora acima designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à endereço localizado no SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LOTE 08 BRASILIA -DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os

preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Intimem-se as partes, o Fiel depositário, Leiloeiro e expeça-se Edital.

Assinado pelo(a) Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-28800-39.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-288/2007-018-10-00.0

Reclamante	David Fernandes de Miranda
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA
Advogado	JOÃO BRAGA DE LIMA
Reclamado	Mário Hisashi Ikeziri
Advogado	JOÃO BRAGA DE LIMA

Verifica-se dos autos que a despeito de ter sido intimada em 27/05/2011 (fl. 2824), até a presente data a reclamada não cuidou de efetuar o pagamento da quantia ainda devida nos autos, no importe total de R\$ 216.324,05, conforme os cálculos de atualização às fls. 2812/2822, acrescidos de honorários periciais arbitrados em R\$ 3.000,00, às fls. 2823. Defiro o levantamento do valor equivalente ao saldo remanescente na conta judicial nº 1800 108341835 do Banco do Brasil, tal como requerido à fl. 2826, devendo a Secretaria providenciar a expedição do competente alvará para movimentação da referida conta, cujo valor efetivamente liberado deverá ser comprovado nos autos.

Intimem-se os autores para recebimento do alvará em cinco dias. Comprovado o valor levantado, em prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente da dívida, atualizem-se os cálculos com abatimento da quantia já solvida, vindo-me os autos conclusos para diligência via Sistema Bacen-Jud.

Despacho

Processo Nº RT-62400-80.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-624/2009-018-10-00.7

Reclamante	Maria Leonor Almeida Borges
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Intime-se a executada para se manifestar acerca das alegações às fls. 532/533, no prazo de cinco dias, sob pena de se determinar a realização de perícia contábil às suas expensas, para averiguação de eventual irregularidade do recálculo do benefício, respeitando-se obviamente o limite imposto na condenação.

Despacho

Processo Nº RT-65200-91.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-652/2003-018-10-00.9

Reclamante	VERA LUCIA DUTRA RIBEIRO
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

J . Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo

Despacho

Processo Nº RT-80400-65.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-804/2008-018-10-00.8

Reclamante	Jandira Wagner Costa
Advogado	PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM
Reclamado	Fundacao de Gestao e Inovacao
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

J . Defiro nova diligência no BacenJud. Quanto a diligência para encontrar crédito da executada, compete a parte diligenciar e informar ao Juízo. I.

Despacho

Processo Nº RT-82600-11.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-826/2009-018-10-00.9

Reclamante	Rosa Maria Xavier de Almeida
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Especializados
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda

Manifeste-se a exequente em 10 dias, quanto a certidão do sr. oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-160900-84.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1609/2009-018-10-00.6

Reclamante	Leandro Guimaraes dos Santos
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Mercantil Comercial de Alimentos (supermercado Bem Bom)
Reclamado	Valdivino Ferreira dos Santos
Reclamado	Diocema Rodrigues Soares
Reclamado	Rogério Gomes Amador
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Edilson Jose da Silva
Reclamado	Lourimar Duarte

Vistos, etc.

Expeça-se alvará em favor do Reclamante para levantamento de seu crédito, observando-se às retenções, conforme cálculo à fl.188, intimando-o para recebimento, no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-177800-45.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1778/2009-018-10-00.6

Reclamante	José de Jesus da Silva Conceição
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	P. A. Sousa
Reclamado	MRV Engenharia Ltda.
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da documentação apresentada pela Junta Comercial.

Despacho

Processo Nº RT-191700-95.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1917/2009-018-10-00.1

Reclamante Janílson Marques de Sousa
Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Vistos, etc. Ante a garantia da execução, intime-se a executada para, querendo, embargar a execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-196600-24.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1966/2009-018-10-00.4

Reclamante Francisco Mello dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado Ministério da Cultura - União Federal
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

J. Comprove o exequente em 30 dias a existência de grupo econômico entre as empresas citadas.

Despacho

Processo Nº RT-206800-90.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2068/2009-018-10-00.3

Reclamante Elson Mariano
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos, etc.

Ante a concordância do Reclamante acerca do cálculo à fl.325, convolo em penhora os depósitos recursais às fls.252 e 305.

Expeça-se alvará em favor do Reclamante para levantamento de seu crédito, observando-se às retenções, fl.325, intimando-o para recebimento, no prazo de 05(cinco) dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-49-03.2011.5.10.0018

Reclamante Orlando Lapa da Silva Junior
Advogado ANDRÉ SANTOS
Reclamado Massa Falida de BSi do Brasil(Pess. Adm. Judicial Clorival Florindo da Silva)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Massa Falida de BSi do Brasil(Pess. Adm. Judicial Clorival Florindo da Silva), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ORLANDO LAPA DA SILVA JUNIOR em face MASSA FALIDA DE BSI DO BRASIL, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. , fim de

condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços. Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial observada a Súmula 368 do C. TST. Custas no importe de R\$ 56,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 2.800,00, sujeitas à complementação ao final. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-742-84.2011.5.10.0018

Reclamante Vanusa Francisca Nunes de Souza
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/07/2011 às 14:55 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-110300-69.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-1103/2003-018-10-00.1

Reclamante MIQUAEL JOSE SOARES
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado JM ALIMENTACOES LTDA ME
Reclamado Jose Maria Costa Fontoura Filho
Reclamado Carime Faray Fontoura

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a RECLAMADA, Srª CARIME FARAY FONTOURA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

Ante a garantia da execução, intime-se a reclamada, Srª CARIME FARAY FONTOURA, para querendo apresentar embargos a execução no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-55.2011.5.10.0019

Reclamante	Eliane Faustina da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI

Despacho de fls.213:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS para anotações, em cumprimento da determinação de fls. 161." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-81-05.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao Nascimento Almeida Nery
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em 27 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ESTEVÃO GOMES SOUSA LIMA, OAB nº 31622/DF.

Vista às partes do laudo pericial de fls. 267/278, pelo prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo reclamante no dia 06/07/2011 e a reclamada a partir do dia 18/07/2011. A reclamada está ciente, por intermédio do seu procurador aqui presente.Intime-se o reclamante, via advogado constituído nos autos.Designa-se

para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/08/2011, às 14h47min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.Audiência encerrada às 14h51min.Nada mais. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-162-85.2010.5.10.0019

Reclamante	Bruno Girardi
Advogado	JULIANA BASILIO CARDOZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO

DESPACHO DE FL. 1039: "Considerando que ainda em curso o prazo para a executada embargar a execução, haja vista que garantido o juízo por meio do depósito de fl. 1037, cujo recolhimento se deu em 21/06/2011, INDEFIRO, por ora, a pretensão do autor veiculada à fl. 1038. Com efeito, decorrido o prazo para a ré (27/06/2011), fica assinado ao credor o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, impugnar a conta, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-218-84.2011.5.10.0019

Reclamante	Renato Ramos Alves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Despacho de fls.: "Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 19/05/2011, no valor de R\$ 5.900,00 fls. 653) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 2.000,00 (fls. 652). Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls. 651/691 ratificado conforme petição protocolada sob nº 00.112.499/2011.Por preenchidos os pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-237-90.2011.5.10.0019

Reclamante	Gilmar Romualdo da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	CP Transportes Carvalho e Pinheiro Ltda
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR

Despacho de fls.89:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS para anotações, em cumprimento da determinação de fls. 75/76." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-267-28.2011.5.10.0019

Reclamante	Gilmar Isidio Bezerra
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Congeral Construções e Serviços Gerais Ltda. ME
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O

PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 24/02/2006, com fulcro no art. 269, IV, do CPC exceto no que diz respeito às pretensões meramente declaratórias, bem como àquelas relacionadas ao FGTS, cuja prescrição é trintenária; e, no mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante GILMAR IZIDIO BEZERRA em face da reclamada CONGERAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$1.498,36, calculadas sobre R\$74.918,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-293-26.2011.5.10.0019

Reclamante	Arnaldo Rocha Mundim
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-308-92.2011.5.10.0019

Reclamante	Aloisio Geraldo Tadeu da Silveira
Advogado	CAROLINE COELHO ALVES PAULINO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 26/05/2011, no valor de R\$ 5.900,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 2.000,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Por preenchidos os pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso da parte contrária no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-351-29.2011.5.10.0019

Reclamante	José Alves Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	CMM Engenharia e Construções Ltda
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Construtora Tenda
Advogado	FERNANDO GOMES DE PAULA

Sentença de fls.: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ALVES SILVA em face das reclamadas CNM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME e CONSTRUTORA TENDA, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento

das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar: salário relativo aos 27 dias trabalhados em dezembro/2010, das férias integrais e de 02/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional deduzindo-se, desses valores, a fim de evitar enriquecimento ilícito, o importe depositado na conta bancária do autor em 07/01/2011 (fl. 76); pagar indenização referente aos depósitos de FGTS de novembro, dezembro e décimo terceiro de 2010, bem como a respectiva diferença na indenização de 40%; entregar ao autor os documentos para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de pagar indenização referente ao prejuízo suportado pelo trabalhador em decorrência de eventual inércia no cumprimento da obrigação; pagar a multa prevista no § 8º do mesmo art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos a esses débitos tributários, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-368-65.2011.5.10.0019

Reclamante	Joana D Arc Lopes dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	M A dos Santos Servicos ME
Reclamado	União (Ministério Público Militar)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada. Intimem-se a reclamante via DEJT e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-410-17.2011.5.10.0019

Reclamante	Cristiane Neves de Sousa
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO
Reclamado	União - Ministerio da Saude

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada. Intimem-se o(a) reclamante e a primeira reclamada para,

querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-436-15.2011.5.10.0019

Reclamante	Marina Carvalho Mendes Rocha
Advogado	CAMILLA THAÍS PÔRTO
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONÇA
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante via postal para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-545-63.2010.5.10.0019

Reclamante	Carlos Eduardo da Mota Arruda
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado	Cardoso e Fagundes Comércio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda. ME (Brasília Celular)
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Jaqueline Lima Rocha
Reclamado	Hermes Jose Cardoso Fagundes

Despacho de fls.179:"Vistos. Considerando a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-551-36.2011.5.10.0019

Reclamante	Vilmar Santos da Gama
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado	WM Bacelar Restaurante Ltda (na pessoa do Sr. Wagner Mattos Bacelar)
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
Reclamado	Iate Clube de Brasília Ltda
Advogado	VINICIUS FERREIRA DIAS

Sentença de fls.: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante VILMAR SANTOS DA GAMA, em face dos reclamados WM BACELAR RESTAURANTE LTDA e IATE CLUBE DE BRASÍLIA, para declarar que o contrato de emprego que vigorou entre o autor e a primeira ré desde 05/02/2009, foi rompido em 23/01/2011, por iniciativa imotivada da reclamada, confirmando a decisão antecipatória proferida à fl. 85; e para condenar os réus, o segundo subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: - pagar: salário referente aos vinte e três dias trabalhados no mês de janeiro/2011; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço para todos os efeitos; férias integrais referentes ao período aquisitivo 2009/2010 (de forma simples, já que, quando do rompimento contratual, ainda não se havia esgotado o período concessivo) e as referentes ao

período aquisitivo 2010/2011, completado no prazo do aviso prévio indenizado, ambas acrescidas do terço constitucional; o saldo do décimo terceiro salário de 2010, no valor incontroverso indicado na inicial, e 02/12 de décimo terceiro proporcional ao ano de 2011; e a indenização de 40% da totalidade do FGTS relativo a todo o pacto laboral;- pagar ao reclamante indenização referente aos depósitos de FGTS que não foram recolhidos à sua conta vinculada, inclusive os incidentes sobre saldo salarial e décimos terceiros, conforme se apurar em liquidação;- entregar os formulários para habilitação do autor ao recebimento do seguro desemprego, com a obrigação de indenizar o reclamante por prejuízos decorrentes de inércia no cumprimento desta providência;- pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre o valor reconhecidamente devido ao reclamante em razão do rompimento contratual (fl. 30) e ainda não pago;- pagar indenização referente a uma cota de salário-família por mês de trabalho, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Transitada em julgado, o reclamante será intimado para comprovar, em cinco dias, o valor levantado a título de FGTS, a fim de possibilitar o cálculo de eventuais diferenças, sob pena de presumir-se o regular cumprimento da obrigação. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e os valores relativos a décimo terceiro salário. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos a esses débitos tributários, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo dos reclamados. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-571-27.2011.5.10.0019

Reclamante	Juliana Soares dos Santos
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI

Sentença de fls.: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante JULIANA SOARES DOS SANTOS, em face da reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

- pagar à reclamante a diferença ainda devida a título de aviso prévio, no importe de R\$23,54;- pagar à reclamante a diferença das férias proporcionais acrescidas de 1/3, no importe de R\$242,48;- pagar à reclamante a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT;
- devolver à reclamante os valores de todos os descontos salariais relativos a faltas perpetrados no curso do pacto, conforme registrados nos contracheques constantes dos autos.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os descontos salariais indevidos. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$36,00, calculadas sobre R\$1.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-587-78.2011.5.10.0019

Reclamante	Nilson dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 20/06/2011, no valor de R\$ 3.000,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 60,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-609-39.2011.5.10.0019

Reclamante	Romes Nunes da Guirra
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A

Despacho de fls.45: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar os documentos autorizados pela ata de fls. 21 (documentos de fls. 9/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia).

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se a regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-640-59.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria da Conceicao dos Reis Barbosa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Mr Santos Conservação e Limpeza Ltda.

Reclamado

Irb Brasil Resseguros S/A

Despacho de fls.30: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar os documentos autorizados pela ata de fls. 20 (documentos de fls. 5/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia).

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se a regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-715-98.2011.5.10.0019

Reclamante	Crislaine Lopes da Silva
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Tiago Gomide Netto Costa
Advogado	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o pedido formulado pela reclamante às fls. 24 e, a considerar que a empresa não está formalmente constituída conforme já apreciado às fls. 22/23, determino a expedição de alvará para habilitação no seguro-desemprego, observados os dados do reclamado (pessoa física) já cadastrado no sistema informatizado. Indefiro, por ora, a expedição para levantamento de FGTS porquanto este integrou parcela do acordo. De todo o modo, se há conta vinculada de FGTS relativa ao contrato de trabalho celebrado entre as partes, defiro ao exequente o prazo de 05 dias para apresentação do extrato. Intime-se o exequente para, também em 05 dias, retirar sua CTPS". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-814-05.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonia Eliane Silva Barros
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Techsol Informatica Ltda. Me
Advogado	GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Rogério Bourguignon dos Santos (Sócio da Techsol Informatica Ltda. Me)
Reclamado	Flavio Bourguignon (Sócio da Techsol Informatica Ltda. Me)

Despacho de fls.77: "Vistos. Considerando que a correspondências de fls. 76 foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "desconhecido", conforme atesta o expediente de fls. 76, intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço do sócio executado/ Flavio Bourguignon para regular intimação do despacho de fls. 71/72 e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-873-56.2011.5.10.0019

Reclamante	Jeronimo Fernandes do Espirito Santo
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/07/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu

procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por mandado".

Despacho

Processo Nº RT-878-78.2011.5.10.0019

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	A L M Barreto. Me

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/07/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-880-48.2011.5.10.0019

Reclamante	Dourival Ferreira de Matos
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Reclamado

Adservis Multiperfil Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/07/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-881-33.2011.5.10.0019

Reclamante	Ivanildo Lopes da Silva Matos
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/07/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF

dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).
O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-882-18.2011.5.10.0019

Reclamante	Romildo Lima da Costa
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/07/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificado(a)s via postal".

Despacho

Processo Nº RT-883-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Jarede Felipe de Almeida
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	ALumínios Apolo Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/07/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-885-70.2011.5.10.0019

Reclamante	Bernardino Claudino de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/07/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-888-25.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonio Rodrigues de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Advance Centro Clínico Sul Empreendimentos Imobiliários Sa
Reclamado	Jc Gontigo Engenharia Sa

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/07/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal".

Despacho

Processo Nº RT-889-10.2011.5.10.0019

Reclamante	Mauro Cesar de Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/07/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal".

Despacho

Processo Nº RT-890-92.2011.5.10.0019

Reclamante	Gilson de Oliveira Moraes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	World Service Serviços Tecnicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/07/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a

audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-891-77.2011.5.10.0019

Reclamante	Katiane Rocha Pereira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/07/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-892-62.2011.5.10.0019

Reclamante	Francisco das Chagas Sousa Aguiar
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-De-Obra Empresarial Ltda

Reclamado

Condomínio do Edifício Green Park

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/07/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal".

Despacho

Processo Nº RT-893-47.2011.5.10.0019

Reclamante	Valdivino Alves dos Santos
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/07/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de

seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-895-17.2011.5.10.0019

Reclamante	Manoel Conceição Correia
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Etil Assessoria Empresarial Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/07/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-896-02.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcondes Maia Moreira
Advogado	EVERALDO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	A. A. Costa Elevadores Me

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/07/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e

confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por mandado".

Despacho

Processo Nº RT-897-84.2011.5.10.0019

Reclamante	Francisco Valdinar da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Guarda Volumes Malex Brasília e Distribuidora de Bebidas Ltda Me (na pessoa de Wilson Hirochito Yamamoto)

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/07/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-900-39.2011.5.10.0019

Reclamante	Clezio Marcio Rodrigues da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUSA MAURICIO LIMA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 20/07/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-901-24.2011.5.10.0019

Reclamante	Ricardo Ferreira Souza
Advogado	MARIO EDUARDO BARBERIS
Reclamado	Bali Brasília Automóveis Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/07/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-905-61.2011.5.10.0019

Reclamante Gerson Magalhaes dos Reis
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Cn Construções Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/07/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-906-46.2011.5.10.0019

Reclamante Jailson Soares da Silva
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Vetta Construtora e Incorporadora Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/07/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-908-16.2011.5.10.0019

Reclamante Érika Valéria Saliba Albuquerque Freire
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/07/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por mandado".

Despacho

Processo Nº RT-909-98.2011.5.10.0019

Reclamante Jose da Costa Bento
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Edvaldo Rocha Lima - ME (Necapp Negócios e Capitalização)

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/07/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-1448-98.2010.5.10.0019

Consignante	CONDOMINIO COMPLEXO ILHAS DO LAGO
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Consignado	Rosângela Barbosa dos Santos Felipe

Despacho de fls.57: "Vistos. Intime-se a devedora/CONDOMÍNIO COMPLEXO ILHAS DO LAGO, para, no prazo de 05(cinco) dias pagar o valor atualizado do débito (R\$381,37), sob pena de execução." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1536-39.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcio Santos Barbosa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Sentença de fls.: "...Pelo exposto, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MÁRCIO SANTOS BARBOSA em face da reclamada ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: devolver ao autor os valores referentes aos descontos de "Horas Faltas (H)" e "Perda de DSR" registrados no TRCT de fl. 09, e pagar a diferença de férias vencidas, acrescidas de um terço, considerada, nesse ponto, a remuneração indicada naquele TRCT.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os valores relativos à devolução de descontos indevidos no TRCT. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$11,60, calculadas sobre R\$580,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais mencionada no art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R\$2.000,00, em favor do Perito do Juízo. Nada mais...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-12100-58.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-121/2002-019-10-00.1

Exequente	Fabio Rocha Rosa
Executado	GESATEL TELECOMUNICACOES LTDA
Executado	SILVIO CARLOS DA ROCHA
Advogado	VICTOR HUGO MOSQUERA

Vistos os autos. Por meio do despacho proferido em 29/11/2002, o exequente foi intimado a fim de indicar meios para o prosseguimento da execução, quedando-se inerte no prazo que lhe foi concedido (fl. 44). Após, em 20/03/2003, o reclamante foi intimado para cumprir a determinação contida no despacho de fl. 48. A providência não foi cumprida pelo autor, mesmo com a expressa cominação de arquivamento provisório dos autos (certidão de fl. 60). O feito foi remetido ao arquivo provisório em 08/04/2003 e lá permaneceu até janeiro de 2011 (fl. 62), quando foi desarquivado tão-somente por requerimento de vista pelo executado. Não houve, no período do arquivamento provisório do feito até que o executado pedisse o desarquivamento, nenhuma outra movimentação nos autos. Pois bem. A prescrição decorre da inércia do titular do direito para provocar o Poder Judiciário a reconhecê-lo, por meio das ações que, tradicionalmente, recebem a classificação de ações de conhecimento; ou a satisfazê-lo, na denominada execução (agora, cumprimento) do julgado. Nesse último caso, trata-se de prescrição intercorrente, aplicável sempre que a prática do ato estiver a cargo exclusivo do exequente. Essa é a razão pela qual, como norma geral, não se configura essa espécie de prescrição no Processo do Trabalho, que consagra também o impulso oficial na fase executória (CLT, art. 878). Vale dizer, se a lei confere também ao Juízo a possibilidade de promover a execução, em princípio não ocorreria a inércia que poderia caracterizar a prescrição. Contudo, a possibilidade de promover de ofício a execução não alcança, por óbvio, providências que dependam de atos privativos da própria parte. No presente caso, o devedor noticia o pagamento da dívida por meio da petição de fls. 66/67. Além disso, o autor desentranhou os cheques acostados (fl. 46/v) e desconstituiu o advogado que lhe representava, o que indica a veracidade das alegações do devedor. Por fim, mesmo devidamente intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, o credor se quedou inerte (fl. 60). Nesse quadro, o possível pagamento da dívida, o decurso do prazo e a inércia do titular do direito, que, no caso, deixou de atender ao comando de indicar meios para o prosseguimento da execução, prazo no qual tampouco formulou nenhum requerimento relacionado à providência descumprida, restando caracterizados os elementos da prescrição. A hipótese caracterizada nos autos, portanto, é de prescrição total da pretensão executiva cujo prazo, esclareça-se desde logo, é o de dois anos previsto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. Diante disso, declaro prescrita a pretensão executiva e julgo extinta a execução, na forma do disposto no art. 794, II, do CPC. Intimem-se as partes, o exequente por edital, considerando que se encontra em local incerto e não sabido. Depois, se em termos, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa na Distribuição.

Brasília, 22 de junho de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-91400-59.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-914/2008-019-10-00.6

Reclamante	Jerônimo Perdomo Suarez
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda . lesplan
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO

Despacho de fls.: "Vistos.O feito já está com tramitação preferencial conforme se observa dos lançamentos efetuados no sistema informatizado e na capa dos autos. De todo o modo, conforme consulta extraída na data de hoje, constata-se que houve juntada de recurso de revista nos autos 0980-2006-018-10-85-0 o qual está pendente de despacho. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

Não havendo quaisquer pedidos, aguarde-se por mais trinta dias antes de nova consulta ao andamento do feito que tramita sob nº 0980-2006-018-10-85-0". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-368-65.2011.5.10.0019

Reclamante	Joana D Arc Lopes dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	M A dos Santos Servicos ME
Reclamado	União (Ministério Público Militar)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado M A dos Santos Servicos ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada.Intimem-se a reclamante via DEJT e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 24, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-879-63.2011.5.10.0019

Reclamante	Francisco das Chagas Zifirino
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/07/2011 às 14h15min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-120000-27.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1200/2007-019-10-00.4

Reclamante	Miriam de Souza Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Economico e Social do Planalto-Idesp
Reclamado	Jose Olivio Chaves (sócio da KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.)
Reclamado	Fernando Soffa Chave (ex-sócio da KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.)
Reclamado	Marilda Severino Maciel (ex-sócia da KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.)
Reclamado	Anisergio Aparecido de Brito Cardoso (ex-sócio da KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.)
Reclamado	Cleiton Lima Borges (ex-sócio da KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.)
Reclamado	Hilton Rodrigues Vieira (Presidente do Instituto de Desenvolvimento Economico e Social do Planalto-Idesp)
Advogado	JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados: JOSÉ OLIVIO CHAVES, FERNANDO SOFFA CHAVES, MARILDA SEVERINO MACIEL e ANISÉRGIO APARECIDO DE BRITO CARDOSO, todos sócios da empresa KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.154,63 (58,82%)

INSS Reclamante....: 230,29 (1,89%)

INSS Reclamado.....: 662,27 (5,44%)
INSS Terceiros.....: 586,66 (4,82%)
INSS Pacto Laboral: 2.106,40 (17,32%)
I R P F.....: 205,54 (1,69%)
Custas do Processo: 151,81 (1,25%)
Custas Art.789.....: 37,95 (0,31%)
Hon. Periciais.....: 1.028,71 (8,46%)
Total Geral: 12.164,26

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-08.2011.5.10.0020

Reclamante Sueli de Paula Damasceno Silva
Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LUIS CARLOS KADER

Desp.de fl.494,(A AUTORA)J.Intime-se a autora pra querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-879-60.2011.5.10.0020

Reclamante Valdemar dos Santos Viana
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Desp.de fls.19,(Ao autor)V.Intime-se o autor para,no prazo de10(dez)dias,emendara inicial informando o endereço do réu,sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito,nos termos do art.267,I,c/c art.295,VI e art.284,§ único,todos do CPC.
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-937-63.2011.5.10.0020

Reclamante Lucilene dos Santos Morais Amorim
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

Designo o dia 26/08/11, às 15:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-938-48.2011.5.10.0020

Reclamante Francisco Everaldo dos Santos Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

Designo o dia 26/08/11, às 09:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-939-33.2011.5.10.0020

Reclamante Marcos de Paula Silva
Advogado MARIANE BEATRIZ COSTA NAZARENO
Reclamado Ceb Distribuição S.A.

Designo o dia 26/08/11, às 16:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-940-18.2011.5.10.0020

Reclamante Antonio Maria Barbosa dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda

Designo o dia 26/08/11, às 09:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-941-03.2011.5.10.0020

Reclamante Jonatan Aurélio Passos de Oliveira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

Designo o dia 26/08/11, às 11:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da

Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-942-85.2011.5.10.0020

Reclamante	José Ribamar Rodrigues de Albuquerque
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda

Designo o dia 26/08/11, às 10:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-943-70.2011.5.10.0020

Reclamante	Neurival do Amaral Maciel
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Projeto Sunset Ltda

Designo o dia 26/08/11, às 10:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-945-40.2011.5.10.0020

Reclamante	Antonio José Santos Fonseca
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Designo o dia 26/08/11, às 16:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-947-10.2011.5.10.0020

Reclamante	Francisco Antônio Lima
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda

Indefiro, por ora, o pedido de notificação da ré através de oficial de justiça, em observância ao contido no art. 5º do Provimento

PRE/DSCR nº 03/2003, devendo a empresa ser notificada via postal.

Designo o dia 26/08/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-949-77.2011.5.10.0020

Reclamante	Gerson Rógeres Nougua Rocha
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda

Designo o dia 26/08/11, às 11:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-951-47.2011.5.10.0020

Reclamante	Ricardo Amorim Mendes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Designo o dia 26/08/11, às 11:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-952-32.2011.5.10.0020

Reclamante	João da Cruz Pereira de Souza
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Designo o dia 26/08/11, às 11:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da

Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-953-17.2011.5.10.0020

Reclamante	Edinaldo Oliveira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construksa Materiais para Construção Ltda

Designo o dia 26/08/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-954-02.2011.5.10.0020

Reclamante	José Edemilson Ribeiro Júnior
Advogado	GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Cão Gato Cia - Veterinária e Pet Shop

Designo o dia 26/08/11, às 11:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-955-84.2011.5.10.0020

Reclamante	Alilton Ribeiro Vilela
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Designo o dia 26/08/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-956-69.2011.5.10.0020

Reclamante	Luiz Gustavo de Araujo
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Hoepers Recuperadora de Crédito S/A

Designo o dia 26/08/11, às 11:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-958-39.2011.5.10.0020

Reclamante	Idarlan dos Santos Silva
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	ELL Construções Ltda

Designo o dia 26/08/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-984-71.2010.5.10.0020

Reclamante	Antônio José Moreira
Advogado	GILMAR LOURENÇO DA SILVA
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda - Epp
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO

Despacho de fls.93.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.724,40 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 11.007,94

INSS Reclamante....: 759,44

INSS Reclamado.....: 1.849,20

INSS Terceiros.....: 536,26

INSS SAT.....: 277,37

Custas do Processo: 235,35

Custas Art.789.....: 58,84

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1503-46.2010.5.10.0020

Reclamante	Fernando Antônio Cobucci
Advogado	RENATO SENNA ABREU E SILVA
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Hsbc Vida e Previdência (Brasil) S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Desp.de fl.299,(Ao recte)Considerando as alegações do reclamante,não obstante a possibilidade de pronúncia da prescrição,da prescrição,considerando a lógica do momento inicial de nascimento da lesão,mas observando o princípio do contraditório e o art.357 do CPC,bem como de modo a evitar nulidade processual o que poderia gerar risco de anulação da sentença,determino a reabertura da instrução para que a reclamada se manifeste, no

prazo de 05 dias, acerca do requerimento de exibição dos extratos de comissões dos meses de agosto a novembro de 2004. Após, intime-se o reclamante para manifestação no prazo de 05 dias. Posteriormente, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1630-81.2010.5.10.0020

Reclamante José Carlos Lazzeri
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LUIS CARLOS KADER

Desp.de fls.712,J.Intime-se o autor para querendo, observado observado o prazo legal de 08 dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1900-76.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-19/2008-020-10-00.1

Reclamante Weber Cordeiro Braga
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

Desp.de fl.859,Ao Embargado,J.Intime-se o embargado para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-21100-35.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-211/2009-020-10-00.9

Reclamante Carlos da Silva Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Cerealista Bela Vista S. A.
Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
Reclamado Bunge Alimentos S. A. Ltda.
Advogado LUÍS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO

Desp.de fl.76,(Ao exeq.)J.Intme-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor das certidões do MM.Juízo Deprecado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provis'prio por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-23400-72.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-234/2006-020-10-00.0

Reclamante Olavo José de Aquino
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Decisão de embargos de declaração em execução de fls.297,(As Partes)"...Isto posto,julgo IMPROCEDENTE os embargos de declaração opostos pelo 2º executado,DISTRITO FEDERAL,consoante as razões de decidir retro,tudo conforme fundamentação supra.

Intimem-se as partes,o DISTRITO FEDERAL POR MANDADO. Decorrido o prazo recursal,expeça-se a PRV/Ofício Precatório".INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-52000-69.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-520/2007-020-10-00.7

Reclamante Maria José Maia
Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

Desp.de fl.253,(Ao exeq).

Não tendo a empresa bens capazes de garantir o pagamento de suas dívidas trabalhistas, a responsabilidade é transferida aos sócios e/ou administradores, beneficiários dos lucros por ela auferidos (Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica). Assim, defiro o pleito de fls. , de inclusão dos administradores no polo passivo.

Considerando-se que as pessoas elencadas a fls. 251 respondem como administradores da executada (conforme documentos constantes de fls 167/189 e de diversos outros processos que tramitam contra a reclamada nesta Eg. Vara), e tendo em vista o fato de que frustradas as tentativas de execução da empresa reclamada, aplica-se no presente caso a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com fulcro no art. 592 - inciso II do CPC. Assim, a execução prosseguirá nos bens pessoais dos sócios.

Primeiramente, intime-se o exequente para indicar os endereços dos administradores da reclamada:

- ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS - CPF nº 117.140.501-49;
- LÁZARO SEVERO ROCHA - CPF nº 071.508.061-04;
- JOSÉ VITAL ARAÚJO FAGUNDES - CPF nº 084.931.701-00; e
- RONAN BATISTA DE SOUZA - CPF nº 113.587.691-69.

Com a informação, atualizem-se os cálculos de fls. 104/123 e citem-se os administradores da executada.

Citados os sócios e não pago o débito ou ofertado bens à penhora, proceda-se à inclusão dos mesmos no sistema BACEN/JUD.

Caso seja frustrada a penhora via Bacen/Jud, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de responsabilização do devedor subsidiário. Data supra.

Rogerio Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-57900-62.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-579/2009-020-10-00.7

Reclamante Taís Cristina Lima Bueno Albino
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado União
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Desp.de fl.264,Aos Embargados,J.Intimem-se os embargados para querendo, observado o prazo legal de 05(cinco) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-71100-83.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-711/2002-020-10-00.4

Reclamante ARMANDO DA SILVA DE MOURA
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Desp.de fls.1215,

Ante o silêncio da ré em relação ao despacho de fls. 1152, homologo os cálculos complementares de fls. 1102/1151, retificados a fls. 1159/1207, tão-somente em relação ao INSS, cota-parte do autor. O depósito recursal de fls. 766, foi convolado em penhora a fls. 934.

Sendo assim, e considerando os saldos das contas de fls. 1208 e 1212, bem como os cálculos atualizados a fls. 1213/1214, determino:

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 7.764,49 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 2.047,15 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789-A, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 1.333,73, através de GRU, no código 18740-2;

3) transfira-se para a conta vinculada do exequente a importância de R\$ 4.260,90, referente ao FGTS a depositar;

4) autentique-se guia ao exequente no valor do seu crédito líquido, no importe de R\$ 59.445,50;

5) autentique-se guia ao executado no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as;

As liberações determinadas nos itens 4 e 5 deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, o autor deverá comparecer à Secretaria da Vara, para receber o alvará.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-97900-46.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-979/2005-020-10-00.9

Reclamante	José Wilton Lima da Silva
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Desp.de fl.135,(Ao autor)Mantenho o despacho de fls.125,por seus próprios fundamentos e, também,porque a decisão juntada a fls.133/134 é ineficaz para a prova pretendida,uma vez que sequer faz menção à empresa constante do pólo passivo destes autos. Intime-se o autor para ciência,devendo o mesmorequerer o que de direito,no prazo de cinco dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,pelo prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-103700-84.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1037/2007-020-10-00.0

Reclamante	Marcondes de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado	Ferreira Santos e Avelar Ltda. na pessoa da SrªMaria Raimunda de Jesus(Sócia)
-----------	---

Ao Exeq.Desp.de fls.123,Com razão a peticionante de fls.121/122,uma vez que ela e a 2ª reclamada foram excluídas da lide (Atas de fls.31/32 e 45/46),prossequindo a ação somente em relação à primeira ré.

Sendo assim,expeça-se certidão em nomeda empresa CONSTRUTORA DA VINCI LTDA,devendo constar que a ré não faz parte da presente ação.

Proceda a Secretaria à correção nos registros eletrônicos,excluindo a 2ª e a 3ª reclamadas.

Intime-se a requerente para receber a certidão.

Considerando que a execução prossegue em relação aos recolhimentos previdenciários do pacto laboral,expeça-se edital para citação da 1ª ré FERREIRA SANTOS E AVELARLTDA. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-135600-95.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-1356/2001-020-10-00.0

Reclamante	YVAM DA SILVA ARAUJO
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	SATA SERV AUX DE TRANSPORTES AEREO SA
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Desp.de fl.676,(A executada)Defiro o pleito de fls.672/673.

Atualizem-se os cálculos e intime-se a executada para efetuar o pagamento,em cinco dias.

Decorrido o prazo sem o pagamento,inclua-se a executada no Bacen/JUD. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-180700-92.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1807/2009-020-10-00.6

Reclamante	Daniela Monteiro Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BGN Mercantil e Serviços Ltda.
Advogado	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
Reclamado	Banco BGN S.A.
Advogado	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

Desp.de fl.639(As Partes)

Defiro o pleito de fls. 638, tendo em vista manifestação da executada, a fls. 625, no sentido de não se opor à liberação do crédito obreiro, uma vez que os embargos interpostos, versam, tão somente, sobre as parcelas previdenciárias de responsabilidade da ré.

Sendo assim, e considerando o saldo da conta de fls. 634, determino:

1) transfira-se para a conta do INSS, a importância de R\$ 6.976,58, referente à cota-parte do empregado - no código 1708;

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, inciso IX, no importe total de R\$ 2.290,71;

3) autentique-se guia à exequente, no valor do seu crédito líquido, no importe de R\$ 84.652,06, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos;

4) autentique-se guia à disposição deste Juízo, no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, o autor deverá comparecer à Secretaria da

Vara, para receber o alvará .

Recebido o alvará, venham-me os autos conclusos para julgamento dos embargos de fls. 625/629.

Data Supra

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-181400-68.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1814/2009-020-10-00.8

Reclamante	Ellen Cristine de Souza Gonçalves
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda(Sócio Prop.Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo)

Desp.de fl.153,(Ao exeq)

Indefiro o pleito de fls. 101, tendo em vista que a executada sequer foi citada da execução.

Intime-se o autor para indicar o endereço da executada para citação, ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano.

Data supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-211700-13.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2117/2009-020-10-00.4

Reclamante	Marisa Micussi de Oliveira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JANETE ORTOLANI

As partes, desp.de fl.223.

Considerando-se os saldos das contas de fls. 221/222, determino:

1) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 252,80, através de GRU, no código 18740-2;

2),autentique-se guia à exequente, no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, a autora deverá comparecer à Secretaria da Vara para receber o alvará.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA

COSTA G. NOGUEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-45-57.2011.5.10.0020

Reclamante	Willys Cunha Sales
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Uniao - Palácio do Planalto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:118"Intime-se, primeiramente, a primeira ré para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo autor." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-76-77.2011.5.10.0020

Reclamante	Márcio de Oliveira Lessa
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Reclamado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (na pessoa de Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília. - UNB
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.55/57"...DESP.FLS. 55/57 - ...III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: férias.simples, acrescidas de 1/3(natureza indenizatória);décimo terceiro salário; depósitos do FGTS e multa de 40% (natureza indenizatória); multas previstas nos arts 467 e 477 da CLT(natureza indenizatória); aviso prévio; vale-transporte; auxílio alimentação; diferença do FGTS.Condeno subsidiariamente a segunda reclamada.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital.Custas pela reclamada no valor de R\$ 111,00 (2% de R\$ 5.576,00, arbitrado).Intimem-se as partes.Brasília, 06/04/2011.

Rogério Neiva Pinheiro - juiz do Trabalho." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-234-69.2010.5.10.0020

Reclamante	Gedeilda Caetano da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Alonso Rodrigues Júnior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Alonso Rodrigues Júnior para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 524,50 (97,56%)

Custas do Processo: 10,49 (1,95%)

Custas Art.789.....: 2,62 (0,49%)

Total Geral: 537,61

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-304-86.2010.5.10.0020

Reclamante	Gerivaldo Ferreira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado	Construtora Quintalha Ltda
Reclamado	Mb Engenharia S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Construtora Rodrigues Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.598,04 (90,59%)

INSS Reclamante.....: 95,47 (1,54%)

INSS Reclamado.....: 238,67 (3,86%)

INSS Terceiros.....: 69,22 (1,12%)

INSS SAT.....: 35,79 (0,58%)

Custas do Processo: 113,87 (1,84%)

Custas Art.789.....: 28,47 (0,46%)

Total Geral: 6.179,53

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-414-85.2010.5.10.0020

Reclamante	Valmir Ferreira Marques
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Norteng Engenharia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Norteng Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.049,44 (97,56%)

Custas do Processo: 60,99 (1,95%)

Custas Art.789.....: 15,25 (0,49%)

Total Geral: 3.125,68

Atualizado:31/07/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-928-04.2011.5.10.0020

Reclamante	Djaci Marques
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços - ME
Reclamado	Ministério Público Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Ma dos Santos Serviços - ME, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 15.10 horas do dia 26/08/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde

já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-929-86.2011.5.10.0020

Reclamante	Denis Duraes de Oliveira
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços - ME
Reclamado	Ministério Público Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Ma dos Santos Serviços - ME, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 15.20 horas do dia 26/08/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-930-71.2011.5.10.0020

Reclamante	Francisca das Chagas Alves de Souza Fernandes
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços - ME
Reclamado	Ministério Público Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Ma dos Santos Serviços - ME, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 15.30 horas do dia 26/08/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-931-56.2011.5.10.0020

Reclamante	Eliane do Nascimento Almeida
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços - ME
Reclamado	Ministério Público Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Ma dos Santos Serviços - ME, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º

andar, sala 329 - Brasília/DF, às 15.40 horas do dia 26/08/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1137-07.2010.5.10.0020

Reclamante	Janaina Bauab de Assis
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado	CER - Clínica Especializada em Reabilitação Ltda
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio Sr. MARCOS LEVINO FURTADO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.204,26 (97,56%)
 Custas do Processo: 164,09 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 41,02 (0,49%)
 Total Geral: 8.409,37
 Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-20100-97.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-201/2009-020-10-00.3

Reclamante	Elissandro Pereira de Oliveira
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Engerede Engenharia e Representações Ltda.

Advogado

ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Processo 0201-2009-020-10-00-3

Reclamante Elissandro Pereira de Oliveira

Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES

Reclamado Engerede Engenharia e Representações Ltda.

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO:DIEGO MARK ALVES CUNHA

Endereço dos bens:SCIA QUADRA 10 CONJ 02- LOTE 02, BRASÍLIA/DF.

Data e hora 1º leilão: 06/08/2011, às 10h.

Data e hora 2º leilão: 03/09/2011, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):UM VEÍCULO, MARCA E MODELO:VW/KOMBI; COMBUSTIVEL GASOLINA, COR PREDOMINANTE; BRANCA ; ANO FABRICAÇÃO/ANO/MODELO 2004/2004; ESPECIE TIPO; RUS/CAMIONETA/C. FECHADA; CAP/POT/CIL; 09P/CU/10; PLACA:JGJ 6355; CHASSI Nº JGJ6355,DIGO 9BWGB07X74P005727, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO,QUE ORA AVALIO EM 19.000,00(DEZENOVE MIL REAIS)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que, na primeira data e horário supra informado será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a), confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado 2º leilão para a data e horário supra informados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO, Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA. Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-100100-21.2008.5.10.0020***Processo Nº RT-1001/2008-020-10-00.7*

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Reman Segurança Privada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: De fls.482. "Intime-se a primeira ré, por EDITAL, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao AP interposto pela segunda ré." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, JUNHO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-100-44.2007.5.10.0021***Processo Nº RT-1/2007-021-10-00.5*

Reclamante Robson Nascimento de Sousa

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-105-27.2011.5.10.0021**

Reclamante Bruno de Lima Freitas

Advogado EDNA MARIA FERNANDES

Reclamado MLF Santana Transporte Me

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado Alternativa-Cooperativa de Trabalho de Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda

Advogado

PAULO FERNANDO DE SOUZA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.481,37 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 9.481,37

Citem-se as executadas, por seus sprocutores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-140-84.2011.5.10.0021**

Reclamante Antonia Percília Rodrigues de Carvalho

Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES

Reclamado Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal. -Coopertrans-DF

Advogado JOYCE KELLY BARRA

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo à exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 25/08/2011, 15:00h para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 29/09/2011, 15:00h para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal.

Despacho**Processo Nº RT-180-03.2010.5.10.0021**

Reclamante Francisco Cavalcante Vieira

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intime-se o procurador das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual perante a empresa Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda. para homologação do acordo, por petição, celebrado entre as partes às fls. 500/503.

Despacho

Processo Nº RT-225-70.2011.5.10.0021

Reclamante Claudio Jose Carmona
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO

Diante do exposto, REJEITO a prescrição e no mais JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, para absolver o Reclamado BANCO DO BRASIL S/A dos pedidos formulados pelo Reclamante CLAUDIO JOSE CARMONA, consoante fundamentação acima, a qual constitui parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo Reclamante, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dispensado seu recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-237-84.2011.5.10.0021

Reclamante Gustavo Vinhaes Gracindo
Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vista ao reclamante, por cinco dias, para que se manifeste acerca da certidão da fl. 230.

Despacho

Processo Nº RT-283-10.2010.5.10.0021

Reclamante Silvio Antônio Andrade
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

"Vistos.

O exequente impugnou os cálculos elaborados pela executada, tendo a Contadoria apresentado os esclarecimentos de fls. 1453/1456;

Considerando os termos da decisão passada em julgado (fls. 1156/1168) e os esclarecimentos da Contadoria, concedo à executada o prazo de 15 (quinze) dias para que retifique os cálculos de liquidação quanto à base de cálculo das horas extras e à compensação, de modo a utilizar os valores estampados nos contracheques do exequente e compensar, dos valores apurados a título de horas extras, a diferença entre as gratificações pagas para as jornadas de 6 e 8 horas diárias, tudo em conformidade com os esclarecimentos expostos no item 1 das fls. 1453/1456.

Intime-se a executada, por seu procurador, via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-299-27.2011.5.10.0021

Reclamante Jonas Ricardo Rodrigues de Souza
Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS

Reclamado Construtora Santos Empreendimentos Ltda

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 46/50, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-325-59.2010.5.10.0021

Reclamante Dorineide Campos Neves
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Sousa e Bittencourt Chopperia Ltda.
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Reclamado Robson Santos de Sousa
Reclamado Alexandre Marques Bittencourt

Vistos.

As declarações de renda estão gravadas em meio digital e que a qualquer momento poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Aguarde-se por trinta dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-396-27.2011.5.10.0021

Reclamante Sandra Helena Carvalho Araujo
Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado Posto Saida Sul Ltda
Advogado IDELCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-401-83.2010.5.10.0021

Reclamante Arlem Candido de Jesus
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

Verifico que no acórdão que deu provimento ao RO do autor, já transitado em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guia TRCT.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar a guia TRCT, sob pena de execução.

Entregues a guia, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-417-37.2010.5.10.0021

Reclamante William Corrêa dos Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Ericsson Gestao e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado LUCIANA ARDUIN FONSECA

Libero ao executado as guias das fls. 278 e 372. Após, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-429-17.2011.5.10.0021

Reclamante Salvador Figueiredo Feres da Conceição
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado VORTEX - Engenharia Soluções Sistemas do Meio Ambiente Ltda
Reclamado Rmf Engenharia Ltda - Epp
Reclamado Rmf Engenharia Ltda - Epp

Anote-se a CTPS, conforme determinado à fl. 36.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, bem como comprovar o valor recebido a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-775-02.2010.5.10.0021

Reclamante Francisco Alexandro Fernandes
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado Imbra S.A.
Advogado FABIO JOSE DE CARVALHO

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 238, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-934-08.2011.5.10.0021

Reclamante João Paulo Gomes de Sousa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. - Sustentare Serviços Ambientais S/A
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31/08/2011, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-935-90.2011.5.10.0021

Reclamante Marcelo Xavier Pacheco
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Paulista Materiais e Construção Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/08/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-936-75.2011.5.10.0021

Reclamante Ivan Garcia Vieira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Reclamado Visan Segurança Privada Ltda.
Reclamado Visan Serviços Tecnicos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/08/2011, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as três reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-938-45.2011.5.10.0021

Reclamante Luiz Carlos Oliveira da Silva
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Ibama

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31/08/2011, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-939-30.2011.5.10.0021

Reclamante	Leila Yoshiko Takeda
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/08/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-940-15.2011.5.10.0021

Reclamante	Laura Florência Cordeiro
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Palma Construções Ltda.
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2011 09h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal(AR).

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-941-97.2011.5.10.0021

Reclamante	Inácia Helena da Luz Souza
Advogado	SAULO DE OMENA MICHILES
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/07/2011, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), por meio do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Ordinário e não pelo rito sumaríssimo.

Anote e tome as providências necessárias.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-942-82.2011.5.10.0021

Autor	Frank da Silva Fernandes Bastos
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Réu	Probank Software e Consultoria S/A

Vistos, etc.

Ajuíza os Autores ação cautelar com pedido liminar contra a empresa PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A, na qual alegam que foram contratados pela Ré para prestarem serviços à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Apontam, ainda, o descumprimento de obrigações contratuais no decorrer do vínculo empregatício, tal como noticiado em páginas eletrônicas carregadas aos autos, conforme documentos de fls. 166/174. Sustentam, por fim, que foram dispensados, sem contudo, receberem os créditos rescisórios, que serão objeto de ação trabalhista. Requerem, assim, seja deferido o pedido liminar para bloqueio dos créditos da primeira reclamada junto à tomadora de serviços, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A concessão da medida cautelar requerida exige a presença dos

seguintes requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora.

As notícias divulgadas em sites diversos demonstram o descumprimento de diversas obrigações trabalhistas pela Ré, que é empresa prestadora de serviços.

Os fatos noticiados são suficientes para caracterizar os elementos necessários à concessão urgente da providência requerida inaudita altera pars, na medida em que há um risco de crédito em potencial. Presente o fundado temor dos Autores de impossibilidade de êxito na futura execução de seus créditos alimentares a serem vindicados nas ações trabalhistas.

Latente o risco dos Autores de não lograrem êxito na satisfação efetiva de seus direitos, pelo desaparecimento de meios para a execução, o que poderá acarretar-lhe lesão grave e de difícil reparação, especialmente pela natureza da atividade empresarial da Ré, pelo o que ordinariamente vem ocorrendo quanto às empresas do ramo de prestação de serviços.

Presentes os requisitos do art. 804 do CPC, DEFIRO a liminar requerida, quanto a eventuais créditos da Ré junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e que decorrem de contrato de prestação de serviços.

Expeça-se mandado para bloqueio de crédito, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor dado à causa, que a empresa PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A tem a receber junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa do seu Ordenador de Despesas ou de quem lhe faça as vezes, cujos valores deverão ser transferidos para conta junto a Caixa Econômica Federal, agência 3920, à disposição deste Juízo.

Incluo o feito na pauta do dia 20/07/2011 às 8h45.

Intimem-se os Autores, por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a Ré, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-943-67.2011.5.10.0021

Reclamante	Nadja Josenyr Areas Barbosa
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Reclamado	Banco do Brasil S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/08/2011, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-944-52.2011.5.10.0021

Reclamante	Evanildo Ramos da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Minerva S/A.
Advogado	GUSTAVO GALHARDO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/08/2011, às 9 horas.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1078-16.2010.5.10.0021

Reclamante	Renato Lima de Araujo
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Advogado	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA

Anotem-se os dados do procurador do sócio José Vicente Fonseca.

Recebo os embargos à execução opostos pelo sócio executado fl. 381/389 assim como os embargos opostos pela Sra. Sônia Guimarães Passos Fonseca (fl. 354/363).

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Comunique-se ao Juízo Deprecante.

Despacho

Processo Nº RT-1179-53.2010.5.10.0021

Reclamante	Emanuele Gomes de Sousa
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES
Reclamado	Locmil Locação de Serviços Ltda
Advogado	LEONARDO CARDOSO FEROLLA DA SILVA
Reclamado	Eduardo Carvalho Milhome

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 332/337, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1204-66.2010.5.10.0021

Reclamante Marcio Marques Teixeira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos.

Intime-se a Reclamada para, em trinta dias, comprovar a incorporação em folha de pagamento da gratificação de titulação, nos termos da sentença.

Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1339-78.2010.5.10.0021

Reclamante Geania Ribeiro da Silva Bezerra
 Advogado HÉLIO CÉZAR AFONSO RODRIGUES
 Reclamado La Torreta Comércio de Alimentos Ltda
 Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado H.S Cordeiro Restaurante ME
 Reclamado Chakras Comércio de Alimentos Ltda.
 Reclamado Raquel Corcias Lacombe
 Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

Confirmada a transferência do valor bloqueado, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1395-14.2010.5.10.0021

Reclamante Regina Célia de Almeida
 Advogado NELSON ALVES FERREIRA
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD (DETRAN) em nome da executada se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1456-69.2010.5.10.0021

Reclamante Edilene Monteiro Guimarães
 Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA
 Reclamado Francisco Oliveira dos Santos Me
 Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

Vistos.

Intime-se o reclamado para, em cinco dias comprovar o recolhimento previdenciário, conforme decisão transitada em julgado, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1535-48.2010.5.10.0021

Reclamante Laurico de Jesus
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DECISÃO

Pelo exposto, julgo procedente a impugnação aos cálculos apresentada por Laurico de Jesus. Tudo nos termos da

fundamentação.

Aprovo os de fls. 241/259 e fixo o montante da execução em R\$ 43.132,03, valor em 28/2/2011, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 28.515,94 crédito líquido do exequente;
 R\$ 1.967,95 FGTS a depositar;
 R\$ 4.572,58 honorários assistenciais;
 R\$ 5.840,68 INSS cota-parte do empregador + SAT;
 R\$ 1.472,78 parcela Terceiros;
 R\$ 762,10 custas processuais e executivas
 R\$ 43.132,03 montante da execução em 28/2/2011

Não há imposto de renda a ser deduzido do crédito do exequente, diante da IN da RFB nº 1.127 de 7/2/2011, conforme constatado pela Contadoria do Juízo (fls. 240).

Considerando que não houve oposição de embargos pelo executado (fls. 225), libero ao exequente, de imediato, o crédito que lhe é devido e autorizo o recolhimento das demais parcelas de execução.

Para tanto, os cálculos foram atualizados até a data do depósito de fls. 235 (19/4/2011).

Aprovo, ainda, a atualização dos cálculos, conforme fls. 264/271.

Estando os cálculos já atualizados até a data do pagamento efetivado, a liberação do crédito líquido e o pagamento das demais parcelas dar-se-á de forma proporcional ao depósito de fls. 235, observados os seguintes percentuais:

66,873% - crédito líquido do exequente;
 4,615% - FGTS a depositar em conta vinculada do exequente;
 10,723% - honorários advocatícios em favor do sindicato;
 13,474% - INSS cota do empregador + SAT;
 3,397% - parcela Terceiros;
 0,918% - custas processuais e custas do art. 789-A, X, da CLT
 Remanesce débito de R\$377,32 a título de custas (processuais e do art. 789-A, X, da CLT), a cargo da executada, para cujo pagamento defiro o prazo de 10 (dez) dias.

Declaro extinta a execução, salvo quanto às custas (processuais e executivas).

Expeça-se o alvará observados os parâmetros definidos nesta decisão.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica, sendo o exequente, ainda, para receber seu crédito.

Intime-se a União, via contadoria, observados os termos do Convênio 65/2010 deste TRT/10ª Região.

Brasília, 24 de Junho de 2011

Despacho

Processo Nº RT-1564-98.2010.5.10.0021

Reclamante Carlos César Santos Sousa
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Megaluz Engenharia e Representações Ltda
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-51800-93.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-518/2006-021-10-00.3

Reclamante	Alessandro Domingos Silva
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Sfortuna Cobranças Extrajudiciais Ltda
Advogado	FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado	UNIEAD - UNIÃO DE INTELIGÊNCIAS EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA
Advogado	FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado	Fabiano Hartmann Peixoto

Vistos. A executada Uniead - União de Inteligências em Educação à Distância Ltda. apresentou Exceção de Pré-Executividade (fls. 744/748), alegando que é optante do Simples e que não são devidas as contribuições previdenciárias a cargo da empresa, SAT, pacto laboral e terceiros.

A matéria nela tratada já foi objeto de exame em decisão de embargos à execução (fls. 650/652). Da referida decisão, a executada interpôs agravo de petição, o qual não foi conhecido pelo e. TRT 10ª Região por insuficiência de garantia do juízo. Portanto, não conheço da Exceção de Pré-Executividade oposta pela executada. Prossiga-se com os atos executórios. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-52300-91.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-523/2008-021-10-00.8

Reclamante	Marta Lucia da Fonseca
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

Cumpra-se a determinação da fl. 350, dando-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Despacho

Processo Nº RT-53900-16.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-539/2009-021-10-00.1

Reclamante	Genilce das Graças de Oliveira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

Dê-se ciência ao 2º executado (Distrito Federal) do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-67300-34.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-673/2008-021-10-00.1

Reclamante	Maria Abadia Domingues
Advogado	PABLO MALHEIROS DA CUNHA FROTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

Cumpra-se o determinado no despacho da fl. 295, intimando-se o segundo executado, Distrito Federal, para ciência do bloqueio efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-95200-26.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-952/2007-021-10-00.4

Reclamante	Francisco Duarte Pereira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Dê-se vista ao exequente do ofício oriundo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (fls. 482/484), por 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-108300-82.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1083/2006-021-10-00.4

Reclamante	Ivonilza Bernardes Cabral de Paula
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO

Considerando os termos da petição da executada da fl. 576, vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-132700-92.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1327/2008-021-10-00.0

Impetrante	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília. - SINDSAUDE/DF
Advogado	RAUL CANAL
Aut. Coatora	Senhor Diretor-Chefe de Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato dos Auxiliares e Tecnicos de Enfermagem do Distrito Federal. - SINDATE/DF
Advogado	ANDREA TARSIA DUARTE

Considerando os termos da petição da fl. 601, reitere-se o ofício da fl. 585, a fim de que não mais deposite os valores referentes à contribuição sindical compulsória na conta judicial nº 3920/042.04836438-5, vinculada a este processo.

Expeça-se alvará para liberação ao sindicato autor do valor total existente na conta judicial nº 042/04836438-5.

Intime-se o sindicato autor para, no prazo de cinco dias, receber o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-142400-58.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1424/2009-021-10-00.4

Reclamante	Elcir Gonçalves Ferreira Xavier
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

Vistos.

Intime-se o Sr. Perito para vir recebera guia relativa aos honorários periciais(fl.441).

Intime-se a Reclamada para vir receber a guia do saldo remanescente (fls.442)

Prazo comum de cinco dias.

As cópias das guias para levantamento encontram-se acostadas à contracapa dos autos.

Entregues as guias, arquivem-se os autos, em definitivo.
Brasília, 27 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-209800-89.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2098/2009-021-10-00.2

Reclamante	Fabio Vinicius Pinto e Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

"(...)Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos ofertada por FÁBIO VINÍCIUS PINTO E SILVA. Tudo nos termos da fundamentação.

Rejeito os cálculos de fls. 264/270.

Aprovo os cálculos de fls. 393/401 e fixo o montante da execução em R\$441.323,76, valor em 31/5/2011, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 300.739,68 crédito líquido do exequente;

R\$ 33.076,04 honorários advocatícios;

R\$ 58.224,52 INSS do empregador + SAT;

R\$ 6.164,94 Terceiros;

R\$ 6.861,53 PREVI do empregado;

R\$ 6.482,64 PREVI do empregador;

R\$ 23.159,21 imposto de renda;

R\$ 6.615,20 custas processuais;

R\$441.323,76 montante da execução em 31/5/2011

Ante a majoração na conta, o depósito de fls. 281 tornou-se insuficiente para a garantia do Juízo. Em sendo assim, proceda a executada à complementação do valor do débito, de forma atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento na execução para esse fim.

Indefiro, por ora, a liberação de parcela incontroversa.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Transitada em julgado esta decisão, e não havendo o pagamento do débito residual, a Secretaria procederá à apuração do valor ainda devido, de forma atualizada, para efetivação de diligência junto ao BACEN-JUD.

Ao final, com a quitação integral do débito, será restituído à executada o depósito de fls. 239 efetuado por ocasião do recurso de revista."

Edital

Edital

Processo Nº RT-543-53.2011.5.10.0021

Reclamante	Alcione da Costa Pinto
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal
Reclamado	DFTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido de comprovação de recolhimentos previdenciários no decorrer do pacto e no mérito, JULGO

PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a Reclamada CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - CASPED/DF e em caráter subsidiário o Reclamado DFTRANS ? TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL a pagarem à Reclamante ALCIONE DA COSTA PINTO, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Em relação à primeira Reclamada, as parcelas da condenação serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto à segunda Reclamada, devedor subsidiário, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Custas no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). O segundo Reclamado é isento (art. 790-A, I, da CLT).

Os Reclamados deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): 13º salário proporcional, aviso prévio, saldo de salário; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/ CPC).

Cientes a Reclamante e o segundo Reclamado ? Súmula 197, do TST.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital (art. 852, da CLT). Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-568-66.2011.5.10.0021

Reclamante	Cloves Soares de Oliveira
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados, por oito dias sucessivos, a começar pelo

Banco do Brasil.

Intimem-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de junho de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-861-36.2011.5.10.0021

Reclamante	Jose Ribamar de Sousa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Serviços Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/08/2011 09h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Adservis Multiperfil Ltda. E Adser Serviços Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/08/2011 09h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-134800-83.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1348/2009-021-10-00.7

Reclamante	Paulo Cesar Fernandes da Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	JDF Serviços de Segurança e Vigilância (blindar)
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Elétrica. - ANEEL

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO JDF Serviços de Segurança e Vigilância (blindar), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 23.183,64 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 19.959,19

INSS Reclamante....: 551,21

INSS Reclamado....: 1.276,97

INSS Terceiros.....: 370,32

INSS SAT.....: 191,55

I R P F.....: 313,80

Custas do Processo: 416,48

Custas Art.789.....: 104,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-31-91.2011.5.10.0111

Reclamante	Mirian Fernandes do Carmo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdades Euro Brasileiras para Educacao Superior Privada Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

"A reclamada alega (às fls.549) prejuízo processual na medida em que as intimações deixaram de ser dirigidas ao advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro, conforme requerimento de fl 516, formulado no final dos embargos de declaração. Requeru, por isso, anulação dos atos praticados a partir de fls.523.

Com efeito, a advogada Andréa Karenina Isackosson D'albuquerque participou ativamente de todos os atos do processo, seja em audiência ou assinando os requerimentos do réu, de modo que não é razoável considerar a existência de prejuízo à falta de ciência dos atos judiciais.

Não obstante, para não prejudicar a celeridade do feito, em prejuízo da reclamante, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl.254, reabrindo o prazo para reclamada se manifestar acerca do julgamento dos embargos de declaração de fls. 526/527.

À Secretaria para alterar no SAP o nome do advogado da reclamada para constar o advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO, OAB/DF 13.398." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-89-94.2011.5.10.0111

Reclamante	Ana Maria da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO

Reclamado José Lucio Gois Filho (Candidato a Deputado Federal Nas Eleições de 2010)

"Tendo em vista, o teor do r. acórdão prolatado por este Regional, às fls. 26/30 determino a reabertura da instrução processual, incluindo o feito na pauta de AUDIÊNCIA UNA do dia 15/07/2011, às 14h20min, quando as partes deverão comparecer, acompanhadas de suas testemunhas, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes. Ficam mantidas as cominações contidas nos artigos 843, 849 e 852-C, todos da CLT." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-142-75.2011.5.10.0111

Reclamante Jose Monteiro Botelho
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Rodoviario Ramos Ltda

"Tendo em vista que as partes não tiveram vista do laudo pericial, defiro prazo sucessivo de 05 dias para manifestação das mesmas, começando pelo reclamante, a contar do dia 30/06/2011.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/07/2011, às 15h30min. Facultado o comparecimento das partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-184-27.2011.5.10.0111

Reclamante Euclides Pereira Lopes
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Evandro de Tal

"2. DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por EUCLIDES PEREIRA LOPES em face de EVANDRO DE TAL, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor atribuído à causa, da qual fica dispensado, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferida, por força da declaração de fls. 03. Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-364-43.2011.5.10.0111

Reclamante Antonio Geovam de Sousa Rodrigues
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Construtora L M Ltda Me
Reclamado Sigla Engenharia e Construções Ltda

"Tendo em vista, certidão do Oficial de Justiça (fls.22) informando mudança de endereço do reclamado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o reclamante emende a inicial, possibilitando a efetiva citação da reclamada, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22/06/2011 e inclua-o na pauta de AUDIÊNCIA UNA do dia 11/07/2011, às 14h25min, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante por meio de seu patrono. Ficam mantidas as cominações contidas nos artigos 844 e 845, todos da CLT." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-366-13.2011.5.10.0111

Reclamante Aline Pereira da Silva

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado COOPTARDE - Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

Despacho de fls. à Recte.: Vista à parte contrária, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-531-94.2010.5.10.0111

Reclamante Alessandro Moita de Souza
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA
Reclamado Brasil Telecom SA
Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA

Despacho às fls.349. À executada:" Por satisfeitas as obrigações da executada, libere-se o saldo remanescente à empresa. Declaro extinta a execução (art. 794,I,do CPC). Intime-se a executada."

Despacho

Processo Nº RT-632-34.2010.5.10.0111

Reclamante Everton Jonatas Alves
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

"Suste-se, por ora, o cumprimento da determinação de fl.284, tendo em vista a inobservância dos procedimentos de responsabilização da empresa MB ENGENHARIA. Considerando que as diligências em face das reclamadas restaram infrutíferas, dê-se ciência a reclamada BROKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA de que passou a responder pelo débito, cujo quantia, no importe de R\$ 25.380,61, já se encontra à disposição do Juízo, proveniente de bloqueio por meio do sistema BACENJUD, em conta de sua titularidade no banco Itaú Unibanco." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-866-16.2010.5.10.0111

Reclamante Natalia Fernandes de Sousa
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Padaria Forno de Ouro Ltda
Advogado ADÃO RONILDO ALVES

Despacho à reclamante:"Tendo em vista que a intimação da reclamante via postal (fl. 47) retornou com a rubrica "Mudou-se", renove-se a diligência por meio do DEJT, na pessoa do procurador, Dr. Francisco Pereira Serpa."

Despacho

Processo Nº RT-867-98.2010.5.10.0111

Reclamante Natalia Fernandes de Sousa
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Padaria Forno de Ouro Ltda
Advogado ADÃO RONILDO ALVES

Despacho à reclamante:"Tendo em vista que a intimação da reclamante via postal (fl. 56) retornou com a rubrica "Mudou-se", renove-se a diligência por meio do DEJT, na pessoa do procurador, Dr. Francisco Pereira Serpa."

Despacho

Processo Nº RT-894-81.2010.5.10.0111

Reclamante Márcio Pêsego de Almeida
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE

Reclamado galdino e galdino Operadora Logistica Ltda -ME
Advogado ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PALÁCIO

Despacho ao reclamante: "Acerca da regularidade dos recolhimentos previdenciários (fls. 500/523), manifeste-se o reclamante, no prazo de 5 dias, importando o silêncio concordância."

Despacho

Processo Nº RT-18300-52.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-183/2009-111-10-00.7

Reclamante Emerson Dos Santos Afonso
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Med Informatica e Eletronica LTDA
Reclamado Drogaria Intermed Ltda. ME

"Em face da certidão supra, renove-se o BACEN de fl. 107, se negativo; intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-38900-31.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-389/2008-111-10-00.6

Reclamante José Ferreira Gomes
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado DESIGNER INTERIOR - JL Comércio de Móveis e Enxovais LTDA
Reclamado Marília Henrique dos Santos
Reclamado Renato de Alcântara Tavares

Despacho ao exequente: "Tendo em vista que as medidas de execução restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-81900-47.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-819/2009-111-10-00.0

Reclamante Jafer Fonseca Araújo
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado Barros Comercial de Alimentos
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Despacho à executada: "Intime-se a executada para, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls. 234/243, no prazo de 8 (oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-800200-84.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-8002/2007-111-10-00.9

Exequente Marcia Maria Nunes Batista
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Executado Panificadora Novo Sabor Ltda

"Intime-se a reclamante para indicar diretrizes para prosseguimento da execução, em 30 dias." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Edital

Edital

Processo Nº RT-331-87.2010.5.10.0111

Reclamante Roberta Maria Costa e Lima
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado José Caitano Neto

Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado José Wallay Teodoro de Paula
Reclamado Francily de Jesus Araújo
Reclamado Jefferson Marcelino da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Centro de JOSÉ CAITANO NETO, LEONARDO PAJUTTI e JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 43.833,01(Quarenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e um centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27, JUNHO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-375-09.2010.5.10.0111

Reclamante Elisangela Rodrigues Lares
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Icone Comercio e Servico de Telecomunicacao Ltda Me
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Saulo José de Oliveira
Reclamado Emerson Silva Resende

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o EMERSON SILVA RESENDE, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 6.615,34(seis mil, seiscentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27, JUNHO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-455-70.2010.5.10.0111

Reclamante Ana Elizabeth Oliveira de Araujo
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado José Caitano Neto
Reclamado Leonardo Pujatti

Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Francily de Jesus Araujo
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os Executados JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA e JEFFERSON MARCELINO DA SILVA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 27.638,50(VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27, JUNHO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-96400-21.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-964/2009-111-10-00.1

Reclamante	Ana Claudia Alves da Conceição
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias Ltda / CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Faculdade Unisaber/FTB
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	José Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	José Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Francily de Jesus Araujo
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os executados JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA e JEFFERSON MARCELINO DA SILVA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 31.033,85(trinta e um mil, trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27, JUNHO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-365-92.2010.5.10.0101

Reclamante	Karen Alves Botelho Cardoso
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Flesh Modas Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

"Vistos os autos. Renumerem-se os autos a partir da fl. 175. Em face dos termos do despacho à fl. 175, libere-se à reclamada o valor da conta descrita à fl. 169 e intime-se ao recebimento em 5 dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-867-31.2010.5.10.0101

Reclamante	Lucrecia Pinto de Lima
Advogado	CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Reclamado	Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Advogado	KAREN LIDIA GODINHO

Despacho à fl. 152: "Vistos os autos. Manifeste-se a executada acerca da alegação de descumprimento do acordo conforme petição à fl. 151, prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1232-51.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Machado da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Kintex do Brasil Industria e Comércio de Tintas Ltda
Reclamado	Marka Empreendimentos Imobiliários

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2011 - 14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1234-21.2011.5.10.0101

Reclamante	Maria do Socorro Mendonça Barbosa
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Nk Sm Clínica de Estética Ltda. - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2011 - 13.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1242-95.2011.5.10.0101

Reclamante	Ijanete Ferreira e Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Lanches do Tio - ME (José Ribamar)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2011 - 13.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1265-41.2011.5.10.0101

Reclamante	Luciene de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO

Reclamado Andréia Cristina Nalin Garcia e Esposo Francisco Vivoni Garcia

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2011 - 14.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1268-93.2011.5.10.0101

Reclamante Ytalo de Sousa Rodrigues
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Efantoc Tecnologia da Informacao Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2011 - 13.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1272-33.2011.5.10.0101

Reclamante Cristiane de Oliveira Dourado
Advogado VANIA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
Reclamado Marcelo Rezende de Oliveira

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2011 - 14.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1274-03.2011.5.10.0101

Reclamante Enaldo Paraíso da Luz
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Construtora Leao de Ouro Ltda
Reclamado Mb Engenharia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2011 - 14.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1278-40.2011.5.10.0101

Reclamante Glauber Alves de Araujo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Helbingen Impermeabilizantes e Condicionadores de Solo Ltda. - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2011 - 14.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1611-26.2010.5.10.0101

Reclamante Teunas Soares da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Bar e Lanchonete Tá Na Área
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

"1- Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;"

Despacho

Processo Nº RT-2074-65.2010.5.10.0101

Reclamante Elton Francisco de Jesus
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Pereira e Marinho Bar e Restaurante Ltda Me (Espaço 21 Bar e restaurante)

Despacho à fl. 37: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante nos termos da sentença e intime-se a retirá-la em 5 dias. Após cumpridos os termos supra, ao cálculo inclusive do valor do FGTS e do seguro-desemprego." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2122-24.2010.5.10.0101

Reclamante Cleber Luis Sanchez Prates
Advogado LUDMILA DE JESUS BARROS
Reclamado Brasdeta Servicos de Digitacao Ltda Me
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

Despacho à fl. 46: "Vistos os autos. CTPS à contracapa. Intime-se o reclamante ao recebimento da referida CTPS em 5 dias. No mais, aguarde-se por 30 dias pelo cumprimento das demais obrigações de fazer impostas à reclamada. No silêncio, prossiga-se conforme determinado à fl. 39, parte final." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-12300-03.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-123/2008-101-10-00.6

Reclamante Ana Patricia Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. Epp (Hollywood Paes e Conveniencia)

Despacho à fl. 234: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da resposta negativa do RENAJD à fl. 233, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-44200-67.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-442/2009-101-10-00.2

Reclamante Evilasio Soares Costa
Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado Hermes Felisberto da Silva ME
Advogado SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD

Despacho à fl. 132: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da resposta negativa do RENAJD à fl. 131, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-61500-18.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-615/2004-101-10-00.8

Reclamante VALDECI HONORATO VIEIRA
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado COMPANHIA DE AGUAS MINERAIS

Despacho à fl. 110: "Vistos os autos. Defiro; aguarde-se por 60 dias. Intime-se" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-91200-63.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-912/2009-101-10-00.8

Reclamante Joseilson da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Condomínio Centro Médico Hospitalar Anchieta
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Despacho à fl. 362: "Vistos os autos. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não é possível eis que nem sequer foi citada em fase de execução. Oportunamente a referida providência poderá ser implementada. Assim, em face da obrigação da parte de comunicar mudança de endereço a teor do art. 39, II e Parágrafo único/CPC combinado com art. 769/CLT, cite-se conforme termos do despacho à fl. 98, desta vez por edital. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-97800-03.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-978/2009-101-10-00.8

Reclamante	José Silas da Silva
Advogado	ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR
Reclamado	Edgar de Jesus Machado
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Abadio A. M. Tavares (toninho da mandioca)

Despacho à fl. 169: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-104700-07.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1047/2006-101-10-00.4

Reclamante	Vera Lucia Neres de Abreu
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Mercado Vicente Pires (Zero Grau)
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Paulo Teixeira Silva
Reclamado	Francisco de Sousa Andrade

Despacho à fl. 187: "Vistos os autos. Os termos da petição da exequente à 186 estão divorciados da determinação para indicar o correto endereço da ré. Assim, aguarde-se até 8/7/2011 quando finda o prazo de 30 dias para manifestação da exequente. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-125300-44.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1253/2009-101-10-00.7

Reclamante	Cleidiane da Silva Andrade
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Fernanda e Fabiana Calçados LTDA - ME

Despacho à fl. 71: "Vistos os autos. Antes da análise da petição que noticia acordo no processo, fls. 69/70, necessário se faz que cada uma das partes regularize a representação processual, prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento do feito. Intimem-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-149000-49.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1490/2009-101-10-00.8

Reclamante	Ana Carla dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Martins e Ximenes Distribuidora de Pescados Ltda
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Defiro a vista requerida pela executada pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, fornecer seu novo endereço. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-199400-67.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1994/2009-101-10-00.8

Reclamante	Jamilson Teodorio de Oliveira
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Wilson Francisco Alves
Reclamado	Edivania Carvalho Silva

Despacho à fl. 110: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da petição do executado à fl. 108, prazo de 5 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-241400-82.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2414/2009-101-10-00.0

Reclamante	Júlio César Nunes Pereira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Jotaó Indústria e Comércio Ltda

Despacho à fl. 297: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Editais

Editais

Processo Nº RT-137-83.2011.5.10.0101

Reclamante	Edivan Fernandes da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Daniel Carvalho dos Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29 de julho de 2011 às 08h45min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Editais

Processo Nº RT-176-17.2010.5.10.0101

Reclamante	Osmar da Silva Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Aurha Participações S/C Ltda.
Reclamado	Theceu Participações S/A Ltda.
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 22.167,86 (98,04%)

Custas do Processo: 443,75 (1,96%)

Total Geral: 22.611,61

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Editais

Processo Nº RT-315-66.2010.5.10.0101

Reclamante	Welio Nascimento Leal
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos imobiliários SA
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.761,97 (91,94%)

INSS Reclamante.....: 214,13 (1,25%)

INSS Reclamado.....: 475,85 (2,78%)

INSS Terceiros.....: 137,99 (0,80%)

INSS SAT.....: 71,38 (0,42%)

I R P F.....: 300,47 (1,75%)

Custas do Processo: 100,32 (0,59%)

Custas Art.789.....: 81,38 (0,47%)

Total Geral: 17.143,49

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Editais

Processo Nº RT-541-37.2011.5.10.0101

Reclamante	Tuane Nayara Castro
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Grupo Ciranda Promocoes e Eventos Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho

de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 350,30 (72,93%)

INSS Reclamante.....: 41,66 (8,67%)

INSS Reclamado.....: 75,75 (15,77%)

Custas do Processo: 10,64 (2,22%)

Custas Art.789.....: 1,96 (0,41%)

Total Geral: 480,31

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Editais

Processo Nº RT-909-80.2010.5.10.0101

Reclamante	Alberto Pereira dos Santos
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Rr Almeida Pecas e Servicos Automotivos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.276,77 (89,73%)

INSS Reclamante.....: 172,66 (1,87%)

INSS Reclamado.....: 449,85 (4,88%)

INSS Terceiros.....: 113,44 (1,23%)

Custas do Processo: 168,98 (1,83%)

Custas Art.789.....: 42,25 (0,46%)

Total Geral: 9.223,95

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Editais

Processo Nº RT-1108-68.2011.5.10.0101

Reclamante	Eliane Holanda de Lima
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Ne Comercio e Servicos de Manutencao Predial Ltda
Reclamado	Hospital Santa Marta Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia

correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Fixado o valor da execução em R\$2.626,89.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1222-41.2010.5.10.0101

Reclamante	Delia Rosa Gomes
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Jordan Gullity Comercio e Distribuidora de Alimentos Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a reclamada a pagar as seguintes parcelas...JUIZ DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1415-56.2010.5.10.0101

Reclamante	Hudson Carlos Brandenburger Araujo
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Caminhos das Estrelas Entretenimentos
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da Execução Previdenciária R\$372,00.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1730-84.2010.5.10.0101

Reclamante	Maria Eva Nascimento Pereira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 703,33 (100,00%)

Total Geral: 703,33

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1787-05.2010.5.10.0101

Reclamante	Lauriana Sobrinho de Melo dos Santos
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Relojoaria Eza Ltda.
Advogado	FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da Execução R\$166,89

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-7900-09.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-79/2009-101-10-00.5

Reclamante	Maycon Chatune da Rocha
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	João Batista da Costa
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA
Reclamado	Maria Elizabete Silva da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.691,71 (57,32%)

INSS Reclamante.....: 40,93 (0,50%)

INSS Reclamado.....: 117,70 (1,44%)

INSS Terceiros.....: 532,19 (6,50%)

INSS Pacto Laboral: 2.675,13 (32,68%)

I R P F.....: 8,86 (0,11%)

Custas do Processo: 94,83 (1,16%)

Custas Art.789.....: 23,71 (0,29%)

Total Geral: 8.185,06 Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-30700-31.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-307/2009-101-10-00.7

Reclamante	Antonio Lima da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	WEVERTON CARDOSO
Reclamado	Leone Alves da Silva
Reclamado	Jessé Rodrigues Alves da Silva
Reclamado	Rosa Maria de Oliveira Martini
Reclamado	Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.513,87 (96,98%)

INSS Reclamante....: 30,54 (0,66%)

INSS Reclamado.....: 87,78 (1,89%)

INSS Terceiros.....: 22,14 (0,48%)

Total Geral: 4.654,33

Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-107400-87.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-1074/2005-101-10-00.6

Reclamante	Maria da Conceição Estrela da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Joverlania Bento Rego
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 32.778,91 (74,04%)

INSS Reclamante....: 650,27 (1,47%)

INSS Reclamado.....: 5.503,33 (12,43%)

INSS Terceiros.....: 1.245,66 (2,81%)

I R P F.....: 3.374,80 (7,62%)

Custas do Processo: 536,79 (1,21%)

Custas Art.789.....: 184,01 (0,42%)

Total Geral: 44.273,77

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-136900-62.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1369/2009-101-10-00.6

Reclamante	Maria Edilene Alves dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Livia Pinheiro Confecções LTDA -ME n/p de Eunice Domingues Pinheiro
Advogado	AVANI DIAS DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da Execução R\$2.500,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-147600-68.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1476/2007-101-10-00.2

Reclamante	Edson Figueiredo dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Gabriela Ferrarez Lampert
Reclamado	Lucas Lorensi dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se os executados para, caso queiram, opor embargos à execução no prazo de cinco dias ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria,

por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-218200-46.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2182/2009-101-10-00.0

Reclamante	Maria Aparecida Clemente Barbosa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Gontijo e Silva Ltda (Panificadora Veneza)
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : Marcelio Antonio Gontijo da Silva

Localização dos Bens: EQNN 19/21, Bloco D, Loja 3, Ceilandia-DF
Data e hora do Leilão: 23/08/2011, as 15horas.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Um freezer cooler, vertical, H300, Eletrolux, modelo dupla ação, uma porta, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.100,00.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26-06-1970, da Lei nº6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição obedecerá ao prazo estipulado no artigo 651 do CPC. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-227600-84.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2276/2009-101-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva
------------	-------------------------------

Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Lava Jato da Jojo n/p do Sr. Fabiano Silveira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(S) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.874,62 (88,33%)

INSS Reclamante....: 66,57 (2,05%)

INSS Reclamado.....: 166,41 (5,11%)

INSS Terceiros.....: 48,27 (1,48%)

INSS SAT.....: 24,97 (0,77%)

Custas do Processo: 58,82 (1,81%)

Custas Art.789.....: 14,71 (0,45%)

Total Geral: 3.254,37

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33-88.2011.5.10.0102

Consignante	Distribuidora e Transportadora Japa-Gas Ltda Me
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Consignado	Valdinei de Souza da Mata

Vistos, etc.O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários..

Intime-se a consignante, ora executada, para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-66-78.2011.5.10.0102

Reclamante	Admilson Braga Vieira
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Pão de açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 855,94 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 835,06 (97,56%)

Custas do Processo: 16,70 (1,95%)

Custas Art.789.....: 4,18 (0,49%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-109-15.2011.5.10.0102

Reclamante	Clicio Ramos Bispo
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., a pagar ao RECTE CLICIO RAMOS BISPO, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no valor de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre horas extras e adicional, RSR, 13º salário e pagamento pelo tempo de intervalo não usufruído, parcelas objeto de condenação que integram o salário-contribuição.

Ficam autorizados os descontos a título de recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da legislação vigente.

Após o trânsito em julgado, intemem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-110-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Ricardo Medeiros Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(Fls. 318) Vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, dos comprovantes de recolhimento do FGTS e multa rescisória conforme guias apresentadas pela reclamada. Intime-se o reclamante inclusive para requerer o que entender pertinente no mesmo prazo supra. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria (fl. 316).

Despacho

Processo Nº RT-157-71.2011.5.10.0102

Reclamante	Hariádna Aguiar Wessel Seixas
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.
Advogado	MÉRCIA VERÔNICA BENTO DE OLIVEIRA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 10.028,76 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 8.235,26 (82,12%)

INSS Reclamante.....: 354,77 (3,54%)

INSS Reclamado.....: 886,96 (8,84%)

INSS Terceiros.....: 257,20 (2,56%)

INSS SAT.....: 88,68 (0,88%)

Custas do Processo: 164,71 (1,64%)

Custas Art.789.....: 41,18 (0,41%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-231-28.2011.5.10.0102

Reclamante Cristina Carvalho dos Reis
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal (COOTARDE)
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Vistos, etc...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho**Processo Nº RT-320-51.2011.5.10.0102**

Consignante Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS
 Consignado Erika da Silva Santos

(Fls. 82) Defiro o pedido de desarquivamento. O desentranhamento já se encontra deferido a fls. 78. Intime-se a consignante para recebimento dos documentos de fls. 8/66. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-334-35.2011.5.10.0102**

Reclamante Washington Cardoso de Alcântara
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(Fls. 67/68) CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decum.

As partes devem ser intimadas.

Despacho**Processo Nº RT-415-81.2011.5.10.0102**

Reclamante Fatima Marques de Melo e Silva
 Advogado SAUMIR DA SILVA RODRIGUES
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília S/C
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta DECIDO JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes FÁTIMA MARQUES DE MELO E SILVA e FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA S/S LTDA., com fulcro nas disposições contidas nos arts. 267, I e 295, parágrafo único, incisos I e II, ambos do Cód. de Proc. Civil, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decum.

Custas pela Recte, no importe de R\$ 385,09, calculadas sobre R\$ 19.254,51, valor dado à causa, dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, frente à declaração de fls. 10, que atende aos requisitos previstos na Lei 7.115/83.

Ciente a Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

Intime-se a Recda.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-844-82.2010.5.10.0102**

Reclamante Francisco das Chagas Oliveira dos Santos
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
 Reclamado Leonilson Alves de Araujo - ME
 Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 22.267,67 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 18.342,39 (82,37%)

INSS Reclamante....: 152,55 (0,69%)

INSS Reclamado.....: 339,00 (1,52%)

INSS Terceiros.....: 615,99 (2,77%)

INSS SAT.....: 50,85 (0,23%)

INSS Pacto Laboral: 2.766,89 (12,43%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-871-31.2011.5.10.0102**

Reclamante Ricardo Oliveira Gomes
 Advogado ELIANE SANTOS PEREIRA
 Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda.
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

(Fls. 23) Mantenham-se as guias do TRCT, chave de conectividade e CTPS obreira, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento dos referidos documentos. Prazo de 5 dias. Recebidos e quitada a única parcela do acordo, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-873-98.2011.5.10.0102**

Reclamante	Eliete Luiza dos Santos
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc. Ante a certidão negativa expedida no Juízo Deprecado, forneça a reclamante, no prazo de 5 dias, o atual endereço da 1ª reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1020-27.2011.5.10.0102

Reclamante	Lourdes Sanches Pinto Campanella
Reclamado	Persilage Indústria e Comércio de Persianas Ltda. - EPP

(Fls. 13) Às 11h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 201,17, calculadas sobre R\$ 10.058,54, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1038-82.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria de Fatima Batista Duarte
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	VIPLAN Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 14.569,76 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 12.971,93 (89,03%)

INSS Reclamante.....: 276,71 (1,90%)

INSS Reclamado.....: 696,53 (4,78%)

INSS Terceiros.....: 201,99 (1,39%)

INSS SAT.....: 104,49 (0,72%)

Custas do Processo: 254,49 (1,75%)

Custas Art.789.....: 63,62 (0,44%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Observe que conforme determinado à fl. 263 o valor apurado para o reclamante deverá der dividido em 05 partes iguais..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1116-76.2010.5.10.0102

Reclamante	Neiriane de Sousa Junger
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Vila dos Bichos Veterinária Ltda. (A/C Viviane Barrios Pinheiro)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 7.240,28 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 4.706,87 (65,01%)

INSS Terceiros.....: 391,39 (5,41%)

INSS Pacto Laboral: 2.024,35 (27,96%)

Custas do Processo: 94,14 (1,3%)

Custas Art.789.....: 23,53 (0,32%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Primeiramente, prossiga-se nos termos do 5º § do despacho de fls. 105/106 (bacen/endereço).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1218-98.2010.5.10.0102

Reclamante	Kenia Candida da Rocha
------------	------------------------

Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	FCA Locação de Roupas Ltda. - ME
Advogado	BIANCA SOUSA FERREIRA

(Fls.) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 27/07/2011 às 14h00mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 27/07/2011 às 14h30mim.

Despacho

Processo Nº RT-1222-38.2010.5.10.0102

Reclamante	Erminio Francisco Alves
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	CG Construções Ltda. - ME

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 10.220,84 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 9.221,84 (90,23%)

INSS Reclamante....: 167,06 (1,63%)

INSS Reclamado.....: 417,63 (4,09%)

INSS Terceiros.....: 121,12 (1,19%)

INSS SAT.....: 62,64 (0,61%)

Custas do Processo: 184,44 (1,8%)

Custas Art.789.....: 46,11 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENA/JUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intima por edital (fl. 841).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1238-55.2011.5.10.0102

Reclamante	Mauricio José de Assunção Laurindo
Advogado	CARLOS DOS REIS

Reclamado	Total Line
Reclamado	Edno Antonio Alves - ME (Total Transportes)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/07/2011, às 09:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1250-69.2011.5.10.0102

Reclamante	Juliana Soares Ferreira
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Maristela Meire de Oliveira Rocha (Supermercado Rocha)
Reclamado	Maristela Meire de Oliveira Rocha

(fl.20) Vistos, etc.

Inicialmente, observa-se que a Petição Inicial não se encontra assinada, nem pela reclamante, nem por sua advogada, estando nela indicados tão-somente os nomes da autora, de sua advogada que supostamente a elaborou, Dr.ª RÚBIA CRISTINA PÔRTO, e uma terceira pessoa.

Assim sendo, intime-se a advogada supra-referida para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria do Juízo a fim de apor sua assinatura na peça de ingresso supracitada, sob pena de ser considerada inexistente, o que implicará na extinção do processo sem resolução de mérito.

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 29/07/2011 às 11h30min.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Aposta a assinatura, notifiquem-se as reclamadas, por MANDADO, conforme requerimento formulado à fl. 03.

Despacho

Processo Nº RT-1372-19.2010.5.10.0102

Reclamante	João Bernardes da Silva
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA
Reclamado	Distribuidora de Peças Abençoadão Ltda. - ME
Advogado	ANÔR BEZERRA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 14.449,51 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 10.952,83 (75,80%)

INSS Reclamante....: 67,41 (0,47%)

INSS Reclamado.....: 168,52 (1,17%)

INSS Terceiros.....: 479,23 (3,32%)

INSS SAT.....: 25,28 (0,17%)

INSS Pacto Laboral: 2.482,42 (17,18%)

Custas do Processo: 219,06 (1,52%)

Custas Art.789.....: 54,76 (0,38%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1409-46.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonio Messias Viera da Costa
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda. - ME
Reclamado	MB Engenharia S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 19.518,52 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 16.619,56 (85,15%)

INSS Reclamante....: 555,41 (2,85%)

INSS Reclamado.....: 1.329,28 (6,81%)

INSS Terceiros.....: 385,49 (1,97%)

INSS SAT.....: 199,41 (1,02%)

Custas do Processo: 343,50 (1,76%)

Custas Art.789.....: 85,87 (0,44%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária. Intime-se a 1ª, via postal..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1512-53.2010.5.10.0102

Reclamante	Edmilson Paulo Sobrinho
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	José Carvalho Gomes - ME

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 4.865,59 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 3.328,21 (68,40%)

FGTS Deposito.....: 113,41 (2,33%)

INSS Reclamante....: 196,16 (4,03%)

INSS Reclamado.....: 491,26 (10,10%)

INSS Terceiros.....: 216,78 (4,46%)

INSS SAT.....: 49,18 (1,01%)

INSS Pacto Laboral: 379,64 (7,80%)

Custas do Processo: 72,76 (1,5%)

Custas Art.789.....: 18,19 (0,37%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1565-34.2010.5.10.0102

Reclamante	Claúdio Serejo
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	D' Lima Bar e Lanchonete Ltda. - ME (Caçapa Bar)
Advogado	ADRIANA MAIA RODRIGUES

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 19.504,49 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 15.812,16 (81,07%)

INSS Reclamante....: 444,06 (2,28%)

INSS Reclamado.....: 1.110,01 (5,69%)

INSS Terceiros.....: 321,88 (1,65%)

INSS SAT.....: 110,93 (0,57%)

Custas Art.789.....: 79,83 (0,41%)

Hon. Advocatio...: 1.625,62 (8,33%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de

valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal efetuado pela reclamada já transferido para uma conta a disposição deste Juízo (fl.127)..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1847-72.2010.5.10.0102

Reclamante	Alessandra Helena do Nascimento
Advogado	PATRICIA MENDES SANTOS
Reclamado	Colegio Dinamico Ltda
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 394,09 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Terceiros.....: 52,93 (13,43%)

INSS Pacto Laboral: 341,16 (86,57%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1863-26.2010.5.10.0102

Reclamante Esequias Tavares Lopes
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Stilos Construtora Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 20.818,94 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 18.277,91 (87,79%)

INSS Reclamante.....: 572,06 (2,75%)

INSS Reclamado.....: 1.040,09 (5,00%)

INSS Terceiros.....: 301,63 (1,45%)

INSS SAT.....: 156,00 (0,75%)

Custas do Processo: 377,00 (1,81%)

Custas Art.789.....: 94,25 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por edital (fl. 41)..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1954-19.2010.5.10.0102

Reclamante Lucilene Lopes da Costa
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Visual Locação de Serviços
Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO
COELHO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 10.998,55 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 9.264,03 (84,23%)

INSS Reclamante.....: 331,76 (3,02%)

INSS Reclamado.....: 842,55 (7,66%)

INSS Terceiros.....: 244,27 (2,22%)

INSS SAT.....: 84,34 (0,77%)

Custas do Processo: 185,28 (1,68%)

Custas Art.789.....: 46,32 (0,42%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A segunda reclamada foi condenada subsidiariamente, tendo efetuado à fl. 241 depósito recursal. Intime-se a 1ª reclamada..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2033-95.2010.5.10.0102

Reclamante Jose Murilo de Sousa
Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 427) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo do reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal conforme determinado a fls. 419.

Despacho

Processo Nº RT-2124-88.2010.5.10.0102

Reclamante Cícero Lourival da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Reclamado FC Construções e Terraplanagem Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 7.212,32 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 6.047,45 (83,85%)

INSS Reclamante.....: 229,13 (3,18%)

INSS Reclamado.....: 544,82 (7,55%)

INSS Terceiros.....: 158,01 (2,19%)

INSS SAT.....: 81,72 (1,13%)

Custas do Processo: 120,95 (1,68%)

Custas Art.789.....: 30,24 (0,42%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A 1ª reclamada vem sendo intimada por edital (fl. 58)..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2183-76.2010.5.10.0102

Reclamante Adaias Lopes de Moraes
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado LJ Pneus Ltda.
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES

(Fls.) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 27/07/2011 às 14h05min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 27/07/2011 às 14h35min.

Despacho

Processo Nº RT-5000-84.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-50/2008-102-10-00.9

Reclamante Isabel Cristina Corgosinho

Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura - UCB

Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 235.581,06 Atualizado até: 31/05/2010

Liq. Exequente.....: 194.038,25 (82,37%)

INSS Reclamante.....: 8.137,36 (3,45%)

INSS Reclamado.....: 20.698,56 (8,79%)

INSS Terceiros.....: 4.657,21 (1,98%)

INSS SAT.....: 1.034,90 (0,44%)

I R P F.....: 4.279,87 (1,82%)

Custas do Processo: 1.785,74 (0,76%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,27%)

Diversos.....: 310,71 (0,13%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal efetuado pela reclamada já transferido para uma conta a disposição deste Juízo (Fl. 645)..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-11300-28.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-113/2009-102-10-00.8

Reclamante Fabiana da Silva Ribeiro
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado VMT Telecomunicações Ltda (Comm Center)
Advogado TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado Vivo S/A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Reclamado Newcoop - Cooperativa de Serviços Múltiplos

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 18.361,97 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 17.669,28 (96,23%)

INSS Reclamante.....: 130,32 (0,71%)

INSS Reclamado.....: 310,34 (1,69%)

INSS Terceiros.....: 90,00 (0,49%)

INSS SAT.....: 15,51 (0,08%)

Custas do Processo: 58,17 (0,32%)

Custas Art.789.....: 88,35 (0,48%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A 1ª e 2ª reclamadas foram condenadas de forma subsidiária, tendo a 1ª reclamada efetuado às fls. 286 e 335 depósitos de recurso. A execução prossegue em face da 3ª executada, que vem sendo intimada por edital (fl. 293).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-75200-82.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-752/2009-102-10-00.3

Reclamante	Adão Geraldo Moreira
Advogado	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Froylan Engenharia Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES
Reclamado	MM Telecom-Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada,

abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 205.633,88 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 111.205,51 (54,08%)

Custas do Processo: 2.224,11 (1,08%)

Custas Art.789.....: 556,03 (0,27%)

Hon. Periciais.....: 3.541,49 (1,72%)

Diversos.....: 88.106,74 (42,85%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Reclamados condenados solidariamente..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-77600-69.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-776/2009-102-10-00.2

Reclamante	Ronaldo Marcio de Aquino
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Tatico Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

(Fls. 195) Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial em favor da reclamada para saque do saldo remanescente da conta judicial 400129626209, Banco do Brasil(fl. retro), intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 dias. Conforme despacho de fl. 182, também deverá ser liberada à reclamada os saldos remanescentes das contas de fl. 143/144, através das respectivas guias, bem como receber as guias de fls. 129, 145 e 150. Recebido o alvará e as guias supracitadas, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa

Despacho

Processo Nº RT-113600-10.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1136/2005-102-10-00.6

Autor	Avelino Martins de Godoi
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES

Réu Banco do Brasil S/A
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.770.473,89 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 1.734.684,45 (97,98%)

Custas do Processo: 31.981,11 (1,81%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,04%)

Hon. Periciais.....: 3.169,87 (0,18%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há nos autos depósitos de recursos efetuados pela reclamada às fls. 992 e 1134. Oficie-se a CEF para que proceda a transferência destes depósitos para uma conta a disposição deste Juízo..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117700-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1177/2009-102-10-00.6

Reclamante Maria Passos Santos
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 615) Vistos, etc.

Homologo os novos cálculos elaborados em consonância com a decisão de fls.571/575 para que produza seus legais e jurídicos efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 59.164,02, atualizado até 31/08/2010.

Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o valor constante da conta de fls.544 para conta de fls. 542 na Caixa Econômica Federal, devendo esta instituição informa o montante atualizado à disposição do Juízo.

Após, atualizem-se os cálculos de fls. 144/157, imprimindo e juntando aos autos apenas o resumo de cálculo por economia processual.

A partir das supra informações, ter-se-á o débito remanescente, devendo a executada ser intimada para cumprimento da obrigação, no prazo de 15, na forma do art. 475-J do CPC.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J do CPC), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

A multa deve ser aplicada sobre o valor do crédito bruto do exequente, deduzindo-se a importância à disposição da execução que será informada pelo instituição financeira.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-122100-26.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1221/2009-102-10-00.8

Reclamante Jose Carlos Cardoso
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Casas Bahia Com. Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 64.513,22 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 55.060,96 (85,35%)

INSS Reclamante.....: 2.224,34 (3,45%)

INSS Reclamado.....: 5.161,53 (8,00%)

INSS Terceiros.....: 1.496,78 (2,32%)

INSS SAT.....: 516,24 (0,80%)

Custas Art.789.....: 53,37 (0,08%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no

art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal da reclamada já transferido para uma conta a disposição deste Juízo (fls. 706).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-133000-44.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1330/2004-102-10-00.0

Reclamante	MARIA VIRGINIA DA SILVA MARTINS
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	IIC INSTITUTO INDEPENDENTE DE CULTURA LTDA (JOAO ADILBERTO PEREIRA XAVIER
Advogado	LUCILA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	João Adilberto Pereira Xavier
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Ana Carolina Faria Xavier Gauche

(Fls. 621) Vistos, etc.

Conforme já mencionado no despacho de fl. 601, a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST, publicada no DJ nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2008 estabelece que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada.

Assim, considerando que o documento colacionado aos autos pelo 2º executado, JOÃO ADILBERTO PEREIRA XAVIER, (fl. 615) comprova que o valor bloqueado refere-se a proventos decorrentes de aposentadoria recebidos por este da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (v. docs de fls. 595/598), determino a liberação, via BACENJUD, do montante (R\$ 2.231,53), vez que sequer houve ordem de transferência de tal importância para conta judicial.

Por oportuno, ante comprovação do recolhimento dos emolumentos de à fl. 616, expeça-se certidão conforme requerido em fl. 617.

Intime-se.

Feito, cumpra-se o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 603.

Despacho

Processo Nº RT-156900-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1569/2009-102-10-00.5

Reclamante	Edson Brandão de Souza
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda.
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 3.653,52 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 2.746,58 (75,18%)

INSS Reclamante.....: 236,00 (6,46%)

INSS Reclamado.....: 465,93 (12,75%)

INSS Terceiros.....: 135,12 (3,70%)

INSS SAT.....: 69,89 (1,91%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela

via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-189000-25.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1890/2008-102-10-00.9

Reclamante	Silvandira Figueiredo dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Nakay Desentupidora e Dedetizadora

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 12.134,80 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 8.602,91 (70,89%)

INSS Reclamante.....: 194,85 (1,61%)

INSS Reclamado.....: 509,33 (4,20%)

INSS Terceiros.....: 541,89 (4,47%)

INSS SAT.....: 50,91 (0,42%)

INSS Pacto Laboral: 2.014,96 (16,60%)

Custas do Processo: 175,96 (1,45%)

Custas Art.789.....: 43,99 (0,36%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intamada por edital.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-233800-07.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2338/2009-102-10-00.9

Reclamante	Jailson da Silva Felix (Espólio de) (Rep. Jarneide de Araújo da Silva)
Advogado	HERBERT ALENCAR CUNHA
Reclamado	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 637,35 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 475,01 (74,53%)

INSS Reclamante.....: 31,64 (4,96%)

INSS Reclamado.....: 81,54 (12,79%)

INSS Terceiros.....: 23,70 (3,72%)

INSS SAT.....: 12,29 (1,93%)

Custas do Processo: 10,64 (1,67%)

Custas Art.789.....: 2,53 (0,40%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o

reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-234200-21.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2342/2009-102-10-00.7

Reclamante	Lucivânia Tomaz Silva
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA
Reclamado	Davidson Sampaio Neves
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 919,44 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Terceiros.....: 148,95 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 770,49 (83,80%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Editais

Editais

Processo Nº RT-280-69.2011.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Moreira Ruas
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Silva Montalvão Construtora Ltda.
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Silva & Montalvão Construtora Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(Fls. 138) 3

CONCLUSÃO. Pelo exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos por **BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.** rejeitar no mérito os embargos. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por **BRAYNER GONZAGA PINTO** Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-548-26.2011.5.10.0102

Reclamante	Arilson Lima Alves
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Aparecido Donizetti da Silva
Reclamado	Comércio Varejista e Representações de Vidros Mundo Plac Amen Ltda. - ME (na pessoa de Lucelia Alves de Souza)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) **RECLAMADO COMÉRCIO VAREJISTA E REPRESENTAÇÃO DE VIDROS MUNDO PLAC AMEM LTDA - ME** (na pessoa de **LUCELIA ALVES DE SOUZA**), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/07/2011, às 14h40min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por **BRAYNER GONZAGA PINTO** Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1218-98.2010.5.10.0102

Reclamante	Kenia Candida da Rocha
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	FCA Locação de Roupas Ltda. - ME
Advogado	BIANCA SOUSA FERREIRA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :DEUSDETH CAIRES ALMEIDA

Endereço: CNB 03, LOTE 04, LOJA 02. TAGUATINGA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 27/07/2011, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 27/07/2011, às 14h30 min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):- 20(vinte) vestidos de festa- cores variadas, longos, confeccionados em tafetá, organza, cetim - R\$890,00 cada; - 25(vinte e cinco) vestidos de festa -logos- cores variadas, confeccionados em tafetá,renda, cetim , R\$780,00 cada. -Alguns são com renda, bordados de pedrarias. Total da Avaliação: R\$37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por **BRAYNER GONZAGA PINTO** Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1221-19.2011.5.10.0102

Reclamante	Lazaro Serra Filho
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	MUNDCOOP - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) **RECLAMADO MUNDCOOP - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás**, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/07/2011 às 14h05min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por **BRAYNER GONZAGA PINTO** Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1242-29.2010.5.10.0102

Reclamante	Laíse Fernanda de Sousa Ferreira
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Comércio de Alimentos São Geraldo Ltda. - ME (Panificadora Suprema)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de

Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Comércio de Alimentos São Geraldo Ltda. - ME (Panificadora Suprema), Luiz Carlos Bomtempo, Alzira Olímpio de Faria, Luis Fideles de Andrade e Katiana Ferreira Nedina que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 001242/2010 2ª Vara, proposta por LAÍSE FERNANDA DE SOUSA FERREIRA em face de COMÉRCIO DE ALIMENTOS SÃO GERALDO LTDA, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) Indenização do aviso prévio R\$ 511,94; b) Salários de 01.12.2009 a 20.04.2010 R\$ 1833,36; c) Férias proporcionais 5/12 com seu terço R\$ 284,64; d) Gratificação natalina 2009 5/12 R\$ 213,31; e) FGTS e multa de 40% R\$ 944,66; f) Horas extras R\$ 1825,65; g) Multa do artigo 477 da CLT R\$ 511,94. A presente sentença é líquida e as parcelas deferidas estão atualizadas e discriminadas em planilha que faço juntar a seguir como parte integrante deste decisum. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Deferem-se, ainda, os pedidos de justiça gratuita, porque presentes os requisitos. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais, na forma da fundamentação, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado. Custas pela reclamada no importe de R\$ 143,30, calculadas sobre R\$ 7.265,60 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), valor da condenação.

Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada no endereço de fl. 50, por mandado. Intimem-se os sócios Luis Carlos e Alzaíra, conforme fl. 23. Expeçam-se ofícios à INSS (em razão da ausência de recolhimentos previdenciários em parte do período), à DRT (por descumprimento das normas relativas a rescisão e encaminhamento ao INSS para licença) e Ministério Público do Trabalho em razão da sonegação tributária e apropriação indébita previdenciária.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1926-51.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Iza Pereira
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Mega Brasil Administracao e Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Mega Brasil Administracao e Servicos Tecnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido,

para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Concedo as partes o prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante, para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo perito.

Intimem-se as partes. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 18/07/2011, às 13h40min. Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1973-25.2010.5.10.0102

Reclamante	Luciano Lima de Sousa
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Francisca Raimunda Matias Patricio Me
Reclamado	Construtora Etama Ltda
Advogado	ELENICE FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Francisca Raimunda Matias Patricio Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de: Resumo do Cálculo Total da execução R\$ 1.199,03 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Reclamante....: 331,39 (27,64%)

INSS Reclamado.....: 692,91 (57,79%)

INSS Terceiros.....: 174,73 (14,57%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias; Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC; 3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; 4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário; 5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a

execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. 1ª reclamada vem sendo intimada por edital." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-2183-76.2010.5.10.0102

Reclamante	Adaias Lopes de Moraes
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	LJ Pneus Ltda.
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Pedro Paulo Vilela de Queiroz

Endereço: Chácara 115, Lote 04, Aptº. 101, Colônia Agrícola Samambaia/DF

Data e hora da 1ª Praça: 27/07/2011, às 14h05min

Data e hora da 2ª Praça: 27/07/2011, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):46(quarenta e seis) litros de óleo lubrificante auto-motivo. Tutela Selenia Perform. F-5W30, novos, avaliados por R\$20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) cada litro, totalizando R\$943,00 (novecentos e quarenta e três reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-2338-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Alessandro Soares de Sousa
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	CG Construções Ltda. - ME (n/p Guilherme e Caio)
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CG Construções Ltda. - ME (n/p Guilherme e Caio), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:(Fls. 158)"Vistos etc.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. A 1ª reclamada deverá ser intimada por edital, inclusive em relação à decisão de fls. 147/148. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo. " (decisão de fl. 147/148) "...Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-154400-75.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1544/2008-102-10-00.0

Reclamante	Marcos Cardoso Flores
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Porto Belo Marmore e Vidros Temperados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Porto Belo Marmore e Vidros Temperados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:(FL. 188) "Vistos, etc... fixo o débito da reclamada em R\$5.600,00, sendo R\$1.500,00, a título de multa de 50% por inadimplência, R\$100,00 a título de FGTS não recolhido e R\$1.000,00 a título de multa pela não devolução da CTPS obreira (1ª via) conforme acordo de fls. 141/142. Penhora de bens a fls. 75. Intime-se a executada por edital para comprovar o pagamento do débito no prazo de 15 dias nos termos do art. 475-J do CPC... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JUNHO de 2011

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-44-17.2011.5.10.0103

Reclamante Elissandro da Silva Tete
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Nasa Comercial de Pecas Acessorios Ltda Me
Advogado ROMULO CESAR DA SILVA DUTRA

Junte-se. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo sucessivo de 2 dias, a começar pelo reclamante. Taguatinga, 27 de junho de 2011
Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-153-65.2010.5.10.0103

Reclamante Leandro de Araújo Costa
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Monte Alves Serviços Gerais Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Intime-se o reclamante para informar o valor levantado a título de FGTS, possibilitando, assim, a liquidação do julgado. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-188-25.2010.5.10.0103

Reclamante Maria Olinda Cecilio
Advogado GEORGE NOGUEIRA CARDOSO
Reclamado Luciana de Oliveira Felix

Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 81, devendo fornecer o endereço atualizado da reclamada, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-301-76.2010.5.10.0103

Reclamante Jaqueline Ferreira Ibiapina
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado Antonio Candido de Carvalho
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA
Reclamado Hotel Atividade Ltda
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 156,27, Atualizado até: 31/05/2011, INSS Reclamante....: 55,45, INSS Reclamado....: 100,82. Cite-se o(as) executado(as), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-462-52.2011.5.10.0103

Reclamante Aline de Azevedo Teixeira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Globex Utilidades S A (Ponto Frio)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Junte-se. Ante os termos da certidão anexa, reabro o prazo ao reclamante para apresentação de quesitos. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-565-59.2011.5.10.0103

Reclamante Laurinda Pinheiro de Brito Ribeiro

Advogado ROSILENE KAROLINA PIRES CARRIJO

Reclamado Dica Comercio de Baterias Ltda Me
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

Junte-se. A Chave de conectividade à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para retirá-la e ciência da presente peça no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-766-51.2011.5.10.0103

Reclamante Lincoln Eugenio Carvalho Costa
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

"CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 126/127. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias, contados da intimação, valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 35,00, calculadas sobre R\$ 1.750,00, dispensadas na forma da lei. A(s) guia(s) será(ão) expedida(s) para a Caixa Econômica Federal. A presente ata tem força de alvará para fins de levantamento da(s) parcela(s) do acordo, junto ao Banco do Brasil e/ou à CEF, pelo(a) Sr(a)./Dr(a). ERALDO NOBRE CAVALCANTE, OAB nº 30.391/DF. Considerando que o valor do acordo diz respeito à parcela igual ou inferior a R\$10.000,00, e em atenção aos termos da Portaria/MF nº 176/2010, desnecessária a intimação da PGF. Intimem-se as partes e procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-790-16.2010.5.10.0103

Reclamante Ivanete Carmon de Sousa
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado Centro de Educacao Crista do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda.

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.391,57 Atualizado até: 30/06/2011 Liq. Exequente....: 3.988,88 INSS Reclamante....: 71,92 INSS Reclamado....: 179,80 INSS Terceiros....: 40,46 INSS SAT.....: 8,99 Custas do Processo: 81,22 Custas Art.789....: 20,30 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1238-52.2011.5.10.0103

Reclamante Joao Francisco Barreto de Lira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Jc Gontijo Empreendimentos S.A
Reclamado Acquatica Instalacoes Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 22/07/2011, às 11:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1257-58.2011.5.10.0103

Reclamante Ednaldo Borges dos Santos
Advogado ENILTON DOS SANTOS BISPO
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 29/07/2011, às 11:05 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1258-43.2011.5.10.0103

Reclamante Clodovel Bastos Ferreira
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 29/07/2011, às 11:10 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1260-13.2011.5.10.0103

Reclamante Marcio Alexandre Pereira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Construtora Leao de Ouro Ltda
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 29/07/2011, às 11:15 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1261-95.2011.5.10.0103

Reclamante Keila Barbosa Ferreira Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Imperium Moda Geral - Nas Pessoas de Diogenes de Paula e Nailde de Medeiros

"Audiência inicial designada para o dia 29/07/2011, às 11:20 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1262-80.2011.5.10.0103

Reclamante Hermano Jose de Farias Freitas
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Agropecuaria Palma Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 29/07/2011, às 11:25 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1263-65.2011.5.10.0103

Reclamante Luiz Carlos Nogueira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 29/07/2011, às 11:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1264-50.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco das Chagas Oliveira Junior
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Expresso São José Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 29/07/2011, às 11:35 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1265-35.2011.5.10.0103

Reclamante Antonio Flavio Oliveira da Silva
Advogado MARLÚCIA SOUZA CHAVES
Reclamado Capital Materiais para Construção Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 29/07/2011, às 11:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1267-05.2011.5.10.0103

Reclamante Edineia Aparecida da Silva Reis
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Twn Distribuidora de Antenas e Serviços Ltda Me
Reclamado Brasil Telecom S/A

"Audiência inicial designada para o dia 29/07/2011, às 11:45 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1268-87.2011.5.10.0103

Reclamante Geison Flavio Araujo Alves
Advogado VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

"Audiência inicial designada para o dia 29/07/2011, às 11:50 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1459-69.2010.5.10.0103

Reclamante Michel Leite de Araujo
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda (Suprema Segurança)

"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para recebimento do alvará e CTPS, que se encontram à contracapa dos autos, bem como para comprovar a importância recebida a título de FGTS, no prazo de 05 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1513-35.2010.5.10.0103

Reclamante Jaime Nunes de Souza
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Bookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.266,69, Atualizado até: 30/06/2011. Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2158-60.2010.5.10.0103

Reclamante Davi Daniel Couto
Advogado JOAO PAULO INACIO DE OLIVEIRA
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, rejeito a inépcia da inicial e a prescrição e julgo procedente em parte os pedidos do reclamante DAVI DANIEL COUTO em face da reclamada TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$19,04, calculadas sobre R\$952,32, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº10.035 de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de diferenças salariais que integram o salário de contribuição. Oficiem-se a DRT e a CEF. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-21500-28.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-215/2008-103-10-00.9

Reclamante João Wellington dos Santos
Advogado PRISCILA BRITO MARANGON
Reclamado K. A. S. de Oliveira Serviços e Representações
Reclamado Katia Aparecida Sousa de Oliveira

"Intime-se o exequente para ciência da certidão do Oficial de Justiça às fls. 178, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-28300-72.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-283/2008-103-10-00.8

Reclamante Lindenberg da Silva Crispim
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Disk Água
Reclamado Jose Eustaquio Bitencourt

Considerando o teor dos autos, a impossibilidade de localizar bens da executada, em razão da ausência de CNPJ e, ainda, os termos das certidões do Oficial de Justiça às fls. 129 e 161, procedo à desconsideração da personalidade jurídica da executada DISK ÁGUA, incluindo o responsável José Eustáquio Bittencourt (CPF 086.904.561-04) no pólo passivo da demanda, que passa a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a

empresa deixou de honrar, consoante título executivo neste feito. Retifiquem-se os assentamentos. Cite-se o responsável José Eustáquio Bittencourt, por mandado, no endereço à fl. 159, para que pague ou garanta integralmente o montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais. Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação supra, venham os autos conclusos para deferimento do requerido à fl. 166. Ciência ao exequente. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-34300-88.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-343/2008-103-10-00.2

Reclamante	Ary Usedo Pires
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Gustavo Moreira de Assiz
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud e o esgotamento dos demais meios de constrição, intime-se o exequente para que requiera o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-45300-22.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-453/2007-103-10-00.3

Reclamante	Jarbas de Oliveira Madeira
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	FABRICIO LOPES PAULA

"Após, intime-se a executada para ter vista da petição à fl. 398, a respeito dos dados fornecidos pelo exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-100000-74.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1000/2009-103-10-00.6

Reclamante	Rita de Fátima Maciel
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Casa da Harmonia do Menor Carente
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa pelo sistema Bacen/Jud e o teor da petição à fl. 59, defere-se a realização de audiência para tentativa conciliatória. Inclua-se feito na pauta de audiências em execução do dia 12/07/2011, às 14h43min. Intime-se a executada, por mandado, no endereço à fl. 53 e via DEJT. Intime-se a exequente pessoalmente e por intermédio de seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-104600-41.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1046/2009-103-10-00.5

Reclamante	Eldes Silva Dias
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Panificadora E Confeitaria Vovo João LTDA
Advogado	EDUARDO TAVARES BORGES
Reclamado	Solano dos Santos Borges
Reclamado	Maria Rodrigues dos Santos

"Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da

certidão do oficial de justiça, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias."

O reclamante deverá comparecer à secretaria da vara, para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-107200-69.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1072/2008-103-10-00.2

Reclamante	Luciano Francisco de Jesus Juntino
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Wash Car Ltda
Reclamado	Maria de Fatima Souza de Oliveira

"Intime-se o exequente para o recebimento da certidão acostada na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-131400-43.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1314/2008-103-10-00.8

Reclamante	Laercio Oliveira dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Candido Antonio da Costa
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Intime-se o exequente para ciência da certidão do Oficial de Justiça às fls. 143, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-150900-32.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1509/2007-103-10-00.7

Reclamante	Andrea Henrique Campos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Brumim Comércio e Serviços Ltda (sucessora CJWE - Cursos Profissionalizantes LTDA)
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 38.156,11 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 32.817,63 INSS Reclamante....: 1.185,41 INSS Reclamado.....: 3.099,19 INSS Terceiros.....: 898,81 INSS SAT.....: 155,07 - Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-151900-67.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1519/2007-103-10-00.2

Reclamante	Adriana Dias Sampaio da Cruz
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Viviane da Silva Rabelo Araújo
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

"Vistos, etc. Expeça-se alvará em favor da executada para levantamento das importâncias existentes nas contas judiciais n.ºs 3309-042-01518256-1, 3309-042-01519155-2, 3309-042-01520151-1, 3309-042-01521676-8, 3309-042-01521677-6, intimando-a para recebê-lo em 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-170100-59.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1701/2006-103-10-00.2

Reclamante	Renar Rodrigues Nunes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Evaldo Ribeiro Damacena
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Evaldo Ribeiro Damacena

Intime-se o(a) exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-183100-24.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1831/2009-103-10-00.8

Reclamante	Antonio Vieira
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado	Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

" Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intime-se a executada para levantar a guia a fls. 411, referente ao valor remanescente deixando cópia nos autos. Ciência ao exequente, no ,prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-269-77.2011.5.10.0801

Reclamante	Luiza Silva de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Sandro Tujaret dos Santos - Epp
Reclamado	Dnit - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes

Vistos os autos. Tendo em vista que o valor bloqueado judicialmente (fl. 174), não é suficiente para garantia do Juízo, intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No caso de silêncio do reclamante, venham os autos conclusos para exame de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Palmas-TO, terça-feira, 21 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-281-28.2010.5.10.0801

Reclamante	Kamila Claudia Padilha Rio Preto
Advogado	RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
Reclamado	D' Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda
Advogado	EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
Reclamado	Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda
Reclamado	Rafael Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Mona Comércio De Calçados Ltda.
Reclamado	Fantasy - Moda Íntima Ltda.
Reclamado	Sidneia Cristina Borges
Advogado	ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA

"Vistos os autos. Antes de proceder à apreciação dos embargos à penhora opostos pela executada, designo audiência em execução para o dia 25/07/2011, às 14h50min, relativa ao processo supra, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto/representante com poderes para transacionar. Palmas/TO, 22 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-511-36.2011.5.10.0801

Reclamante	Claudio Oliveira Nunes
Advogado	CLAUDIO OLIVEIRA NUNES
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins
Advogado	GILBERTO TOMAZ DE SOUZA

Vistos os autos. Após análise percuente do feito e à vista da interposição de agravo de Instrumento pela parte reclamada, em Juízo de retratação, torno sem efeito a decisão de fl. 917 para receber os Recursos Ordinários interpostos pelas partes às fls. 822/862 (reclamante) e 865/878 (reclamada). Contrarrazões apresentadas pelas partes às fls. 882/900 (reclamante) e 901/916 (reclamada). Publique-se para ciência das partes. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Palmas-TO, quarta-feira, 22 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-692-37.2011.5.10.0801

Reclamante	Sheyla da Silva Santana
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA
Reclamado	Se Supermercados Ltda. (HIPERMERCADO EXTRA)
Advogado	DEBORA RENATA LINS CATTONI

Desp. de f. 134."Vistos os autos. Ante o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 126/133, expeça-se mandado de reintegração da reclamante, a ser cumprido no prazo de 05 dias.Intime-se a reclamante, por seu procurador, para comparecer à Secretaria desta MM. 1ª VT de Palmas/TO, no prazo de 48 horas, para agendar data e hora com o Senhor Oficial de Justiça, para a realização da diligência.Intime-se a reclamada, por seu procurador, para comprovar o pagamento das verbas: a)os salários do período de afastamento, a contar de 11/04/2011, até a efetiva reintegração; b) FGTS sobre os salários acima; e c) gratificação natalina de 2010 (integral), no prazo de 10 dias, tudo sob pena de conversão das obrigações em indenização, nos termos da r. decisão de fls. 126/133."

Palmas, 22 de junho de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-705-36.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Bonifacio Sobrinho
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Lebam - Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Reclamado	Cipa - Mabel Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
Advogado	ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestarem-se sobre os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Palmas-TO, sexta-feira, 24 de junho de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-730-83.2010.5.10.0801**

Reclamante Marly Severino dos Anjos Castro
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
 Reclamado Bradesco Brasileiro de Desconto S/A, BRADESCO
 Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

"[...] III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante indenização por danos morais no importe de R\$200.000,00, com juros e correção monetária nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica da parcela deferida. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$4.000,00, apuradas sobre o valor de R\$200.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Os honorários periciais médico, que ora arbitro em R\$2.800,00, face à qualidade e complexidade do laudo pericial e o tempo despendido, deverão ser suportados pelo reclamado, sucumbente no objeto da perícia, em prol Dr. JORGE MANUEL BREGIEIRO MENDES. Como o reclamado deu causa à perícia psicológica (fl.564) e também sucumbente no seu objeto, deverá ele arcar com os honorários periciais em prol do Dr. CÉSAR GUSTAVO MORAES RAMOS, que ora arbitro em R\$2.300,00, face à qualidade, tempo despendido e complexidade do trabalho. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes(Sumula 197, do TST). Palmas, 27 de junho de 2011. Daniel Izidoro Calabró Queiroga - Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-754-77.2011.5.10.0801**

Reclamante Walter Montel de Sousa
 Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
 Reclamado D. C. Rios Transportes
 Advogado ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Desp. fl. 36: "(...)intime-se a reclamada para que efetue as anotações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00, limitado a 10 (dez) dias. Fazendo constar data de admissão 10.12.2010, função motorista, remuneração mensal R\$1.200,00 e data da demissão 26.02.2011. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, o diretor de secretaria anotarà a CTPS, intimando-se o reclamante para recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Palmas, 21 de junho de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-812-80.2011.5.10.0801**

Reclamante Francisco da Silva Brandao
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 25/07/2011, às 15h10min. Intime-se as partes, por seus procuradores. Palmas-TO, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-813-65.2011.5.10.0801**

Reclamante Emidio Neto Veloso Lima
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 25/07/2011, às 15h20min. Intime-se as partes, por seus procuradores. Palmas-TO, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-814-50.2011.5.10.0801**

Reclamante Katia da Silva Sousa
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Sigma Diversoes e Eventos Ltda
 Reclamado Menezes Barros Brito Ltda - Me

Despacho de fl. 26 "Vistos os autos. 1. Visando-se ao cumprimento das obrigações de fazer contidas na decisão (fls. 18/21), intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. 2.[...] Palmas, 24 de junho de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-822-27.2011.5.10.0801**

Reclamante Ednelton Borges Andrade
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 25/07/2011, às 15h30min. Intime-se as partes, por seus procuradores. Palmas-TO, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-902-88.2011.5.10.0801**

Reclamante Miguel Marcio Pereira
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 25/07/2011, às 15h40min. Intime-se as partes, por seus procuradores. Palmas-TO, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-932-26.2011.5.10.0801**

Autor SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONSTRUCAO PESADA E FINS DE MIRACEMA, LAGEADO E TOCANTINIA NO ESTADO DO TOCANTIN
 Advogado JOAN RODRIGUES MILHOMEM
 Réu Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 25/07/2011, às 15h50min. Intime-se as partes, por seus procuradores. Palmas-TO, Segunda-feira,

27 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-979-97.2011.5.10.0801

Reclamante	Jorge Batista de Sousa
Advogado	TATIANA CLEMER DAS NEVES
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 25/07/2011, às 16h. Intime-se as partes, por seus procuradores. Palmas-TO, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-990-29.2011.5.10.0801

Reclamante	Aldemi Rodrigues de Aguiar
Advogado	MARCOS AIRES RODRIGUES
Reclamado	Abelmar Marra de Castro Junior

"Vistos os autos. Diante dos termos da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual e correto endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Redesigno a audiência inicial para o dia 04/08/2011, às 14h50min, mantidas as cominações do despacho de fl. 18. Intime-se o reclamante, por seu advogado. Apresentado o novo endereço pelo reclamante, expeça-se citação do reclamado. Palmas/TO, 27 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-999-88.2011.5.10.0801

Reclamante	Edson Nogueira Macedo
Advogado	FLAVIO SUARTE PASSOS
Reclamado	Auto Eletrica Nossa Senhora Aparecida

"(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/28.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.Audiência encerrada às 14h43min.Nada mais.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1015-42.2011.5.10.0801

Reclamante	Louraci Ribeiro Neves
Advogado	GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO
Reclamado	Estevam Pinheiro Empreendimentos Ltda

"Vistos os autos. Diante dos termos da certidão supra, redesigno a audiência inicial para o dia 02/08/2011, às 14h10min, mantidas as cominações do despacho de fl. 18. Intime-se a reclamante, por sua advogada. Expeça-se mandado para citação da reclamada. Palmas/TO, 27 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1075-49.2010.5.10.0801

Reclamante	João Alves da Silva
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

Despacho de fl. 311 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, proceda a Secretaria da Vara às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, conforme sentença de fls. 239/243, intimando-o para, no prazo de 5 dias, receber o documento. 2. Providencie-se a Secretaria, à expedição da Requisição dos Honorários Periciais, em favor do perito, JOÃO MANUEL BREGIEIRO MENDES. 3. Encaminhem-se a referida requisição ao o Eg. TRT da 10ª Região, por meio de ofício. 4. Sem prejuízo das determinações supra, expeça-se alvará ao reclamado, para levantamento do depósito recursal de fls. 280. Após, intime-o para recebê-lo em 5 dias. Palmas, 27 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1093-36.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Flavio Modolo

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 27/07/2011, às 15h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado.6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1094-21.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Alziro Sobreira Villela
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 27/07/2011, às 15h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY

RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1095-06.2011.5.10.0801**

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Leandro Cardoso Edwards

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 27/07/2011, às 15h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1096-88.2011.5.10.0801**

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Judson Terencio de Souza

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 27/07/2011, às 15h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1113-61.2010.5.10.0801**

Reclamante	Sandro Alencar Dias
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Hidroluz Materiais de Construção Ltda - Me
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO

Vistos os autos. Intime-se a executada para que proceda à anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 21/06/2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação à SRT/TO para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, ocasião em que

as anotações serão providenciadas pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho. Cumprida a obrigação de fazer acima determinada, volvam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1122-86.2011.5.10.0801**

Reclamante	Orlando Lopes Pereira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	H W Construtora Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/07/2011, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1137-89.2010.5.10.0801**

Reclamante	Edenilson dos Santos Teixeira
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Advogado	SERGIO FONTANA

desp.f."converso em penhora o bloqueio de fl.137.Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intemem-se as partes para os fins do art.884 da CLT.Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008.Palmas/TO, 22 de junho de 2011."

Despacho**Processo Nº RT-1146-17.2011.5.10.0801**

Embargante	Mauro Cruz
Advogado	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
Embargado	Luiz Aparecido Mendanha

desp.f."O exequente e os executados do processo principal são sempre parte obrigatória na ação de embargos de terceiro, porquanto esta demanda visa desconstituir um ato de constrição judicial levado a efeito no processo de execução, o que pode afetar diretamente o direito de ambas as partes à tutela judicial executiva eficaz e tempestiva. Destarte, concedo à embargante novo prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, devendo ser incluído no polo passivo os executados do processo principal e satisfeitos os requisitos dos artigos 282 e 1.050 do CPC, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se a embargante, por seu procurador.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Palmas/TO, 16 de junho de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1152-58.2010.5.10.0801**

Reclamante Ricardo Alves Bolbas
 Advogado PAULO SÉRGIO MARQUES
 Reclamado Taxi Aereo Palmas Ltda
 Advogado WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 20/06/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Palmas-TO, sexta-feira, 24 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1153-09.2011.5.10.0801**

Reclamante Confederaçao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
 Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
 Reclamado Lucy Roman Bertolin Wanderley

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 15h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1157-80.2010.5.10.0801**

Reclamante Wilson Gomes da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado KI - Consultoria Pedagógica, Construtora, Assessoria Contábil e de Informática Ltda
 Advogado PUBLIO BORGES ALVES

Vistos os autos. Desarquivem-se os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pelo exequente, pelo prazo de 5(cinco) dias. Publique-se. Decorrido o prazo, volvam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1158-31.2011.5.10.0801**

Reclamante Confederaçao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
 Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
 Reclamado Vilson Klingner

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 13h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do

artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1159-16.2011.5.10.0801**

Reclamante Confederaçao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
 Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
 Reclamado Pedro Lopes Junior

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1160-98.2011.5.10.0801**

Reclamante Confederaçao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
 Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
 Reclamado Paolo Manno

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 13h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY

RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1161-83.2011.5.10.0801**

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Marcelo Guimaraes Galli

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1162-68.2011.5.10.0801**

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Joao Heraclio Trombini Duarte

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 13h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1163-53.2011.5.10.0801**

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Jose Junior Pimenta do Amaral

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 14h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para

comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1164-38.2011.5.10.0801**

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Eduardo de Oliveira Guimaraes

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 14h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1165-23.2011.5.10.0801**

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Sebastiao Alves de Lima Filho

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da

CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1166-08.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Joao Evangelista Bernardes

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 14h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1167-90.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Nelson Matuoca

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1168-75.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Joao Luiz Vilela Oliveira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 14h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-

se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1169-60.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Glauco de Mello Giordani

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1170-45.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Rosa Cristina D Alessandro

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 14h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, a demandada deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1171-30.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Marcio Goncalves Moreira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1172-15.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Alexandre Soares Trouche

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 14h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1173-97.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Luiz Carlos de Castro

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302

Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1174-82.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Rosely Neves D Alessandro Gomes

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 14h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1175-67.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Lister Hauelsen de Pimenta Ruas

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 15h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja

designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1176-52.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Olidia Dias dos Reis

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 15h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1195-92.2010.5.10.0801

Reclamante	William Alves Mesquita
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, sexta-feira, 24 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1207-72.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Aldemar Francisco de Castro

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 15h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1208-57.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Josafa Parente Aguiar

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 15h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1209-42.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Nasario de Oliveira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 15h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1210-27.2011.5.10.0801

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Pedro Batista da Silva

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2011, às 15h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302

Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 24 de Junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1240-62.2011.5.10.0801

Reclamante	Francisco Simao de Oliveira
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Consortio Integracao Ilheus

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 23/08/2011, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1243-17.2011.5.10.0801

Reclamante	Enikersom Moreira da Cruz
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/08/2011, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes

deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1244-02.2011.5.10.0801

Reclamante	Celso Hackenhaar
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Investco Sa

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/08/2011, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1245-21.2010.5.10.0801

Reclamante	Roberto Fontini
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA

decisão de fl."(...)Por todo o exposto, decido REJEITAR, os embargos à execução opostos pela executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT), que deverão ser incluídas no débito exequendo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas, 22 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TERIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1245-84.2011.5.10.0801

Reclamante	Izauro Rodrigues de Oliveira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/08/2011, às 13h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente

suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1246-69.2011.5.10.0801

Reclamante	Ass.Dos Distrib. e Atacadistas do Estado do Tocantins
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	Sind dos Mot Trab Transp Rod Op Maq do Est do Tocantins
Reclamado	Sindicato dos Empregados no Comercio Estado Tocantins

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/08/2011, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1253-61.2011.5.10.0801

Reclamante	Paulo Ernandes Monteiro Cruz
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Ad-Comercio de Aparelhos de Refrigeraçao Ltda Me
Advogado	RONALDO CIRQUEIRA ALVES

"Vistos os autos. 1. Designo o dia 12/07/2011, às 15h10min, para realização da audiência de inquirição da testemunha CELSO ROBERTO LIMA MENDES, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO, implicando o seu não comparecimento, sem motivo justificado, nas penalidades previstas no art. 730 da CLT. 2. Intime-se a testemunha por mandado, no endereço constante na CPI. 3. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência das partes. 4. Comunique-se ao Juízo deprecante. Palmas-TO, 22 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1280-44.2011.5.10.0801

Reclamante	Divino Aparecido Pereira Lopes
------------	--------------------------------

Advogado	HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 25/07/2011, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1281-29.2011.5.10.0801

Reclamante	Wislei Silva Pereira
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 25/07/2011, às 14h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1305-91.2010.5.10.0801

Reclamante	Josivane Pereira Gomes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construct - Construcões, Industria, Comercio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

desp.f."Converto em penhora o bloqueio de fl.66. Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intemem-se as partes para os fins do art.884 da CLT. Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de

2008.Palmas/TO, 22 de junho de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.JUIZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1527-59.2010.5.10.0801

Reclamante	Fabricio Bispo dos Santos
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA

Despacho de fl. 66 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, segunda parte, intime-se o reclamante, diretamente, via postal, para no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber seu crédito (alvará de fl. 63). 2. Cumprida a determinação, entregue o alvará e comprovados os recolhimentos, pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 3. Publique-se. Palmas, 24 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1805-60.2010.5.10.0801

Reclamante	Marco Aurelio de Padua Rocha
Advogado	JUNIOR PEREIRA DE JESUS
Reclamado	Sind. dos Trabal. Em Saude No Estado do Tocantins - SINTRAS
Advogado	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA

Despacho de fl. 164 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, segunda parte, intime-se o reclamante, diretamente, via postal, para no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber seu crédito (alvará de fl. 161). 2. Cumprida a determinação, entregue o alvará e comprovados os recolhimentos, pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 3. Publique-se. Palmas, 24 de junho de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-25200-28.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-252/2003-801-10-00.7

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Réu	EMPREITEIRA UNIAO LTDA
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar os originais das guias de recolhimento das parcelas relativas aos meses de setembro/2010, outubro/2010, novembro/2010, dezembro/2010 e maio/2011, sob pena de continuidade da execução. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, informando-lhe que esse Juízo tem interesse no depósito recursal realizado nos autos (TRT-00060-2006-000-10-00-1-AR), conforme noticiado no Ofício SEPLE nº 116/2011. Palmas-TO, sexta-feira, 24 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-28900-02.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-289/2009-801-10-00.0

Reclamante	José Fernando Ferreira de Araújo
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Carvalho e Soares Ltda - ME (Madereira Líder)
Reclamado	Maria de Fatima Soares Carvalho

Reclamado

Fernanda Soares Carvalho

Vistos os autos. Ante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução previdenciária e fiscal nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01505397-6, 042/01505458-1 e 042/01508230-5 realize as seguintes operações: 1º) Recolha R\$ 246,15 do valor à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 04.520.746/0001-87; 2º) Recolha o valor de R\$ 484,16 à Receita Federal, referente ao Imposto de Renda, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 4.906,55; 3º) Recolha o valor remanescente à Previdência Social, mediante guia GPS, observado como identificador o nº do PIS do exequente, qual seja 12747864970, zerando o saldo das contas judiciais. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo os executados, via postal, na pessoa da sócia MARIA DE FÁTIMA SOARES CARVALHO. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 22 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46200-74.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-462/2009-801-10-00.0

Reclamante	David Souza Avelino
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Eletromoura Comercio de Materiais e Construções Ltda
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Vistos os autos. Desarquivem-se os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pelo exequente, pelo prazo de 5(cinco) dias. Publique-se. Decorrido o prazo, volvam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas-TO, segunda-feira, 27 de junho de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-66000-88.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-660/2009-801-10-00.4

Reclamante	Osterno dos Santos Parrião
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Sistema de Telecomunicações do Pará
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO

Vistos os autos. Sem prejuízo à intimação da União, determinada à fl. 323, archive-se a CTPS do Reclamante em local próprio. Após, intime-se a para, no prazo de 5 dias, proceder à baixa na CTPS do Reclamante, consignando a data de 27/03/2009, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, CLT). Palmas-TO, segunda-feira, 27 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-89300-50.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-893/2007-801-10-00.5

Reclamante	Antônio Milhomem Macedo
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Reclamado	Neri Fonseca Coelho

Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE
SIQUEIRA

Despacho de fl. 642 "Vistos os autos. 1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 619 e dos levantamentos das guias de fls. 621/622, tenho por cumprido o acordo quanto ao crédito do autor. 2. Ante o noticiado acima, reabro o prazo de 5 dias para o executado comprovar nos autos o pagamento dos débitos previdenciários e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução, no Juízo Deprecado. 3. Intime-se o executado, via DEJT. Palmas, 22 de junho de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-102900-70.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1029/2009-801-10-00.2

Reclamante Geberson Silva Santana
Advogado ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado Suprema Mudanças e Transportes Ltda.
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA

Vistos os autos. Indefero os requerimentos apresentados pelo exequente, visto que manifestadamente precluso - conforme certidão de fl. 87 - e por não vislumbrar erro material nos cálculos de fls. 56/60. Assim, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao arrematante, nos termos do despacho de fl. 121. Palmas-TO, sexta-feira, 24 de junho de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-105600-19.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1056/2009-801-10-00.5

Reclamante Welly Vasconcelos Carvalho
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado Infinity Telecom Comércio de Produtos para Telecomunicação Ltda. (Eduardo Borges Cunha)
Reclamado Marilene Borges de Sousa
Advogado FERNANDO EDUARDO MARCHESINI
Reclamado Eduardo Borges Cunha
Reclamado Antonia Pereira dos Santos

desp.f."Verifico que a ex-sócia MARILENE BORGES DE SOUZA se retirou formalmente da sociedade, em 05/09/2008(fl.126), data do registro da 3ª alteração contratual da empresa executada.Como se observa do documento de fl.13, o contrato de trabalho do exequente vigorou no período compreendido entre 01/08/2008 e 14/12/2008. Por isso, resta evidenciado que a sócia retirante beneficiou-se do trabalho realizado pelo reclamante, devendo, portanto, ser responsabilizada pela dívida trabalhista ora cobrada.Destarte, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada e mantenho a ex-sócia MARILENE BORGES DE SOUZA no polo passivo da demanda.Intimem-se as partes.Palmas/TO, 09 de junho de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.JUIZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-120100-27.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1201/2008-801-10-00.7

Reclamante Luiz Aparecido Mendanha
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado Cc A Consultoria Contabil e Administrativa Sc Ltda
Reclamado Heide Cristina dos Santos Faria
Reclamado Vaneide Goncalves Almeida

Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado à fl. 187, para que surta seus efeitos jurídicos. O exequente deverá informar acerca do

integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, sendo a executada HEIDE CRISTINA DOS SANTOS FARIA, via postal. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008. Devidamente cumprido o acordo, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quarta-feira, 22 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134300-05.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1343/2009-801-10-00.5

Reclamante Wanderson Carvalho Gonçalves
Advogado CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO
Reclamado Livre Comunicação Visual Ltda
Advogado CHRYSIPPO SOUZA DE AGUIAR
Reclamado Public Propaganda Marketing Ltda
Advogado RENATTO PEREIRA MOTA

desp.f."(...)Como inexistente controvérsia acerca da quantia depositada à fl.363 e a ré concordou com a liberação do valor (fl.376), intime-se o autor para levantar o respectivo numerário, em DEZ dias.Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução.Palmas/TO, 27 de junho de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-151500-25.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1515/2009-801-10-00.0

Reclamante Reinaldo Aires Figueredo
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Francisco de Sousa Silva + 01
Reclamado Grupo IB Construtora Incorporadora Consultoria
Reclamado Aron Rodrigo de Carvalho Batista
Reclamado Jose Albert de Carvalho Batista

Vistos os autos.

Revejo em parte o despacho de fl. 193, e determino a designação de leilão do bem penhorado (fls.196/197).

Todos os proprietários do imóvel, descritos na certidão de fl.191, bem como seus cônjuges deverão ser intimados da penhora e do leilão, por mandado e por carta precatória, quando for o caso, no ato da intimação do leilão.

Posto isto, designo leilão do referido bem para os dias:

LEILÃO 07/11/2011 - 14 horas leiloeiro - Antônio Carlos Volpi Santana

LEILÃO 07/12/2011 - 14 horas leiloeiro - Antônio Carlos Volpi Santana

Ressalto que o 2º leilão só ocorrerá caso o 1º seja negativo.

Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).

Intime-se o reclamante(...). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-171600-98.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1716/2009-801-10-00.8

Reclamante José de Ribamar dos Santos
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado Jose Afonso de Oliveira
Reclamado Elita da Silva Santos

Reclamado Lourival Oliveira dos Santos

Despacho de fl. 173 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, libere-se ao exequente, por meio de guia de levantamento, os valores indicados à fl. 133. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber seu crédito e, ainda, no mesmo prazo, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do despacho de fl.169, parte final. Palmas, 27 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-196900-62.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1969/2009-801-10-00.1

Reclamante	Lorena Gonçalves de Sousa
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA
Reclamado	D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
Reclamado	Rafael Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda
Reclamado	Anadi Pires de Oliveira
Reclamado	Roberta Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Mona Comercio de Calçados Ltda
Reclamado	Fantasy - Moda Intima Ltda
Reclamado	Sidneia Cristina Borges
Advogado	ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA

"Vistos os autos. Antes de proceder à apreciação dos embargos à penhora opostos pela executada, designo audiência em execução para o dia 25/07/2011, às 14h40min, relativa ao processo supra, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto/representante com poderes para transacionar. Palmas/TO, 22 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-227300-59.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2273/2009-801-10-00.2

Reclamante	Valdirene Alves de Castro Gonçalves
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Reclamado	Alexandre Vieira Montes
Reclamado	Leticia Vieira Montes

Vistos os autos. Desarquivem-se os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pelo exequente, pelo prazo de 5(cinco) dias. Publique-se. Decorrido o prazo, volvam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-216-96.2011.5.10.0801

Reclamante	Apolonio Cabral dos Santos Neto
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Eletins Eletrificacoes do Tocantins Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho

de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Eletins Eletrificacoes do Tocantins Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante e condenar o 1º reclamado a pagar ao reclamante as seguintes parcelas, que serão apuradas sobre o salário de R\$750,60: - FGTS do período de janeiro de 2008 a março de 2008 e nem recebeu 02/12 de férias e 02/12 de 13º salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$20,00, apuradas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado à condenação, pelo 1º reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o reclamante. Intime-se o 1º reclamado, via postal. Palmas, 25 de março de 2011. Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho" E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Eletins Eletrificacoes do Tocantins Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 27, JUNHO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1160-35.2010.5.10.0801

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu	Construtora Peso Forte Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: Construtora Peso Forte Ltda-Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 80: "(...) intimem-se as partes para nos termos do art. 879, § 2º da CLT, se manifestar sobre a conta de liquidação.(...) Em, 24.05.2011 - 3ª feira. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: Construtora Peso Forte Ltda-Me, foi expedido o presente edital, que será

publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 22, JUNHO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1228-82.2010.5.10.0801

Reclamante	Mazia Ribeiro dos Santos (representada por Maria Neta Ribeiro dos Santos)
Advogado	GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO
Reclamado	S. R. M. Comercio Ltda
Reclamado	Simone da Silva Conceicao
Reclamado	Luisa Goncalves Fonseca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, LUÍSA GONÇALVES FONSECA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 8.228,60 (92,33%)
INSS Reclamante.....: 102,55 (1,15%)
INSS Reclamado.....: 281,96 (3,16%)
INSS Terceiros.....: 74,35 (0,83%)
I R P F.....: 15,71 (0,18%)
Custas do Processo: 166,93 (1,87%)
Custas Art.789.....: 41,73 (0,47%)
Total Geral: 8.911,83
Atualizado:30/06/2011

E, para que chegue ao conhecimento da executada: LUÍSA GONÇALVES FONSECA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 22, JUNHO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2200-23.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-22/2008-801-10-00.2

Reclamante	Fernando Garcia
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	F. L. Oliveira Cia.
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Reclamado	Francisca Lucilia Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Ricardo Rodrigues Gomes
Reclamado	Maria Necilda Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Jaime Benigno de Araujo
Reclamado	Maria Luisa dos Santos de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, FRANCISCA LUCÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e RICARDO RODRIGUES GOMES, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 207.097,81 (92,16%)
INSS Reclamante.....: 1.295,24 (0,58%)
INSS Reclamado.....: 4.899,27 (2,18%)
INSS Terceiros.....: 1.353,13 (0,60%)
I R P F.....: 4.932,32 (2,19%)
Custas do Processo: 4.412,89 (1,96%)
Custas Art.789.....: 638,46 (0,28%)
Diversos.....: 88,48 (0,04%)
Total Geral: 224.717,60
Atualizado:31/05/2011

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: FRANCISCA LUCÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e RICARDO RODRIGUES GOMES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 22, JUNHO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-17100-16.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-171/2005-801-10-00.9

Reclamante	JOSE MOACIR DA ROSA GOMES
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	HABITE PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA.
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA
Reclamado	Paulo Cesar da Costa Goncalves
Reclamado	Renato Prates de Castro
Reclamado	Ivone Prates de Castro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, RENATO PRATES DE CASTRO, para, em 48 horas, pagar a

importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 7.465,61 (22,33%)
INSS Reclamado.....: 16.496,87 (49,34%)
INSS Terceiros.....: 4.160,11 (12,44%)
I R P F.....: 1.730,00 (5,17%)
Custas do Processo: 2.930,72 (8,77%)
Custas Art.789.....: 638,46 (1,91%)
Diversos.....: 11,06 (0,03%)
Total Geral: 33.432,83
Atualizado:31/05/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado: RENATO PRATES DE CASTRO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 22, JUNHO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-66400-39.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-664/2008-801-10-00.1

Reclamante	Emivaldo Alves dos Santos
Advogado	Rogério Beirigo de Souza
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: Palmas Futebol e Regatas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 218:"Vistos os autos. 1. Em análise aos autos verifica-se que, a presente execução remanesce apenas quanto aos débitos previdenciários e fiscais. Assim, reconsidero o despacho de fl. 216, parte final e determino as seguintes providências: a. intime-se o executado, por edital, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a penhora do valor indicado à fl. 214; b. transcorrido in albis o prazo acima, expeça ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, para que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 042/01508417-0, proceda ao recolhimento do INSS, no código 2909, identificador CNPJ 26.752.790/0001-55, em guias que seguirão anexas. 2. Cumpridas as diligências e comprovados os recolhimentos pela CEF, remetam-se os autos à contadoria para dedução do valor pago. 3. Após, ante os elementos dos autos, restitua-se os autos ao arquivo provisório. Palmas, 21 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz(a) do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: Palmas Futebol e Regatas, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 22, JUNHO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50-61.2011.5.10.0802

Reclamante	Francinete Araújo
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Desp.fl.280"Junte-se. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-60-08.2011.5.10.0802

Reclamante	Sezimar Ferreira de Souza
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Desp.fl.278"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-121-97.2010.5.10.0802

Reclamante	Ronaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Suprema Mudanças e Transportes Ltda
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Eliério Ferreira Nunes
Reclamado	Elizario Nunes Filho

Desp.fl.75"Vistos etc. Nos termos do §1º do art. 1065 do CPC, homologo a restauração dos autos em epígrafe para que surta seus efeitos jurídicos. Dê-se prosseguimento aos atos de execução tendentes ao pagamento da parcela inadimplida do acordo firmado entre as partes.

Intimem-se as partes dessa homologação. Palmas-TO, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-216-93.2011.5.10.0802

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Palmas - TO
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu	Sabina Engenharia Ltda
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Desp.fl.839"Vistos os autos. 1. Na petição de fls. 829/830 o

Sindicato/Autor informa que o valor devido pela empresa/ré é a importância de R\$494,82, devida em 30-04-2008, que, com a incidência de multa e mora, importa no valor atualizado de R\$ 727,02. 2. A empresa/ré, na petição de fls. 833/834, informa que recolheu, na data correta, o valor devido, apontando o documento de fls. 811 como prova de suas assertivas; documento este não reconhecido pela parte autora, ao fundamento de ser extemporâneo (petições de fls. 822 e 838). 3. De fato, na sentença transitada em julgado de fls.646/647 foi deferido o pedido de contribuição sindical de 2008 ao fundamento de que, no processo, "a reclamada não colaciona a RAIS nem comprova qualquer pagamento relativo ao pedido em discussão". 4. Operando-se a coisa julgada, não conheço da documentação juntada às fls. 734/816 dos autos. 5. Publique-se, para intimação das partes. 5. Após, e tendo em vista que não houve contestação específica aos valores apresentados às fls. 830, expeça-se o competente mandado de citação. Palmas, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. REINALDO MARTINI JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-231-96.2010.5.10.0802

Reclamante Jose Ribamar Macedo da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Goiania
Advogado ERIC JOSE MIGANI

Desp.fl.135"Vistos os autos. Ante a inércia da reclamada, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de 5 dias. Consumado o recebimento, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 14 de junho de 2011. Reinaldo Martini
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-245-80.2010.5.10.0802

Reclamante Joveciondes Feliciano de Oliveira
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Nortécnica Construtora Ltda
Advogado NADYA DINIZ FONTES
Reclamado Sinivaldo Ferreira da Silva
Reclamado Carmo Prudente de Freitas

Desp.fl.166"Junte-se. Intime-se a executada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-369-29.2011.5.10.0802

Reclamante Santana Dias da Silva
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado Nasa Construtora Ltda
Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

Desp.fl.187"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 24 de junho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-455-97.2011.5.10.0802

Reclamante Paulo Henrique Martins de Seles
Advogado CHARLLES PITA DE ARRUDA
Reclamado Lar Batista F. F. Soren
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA

Desp.fl.124"Junte-se. Intime-se o autor para vir retirar sua CTPS, em 48 horas. Intime-se a reclamada, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de execução no valor

correspondente. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-642-08.2011.5.10.0802

Reclamante Valdo Oliveira Reis
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado EIT Empresa Industrial S.A
Advogado NADIA APARECIDA SANTOS

Desp.fl.46"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-646-45.2011.5.10.0802

Reclamante Marivaldo Pereira da Silva Vieira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Bloco Indústria e Comércio Ltda
Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO

Desp.fl.02"Junte-se. Forme-se o instrumento em autos apartados, nos termos da IN 16 do C.TST. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o reclamante para que se apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário e contraminuta ao Agravo de Instrumento ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-665-51.2011.5.10.0802

Reclamante Messias Ribeiro Carneiro
Advogado JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
Reclamado Indústria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado RAFAEL LARA MARTINS

Desp.fl.150"Vistos. Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. Palmas, 21 de junho de 2011 REINALDO MARTINI
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-740-90.2011.5.10.0802

Reclamante Robson Rodrigues dos Santos
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Ccm-Construtora Centro Minas Ltda
Advogado MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Desp.fl.165:"Vistos os autos.

1. Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre os laudos periciais de fls. 150/156 e 158/164, sendo o reclamante a partir de 30.06.2011 e o reclamado a contar de 06.07.2011.

2. Designe-se audiência para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 13/07/2011, às 10h40, a ser realizada na 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO. Palmas-TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-760-81.2011.5.10.0802

Reclamante Taline Ariany Aquino Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Er Comercio de Calçados Ltda - Me
Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Desp.fl.53"Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo da conta consignada à fl. 50, zerando-a. 3. Levantado o valor, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 24 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-842-15.2011.5.10.0802

Reclamante	Sebastião Felix da Cunha
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Alex Sander Engenharia Ltda
Reclamado	W. T. E Engenheiro Ltda
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Desp.fl.26"Vistos os autos. 1. Ante os termos da certidão supra, julgo satisfeitos os créditos do reclamante, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo da conta consignada à fl. 25, zerando-a. 3. Após, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos a fim de que sejam apurados os valores devidos pela reclamada a título dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, com vencimento em 15-07-2011. Palmas, 22 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-856-33.2010.5.10.0802

Reclamante	Oneide Ribeiro dos Passos
Advogado	GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO
Reclamado	S. R. M. Comercio Ltda
Reclamado	Simone da Silva Conceicao
Reclamado	Luisa Goncalves Fonseca

Desp.fl.90"Vistos, etc. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/executados ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Data supra.

REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-869-95.2011.5.10.0802

Reclamante	Ana Paula da Silva Oliveira
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO
Reclamado	Manoel Messias Silva Magalhães Cia Ltda
Advogado	GERMIRO MORETTI

Desp.fl.50"Junte-se. Intime-se a autora para vir retirar sua CTPS, em 48 horas. 2ªVT/Pls-TO, 24/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-922-76.2011.5.10.0802

Reclamante	Edmilson Braga
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Fundação Universidade do Tocantins - Unitins
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES

Desp.fl.116"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-923-61.2011.5.10.0802

Reclamante	Mardonio Soares da Costa
------------	--------------------------

Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Safira Ltda ME
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado	W. T. E. Engenharia Ltda
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Desp.fl.45"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1024-35.2010.5.10.0802

Reclamante	Joao Kennedy Ramos Damasceno
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Desp.fl.267"Junte-se. Dê-se ciência à reclamada. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1041-71.2010.5.10.0802

Reclamante	Edinho Goncalves da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	LS Rodrigues e Cia Ltda - ME (+01)
Advogado	MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
Reclamado	Lorrayne Silva Rodrigues
Reclamado	Jose Clarindo Rodrigues da Silva

Desp.fl.160"Vistos os autos. Ante os termos da certidão (fls.159), intime-se o autor para fornecer o endereço dos sócios/executados ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Data supra. REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1230-49.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisco das Chagas Reis da Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Barahouse Construções Serviços Especiais Ltda (+01)
Reclamado	UNIÃO - União Federal (Procuradoria Geral da União)

Desp.fl.296"VISTOS OS AUTOS. 1. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela União, por intempestivo. 2. Ressalte-se que, a parte fora cientificada da decisão em 17-12-2010, tendo, portanto, tomado ciência de todos os atos processuais nessa data, o prazo recursal começou a fluir em 07-01-2011, tendo expirado o octídio legal em 24-01-2011. 3. Todavia, a recorrente apresentou RO apenas em 02-03-2011, de forma extemporanea. 4. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada, por edital. Palmas/TO, 24 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1269-12.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcelo Andrade Oliveira
Advogado	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO
Reclamado	Comitre - Construções Serviços Ltda.

Decisão fl.17: "Vistos os autos.

Homologo a desistência manifestada à fl. 16, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 91,90, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 4.595,00, dispensadas na forma da lei.

Fica autorizado o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia.

Intime-se e arquivem-se.

Palmas/TO, 27.06.2011 (3ª f). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1281-60.2010.5.10.0802

Reclamante	Shiderley Fernando Fernandes Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Batista Pereira Rodrigues Ltda.
Advogado	ROGÉRIO GOMES COELHO

Desp.fl.251"Junte-se. Acoste-se a documentação à contracapa dos autos, intimando-se, em seguida, o autor para vir retirá-la, em 48 horas. 2ªVT/Pls-TO, 21/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1282-11.2011.5.10.0802

Reclamante	Eliana Sousa da Silva
Advogado	KELVIN KENDI INUMARU
Reclamado	M F de Camargo - ME

(Despacho de fls.64). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 12.07.2011 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1295-10.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcio Wendel Dias Noleto
Advogado	RÔMULO NOLETO PASSOS
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

(Despacho de fls.24). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.07.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1296-92.2011.5.10.0802

Reclamante	Evânio Alves Reis
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.25). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.07.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1297-77.2011.5.10.0802

Reclamante	Edson Arruda
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.29). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.07.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1298-62.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Agarino Ferreira Martins
------------	-------------------------------

Advogado	HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.23). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.07.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1300-32.2011.5.10.0802

Reclamante	Ana Claudia Nunes Neves
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Araguapax

(Despacho de fls.15). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.07.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem

carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1301-51.2010.5.10.0802

Reclamante	Lucilene Rodrigues Carvalho
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	kopwey Copiadoras Copias Cyber Suprim. e Assistencia Tecnica
Advogado	SANDRA REGIA RODRIGUES MOREIRA

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar as partes para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 24 de junho de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1301-17.2011.5.10.0802

Reclamante	Sebastião Gomes Camara Junior
Advogado	CHARLES PITA DE ARRUDA
Reclamado	Pipes - Pedro Iran Pereira Espírito Santo

(Despacho de fls.24). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 12.07.2011 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1302-02.2011.5.10.0802

Reclamante	Diego Martins Moreira
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.18). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.07.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1303-84.2011.5.10.0802

Reclamante	Ademilton Gomes da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Prudência Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios

(Despacho de fls.26). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.07.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1304-69.2011.5.10.0802

Reclamante	Nelmara Fernandes da Silva
Advogado	RENATO GODINHO
Reclamado	Rita de Cassia Germano de Carvalho

(Despacho de fls.14). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.07.2011 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa,

os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1305-54.2011.5.10.0802

Reclamante	Ivan Moreira de Jesus
Advogado	MARINA PEREIRA JABUR
Reclamado	Janis Frankilin
Reclamado	Jadison Pereira dos Santos

(Despacho de fls.15). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.07.2011 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se os Reclamados via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1542-25.2010.5.10.0802

Reclamante	Jose Martiniano da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado Feci Engenharia Ltda
Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO

Desp.fl.127"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 24/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1565-68.2010.5.10.0802

Reclamante Flávia Lântula Coêlho Araújo
Advogado TELMO HEGELE
Reclamado Maria do Socorro Marques Brito Guimaraes
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Instituto Alfa Omega

Desp.fl.132"Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Ante a manifestação do autor, expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente nas contas judiciais nº 042/01509675-6, 042/01509674-8, 042/01509762-0 e 042-01509884-8 (fls. 110,112, 129 e 133) - CEF, ag. 2525, deduzindo-se os valores da guia GPS, (que também deverá acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 89, zerando-se as contas, devendo a Caixa Econômica Federal devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se a exequente/advogado para levantar o Alvará. 4. Intime-se as partes deste despacho. 5. Devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 17 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1568-23.2010.5.10.0802

Reclamante Gardenia Santos Moreira de Carvalho
Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO
Reclamado J.K - Comercio de Medicamentos Ltda
Advogado RENATO GODINHO

Desp.fl.153:"Vistos os autos.

1. Inclua-se na pauta de audiência de INSTRUÇÃO para o dia 04/07/2011, às 10h20min, que será realizada na 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores via diário da Justiça. Palmas-TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-15200-87.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-152/2008-802-10-00.1

Reclamante Paulo Augusto Barros Siqueira
Advogado HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado Construtora Jalapão Ltda.
Advogado LUCIOLO CUNHA GOMES
Reclamado Cleyton Maia Barros
Reclamado Glaucia Wanderley Maia Barros

Desp.fl.166"Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se a executada para manifestar-se acerca dos valores bloqueados, prazo de 05 dias, sob pena de liberação do numerário.

Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34700-42.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-347/2008-802-10-00.1

Autor Ildeene Cirilo de Azevedo
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Réu Raimundo Nonato Pires dos Santos

Advogado JUVENAL KLAYBER COELHO

Desp.fl.400"Junte-se. Intime-se o executado para manifestar-se sobre a pretensão da autora, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 21/06/11, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-39800-41.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-398/2009-802-10-00.4

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Ipanema Segurança Ltda.
Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO

Desp.fl.2445"Vistos os autos. Diante dos termos da certidão acima, noticiando a inércia, intimem-se as partes, por seus advogados, para juntarem aos autos o termo do acordo, ventilado à fl. 2.444. Prazo: 5 dias. Pena: prosseguimento da execução, se novamente inertes.

Palmas-TO, 27 de junho de 2011 (2ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-71000-08.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-710/2005-802-10-00.6

Reclamante Sirlene Alves Soares da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA (MOTEL BEM VIVER)+02
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado JOSE ANTONIO BACCARI
Reclamado ALDO BECCARI

Desp.fl.393"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre a penhora, em cinco dias, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-76000-18.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-760/2007-802-10-00.5

Reclamante Janaina Beze Bucar
Advogado STALIN BEZE BUCAR
Reclamado Instituto Mineiro de Estudos Sistemicos - IMES
Advogado RODRIGO EDUARDO GARCIA
Reclamado Angelina Degrande das Neves Souza
Reclamado Jeane Mara Neves de Souza

Desp.fl.258"Vistos os autos. 1. Indefero o requerimento formulado na petição de fls.253/254, de liberação de um dos veículos bloqueados no presente processo (fls.153), uma vez que o veículo bloqueado sequer foi encontrado para penhora, não existindo bens que satisfaçam a presente execução. 2. Ressalto que não houve reconhecimento de prescrição intercorrente no presente processo, como sugere o executado, sendo devidos os valores de fls. 214. 3. Publique-se, para intimação do peticionante. 4. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Palmas, Segunda-feira, 27 de Junho de 2011. REINALDO MARTINI JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-77300-83.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-773/2005-802-10-00.2

Reclamante RENATO LOPES DA SILVA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado MARIA JOSE GONCALVES MARTINS
Advogado HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Desp.fl.352"Vistos. Ante a certidão supra, intime-se a executada para manifestar-se acerca do valor bloqueado às fls. 351, prazo de 05 dias, sob pena de liberação do numerário. Publique-se. Palmas,

21 de junho de 2011 REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80200-68.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-802/2007-802-10-00.8

Reclamante	Francisco Correia de Moura
Advogado	MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA
Reclamado	Zero Grau Lanches
Reclamado	Cleibe Aparecida da Silva
Reclamado	S. R. M. Comercio Ltda (Cia da Bebida)
Advogado	JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
Reclamado	Simone da Silva Conceicao
Reclamado	Luisa Goncalves Fonseca

Desp.fl.273"Vistos, etc. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.272), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80900-10.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-809/2008-802-10-00.0

Reclamante	Guilherme Vaz Burns
Advogado	ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
Reclamado	Ceulp Ulbra - Centro Universitário Luterano de Palmas
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.652"Vistos os autos. 1. Com razão o reclamado. 2. Expeçam-se Alvarás ao reclamado/advogado, liberando todo o saldo do depósito recursal bem como das contas judiciais indicadas à fl. 561. 3. Intime-se a reclamada/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 4. Levantados os alvarás, retornem os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 17 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113900-64.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1139/2009-802-10-00.0

Reclamante	Jonathan Robert do Nascimento
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

Desp.fl.99"Vistos os autos. 1. Sem razão o autor. 2. Não há o que se falar em rateio de valores bloqueados anteriormente em outros processos. 3. Intime-se. 4. Após, retornem-se os autos do arquivo provisório. Palmas, 22 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-156800-62.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1568/2009-802-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - Thiago Madela Rodrigues de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investico SA
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.621"Vistos os autos. 1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os documentos requeridos na certidão de fls. 620. 2. Fica a Reclamada advertida que, na falta dos documentos requeridos, será observado o estabelecido na Lei nº 0605/49. Assim, uma vez que a sentença mandou observar os adicionais da ACT e tendo em vista a jornada declinada na exordial,

considerar-se-á como se o autor tivesse trabalhado 1 dia por mês com adicional de 100% e 25 dias por mês com adicional de 75%, no divisor 220. 3. Com a resposta da reclamada, ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração da conta. Palmas-TO, sexta-feira, 24 de junho de 2011. REINALDO MARTINI JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-157300-31.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1573/2009-802-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Edson Luiz dos Santos Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investico SA
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.656"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os documentos requeridos na certidão de fls. 655. Após, remetam-se os autos à contadoria, para elaboração da conta, oportunidade em que também deverão ser observados os comandos estabelecidos às fls. 654. Palmas-TO, 27 de Junho de 2011. REINALDO MARTINI JUIZ DO TRABALHO
Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-915100-10.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-9151/2008-802-10-00.2

Reclamante	Flavio Rodrigues Junior
Advogado	WILSON DE OLIVEIRA
Reclamado	Uniata S.A. - Com. e Ind. de Fertilizantes
Reclamado	Valdete Edwards
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO

Desp.fl.83"Vistos etc. Em melhor análise dos autos, verifico que os Embargos à Execução de fls.61/66, cuidam de várias questões. Neles são ventilados argumentos em face da avaliação do bem constricto (cuja competência é do Juízo Deprecado); em face da conta de liquidação (cuja competência é do Juízo Deprecante) e, por último, em face dos demais credores cujas garantias se encontram sobre o mesmo bem penhorado. Ora, sendo certo que não há regra processual explícita quanto à competência para o julgamento dos embargos à execução na particular situação de execução por carta precatória, havendo nesses embargos temas pertinentes a ambos os Juízos envolvidos no processo (Juízos Deprecante e Deprecado), encaminho os autos da C.P ao Juízo Deprecante para que decida sobre os embargos, conforme prescrevem as normas dos arts. 20 da lei 6830/80 e 747 do CPC (parte final), mantendo-nos à disposição para quaisquer atos posteriores. Intimem-se. Palmas-TO, aos 27 dias do mês de junho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1055-21.2011.5.10.0802

Reclamante	Mara Rubia Andrade Lima Silva
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): O. O. Lima

Empresa Limpadora Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 06/07/2011 às 14h25min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1057-88.2011.5.10.0802

Reclamante	Deusirene Gomes Chaves
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 06/07/2011 às 14h30min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1058-73.2011.5.10.0802

Reclamante	Simone Maria de Jesus
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 06/07/2011 às 14h40min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1059-58.2011.5.10.0802

Reclamante	Vagna Alves Cruz Almeida
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 06/07/2011 às 14h50min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1060-43.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Marliete Alves Costa
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 06/07/2011 às 15horas, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1063-95.2011.5.10.0802**

Reclamante Maria de Lourdes Silva
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 06/07/2011 às 15h10min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1064-80.2011.5.10.0802**

Reclamante Flaviene Martins de Sousa
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 06/07/2011 às 15h20min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1065-65.2011.5.10.0802**

Reclamante Jesieth Nunes Alves
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 06/07/2011 às 14h35min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima

mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1068-20.2011.5.10.0802

Reclamante	Dorivania Silva Carvalho
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O O Lima Empresa Limpadora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): O O Lima Empresa Limpadora Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 06/07/2011 às 14h45min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-191-84.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Helder da Costa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Dandolini Peper Ltda
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos os autos.

1. Diante da certidão supra, tenho por garantido o Juízo, fl. 570.
2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 554, devendo ser observadas eventuais antecipações ao Sr. Perito procedendo as deduções e devolução ao Eg. TRT, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal.

4. Intime-se o terceiro reclamado para indicar conta bancária para devolução do depósito recursal de fl. 428, no prazo de 05(cinco) dias, transcorrido "in albis", libere-se por alvará.

5. Intime-se ainda o primeiro reclamado para indicar conta bancária para devolução do saldo remanescente do depósito recursal, bem como retirar os documentos acostados à contacapa dos autos (PCMSO e PPRA), no prazo de 05(cinco) dias.

6. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-232-17.2011.5.10.0812

Reclamante	Moacir Ferreira de Araújo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Com esquete no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca Embargos Declaratórios opostos pelo embargante/reclamado.

2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).

Araguaína/TO, sexta-feira, 27 de junho de 2011.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-287-65.2011.5.10.0812

Reclamante	Cícero Alves Pereira
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

ATO ORDINATÓRIO: Com esquete no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca dos laudos periciais de fls. 86/92 e 97/105, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-667-88.2011.5.10.0812

Reclamante	José Mario de Sales
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Fazenda Bem-Te-Vi - (Proprietário Beathar Soares de Lima)
Advogado	MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
BEZERRA

Vistos os autos.

1. Registre-se no sistema de administração de processos o patrono da ré.
 2. Defiro o pedido de carga formulado pela reclamada à fl. 29, devendo, no entanto os autos serem entregues no dia anterior ao da data designada para realização da audiência.
- Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-669-58.2011.5.10.0812

Reclamante	Stênio Leandro
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Beathar Soares de Lima - Fazenda Bem-Te-Vi
Advogado	MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
BEZERRA

Vistos os autos.

1. Registre-se no sistema de administração de processos o patrono da ré.
 2. Defiro o pedido de carga formulado pela reclamada à fl. 18, devendo, no entanto os autos serem entregues no dia anterior ao da data designada para realização da audiência.
- Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-890-75.2010.5.10.0812

Reclamante	Horlan Pereira de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPC/GJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios KLECIANE NAVARRO PAULINO E VIVALDO PEREIRA PAULINO (fls. 210/212), solidariamente responsável pelo pagamento da dívida de R\$ 5.166,43. 2. Tendo em vista que a(s) empresa(s) PEREIRA PAULINO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ- 02.882.270/0001-07), tem como sócios o(a)s Sr(a)s LECIANE NAVARRO PAULINO E VIVALDO PEREIRA PAULINO (também sócios da empresa executada), resta configurado Grupo Empresarial. 3. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os SÓCIOS E AS EMPRESAS supracitadas, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos. 5. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-se o disposto no art. 83 da CPC/GJT/TST. 6. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-

SE no DEJT. Araguaína/TO, 24 de junho de 2011 - 6ª feira. Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-987-75.2010.5.10.0812

Reclamante	Patricio Alves Moreira da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 09 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Tendo em vista que o erro de cálculo não preclui para juízo (Art. 833 da CLT), retifico os cálculos de fl. 163/165, para acrescer o valor de R\$ 1.000,00, referente aos honorários periciais arbitrados à fl. 161. Assim, FIXO a execução no importe de R\$ 1.630,00, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
 3. Diante da majoração do valor exequendo, CITE-SE a executada, por seu procurador, para pagar o valor da execução no importe de R\$ 1.630,59, no prazo de 48 horas.
 4. Transcorrido in albis o prazo supra, proceda bloqueio de ativos financeiros até o limite da execução remanescente.
 5. Após, conclusos.
- Araguaína - TO, 24 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-1040-56.2010.5.10.0812

Reclamante	Rita Lima de Sousa (Espólio de Armando Carvalho de Sousa)
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES
Reclamado	Jose de Araujo Peixoto
Advogado	IRINEU VAGNER JUNIOR VALOEIS

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 07 DE JULHO DE 2011, às 09H50MIN. Intimem-se as partes acerca da nova data da audiência.
 2. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais de fl. 244, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.
 3. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR. INTIME-SE o Sr. Perito.
 4. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 246/251, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
 5. PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1129-79.2010.5.10.0812

Reclamante	Ednalva de Araujo Silva
Advogado	EDSON DA SILVA SOUZA

Reclamado	Cerpa Flora
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Clicerio Davi Polles
Reclamado	João Paulo Polles
Reclamado	Finavel Fomento Mercantil

1. Tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências do Juízo com vista a localização de bens e direitos do(s) executado(s) junto ao BacenJud, RenaJud, Mandado de Penhora e Ofícios, INTIME-SE a União, via PRF, para que no prazo de 20(vinte) dias, indique bens do(s) executado(s) livres e desembaraçados, passíveis de constrição, sendo que o seu silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, o que desde já fica determinado (art.268/PGC/TRT10ªR).

Araguaína/TO, 24 de junho de 2011 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1133-19.2010.5.10.0812

Reclamante	Gilmar Martins da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Intimação do sr. Perito da sentença de fls. 229.
2. Encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1134-04.2010.5.10.0812

Reclamante	Jonas Bueno de Lima
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Intimação do sr. Perito da sentença de fls.211.
2. Encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1135-86.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Afonso da Silva Neto
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Intimação do sr. Perito da sentença de fls.159.
2. Encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1140-11.2010.5.10.0812

Reclamante	João Gomes da Silva Junior
Advogado	MANOEL MENDES FILHO

Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do perito para tomar conhecimento da transferência do numerário à fl. 211-verso. Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1215-50.2010.5.10.0812

Reclamante	Nilson Bento da Silva
Advogado	ALINE SILVA COELHO
Reclamado	Jair Ribeiro Neto
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO da patrona do autor, via DJET, acerca da NEGATIVA DE INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE para a audiência designada, conforme informação da ECT, para as providências de mister (CPC, art. 39, II, § único, 2ª parte).

Araguaína/TO, 27 de junho de 2011 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1415-57.2010.5.10.0812

Reclamante	Antônio Marques Carneiro de Sousa
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES

Vistos e examinados os autos. Tendo em vista que no acordo homologado à fl. 379 não consta determinação de retificação e/ou assinatura de CTPS, intime-se o Reclamante, por sua procuradora, para que retire sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias. Em igual prazo deverá retirar o documento acostado à contracapa. Cumprida a determinação supra, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 24 de junho de junho - 6ª feira. Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1439-85.2010.5.10.0812

Reclamante	Luiz Carlos Batista Sousa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Construtora Colinas Ltda

Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPC/GJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios OLIVIO FRANCISCO DOS SANTOS E LUZIA NEVES DA SILVA (fls. 36/38), solidariamente responsável pelo pagamento da dívida de R\$ 3.981,97. 2. Tendo em vista que a(s) empresa(s) SANTOS E GONZAGA LTDA ME(CNPJ- 36.994.499/0001-47, têm como sócio o(a) Sr(a).OLIVIO FRANCISCO DOS SANTOS (também sócio da empresa executada), resta configurado Grupo Empresarial. 3. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os SÓCIOS E AS EMPRESAS supracitadas, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens

quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos. 5. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST. 6. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 24 de junho de 2011 - 6ª feira. Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-162100-72.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1621/2009-812-10-00.8

Reclamante	Felismar da Silva Oliveira
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Tauá Carvoejamento e Reflorestamento Ltda
Reclamado	Agenor Polles
Reclamado	Marcio Claudio de Col

Vistos os autos.

1. Convolto em penhora o numerário bloqueado à fl. 114-verso, no importe de R\$ 50,34, e fixo a execução remanescente no importe de R\$ 290,54, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

2. Considerando que ainda não foi oportunizado a oposição de embargos à execução, suspenda-se a determinação do item 3 de fl. 113, de liberação do numerário ao reclamante.

3. Proceda-se bloqueio de ativos financeiros até a garantia da execução.

4. Após, conclusos.

Araguaína - TO, 24 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-179800-61.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1798/2009-812-10-00.4

Reclamante	Gilson César de Freitas
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Fazenda Tucum Azul
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	Ricardo E. Egarbossa

Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a inclusão dos proprietários da executada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando RICARDO E. SGARBOSSA, ALVEAR ROQUE DE FABRIS E VALDIR SGARBOSSA (fls. 49), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida de R\$ 8.373,80. 2. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os proprietários acima citados, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos. 4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST. 5. Negativa a diligência supra, expeça-se mandado para localização do veículo indicado à fl. 442. 6. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 24 de junho de 2011 - 6ª feira. Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-98-37.2011.5.10.0861

Reclamante	Aristeu Severo de Almeida
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado SANTOS & GONZAGA LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, sob pena de intimação da 2ª reclamada para efetuar o pagamento.

Guaraí-TO, 24 de Junho de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-99-22.2011.5.10.0861

Reclamante	Jose dos Reis Guimaraes Batista
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado SANTOS & GONZAGA LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, sob pena de intimação da 2ª reclamada para efetuar o pagamento.

Guaraí-TO, 24 de Junho de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-100-07.2011.5.10.0861

Reclamante	Tiago Alves da Silva Reis
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado SANTOS & GONZAGA LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, sob pena de intimação da 2ª reclamada para efetuar o pagamento.

Guaraí-TO, 24 de Junho de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-101-89.2011.5.10.0861

Reclamante	Sebastião Rodrigues Lopes
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado SANTOS & GONZAGA LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, sob pena de intimação da 2ª reclamada para efetuar o pagamento.
Guaraí-TO, 24 de Junho de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-102-74.2011.5.10.0861

Reclamante	Charles Ferreira dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda (Construtora Canaã)
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado SANTOS & GONZAGA LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, sob pena de intimação da 2ª reclamada para efetuar o pagamento.
Guaraí-TO, 24 de Junho de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-103-59.2011.5.10.0861

Reclamante	Gilberto Guimarães Lustosa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado SANTOS & GONZAGA LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, sob pena de intimação da 2ª reclamada para efetuar o pagamento.

Guaraí-TO, 24 de Junho de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-104-44.2011.5.10.0861

Reclamante	Antonio de Jesus Barbosa Pereira Luz
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda (Construtora Canaã)
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado SANTOS & GONZAGA LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, sob pena de intimação da 2ª reclamada para efetuar o pagamento.
Guaraí-TO, 24 de Junho de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-105-29.2011.5.10.0861

Reclamante	Arlei Bonfim de Lira Leite
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado SANTOS & GONZAGA LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, sob pena de intimação da 2ª reclamada para efetuar o pagamento.
Guaraí-TO, 24 de Junho de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-106-14.2011.5.10.0861

Reclamante	Gilvan Lima da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda (Construtora Canaã)
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado SANTOS & GONZAGA LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, sob pena de intimação da 2ª reclamada para efetuar o pagamento.

Guaraí-TO, 24 de Junho de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-107-96.2011.5.10.0861

Reclamante	Manoel dos Reis Guimaraes
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda (Construtora Canaã)
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado SANTOS & GONZAGA LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, sob pena de intimação da 2ª reclamada para efetuar o pagamento.
Guaraí-TO, 24 de Junho de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-108-81.2011.5.10.0861

Reclamante	Wellington Rodrigues Limeira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda (Construtora Canaã)
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado SANTOS & GONZAGA LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, sob pena de intimação da 2ª reclamada para efetuar o pagamento.
Guaraí-TO, 24 de Junho de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-109-66.2011.5.10.0861

Reclamante	Manoel Messias Pereira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado SANTOS & GONZAGA LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, sob

pena de intimação da 2ª reclamada para efetuar o pagamento.
Guaraí-TO, 24 de Junho de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-113-06.2011.5.10.0861

Reclamante	Luiz Rodrigues Ferreira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado SANTOS & GONZAGA LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, sob pena de intimação da 2ª reclamada para efetuar o pagamento.
Guaraí-TO, 24 de Junho de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-177-16.2011.5.10.0861

Reclamante	Valdivan Ferreira Lopes
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Projeta Engenharia de Telecomunicações
Reclamado	Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda
Advogado	JOAO CASILLO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 1.800.130.105.235 (fl. 117), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere a(o) Exequente ou a seu advogado(a) JOÃO DOS SANTOS GONÇAVES DE BRITO, OAB-TO nº 1498 o importe correspondente a 100% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 27 de junho de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-413-65.2011.5.10.0861

Reclamante	Jairo Pereira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Taboção Terraplenagem Pavimentação Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, via postal, para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, quanto a entrega da chave de conectividade para saque do FGTS pelo obreiro.
Guaraí-TO, 27 de Junho de 2011 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-419-72.2011.5.10.0861

Reclamante	Aldir Lira Rocha
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Tabocão Terraplenagem Pavimentação Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, via postal, para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, quanto a não entrega dos formulários do Seguro Desemprego.
Guaraí-TO, 27 de Junho de 2011 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-438-78.2011.5.10.0861

Reclamante	Weliton da Silva Ribeiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Lima e Noleto Ltda-Me
Advogado	MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

Sentença em Embargos de Declaração: "DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, conheço e NEGÓ PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por LIMA E NOLETO LTDA-ME, CONDENANDO-A na multa de 1% (um por cento) bem como na indenização de 10%, ambas calculadas sobre o valor da condenação fixado na sentença nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí, 24 de junho de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-614-91.2010.5.10.0861

Reclamante	Walmy da Silva de Castro
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Serrana Materiais de Construção (de Absair A. Carmo)
Advogado	MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
Reclamado	Alcir Alves do Carmo
Reclamado	Absair Alves do Carmo

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de pagamento à fl. 50, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Desonero a penhora realizada às fls. 46/48-verso. Intime-se o Executado, por seu procurador. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas

necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 27 de junho de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-615-76.2010.5.10.0861

Reclamante	Marcos Alves da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Serrana Materiais para Construção (de Absair A. Carmo)
Advogado	MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
Reclamado	Alcir Alves do Carmo
Reclamado	Absair Alves do Carmo

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, conforme comprovantes de fl. 100:

I.Proceda-se ao desbloqueio do(s) veículos constribuídos via RENA JUD (fl. 50)

II.Recolha-se o mandado nº 335/2011. III.Desonero a penhora realizada às fls. 91/93-verso

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 4.800.123.332.995 (fl. 100), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere a(o) Exequente ou a seu advogado(a) JUAREZ FERREIRA, OAB-TO nº 3405-A o importe correspondente a 100% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí/TO, 27 de junho de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-648-32.2011.5.10.0861

Reclamante	Antônio Francisco Alves da Silva
Advogado	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda.

ATO ORDINATÓRIO -

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará

pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e o reclamado, via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 14/07/2011 às 08h50min.

Guaraí/TO, 22 de junho de 2011 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-651-84.2011.5.10.0861

Reclamante	Gilberto Carneiro Dias
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	S.P.S - Industria e Montagens de Maquinas e Equipamentos Ltda - Epp
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Reclamado	Bunge

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a primeira reclamada, via postal, a segunda reclamada, por Carta Precatória e a terceira reclamada, por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 14/07/2011 às 08h40min.

Guaraí/TO, 22 de junho de 2011 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-79200-79.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-792/2009-861-10-00.0

Reclamante	Mauro Rodrigues Gomes
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Maurício Moreira da Silva
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, conforme fl. 239. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 100.1187.368.602 (fl. 239), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere a(o) Exequente ou a seu advogado(a) JUAREZ FERREIRA, OAB-TO nº 3405-A o importe correspondente a 100% do(s) do saldo. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Após a comprovação da movimentação financeira acima, aguarde-se o pagamento da segunda parcela, bem como resposta ao ofício de fl. 242. Publique-se. Guaraí/TO, 24 de junho de 2011 (6ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-65-47.2011.5.10.0861

Reclamante	Eugênia Ribeiro da Silva Moura
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confecções Ltda Me (Impacto 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 4.778,13(quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e treze centavos) valor atualizado até 30.04.2011, especificado no resumo de cálculos de fls. 49/60, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no

Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Neusa Lopes Carneiro da Costa, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 22, JUNHO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-66-32.2011.5.10.0861

Reclamante	Camila Lopes Vasconcelos
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confeções Ltda Me (IMPACTO 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 4.778,13 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e treze centavos) valor atualizado até 30.04.2011, especificado no resumo de cálculos de fls. 51/63, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Neusa Lopes Carneiro da Costa, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 22, JUNHO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-67-17.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria das Dores de Azevedo
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confeções Ltda Me (IMPACTO 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 4.778,13

(quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e treze centavos) valor atualizado até 30.04.2011, especificado no resumo de cálculos de fls. 51/62, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Neusa Lopes Carneiro da Costa, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 22, JUNHO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-78-46.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria do Socorro Ferreira Alves
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confeções Ltda - ME (Impacto 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 7.748,31 (sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) valor atualizado até 30.04.2011, especificado no resumo de cálculos de fls. 42/53, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Neusa Lopes Carneiro da Costa, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 22, JUNHO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-595-51.2011.5.10.0861

Exequente	União - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Executado	Indústria de Laticínios Real Ltda
Executado	Arlei Nascimento

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS os Reclamados, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 23 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. Ante a manifestação de fl. 21, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGFN. Ante os termos da certidão de fl. 09, intimem-se os Executados pela via editalícia. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 21 de Junho de 2011 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho." O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 22, JUNHO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-865-12.2010.5.10.0861

Reclamante	Manoel Olimpio Pereira da Silva
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	LB Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Anderson Luis Batista
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Ana Paula Batista Domingos
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Luiz Lopes Batista
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	MATHEUS JAVARONI

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) LUIS LOPES BATISTA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 148,68 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) valor atualizado até 30.04.2011), especificado no resumo de cálculos de fls. 101/106, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no

Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 27, JUNHO de 2011

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-866-94.2010.5.10.0861

Reclamante	Rubenilson Lira de Sousa
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	LB Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Anderson Luis Batista
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Ana Paula Batista Domingos
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Luiz Lopes Batista
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	MATHEUS JAVARONI

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) LUIS LOPES BATISTA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 257,06(duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos) valor atualizado até 30.04.2011), especificado no resumo de cálculos de fls. 100/105, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 27, JUNHO de 2011

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-868-64.2010.5.10.0861

Reclamante	Cleison Ferreira dos Santos
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	LB Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Anderson Luis Batista

Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Ana Paula Batista Domingos
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Luiz Lopes Batista
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	MATHEUS JAVARONI

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) LUIS LOPES BATISTA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 829,12 (oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos) valor atualizado até 30.04.2011), especificado no resumo de cálculos de fls. 102/107, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 27, JUNHO de 2011

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-870-34.2010.5.10.0861

Reclamante	Mariney Pereira de Abreu
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	LB Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Anderson Luis Batista
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Ana Paula Batista Domingos
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Luiz Lopes Batista
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	MATHEUS JAVARONI

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) LUIS LOPES BATISTA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 1.147,08 (um mil cento e quarenta sete reais e oito centavos) valor atualizado até 30.04.2011), especificado no resumo de cálculos de fls. 101/108, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da

execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 27, JUNHO de 2011

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Edital

Edital

Processo Nº RT-95-15.2011.5.10.0851

Reclamante	Manoel de Sousa Moura
Reclamado	Construtora Rio Preto e Limpeza de Faixas (Sócio Proprietário Cláudio Brito de Souza)

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Titular da MM.Vara do Trabalho de Dianópolis (TO) no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica CITADA a Executada CONSTRUTORA RIO PRETO E LIMPEZA DE FAIXAS (CNPJ 13.297.893/0001-20), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 20/25, e fixo em R\$ 3.421,48 o valor da execução, atualizados até 31/05/2011, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Dianópolis/TO, 23 de maio de 2011".O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, ASS Caroline Chiesa, Analista Judiciário digitei. Eu, ASS José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 27 dias do mês de junho de 2011. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Edital	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2	10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130
Despacho	2	Despacho	130
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3	Edital	139
Despacho	3	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	140
SECRETARIA DA 2ª TURMA	3	Despacho	140
Despacho	3	Edital	148
SECRETARIA DA 3ª TURMA	7	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149
Despacho	7	Despacho	149
Pauta	11	Edital	158
JUÍZO CONCILIATÓRIO	24	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	159
Despacho	24	Despacho	159
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	28	Edital	170
Despacho	28	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	171
Edital	32	Despacho	171
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	35	Edital	176
Despacho	35	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	180
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	38	Despacho	180
Despacho	38	Edital	187
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	188
Despacho	42	Despacho	188
Edital	50	Edital	190
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	66	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	191
Despacho	66	Despacho	191
Edital	74	Edital	193
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	75	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	197
Despacho	75	Despacho	197
Edital	80	Edital	209
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	212
Despacho	80	Despacho	212
Edital	80	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	217
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81	Despacho	217
Despacho	81	Edital	230
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	82	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	232
Despacho	82	Despacho	232
Edital	85	Edital	240
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	243
Despacho	96	Despacho	243
Edital	102	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	246
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	102	Despacho	246
Despacho	102	Edital	250
Edital	107	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	253
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108	Edital	253
Despacho	108		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113		
Despacho	113		
Edital	119		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120		
Despacho	120		
Edital	125		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	126		
Despacho	126		
Edital	130		